UNIVERSIDADE TÉCNICA DE MOÇAMBIQUE

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS E SOCIAIS

Curso de Doutoramento em Paz, Democracia, Movimentos Sociais e Desenvolvimento Humano

TESE DE DOUTORAMENTO

ELEIÇÕES, VIOLÊNCIA E PROTECÇÃO ELEITORAL EM MOÇAMBIQUE

Doutorando: **GONÇALVES ZACARIAS CUMBANA**

Maputo, Junho de 2025

GONÇALVES ZACARIAS CUMBANA

ELEIÇÕES, VIOLÊNCIA E PROTECÇÃO ELEITORAL EM MOÇAMBIQUE

ORIENTADORES: **Prof. Doutor Luís Cipriano Manuel** e **Prof. Doutor Luís de Brito**

Maputo, Junho de 2025

Declaração sob compromisso de honra

Eu, **Gonçalves Zacarias Cumbana,** Candidato à Doutor em Paz, Democracia, Movimentos Sociais e Desenvolvimento Humano na Universidade Técnica de Moçambique, declaro por minha honra que esta tese é da minha autoria e resultado de uma pesquisa pessoal. As fontes nela constante estão devidamente referenciadas. Além disso, a mesma é inédita, pois nunca foi apresentada em nenhum estabelecimento de ensino nacional ou estrangeiro para obtenção de qualquer grau académico.

Maputo, aos 23 de Setembro de 2025

O Autor

Gonçalves Zacarias Cumbana

Dedicatória

Dedico esta tese aos meus pais **Zacarias Domingos Cumbana e Angélica Hamela Guirrugo** (em memória), por me terem transmitido a paixão pelo estudo. Apesar de o meu pai ter estudado apenas até 3ª classe elementar do ensino colonial e a minha mãe (que Deus a tenha), nunca se ter sentado em banco de uma escola, entretanto, sempre me encorajou a estudar porque, no seu entender, um dia podia alcançar um nível mais elevado da academia.

Agradecimentos

A Deus pelo dom de vida e de sapiência. À minha família.

Agradecimento especial endereço à direção máxima do Ministério do Interior e do Comando Geral da Polícia da República de Moçambique, pela oportunidade da bolsa de estudo e autorização a tempo integral para a formação.

Endereço, igualmente, um profundo agradecimento aos meus orientadores, nomeadamente, os Professores **Luís Cipriano Manuel** e **Luís de Brito** pela disponibilidade e sagacidade durante a elaboração da presente tese. Aos docentes da Universidade Técnica de Moçambique, o Professor Catedrático Severino Ngoenha, o Professor Luca Bussotti, a Professora Teresa Smart, o Professor Giverage Alves do Amaral, a Professora Carla Maciel, o Professor Faizal Carsane e o Professor Salim Cripton Valá, vai o meu grande apreço.

Aos meus colegas do Regimento da Polícia Costeira, Lacustre e Fluvial de Inhambane que consentiram a minha ausência num momento conturbado no país (violência extrema nas zonas centro e norte do país) e em consequência, cumpriram missões sozinhos, sem minha presença e comando.

Muito obrigado!

LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

ACLIN……..…….……..Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional
AGP……..……...……Acordo Geral de Paz
AMUSI…….Acção do Movimento Unido para a Salvação Integral
ANC…….….Congresso Nacional Africano
AR……...Assembleia da República
BDP……Partido Democrático do Botswana
BM…….……..…….Banco Mundial
CADEG……Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação
CC……..…Conselho Constitucional
CDE…….Comissão Distrital de Eleições
CESC……Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil
CIO……... Serviços Secretos rodesianos
CNE……...…….....Comissão Nacional de Eleições
CONCP ……..Conferência das Organizações Nacionalistas das Colónias Portuguesas
CPE……...……Comissão Provincial de Eleições
CREV…….*Countries at Risk of Electoral Violence*/Países em Risco de violência eleitoral
DDR…….……Desarmamento, Desmobilização e Reintegração
DGS……..…….Direcção Geral da Segurança
ECAV…….……..….*Electoral Contention and Violence*
EPVE…….……Estratégia de Prevenção de Violência Eleitoral
EUA…….….Estados Unidos da América
FAO……Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
FMI……..…….……..Fundo Monetário Internacional
FORCOM…… Fórum Nacional de Rádios Comunitárias
FRELIMO……...……..…Frente de Libertação de Moçambique
GdM……..…….……..Governo de Moçambique
MANU……..……..…..…….....*Mozambique African National Union*
MDC……..…….. *Movement for Democratic Change*
MDM……..Movimento Democrático de Moçambique
MISA……..……..……Instituto de Comunicação Social da África Austral
MLN……..…….……..……Movimento de Libertação Nacional
MMD…….…..…..Movimento para Democracia Multipartidária
MPLA…….……..Movimento Popular de Libertação de Angola
NATO……..…….Organização do Tratado Atlântico Norte
ND……...Partido Nova Democracia
OAM……Ordem dos Advogados de Moçambique
OG……..……Orçamento do Estado
OGE……,,.Órgãos de Gestão Eleitoral
OJM…….....Organização da Juventude Moçambicana
ONU……..…...….Organização das Nações Unidas
ONUMOZ…….….Operação das Nações Unidas em Moçambique
OSC……..……...……Organizações da Sociedade Civil
OTAN…….……Organização do Tratado Atlântico Norte
PAIGC……Partido Africano para Independência de Guiné e Cabo Verde

PALMO……Partido Liberal de Moçambique
PALOP……....Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PARENA……..……Partido de Reconciliação Nacional
PASOMO……. Partido de Ampliação Social de Moçambique
PDD……..Partido de Democracia e Desenvolvimento
PIDE……..…….Polícia Internacional de Defesa do Estado
PIMO…….……...Partido Independente de Moçambique
PODEMOS ……..…Partido Otimista para o Desenvolvimento de Moçambique
PNUD…….Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PRM……..……..……..Polícia da República de Moçambique
RENAMO……..……..Resistência Nacional Moçambicana
RM……Rádio Moçambique
SISE……...……..Serviço de Informação e Segurança do Estado
STAE…….Secretariado Técnico de Administração Eleitoral
STV…….……Soico Televisão
TICs…….Tecnologias de Informação e Comunicação
TS……Tribunal Supremo
TVM……...…Televisão de Moçambique
UD…….……...…….União Democrática
UDC……..…Coligação para Mudança Democrática (Botswana)
UDENAMO…….União Democrática Nacional de Moçambique
UE……União Europeia
UNAMI…….União Nacional Africana para Moçambique Independente
UNITA……..União Nacional de Independência Total de Angola
URSS…….....União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
USAID……....Agência Americana para o Desenvolvimento Internacional
ZANU……..……..União Nacional Africana do Zimbabwe
ZNLWVA…….*Zimbabwe National Liberation War Veterans Association*

Resumo

A eleição é um processo privilegiado da legitimação do poder. Em democracia, a autoridade política só existe se ela é oriunda de uma eleição. Assim, a eleição fornece aos governantes um título para agir e dirigir. A eleição funda e justifica o poder dos governantes. Simultaneamente, a eleição explica e justifica a obediência dos governados, com efeito, uma vez realizada, as eleições garantem a estabilidade do corpo social. Além disso, é através da eleição política que os cidadãos escolhem os seus representantes para, em seu nome, conduzir os negócios públicos. Entretanto, a violência acompanha os processos eleitorais em Moçambique. Estudos relacionam a violência eleitoral com a ambição política das diferentes forças políticas em competição por acesso a cargos públicos e daí tirar dividendos económicos e sociais. Porém, a eclosão da violência durante as eleições suscita a intervenção da Polícia da República de Moçambique. Os resultados da pesquisa indicam que embora Moçambique seja, formalmente, uma democracia, em virtude de realizar regularmente as eleições mas isso por só não é suficiente para tornar o país democrático. Além disso, a violência eleitoral ocorre devido a incapacidade do Acordo Geral de Paz de garantir uma efectiva reconciliação nacional, assim como a falta de um mecanismo eficaz para resolver conflitos sociais, não só, mas também a desconfiança da falta de integridade dos órgãos de gestão eleitoral (CNE, STAE e Conselho Constitucional). Da mesma forma, a actuação da polícia nos processos eleitorais é considerada desproporcional, tendenciosa e com excesso de zelo. O que é mais importe, a protecção eleitoral é antecedida de uma avaliação prévia do ambiente envolvente e em função desta avaliação a Polícia afecta as forças e meios para garantir o policiamento das eleições. Entretanto, a pesquisa revelou que o trabalho policial sofre interferência por parte dos partidos políticos e esta interferência compromete o profissionalismo dos agentes da Polícia da República de Moçambique, durante os eventos eleitorais em Moçambique.

Palavras-chave: Democracia, Eleições, Violência eleitoral e Protecção Eleitoral

Abstract

Elections are a privileged process for legitimizing power. In a democracy, political authority only exists if it originates from an election. Thus, elections provide rulers with a title to act and govern. Elections establish and justify the power of rulers. Simultaneously, elections explain and justify the obedience of the governed; in fact, once held, elections guarantee the stability of the social body. Furthermore, it is through political elections that citizens choose their representatives to conduct public affairs on their behalf. Meanwhile, electoral processes in Mozambique are systematically followed by violence. Studies link electoral violence to the political ambition of different political forces competing for access to public office and thus securing economic and social benefits. However, the outbreak of violence during elections prompts the intervention of the Police. The research results indicate that although Mozambique is formally a democracy, by virtue of regularly holding elections, this is not sufficient to make the country democratic. Furthermore, electoral violence occurs due to the inability of the General Peace Agreement to guarantee effective national reconciliation, as well as the lack of an effective mechanism to resolve social conflicts, not only that, but also the distrust and lack of integrity of the electoral management bodies (CNE, STAE and Constitutional Council). Similarly, Police actions in electoral processes are considered disproportionate, biased, and overzealous. More importantly, electoral protection is preceded by a prior assessment of the surrounding environment, and based on this assessment, the Police allocate forces and resources to ensure the policing of elections. However, the research revealed that Police work is subject to interference from political parties, and this interference compromises the professionalism of the Police during electoral events in Mozambique.

Keywords: Democracy, Elections, Electoral violence, electoral protection

TABLE OF CONTENTS

Conteúdo

Dedicatória ii
Agradecimentos iii
LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS iv
Resumo vii
CAPÍTULO I 1
1.INTRODUÇÃO 1
1.1. Contextualização 7
1.2. Justificativa 9
1.3. Hipótese de estudo 11
1.4. Problematização 11
1.5. Objectivos 15
1.5.1. Objectivo geral 15
1.5.2. Objectivos específicos 15
1.6. Metodologia 16
1.7. Organização da Tese 19
CAPÍTULO II 21
2. A VIOLÊNCIA ELEITORAL COMO FORMA PARTICULAR DA VIOLÊNCIA POLÍTICA 21
2.1. Integridade dos processos eleitorais 22
2.1.1. O fenómeno da violência eleitoral 23
2.1.2. Envolvimento das instituições formais e informais na violência eleitoral 28
2.2. Determinantes da violência eleitoral 31
2.2.1. Violência eleitoral no contexto da África subsaariana 36
2.3. Envolvimento das forças de segurança nos processos eleitorais 38
2.4. Partidos dominantes no contexto da África subsaariana 42
2.4.1. Sistema de partido dominante 44
2.4.2. Partidos dominantes e sistemas de partidos dominantes em África 47
2.5. O Neopatrimonialismo e suas nuances em democracias emergentes na África subsaariana 48
2.5.1. As contradições da acumulação de recursos no contexto africano 52
2.5.2. A relação entre o neopatrimolismo e a violência eleitoral 55
2.6. Violência eleitoral e construção da paz 56
2.7. Estratégia para conter a violência eleitoral 57
CAPÍTULO III 59

3- BREVE HISTORIAL DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO PARA O MULTIPARTIDARISMO EM MOÇAMBIQUE 59
3.1. Da guerra civil ao Acordo Geral de Paz 59
3.1.1. O surgimento da RENAMO 63
3.2. O Acordo Geral de Paz de Roma 72
3.3.A Formação do Sistema Eleitoral (Constituição de 1990 / AGP) 75
3.3.1. A primeira lei eleitoral e as primeiras eleições multipartidárias 76
3.4. Financiamento dos partidos políticos e sua influência nos processos eleitorais 78
3.5. Os Órgãos de Gestão de Eleitoral 83
3.6. O eleitorado e direito de voto 91
3.6.1. A discriminação geográfica e suas consequências quanto à capacidade eleitoral 92
3.6.2. Modalidades da organização das operações eleitorais fora do território nacional 94
3.7. As eleições e suas dinâmicas em Moçambique 96
3.8 Breves considerações sobre o fenómeno de abstenção no processo eleitoral moçambicano 100
3.9. Avaliação da democracia moçambicana de acordo com a *Freedom House* 102
CAPÍTULO IV 111
4. EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL 111
4.1. Breves considerações sobre o Direito Eleitoral Moçambicano 111
4.1.1. Fontes do Direito eleitoral moçambicano 113
4.2. Breve comparação da Lei nº 4/93, de 28 de dezembro com a Lei nº 3/99, de 2 de fevereiro 118
4.3. Da Lei nº 3/99, de 2 de Fevereiro à Lei nº 7/2004, de 17 de Junho 123
4.4. Da Lei nº7/2007, de 26 de Fevereiro às Leis nº8/2013, de 27 de Fevereiro, 12/2014 e 2/2019, de 31 de Maio 124
4.5. Evolução da legislação sobre os órgãos de gestão eleitoral 130
CAPÍTULO V 134
5- ELEIÇÕES E VIOLÊNCIA POLÍTICA/ELEITORAL EM MOÇAMBIQUE 134
5.1. O processo eleitoral e a violência em Moçambique 134
5.1.1. A Violência eleitoral nas eleições de 1994 até 2000 135
5.2. Envolvimento das instituições formais e informais na violência eleitoral em Moçambique 147
5.3. Determinantes e factores da violência eleitoral em Moçambique 148
5.4. Pressupostos da violência eleitoral em Moçambique 153
5.5. Mapeamento da violência eleitoral e suas dinâmicas em Moçambique 155

5.6. Cobertura do processo eleitoral moçambicano pelos órgãos de comunicação social nacionais 157
CAPÍTULO VI 163
6. SEGURANÇA ELEITORAL E INTERVENÇÃO DA POLÍCIA NO PROCESSO ELEITORAL 163
6.1. Planeamento e arquitectura da Segurança eleitoral 163
6.2. Factores de risco de segurança nos processos eleitorais 167
6.2.1. Tipo de regime 168
6.2.2. Factores de risco económico 168
6.2.3. Factores de risco social 170
6.3. Regras de conduta das forças de segurança nos processos eleitorais 171
6.5. Enquadramento legal da actividade da Polícia na manutenção da ordem e segurança pública 174
6.5.1. Arquitectura da Segurança eleitoral em Moçambique 176
6.5.2. Atribuições do Agente da PRM em processos eleitorais 178
6.5.3. Postura do Agente da PRM em Processos Eleitorais 179
6.6. Percepção dos principais actores políticos e organizações da sociedade civil sobre a actuação da Polícia nos processos eleitorais em Moçambique 180
CAPÍTULO VII 186
7. VIOLÊNCIA NOS PROCESSOS ELEITORAIS EM MOÇAMBIQUE E ZIMBABWE – UMA BREVE COMPARAÇÃO 186
7.1. Abordagens teóricas do debate sobre a violência eleitoral e política no Zimbabué 187
7.2. Tipos de violência eleitoral 191
7.2.1. A violência como discurso político no Zimbabwe 194
7.3. O fenómeno da violência eleitoral em Moçambique 200
CAPÍTULO VIII 204
8. CONCLUSÃO 204
DESAFIOS PARA FUTURAS PESQUISAS 207
BIBLIOGRAFIA 208
Legislação 215

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1……..…..Tipos de violência eleitoral
Tabela 2…… Comparação dos resultados das eleições autárquicas de Gaza (2018/2023)

CAPÍTULO I

1.INTRODUÇÃO

A democracia multipartidária em Moçambique é muito recente, além da sua novidade, também é corolário de dois eventos importantes, nomeadamente, a revisão da Constituição da República de Moçambique operada nos princípios da década de 1990 que pôs fim o sistema de partido único então prevalecente, desde a proclamação da independência nacional a 25 de Junho de 1975 que abriu o caminho para a democracia multipartidária e o Acordo Geral de Paz assinado entre o Governo (da Frelimo) e a Resistência Nacional Moçambicana (a Renamo), a 04 de Outubro de 1992 em Roma capital da Itália.

As eleições são um mecanismo para habilitar os governantes a gerir a coisa pública. É importante realçar que a génese do processo democrático moçambicano não está inserido na democratização em si, mas num mecanismo de pacificação do país depois de dezasseis anos de uma guerra civil dilacerante, por isso, as eleições não só devem democratizar as instituições, mas também devem promover mecanismos de reconciliação nacional que passam, necessariamente, pela integração económica e social dos ex-guerrilheiros da Renamo. Apesar de as eleições em Moçambique decorrerem regularmente, desde 1994, nota-se uma certa incapacidade do AGP de garantir uma verdadeira reconciliação nacional e isso contribui para a instabilidade política e também faz com que a paz seja relativa. Além disso, o espectro da desconfiança prevalecente entre os ex-beligerantes (Frelimo e Renamo), estrutura os processos eleitorais é por isso, que os órgãos de gestão eleitoral estão partidarizados em Moçambique.

Entretanto, é importante salientar que à semelhança de outros países da África subsaariana, as eleições em Moçambique não estão imunes à violência eleitoral que acompanha os processos eleitorais que se realizam em Moçambique com maior destaque nas eleições de 1999, 2009 e 2024 para a escolha do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República. Nas primeiras eleições realizadas em 1994 todos os cidadãos com capacidade eleitoral activa, pela primeira vez, num ambiente de liberdade e competição política entre os diferentes partidos políticos, escolheram os seus representantes através do sufrágio universal, directo, igual, secreto e periódico (art.135 da Constituição da República de Moçambique).

Na verdade, a violência eleitoral aparece como um mecanismo que as forças políticas recorrem para afirmar as suas posições políticas face à alienação das instituições pelo Partido-Estado

(Frelimo), que depois das segundas eleições que ocorreram em 1999, passou a assumir as características e comportamento de um partido dominante, que adiante teremos a ocasião de aprofundar.

Porém, como de praxe, as operações eleitorais para dar credibilidade e justeza do processo em si é imperativo legal e político que as mesmas devam decorrer num ambiente calmo e ordeiro. Para tal, o Governo mobiliza as forças de segurança, com maior enfoque para a Polícia da República de Moçambique (PRM), com a tarefa específica de garantir a ordem, segurança e tranquilidade públicas, nos locais onde decorrem as eleitorais, desde a protecção do material de recenseamento eleitoral, segurança, escolta do mesmo material e a protecção e segurança das Brigadas de recenseamento eleitoral até o dia da votação. Além disso, no dia da votação, a PRM garante que as operações eleitorais decorram conforme o previsto. Para tal, em coordenação com os órgãos de gestão eleitoral garante a segurança nas mesas de assembleia de voto, local de armazenamento de boletins de voto, actas de apuramento parcial, entre outros materiais relacionados com o processo eleitoral, incluindo a segurança dos brigadistas, dos membros da assembleias de voto, dos observadores, dos órgãos de comunicação social incluindo os cidadãos eleitores.

Entretanto, as eleições gerais subsequentes as de 1994 foram acompanhadas pela violência eleitoral. A literatura especializada (Fatile, 2000; Birch, 2020; Daxecker, 2012; Hafner-Burton, Hyde & Jablonski, 2014; Smidt, 2016; Wilkinson, 2004), na sua generalidade, relaciona o fenómeno da violência eleitoral com a ambição das diferentes forças políticas pelo acesso ao poder político e a partir daí tirar dividendos económicos e sociais derivado da ocupação de cargos públicos que é apanágio de muitos regimes neopatrimoniais em África. Mas é importante realçar que para o caso de Moçambique, muitos estudos convergem, sugerindo que a violência eleitoral ocorre devido a desconfiança entre os principais actores políticos, acrescido da falta de integridade dos órgãos de gestão eleitoral também contribui para a violência durante as eleições, da mesma forma, a incapacidade do Acordo Geral de Paz de promover uma verdadeira reconciliação nacional, de alguma forma contribui para a violência eleitoral.

E, porque a violência tem um potencial de comprometer a integridade, transparência, justeza e credibilidade das eleições, a Polícia da República de Moçambique (PRM) é chamada para conter a violência que irrompe por causa das eleições. Contudo, a actuação da Polícia nos processos eleitorais em Moçambique não tem colhido consenso entre os principais intervenientes nos processos eleitorais, nomeadamente, partidos políticos da oposição, organizações da sociedade

civil e observadores nacionais e internacionais que partilham uma avaliação negativa do trabalho da Polícia no policiamento das eleições em Moçambique.

Embora um dos critérios-chave para avaliar se uma determinada nação é ou não democrática é a regularidade da realização de eleições, livres, justas, transparentes e credíveis. No entanto, as eleições são vistas como uma oportunidade não só para garantir a participação política dos cidadãos, mas também para legitimar os governantes, por isso, mesmo os regimes autocráticos de partido único realizam-se eleições para legitimar os governantes. Por exemplo, Ajay (2000) salienta o eleitor como factor crucial na escolha e selecção de líderes políticos e parlamentares, através do sufrágio. Portanto, o sufrágio universal ou voto popular tornou-se decisivo no jogo político e na competição pelo acesso ao poder político por diferentes forças políticas. Por isso, alguns estudiosos da Política Comparada (Diamond, 2002; Sartori, 1976; Levitsky &Way, 2002; Schedler 2000a e Zakaria, 1997) defendem que a realização regular de eleições não significa, necessariamente, que o país seja democrático.

Por seu turno, Kumar (1998) sugere que a democratização se circunscreve num processo através do qual, as nações desenvolvem instituições, modelos de comportamento e cultura política que se funda no exercício do poder dentro dos limites estabelecidos por lei e no âmbito da divisão de poderes. Portanto, a democratização não se resume apenas na realização regular de eleições, mas também envolve o estabelecimento e fortificação de uma Constituição que garante direitos civis e políticos. Aliado a isso, está a liberdade de imprensa que permite a formação e consolidação da opinião pública através de organizações da sociedade civil que articulam interesses e aspirações de diferentes grupos sociais e um poder judicial independente das amaras políticas.

É importante salientar, como fizemos referência acima, o processo de democracia multipartidária em Moçambique é relativamente novo. Alguma literatura (Forquilha & Ore, 2012 e Turner *et al*, 1998), numa primeira fase, a implantação da democracia em Moçambique, compreendeu três momentos importantes: o primeiro tem a ver com a mudança constitucional operada na década de 1990; o segundo está relacionado com assinatura do Acordo Geral de Paz (AGP) pelo Governo (da FRELIMO) e a Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) em 1992, que pôs fim, os dezasseis anos de uma guerra civil sangrenta e dilacerante e o terceiro e último momento foi caracterizado pela realização das primeiras eleições gerais multipartidárias que decorreram em 1994, como corolário da implementação do Acordo Geral de Paz. Essas etapas acompanharam, de certo modo, o processo de democratização do país.

Além disso, é importante referir que a revisão constitucional operada em 1990 foi votada por um parlamento monopartidário dominado exclusivamente pela Frelimo, sem participação da Renamo e outras forças vivas da sociedade moçambicana. Esta revisão constitucional pode ser analisada em dois ângulos, nomeadamente, o primeiro, a Frelimo, praticamente se antecipou, dando um passo a frente, pois os regimes monopartidários de cariz socialista estavam em declínio precipitados pelo fim da "Guerra Fria" simbolizada pela "Queda do Muro de Berlim" e mais tarde pela desintegração da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e segundo, operada a revisão constitucional estavam criadas as condições, no imaginário da Frelimo, para a Renamo desistir da guerra, uma vez que o quadro legal permitia a livre formação de partidos políticos, por via disso, a Renamo perderia a legitimidade de continuar a combater a Frelimo.

Entretanto, nota-se que a revisão constitucional operada em 1990 não foi bastante para persuadir a Renamo a desistir da guerra. Esta organização insurgente conduziu a guerra até as últimas consequências, por conseguinte, os dois beligerantes entenderam que o único caminho de terminar as hostilidades seria por via negocial e não armada. Esta certeza dos beligerantes conduziu ao Acordo Geral de Paz. O AGP constitui uma pedra de toque no processo democrático nacional, pois no seu protocolo III previa, como complemento da consolidação da Paz, a necessidade de realização de eleições gerais multipartidárias, envolvendo todas as forças vivas da sociedade moçambicana. Para atingir este objectivo, pressupunha, por um lado, a materialização do direito de sufrágio universal e a liberdade de escolha dos representantes do povo a ser exercido por todos os cidadãos moçambicanos com capacidade eleitoral activa, num ambiente de democracia multipartidária e a efectiva competição política entre diferentes actores políticos em Moçambique, por outro lado. Contudo, é importante salientar que para se conseguir uma verdadeira competição política foi necessário proceder a revisão da constituição, que precipitou a abolição do regime de partido único então prevalecente, desde a proclamação da independência nacional.

Além disso, o sufrágio universal, como forma de designação dos governantes, já estava previsto na Constituição de 1990, faltando, porém as condições objectivas para a sua concretização – a Paz. Além da paz em si, foi também necessário a criação de condições legais para permitir os cidadãos de exercer as liberdades civis, nomeadamente, a liberdade de reunião, de opinião, de imprensa, de criar e aderir a partidos políticos sem sofrer ameaças e assédio por parte da Frelimo. Para a materialização destes objectivos foram aprovados antes das primeiras eleições uma série de legislações importantes, a destacar a lei que regula a liberdade de reunião e de manifestação, a lei dos partidos políticos e a lei da imprensa, entre outros diplomas legais.

Todavia, Turner *et al* (1998) argumentam que a democracia multipartidária não faz parte da cultura política de Moçambique. Com efeito, as primeiras eleições gerais multipartidárias realizadas em 1994 estavam inseridas num contexto de pacificação e não de democratização em si. Portanto, as eleições ou o sistema de democracia multipartidária em Moçambique foi consequência necessária da pressão da guerra civil. Além disso, a onda de mudanças políticas que se seguiu logo depois da desintegração do bloco socialista que culminou com o fim formal da *Guerra Fria,* de alguma forma terá contribuído para o fim do regime de partido único em Moçambique.

Neste sentido, os argumentos de Turner el al (1998), foram confirmados nos processos eleitorais subsequentes, uma vez que o espírito de reconciliação nacional foi abandonado, no seu lugar instalou-se a intolerância. Além disso, o Partido-Estado (a Frelimo), durante o processo de democratização do país mostrou ter dificuldades de se adaptar a nova conjuntura política. Da mesma forma, as instituições continuam fracas, não obstante, a Constituição da República de Moçambique, formalmente, estabelecer a separação de poderes, mas os três poderes do Estado continuam atrelados ao partido incumbente, o que dificulta a sua emancipação, pior ainda, não tem havido sinais de reconciliação nacional. A reconciliação nacional não saiu do papel para a prática das instituições no seu dia-a-dia, provavelmente, o Governo (da Frelimo) tem tido dificuldades na implementação do Acordo Geral de Paz, mas também de garantir uma efectiva integração social e económica de diferentes grupos sociais em Moçambique. Por isso, os eventos eleitorais que se seguiram depois de 1994 foram marcados por actos de violência propiciada pela desconfiança mútua entre os principais actores políticos (FRELIMO e RENAMO), mas também pela percepção de falta de integridade dos órgãos de gestão eleitoral (CNE, STAE e Conselho Constitucional).

O que é mais importante, do ponto de vista de segurança, as primeiras eleições tiveram privilégios de assistência directa da comunidade internacional, através da Operação das Nações Unidas para Moçambique (ONUMOZ), contudo nunca houve uma cooperação efectiva sobre a matéria eleitoral. Trata-se, no entanto, de uma missão que contou com a presença massiva de forças militares das Nações Unidas, com o intuito de supervisionar a implementação do Acordo Geral de Paz e a manutenção da paz em Moçambique.

> De facto, a segurança eleitoral esteve sob supervisão directa do Departamento da Polícia Civil das Nações Unidas (UNCPD). Além disso, no domínio do contencioso eleitoral, foram indicados os juízes moçambicanos José Trindade, juiz conselheiro do Tribunal Supremo e nomeado Presidente do Tribunal Eleitoral e Luís Madeira, Juiz do Tribunal da Cidade de Maputo. Entretanto, o Secretário-geral das Nações Unidas, Boutros Boutros-Ghali, indicou os juízes Michel Cot, da França, Mariano Fiallo Oyanguren, da Nicarágua, João Moreira, de Portugal e dois juízes suplentes, Walter Ramos, do Brasil e Juan Ignacio

> Garcia Rodriguez, do Chile. Estes magistrados tomaram posse perante o Presidente da República de Moçambique, no dia 8 de junho de 1994 (Mazula, 1995, p.43).

Além da supervisão da implementação do AGP, as Nações Unidas apoiaram também na organização das primeiras eleições multipartidárias. Por exemplo, no âmbito da gestão do contencioso eleitoral, as Nações Unidas, em coordenação com o Governo moçambicano estabeleceram um tribunal eleitoral. A função deste tribunal circunscrevia-se no conhecimento dos ilícitos eleitorais, além disso, funcionou como tribunal de última instância, onde as suas competências incluíam o contencioso eleitoral, assim como, a proclamação e validação das primeiras eleições.

No entanto, um dado novo que se destaca no processo eleitoral moçambicano, tem a ver com a violência eleitoral. A violência passou a ser um meio privilegiado e tolerado pelas forças políticas para reivindicar as suas posições políticas. Geralmente, este fenómeno compreende três momentos: o período anterior à realização das eleições; durante a campanha eleitoral; no dia das eleições e, por fim, o terceiro momento, da divulgação dos resultados eleitorais. De referir, que antes da realização das eleições, a violência eleitoral pode afectar o recenseamento eleitoral, pois pode embaraçar o decurso normal do registo de potenciais eleitores, através da obstrução, ataques aos postos de recenseamento eleitoral, destruição do material de recenseamento eleitoral, ameaça aos brigadistas, etc. entretanto, na campanha eleitoral, a violência pode configurar no constrangimento à liberdade de realização de campanha eleitoral através de ameaças, agressões aos membros e simpatizantes dos partidos políticos. No dia das eleições, a violência pode afectar a afluência às urnas, por meio de intimidação dos potenciais eleitores, ataque aos postos de votação, destruição de material de votação, ameaça e agressão aos funcionários dos órgãos de gestão eleitoral, aos observadores eleitorais e aos membros das forças de segurança. Finalmente, a violência pós-eleitoral geralmente é usada para boicotar os resultados eleitorais através de actos de sabotagem e, por conseguinte, os partidos derrotados não reconhecem os resultados e consequentemente, órgãos eleitos saídos das eleições.

Porém, quando a violência eleitoral eclode, muitas vezes, suscita a intervenção policial. A Polícia intervém nos processos eleitorais para garantir o decurso normal das operações eleitorais, a liberdade dos eleitores, estancar a violência para que as operações eleitorais decorram de acordo com o planificado, num ambiente calmo e ordeiro. Entretanto, noutras vezes, a Polícia intervém para pôr cobro à tumultos que irrompem durante as operações eleitorais. Forquilha (2020), argumenta que a intervenção policial não tem reunido consenso no seio dos principais intervenientes dos processos eleitorais, nomeadamente, partidos políticos e organizações da

sociedade civil. Por exemplo, os partidos da oposição e algumas organizações da sociedade civil observam que a actuação da Polícia da República de Moçambique nos processos eleitorais é desproporcional e tendente a favorecer politicamente o partido incumbente (a Frelimo).

1.1.Contextualização

Em Moçambique o sistema de democracia multipartidária surgiu como corolário da revisão constitucional operada em 1990 e reforçado pela assinatura do Acordo Geral de Paz de Roma (AGP). O AGP previa, concretamente, no protocolo III, a necessidade de realização de eleições gerais multipartidárias para a escolha do Presidente da República e deputados da Assembleia da República, e, na sequência do cumprimento do calendário estabelecido (que foi objecto de arranjos subsequentes), as primeiras eleições gerais ocorreram em 1994, isto é, dois anos após assinatura do Acordo Geral de Paz.

Entretanto, um aspecto importante que caracterizou as primeiras eleições é o entusiasmo do povo moçambicano com relação ao fim do conflito armado que assolou o país durante dezasseis anos. Assim, as eleições foram vistas como o culminar dos entendimentos alcançados em Roma, além disso, as eleições trouxeram um novo paradigma, Moçambique jamais seria o mesmo, com a introdução do direito do sufrágio. Com efeito, os moçambicanos com capacidade eleitoral activa, pela primeira vez, tiveram oportunidade de participar nas eleições que decorreram num ambiente multipartidário e de total liberdade, concretizado através de um sufrágio universal, directo, pessoal e secreto. A taxa de participação dos eleitores situou-se na ordem 88%. Além disso, as primeiras eleições decorreram num ambiente calmo e ordeiro. Esta atmosfera que rodeou as primeiras eleições pode estar associada a presença massiva da comunidade internacional mobilizada no âmbito da Operação das Nações Unidas para Moçambique (ONUMOZ), para supervisionar a implementação do AGP e a realização das primeiras eleições gerais, portanto, este factor pode ter, de certa forma, dissuadido a violência eleitoral.

Porém, os processos eleitorais que se seguiram ao de 1994 foram caracterizados por um ambiente de suspeição entre as principais forças políticas (FRELIMO e RENAMO). Muitas vezes, para afirmarem as suas posições políticas recorrem à violência. A violência eleitoral compromete a consolidação da democracia e do Estado do Direito Democrático em Moçambique. Na verdade, a violência eleitoral, apesar de ser muito pronunciada na África Subsaariana, não é um fenómeno exclusivo africano, mesmo nas democracias mais consolidadas, como os Estados Unidos da América, testemunha-se a ocorrência deste fenómeno em que os políticos recorrem à intimidação como um meio legítimo para fazer valer as suas posições políticas.

Em Moçambique, este fenómeno começou a ganhar maior relevo a partir das segundas eleições gerais realizadas em 1999. Geralmente, a violência eleitoral comporta três estádios: o primeiro estádio, (período pré-eleitoral), é caracterizada pela troca de acusações, discursos de ódio entre os contendores e manifestação do descrédito em relação ao trabalho dos órgãos de gestão eleitoral. O segundo, (campanha eleitoral e realização da votação), constitui o momento mais delicado, pois, os perpetradores da violência já não se limitam apenas ao discurso e partem para a acção, atacando física, psicológica e moralmente os oponentes, destruindo instalações de partidos políticos, materiais de propaganda e em casos extremos, culmina com assassinatos com motivações políticas. A violência, geralmente, é direccionada às sedes dos partidos políticos (destruição das instalações por meio de fogo posto e ou outra forma de vandalização), agressões físicas ou mesmo assassinato de membros ou simpatizantes de partidos políticos concorrentes ou activistas de organizações da sociedade civil ligados à observação eleitoral; danificação intencional do material de propaganda eleitoral e escaramuças entre as caravanas de partidos políticos. Finalmente, o terceiro estádio (divulgação dos resultados eleitorais e consequente proclamação do candidato eleito ou partido vencedor na Assembleia nacional), este período é caracterizado por manifestações violentas protagonizadas por partidos políticos que se julgam ter sido injustiçados pelos órgãos de gestão eleitoral. Os ataques são, geralmente, direccionadas às instituições públicas.

Assim, devido à erupção da violência, a Polícia tem intervindo para pôr cobro aos tumultos. Entretanto, muitas das vezes, a intervenção policial é objecto de muita contestação. Por exemplo, os partidos da oposição e algumas organizações da sociedade civil sugerem que a actuação da Polícia é desproporcional, porque vezes há, em que no lugar de conter actos de violência, o comportamento violento da Polícia acaba atiçando a violência devido o uso desproporcional da força e o excesso de zelo, isto é, no lugar de conter a violência, a Polícia acaba se transformando num agente de violência. Essa asserção fundamenta-se na percepção de alguns actores políticos, segundo a qual, a actuação da Polícia é parcial, tendenciosa e orientada, especificamente, a favorecer politicamente o partido no poder (a Frelimo).

É importante referir que as eleições em Moçambique ocorrem num ambiente de animosidade devido a desconfiança mútua entre as principais forças políticas, reforçada pela percepção da falta de integridade dos órgãos de gestão eleitoral (a Comissão Nacional de Eleições e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral), incluindo os órgãos de resolução de contestação eleitoral em última instância do contencioso eleitoral (Conselho Constitucional de Moçambique), mas também a falta de alternância política associado ao facto de, o partido incumbente (a Frelimo) ter, gradualmente, se transformado num partido dominante, ganhando todos os pleitos eleitorais, não

aceitando a partilha do poder. Além disso, Sartori (1976) defende que uma vez que preenche os pressupostos de partido dominante acaba controlando todas as instituições, incluindo os órgãos de gestão eleitoral, por conseguinte verifica-se uma progressiva erosão dos partidos de oposição, que de eleição a eleição, se transformam em mera "fauna acompanhante" do partido incumbente.

Esta pesquisa busca estudar as eleições, violência e a segurança eleitoral em Moçambique, num contexto em que a violência é um meio tolerado para resolver diferendos políticos. Na verdade, importa para este estudo, entre outros aspectos, perceber até que ponto o direito do sufrágio universal, directo, pessoal e secreto garante a participação política dos moçambicanos através da escolha dos seus representantes num ambiente de competição das diferentes forças políticas. Além disso, é importante aprofundar o fenómeno da violência eleitoral em virtude de ter um potencial para comprometer a consolidação da democracia em Moçambique. Paralelo a isso, alguma literatura especializada sugere que quando os eleitores são expostos à violência de forma recorrente tendem a ter uma atitude negativa com relação as eleições e ao sistema democrático como um todo. Contudo, a Polícia, por seu turno, deve estancar a violência e garantir o decurso normal das operações eleitorais e só recorrendo à força nos precisos limites estabelecidos pela legislação eleitoral.

1.2.Justificativa

As eleições são um processo privilegiado de legitimação do poder. Em democracia, a autoridade política só existe se ela é oriunda de uma eleição. Portanto, a eleição fornece aos governantes um título de agir e dirigir. Com efeito, uma vez realizada, garante a estabilidade do corpo político. Durante a elaboração do projecto de pesquisa para esta tese, muitas questões sempre pairavam que nos intrigavam relacionadas com as eleições em Moçambique tais como, a violência e o envolvimento das forças de segurança nos processos eleitorais em Moçambique.

Sendo as eleições um mecanismo privilegiado para a escolha de dirigentes que vão dirigir o corpo social (o Estado), porquê, então, as eleições se transformam numa verdadeira "guerra" entre as diferentes forças políticas que pretendem gerir o bem comum? Além disso, porquê os partidos políticos escolhem a violência como uma ferramenta privilegiada para atingir os seus intentos políticos? Do mesmo modo, a eclosão da violência durante as eleições propicia a entrada em acção de um actor estranho ao processo – a Polícia que só deve intervir para garantir que as operações eleitorais decoraram num ambiente calmo e ordeiro. Entretanto, o actual figurino democrático em Moçambique é consequência da revisão constitucional operada nos princípios da década de 1990

e materializado pelas primeiras eleições realizadas em 1994, como corolário do terminar de uma guerra civil dilacerante que assolou Moçambique, por longos e penosos anos.

A motivação para pesquisa é justificada por razões pessoais, profissionais e académicas. A motivação pessoal tem a ver com a curiosidade de compreender a democracia multipartidária em Moçambique, por um lado, estudar o fenómeno de violência eleitoral e encontrar mecanismo para a sua mitigação durante as eleições e melhorar a actuação policial em casos de desobediência à lei e irrupção de violência, por outro lado. As razões profissionais ancoram-se ao facto de o pesquisador ser membro da Polícia da República de Moçambique e ter participado na protecção dos processos eleitorais desde as primeiras eleições de 1994. Além disso, tem interesse de investigar o fenómeno da violência eleitoral e a participação da Polícia nos eventos eleitorais em Moçambique. A actuação da Polícia nos eventos eleitorais é conotada pelos partidos da oposição como desproporcional, com excesso de zelo e tendente a favorecer politicamente o partido incumbente (a Frelimo). O mais importante a Polícia deve estancar e controlar a violência eleitoral para que os processos eleitorais decorram num ambiente calmo e ordeiro.

Da mesma forma, há necessidade de desenvolver uma pesquisa tendente a trazer um novo debate em torno do processo democrático moçambicano. Além disso, é importante também esclarecer a inquietação da oposição nacional, grupos de organizações da sociedade civil e observadores nacionais e internacionais que partilham a opinião, segundo a qual, as eleições em Moçambique são marcadas por muitas irregularidades que, até certa medida, comprometem a consolidação da democracia.

No domínio eleitoral, as irregularidades podem estar associadas à incapacidade do legislador de adequar a legislação eleitoral para diminuir a possibilidade da ocorrência de irregularidades e facilitar a resolução de conflitos. Além disso, no âmbito da segurança, a Polícia não tem conseguido obstar às violações da lei, em tempo oportuno. Esta incapacidade pode estar associada ao fraco adestramento da Polícia aliado à insuficiência do equipamento adequado para o policiamento de eventos eleitorais. Similarmente, esta pesquisa é importante, pois, pode despertar atenção dos principais actores políticos, órgãos de gestão eleitoral, organizações da sociedade civil e eleitores em geral, sobre a necessidade de se consolidar a democracia que, dentre outros aspectos, passa necessariamente, pela consolidação das instituições democráticas, estancamento da insegurança e a violência durante as eleições.

Na verdade, a segurança eleitoral, não só interessa aos principais actores políticos, da mesma forma, a academia não pode ficar alheia à situação, devendo cumprir o seu papel social –

apresentando teorias explicativas sobre a democracia, esclarecer a origem do fenómeno da violência eleitoral – através da conjugação de diferentes teorias científicas.

Além disso, a pesquisa também poderá contribuir do ponto de vista teórico, uma vez que, em termos do 'estado da arte' os estudos que abordam eleições, violência eleitoral no contexto da África subsaariana não fazem referência aos Países Africanos da Língua Oficial Portuguesa (PALOP), apesar de nalguns desses países ocorrerem irregularidades durante às eleições, como é o caso de Moçambique, Angola e Guiné-Bissau. Além disso, a questão da protecção eleitoral também não é profundamente estudada pela literatura nacional, apenas vê-se alguns "folhetos" produzidos por algumas ONGs, nas vésperas das eleições contendo algumas instruções vagas relacionados com o comportamento que a Polícia deve observar durante o policiamento das eleições em Moçambique. Assim sendo, esta tese vai dar um contributo à academia do ponto de vista teórico, trazendo novas abordagens sobre a democracia, violência eleitoral e o envolvimento das forças de segurança nos eventos eleitorais em Moçambique.

1.3.Hipótese de estudo

- A violência política/eleitoral em Moçambique é favorecida pela falta de confiança dos principais actores políticos nos órgãos de gestão eleitoral e pela ausência de um mecanismo efectivo de prevenção e resolução de conflitos, sob fundo de incapacidade do Acordo Geral de Paz de garantir um verdadeiro processo de reintegração social e política dos ex-membros da oposição armada.

1.4.**Problematização**

A eleição é o processo privilegiado da legitimação do poder. Em democracia, a autoridade política só existe se ela é oriunda de uma eleição. Por conseguinte, a eleição fornece aos governantes um título para agir e dirigir. Ela funda e justifica o seu poder. Simultaneamente, a eleição explica e justifica a obediência dos governados, com efeito, uma vez realizada, ela garante a estabilidade do corpo social. Além disso, é através da eleição política que os cidadãos escolhem os seus representantes para, em seu nome, conduzir os negócios públicos. Entretanto, a eleição de actores políticos estatais tem sido muito problemática em muitos países africanos. A razão desta disputa tem a ver com o acesso ao poder político e à busca de dividendos económicos, a partir da ocupação de cargos públicos por diferentes forças políticas. De acordo com Ajay, (2006), a disputa faz com que a transição eleitoral se torne numa verdadeira guerra entre as forças políticas em África. Por seu turno, Fatile sugere que:

> "Com algumas excepções, os problemas da sucessão em África seguem o mesmo perfil. Muitos dos governantes sucedem a si mesmos em vários países africanos, quer recorrendo a meios constitucionais ou inconstitucionais para atingir os seus objectivos. Geralmente, a liderança embarca numa reengenharia constitucional e manipulação para garantir sua ambição política ou prolongar os seus mandatos" (Fatile, 2000, p.110).

Todavia, alguns estudiosos da Política Comparada (Diamond, 2002; Levitsky &Way, 2002; Schedler 2000a e Zakaria, 1997), argumentam que a realização regular de eleições não significa, necessariamente, que o país seja democrático. Ademais, menos que metade dos países que realizam eleições, não o fazem num contexto da consolidação das instituições democráticas e nem no respeito pelos direitos humanos. Por isso, Kumar (1998) sugere que a democratização se circunscreve no processo através do qual, Estados desenvolvem instituições, modelos de comportamento e cultura política que se funda no exercício do poder dentro dos limites estabelecidos por lei e no âmbito da divisão de poderes. Portanto, a democratização não se resume apenas na realização regular de eleições, mas também envolve o estabelecimento e fortificação de uma Constituição que garanta direitos civis e políticos, a liberdade de imprensa que permite a formação e consolidação de opinião pública, através de organizações da sociedade civil, que articulam interesses e aspirações de diferentes grupos e um poder judicial independente.

Contudo, a ambição política continua a minar os processos eleitorais, muitas vezes, são caracterizados pela erupção da violência eleitoral, principalmente, na África subsaariana. Burchard[1] (2015.p.11) conclui que a violência eleitoral, não é um fenómeno exclusivo africano, apesar de ser muito pronunciado no continente. O autor argumenta que ao nível global, a violência eleitoral é estimada em cerca de 19% dos processos eleitorais, com distúrbios e protestos a cobrir cerca de 14% das eleições. Em contrapartida, a violência e intimidação cobrem aproximadamente 58% das eleições em África. Todavia, os casos extremos da violência pós-eleitoral, como os que aconteceram em Quénia, são relativamente raros, afectando, não menos de 10% dos processos eleitorais realizados no continente. Infelizmente, isso não pode ser considerado como um dado adquirido, pois, o incremento da violência eleitoral, mesmo em pequena escala é preocupante e compromete a consolidação da democracia em África.

Além disso, alguma literatura especializada, (Birch, 2020; Daxecker, 2012; Hafner-Burton, Hyde & Jablonski, 2014; Smidt, 2016; Wilkinson, 2004), sugere que a violência eleitoral é especialmente escolhida dentre as diversas ferramentas disponíveis para alcançar fins eleitorais,

[1]Analisando a violência eleitoral na África subsaariana

mesmo nos casos em que o uso da força destina-se para atingir outros objectivos. Geralmente, o objectivo da violência eleitoral destina-se a: exclusão política, manifestada através da exclusão de potenciais candidatos recorrendo algumas artimanhas legais tais como, a proibição da candidatura por, alegadamente, não terem preenchido certos requisitos legais e ou ataques físicos aos candidatos (agressões e até assassinatos).

Por exemplo, a violência pode ser direccionada à campanha eleitoral, através de ataques ou obstrução desta actividade; a provisão da informação eleitoral, através de ataques aos órgãos de comunicação social (perseguição aos jornalistas, incêndios e sabotagem às sedes dos Mídias), observadores eleitorais e ONGs envolvidas na educação cívica eleitoral (intimidação e assassinato aos observadores e activistas das ONGs); à participação eleitoral e livre escolha, através da obstrução da participação eleitoral (através da mudança constantes dos cadernos de registo eleitoral); intimidação, coerção ou retirada ou desalojamento forçado de potenciais eleitores de uma determinada área; à vitória eleitoral, através de ataques aos postos de votação, do pessoal que garante as operações eleitorais, incluindo a destruição do material de votação; ou do poder através de protestos pós-eleitorais contestando os resultados eleitorais.

Entretanto, a violência eleitoral apesar de também acompanhar os processos eleitorais em Moçambique é pouco problematizado e sistematizado na literatura nacional, contudo, os actos de violência relacionados com os processos eleitorais correspondem, pelo menos, na sua forma exterior ao perfil da violência eleitoral profundamente estudado pela literatura especializada que temos vindo a citar nesta pesquisa.

Em Moçambique, o espectro da violência começou a se vislumbrar logo nas primeiras eleições de 1994, em que um dos proeminentes candidatos às eleições presidências, Afonso Dhlakama pelo partido Renamo, ameaçou retirar-se da corrida eleitoral, em virtude de considerar que o processo eleitoral estava inquinado de vícios e com fortes possibilidades da ocorrência de fraude eleitoral susceptível de prejudicar a sua candidatura e a do seu partido a Renamo. Este episódio foi aliviado mercê à pronta intervenção do então Representante do Secretário-geral das Nações Unidas em Moçambique, Aldo Ajello, que interveio e chamou à razão o candidato da Renamo para não se retirar do escrutínio porque tal atitude poderia *descarrilar* o Acordo Geral de Paz. Este episódio, por um lado, confirmou as fragilidades do AGP em garantir uma efectiva reconciliação entre os moçambicanos devido a desconfiança imanente nos principais signatários do Acordo Geral de Paz (Frelimo e Renamo) e um prenúncio da violência eleitoral que doravante caracterizou os eventos eleitorais subsequentes, por outro lado.

Na verdade, os processos eleitorais que se seguiram foram acompanhados de actos de violência, com maior destaque nas segundas eleições gerais de 1999, em que ocorreu violência pós-eleitoral que teve como epicentro a vila de Montepuez, na província nortenha de Cabo Delgado, onde centenas de manifestantes, alegadamente, simpatizantes da Renamo morreram asfixiados nas celas do Comando distrital da polícia local, devido a falta da capacidade das celas para albergar maior número de detidos. As detenções em massa realizadas pela Polícia tiveram lugar na sequência de tumultos relacionados com a reivindicação dos resultados eleitorais pela Renamo, ora anunciados que davam vitória à Joaquim Chissano e seu partido – a Frelimo. Com efeito, a Renamo entendeu que houve fraude eleitoral e mobilizou os seus apoiantes para "pacificamente" manifestarem contra os resultados eleitorais, contudo a manifestação não foi pacífica e culminou em violência. Para conter a violência a Polícia interveio para pôr termo aos distúrbios que resultaram na perda de vidas humanas e destruição de bens na vila de Montepuez.

Embora o episódio de Montepuez tenha marcado negativamente o processo eleitoral, também ainda há muitos desafios para a consolidação das instituições democráticas resultantes das eleições democráticas em Moçambique. A título de exemplo, a intolerância política é comum nos eventos eleitorais, pois os principais partidos políticos (a Frelimo e a Renamo), sistematicamente, trocam acusações, principalmente nos períodos eleitorais recorrendo uma linguagem simbólica bastante emotiva, usando expressões violentas tais como: "*vitória esmagadora*", "*asfixiante*", "*qualquerizante*", "*retumbante*", além de encenações de funerais para os candidatos e partidos derrotados de ambos os lados. Por exemplo, Forquilha (2020) argumenta que, os termos "esmagadora" e "asfixiante" sugerem que os contendores vêm no outro como "inimigo", portanto, a disputa eleitoral tem em vista "esmagar ou asfixiar o outro até à morte", por isso quando se anunciam os resultados eleitorais são encenados "funerais" pelos membros e simpatizantes dos partidos vencedores para demostrar e simbolizar a "morte do outro".

Além disso, a violência eleitoral está relacionada com a incapacidade do AGP de garantir uma verdadeira reconciliação nacional entre os ex-beligerantes (Frelimo e Renamo), aliado também a falta de alternância política que se traduz nas vitórias sucessivas de um único partido político. Essas "vitórias" sucessivas concorrem para que apesar de o sistema eleitoral moçambicano, ser eminentemente proporcional, se pareça com o sistema maioritário em que o vencedor "leva tudo" e isso cria frustração e ressentimento nos partidos da oposição. Da mesma forma, a configuração dos órgãos de gestão eleitoral (Comissão Nacional de Eleições, STAE e o Conselho Constitucional) gera tensão, por conseguinte, também pode ser considerado como uma potencial fonte de conflito devido a sua composição partidarizada. Mas também, a reprovação sistemática

das reclamações dos partidos da oposição interpostas a estes órgãos relacionadas com a impugnação das irregularidades do processo eleitoral. Assim, os partidos políticos, como sugere Forquilha (2020), encontram na violência eleitoral um meio tolerado para reivindicar as suas posições políticas, devido a ausência de um mecanismo eficaz de resolver as disputas eleitorais, uma vez que as vias graciosas e contenciosas encontram sempre barreiras.

Entretanto, devido a eclosão da violência, a Polícia intervém para repor e manter a ordem, segurança e tranquilidade pública. Todavia, a sua intervenção e actuação nos processos eleitorais em Moçambique é questionada por alguns actores políticos que têm uma percepção segundo a qual, a Polícia da República de Moçambique é usada pelo partido Frelimo como "arma de arremesso", para constranger os partidos da oposição, através de detenções ilegais, excesso de zelo no policiamento das eleições, favorecendo assim o partido incumbente (Frelimo). Além disso, a actuação policial no lugar de amainar acaba atiçando a violência eleitoral. Por isso, eu defendo a tese segundo a qual, as eleições em Moçambique são marcadas por actos de violência eleitoral, em virtude da falta de confiança dos principais actores políticos nos órgãos de gestão eleitoral, mas também, pela ausência de um mecanismo efectivo de prevenção e resolução de conflitos, sob fundo de incapacidade do Acordo Geral de Paz de garantir um verdadeiro processo de reintegração social e política dos ex-membros da oposição armada.

Do acima exposto levanta-se a seguinte pergunta de partida: **Como as eleições livres de violência podem contribuir para a consolidação da democracia em Moçambique?**

1.5.Objectivos

1.5.1. Objectivo geral

- Analisar como as eleições livres de violência podem contribuir para a estabilidade política e a consolidação da democracia em Moçambique.

1.5.2. Objectivos específicos

- Descrever o processo eleitoral desde a institucionalização da democracia multipartidária em Moçambique;
- Estudar os factores que concorrem para a eclosão da violência durante os processos eleitorais em Moçambique;
- Analisar a actuação da Polícia nos eventos eleitorais em Moçambique;
- Comparar o processo eleitoral moçambicano com o zimbabueano;
- Propor algumas soluções para estancar a violência durante as eleições em Moçambique.

1.6.Metodologia

Um dos desafios que se colocam na estratégia metodológica tem a ver com a definição dos conceitos que serão objecto do estudo. O escopo da nossa tese são as eleições, a violência e a protecção eleitoral. Tal como fizemos referência atrás, as eleições são um mecanismo através do qual os cidadãos com capacidade eleitoral activa, exercem o direito cívico de escolher os seus representantes para ocupar os cargos de Presidente da República, deputados da Assembleia da República, membros das assembleias provinciais, municipais, governadores provinciais e presidentes dos conselhos municipais. A eleição deve ser entendida neste sentido para os propósitos desta tese.

Além da eleição em sí, há um novo fenómeno que acompanha os processos eleitorais em Moçambique – a violência eleitoral. É importante definir o conceito de violência eleitoral por ser distinta das outras formas de violência que ocorrem no meio social. É importante referir que a literatura especializada, na sua generalidade, relaciona a violência eleitoral com as eleições, ou seja, são aquelas acções coercivas levadas à cabo por actores políticos para influenciar os resultados de uma eleição. A violência não teria ocorrido se não fosse a realização das eleições. Além disso, a violência surge como um meio privilegiado que os políticos usam para atingir fins políticos, através de intimidação dos potenciais eleitores em todas as fases do processo eleitoral, desde o recenseamento eleitoral, dia da votação e durante a fase da divulgação dos resultados eleitorais. Entretanto, a protecção eleitoral como conceito aparece, justamente, nesta tese para clarificar o papel das forças de segurança nos processos eleitorais em Moçambique.

Do acima exposto, urge a necessidade de adequar o método do estudo tendo em conta o escopo do nosso estudo.

Porém, antes de definirmos a estratégia metodológica, julgamos pertinente estabelecer uma teoria, pois, as teorias desempenham importante papel metodológico na pesquisa. De acordo com Popper (1972.p.59), as teorias "são redes estendidas para capturar o que chamamos 'o mundo', para racionalizá-lo, explicá-lo e dominá-lo". Na verdade, Gil (2008) argumenta que boa parte das teorias desenvolvidas no âmbito das ciências sociais podem ser chamadas de teorias de "médio alcance", já que desempenham papel limitado no campo de investigação científica. Outras, no entanto, encontram-se elaboradas de tal forma que se ambicionam construir-se como "quadros de referência", subordinando outras teorias e sugerindo normas de procedimento científico. Alguns destes quadros de referência ou "grandes teorias" chegam mesmo a ser designados como métodos.

Dessa maneira, a nossa pesquisa subordina-se ao tema: “Eleições, Violência e Protecção Eleitoral em Moçambique”, portanto, do ponto de vista do procedimento lógico ancoramo-nos ao método fenomenológico. Este método, tal como foi apresentado por Edmund Husserl (1859-1938), propõe-se a estabelecer uma base segura e liberta de proposições para todas as ciências. Para Husserl, as certezas positivas que permeiam o discurso das ciências empíricas são ‘ingênuas”. A suprema fonte de todas as afirmações racionais é a “consciência doadora originária”. Daí a primeira e fundamental regra do método fenomenológico: “avançar para as próprias coisas”. Por coisa entende-se simplesmente o dado, sem querer decidir se este dado é uma realidade ou aparência: haja o que houver, a coisa está aí.

É importante referir que nas pesquisas realizadas sob o enfoque fenomenológico, o pesquisador preocupa-se em mostrar e esclarecer o que é dado. Não procura explicar mediante leis, nem deduzir com base em princípios, mas considera imediatamente o que está presente na consciência dos sujeitos. Portanto, o que interessa ao pesquisador não é o mundo que existe, nem o conceito subjectivo, nem uma actividade do sujeito, mas sim o modo como o conhecimento do mundo se dá, tem lugar, se realiza para cada pessoa. Interessa aquilo que é sabido, posto em dúvida, amado, odiado, etc.

Em termos simples, o objecto de conhecimento para a Fenomenologia não é o sujeito nem o mundo, mas o mundo enquanto é vivido pelo sujeito. Além disso, Gil (2008.p.14) sugere que o intento da fenomenologia é, pois, o de proporcionar uma descrição directa da experiência tal como ela é, sem nenhuma consideração acerca de sua génese psicológica e das explicações causais que os especialistas podem dar. Assim, é necessário orientar-se ao que é dado directamente à consciência, com exclusão de tudo aquilo que pode modificá-lo como o subjectivo do pesquisador e o objectivo que não é dado realmente no fenómeno considerado. Portanto, do ponto de vista fenomenológico, a realidade não é tida como algo objectivo e passível de ser explicado como um conhecimento que privilegia explicação em termos de causa e efeito. A realidade é o compreendido, o interpretado, o comunicado. Não há, pois, para a fenomenologia, uma única realidade, mas tantas quantas forem suas interpretações e comunicações (Bicudo, 1994 cit. In Gil, 2008.p.15).

A pesquisa privilegiou a abordagem qualitativa apesar de ter incluso dados quantitativos, tais como, dados percentuais das eleições, número de casos de violência eleitoral ou ilícitos eleitorais registados, número de mandatos que cada formação política obteve na Assembleia da República,

provincial ou municipal, entre outros. Outra técnica não menos importante tem a ver com a pesquisa documental, que jogou um papel preponderante nesta pesquisa.

A pesquisa também privilegiou-se a entrevista semiestruturada, que geralmente é usada nos estudos qualitativos e por via desta técnica recolhemos opiniões dos informantes-chave, que depois o conteúdo das entrevistas foi objecto de análise. Porém, é importante salientar, como sugere Chaimite (2023), Moçambique não é um terreno fértil para pesquisa, principalmente, quando se trata de temas relacionados com a política como é o caso vertente desta tese.

Além disso, o pesquisador enfrentou um dilema, em virtude de, ao mesmo tempo ser membro da PRM, uma das instituições visadas pela pesquisa. Porém, conseguiu uma posição equidistante. O que é mais importante, a sua posição permitiu embrenhar-se nas entranhas da organização e conseguiu recolher informações que qualquer outro pesquisador não teria acesso. Entretanto, as fontes, durante a pesquisa mostraram certa relutância em falar abertamente ou dar suas opiniões sobre eleições, violência eleitoral e participação da Polícia nos eventos eleitorais. Tal relutância prende-se com a cultura organizacional e o medo das represálias dos superiores hierárquicos para o caso concreto da Polícia e das autoridades estatais, para outros entrevistados.

A título de exemplo, quando perguntamos aos entrevistados quem causava a violência eleitoral, sempre apontavam os partidos da oposição como mentores da violência eleitoral em Moçambique. Entretanto, noutras questões, as respostas dos entrevistados mostravam um certo alinhamento com o "politicamente correcto", ou seja, com a linha política defendida partido incumbente (a Frelimo), "tudo está bem" o "resto é por causa da mão externa", particularmente para o caso dos entrevistados que são membros ou simpatizantes do partido Frelimo.

As entrevistas incidiram no Comando Geral da Polícia da República de Moçambique (por ser o órgão que sistematiza todos os dados relacionados com a protecção eleitoral, assim como, os ilícitos que ocorrem durante o processo eleitoral), aos membros dos partidos políticos, membros das organizações da sociedade civil e cidadãos em geral. Por exemplo, ao nível da PRM, as entrevistas foram direccionadas aos comandantes distritais, de esquadras e respectivos chefes de operações, porque acreditamos que estas entidades são portadoras de informações relevantes que interessam a nossa pesquisa. Entretanto, um dos entraves que encaramos ao entrevistar os membros da PRM prende-se com a cultura organizacional que inibe-lhes de não falar livremente, para minorar esta desvantagem sensibilizamos a eles, explicando que a entrevista tinha em vista colher opiniões relacionadas com as eleições, violência e protecção eleitoral em Moçambique, por conseguinte, não previámos qualquer risco que pudessem incorrer em virtude de estarem a

participar no estudo. Só assim, os nossos entrevistados se abriram e nos contaram como eles se envolvem na protecção das eleições, factores de violência eleitoral e formas de sua mitigação.

Além das entrevistas, privilegiamos também a observação não participante. Este método consistiu na integração da observação eleitoral nas eleições gerais de 2019, através da plataforma CESC[2], tivemos oportunidade de observar o decurso das eleições gerais na Cidade de Maputo, no Bairro Ka Maxaquene, nas mesas que tivemos oportunidade de observar, as operações eleitorais decorriam normalmente. Depois do término da votação seguiu-se o processo de apuramento dos resultados junto das mesas de assembleia de voto e também não notamos qualquer indício de perturbação da ordem pública.

1.7. Organização da Tese

A presente tese está estruturada em oito capítulos:

I Capítulo- apresentamos a introdução, onde encontramos a contextualização, justificativa, problematização, hipótese de estudo, objectivos e a metodologia. O II capítulo traz o quadro teórico relacionado com a violência eleitoral como forma particular da violência política; o III capítulo analisa o historial do processo de transição para sistema multipartidário em Moçambique; o IV capítulo versa sobre a evolução da legislação eleitoral em Moçambique, desde a primeira lei eleitoral que foi adoptada pela Assembleia monopartidária para viabilizar as primeiras eleições gerais para escolha do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República e a legislação subsequente caracterizada por avanços e retrocessos; o V explana acerca das eleições e violência política e ou eleitoral em Moçambique, onde examinamos o papel das eleições no aprofundamento da democracia e consolidação da paz e das instituições democráticas, além disso, no mesmo capítulo discutimos os malefícios da violência eleitoral; já no VI abordamos a segurança eleitoral e intervenção da Polícia no processo eleitoral; no VII capítulo fazemos uma comparação da violência eleitoral entre Moçambique e Zimbabwe. Seguidamente o VIII capítulo aborda a conclusão e desafios para futuras pesquisas onde tiramos as principais ilações em torno da pesquisa, assim como apresentamos alguns desafios para pesquisas futuras e por fim as referências bibliográficas que constituem o principal manancial teórico consultado para compor a presente tese.

[2] Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil

CAPÍTULO II

2. A VIOLÊNCIA ELEITORAL COMO FORMA PARTICULAR DA VIOLÊNCIA POLÍTICA

Neste capítulo analisamos o fenómeno da violência eleitoral, assim como a demarcação deste fenómeno com as restantes formas da violência política. Na verdade, a violência eleitoral pressupõe actos coercivos levados à cabo pelas pessoas, grupos de cidadãos, partidos concorrentes para influenciar o resultado de uma eleição.

Em conformidade com Dunaiski (2015), citando Dahl (1973), uma das particularidades de definição de regimes democráticos é o facto de eles realizarem eleições regulares e competitivas. De acordo com o autor, desde o fim da "Guerra Fria" há um aumento significativo de eleições regulares incluindo nos países que carecem de atributos elementares de democracias liberais, tais como, a liberdade de expressão ou de associação (Diamond, 2002).

De facto, as eleições tornaram-se tão comuns que apenas cerca de dez países ao nível global falharam organizar alguma forma de eleições directas entre os anos 2000 a 2006 (Hyde e Marinov, 2009). Alguns estudiosos da política comparada (Diamond, 2002; Levitsky e Way, 2002; Schedler, 2002; Gandhi e Lust-Okar, 2009) reconhecem a crescente variedade de tipos de regime que realizam eleições regulares, criando tipologias que distinguem democracias maduras de regimes "híbridos", "competitivos", autoritários e outros tipos de regimes autocráticos. Portanto, as eleições nesses países menos democráticos correspondem ao que Gates *et al*. (2006) designaram por regimes "institucionalmente inconsistentes". Esses regimes incorporam tanto características de regimes democráticos, assim como autocráticos. Por conseguinte, em tais contextos, as eleições são usadas, principalmente, para apaziguar a comunidade externa, tais como, doadores estrangeiros ou grupos de pressão, por isso, os seus resultados são frequentemente manipulados por meio de violência, intimidação e fraude (Linebarger e Salehyan, 2012). Entretanto, é compreensível que os pesquisadores da matéria começaram a levantar questões relacionadas com o potencial impacto negativo dos esforços da democratização incipiente e o papel da violência na competição eleitoral.

2.1. Integridade dos processos eleitorais

Nesta secção abordamos, a integridade dos processos eleitorais, por considerarmos que este factor pode ser um potencial catalisador da violência eleitoral, principalmente, se os processos eleitorais forem percebidos pelas diferentes forças políticas concorrentes como não íntegros.

Alguns estudiosos de política têm procurado compreender as formas como as eleições podem ser ameaçadas, para tal procuram encontrar métodos para medir a qualidade das eleições. Existem várias abordagens para avaliar a qualidade das eleições em todo o mundo (Birch 2011; Butler et al.1981; Elklit e Reynolds 2005). Algumas abordagens baseiam-se na teoria democrática, perguntando se as eleições estão a cumprir os seus propósitos como ferramentas para garantir a participação e contribuição dos cidadãos na gestão da coisa pública através da eleição dos seus representantes que vão assumir o governo.

Entretanto, Zavadskaya e Garnett (2018), entendem que outras abordagens consideram se as eleições obedecem à legislação nacional ou regional que as regem. Estas abordagens jurídicas determinam se apenas os cidadãos elegíveis ou com capacidade eleitoral activa, de acordo com a legislação nacional, votam, ou considerar se, normas inerentes ao financiamento de campanhas eleitorais são respeitadas pelos diferentes concorrentes. Embora as leis eleitorais forneçam rubricas claras para gestão das eleições, esta abordagem também tem uma série de desvantagens. Em primeiro lugar, as leis eleitorais variam muito consoante o país, ou mesmo consoante a jurisdição dentro de um país, dificultando bastante a investigação comparativa sobre a qualidade das eleições.
De um modo geral, a legislação eleitoral deve garantir a integridade eleitoral através da previsão das proibições, permissões, assim como garantir mecanismos de transparência dos eventos eleitorais, assim como a previsão de sanções em caso da violação da eleitoral. Por exemplo, a primeira eleitoral de Moçambique (Lei nº 4/93, de 28 de Dezembro) estabelecia no art.4 que o sufrágio é um direito pessoal e inalienável e o seu exercício constitui um dever cívico. Além disso, o mesmo diploma legal estabelecia no art.8 (observação internacional) que o recenseamento eleitoral e demais actos referentes ao processo eleitoral, relativamente às primeiras gerais multipartidárias estão sujeitos a verificação e fiscalização de observadores internacionais nos termos de regulamentação a ser estabelecida pela Comissão Nacional de Eleições.
De facto uma das competências dos órgãos de gestão eleitoral que a referida lei que temos vindo a citar fazia referência no art.16 tinha a ver com as competências da CNE, dentre as quais estabelecer medidas para que o processo eleitoral se desenvolva em condições de plena liberdade, justiça e transparência; assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os actos de

recenseamento eleitoral e em todas as operações eleitorais; participar ao Ministério Público quaisquer actos de ilícito eleitoral de que tome conhecimento. Além disso, no que tange à tutela jurisdicional do processo eleitoral compete à CNE: (…) receber, examinar e deliberar sobre queixas e reclamações quanto à validade das eleições, bem como apreciar as observações dos observadores internacionais.

2.1.1. O fenómeno da violência eleitoral

Nesta secção discutimos o quadro conceptual e teórico da violência com destaque para a violência eleitoral e política, por serem o escopo da nossa pesquisa.

Söderberg Kovacs e Jesper Bjarnesen (2018) sugerem que ainda não há uma definição estabelecida referente à violência eleitoral no seio da literatura académica. Mesmo as pesquisas anteriormente realizadas sobre o fenómeno, também não conseguiram estabelecer um forte consenso sobre o significado da violência eleitoral. Todavia, os autores concordam que a violência eleitoral é constituída por actos violentos ou coercivos levados à cabo com o intuito de afectar o processo ou resultado de uma eleição.

A definição que fizemos referência acima abarca dois critérios sugeridos por Höglund (2009), designadamente, o motivo e momento da ocorrência. Por exemplo, quanto ao motivo, Laakso (2007) argumenta que a violência eleitoral por definição é uma actividade que tem o objectivo de afectar os resultados de uma eleição, podendo ser por manipulação de procedimentos, assim como, pela participação eleitoral ou por via da contestação da legitimidade dos resultados eleitorais. Com efeito, Höglund (2009.p.415) refere que "o objectivo principal da violência eleitoral é de influenciar o processo eleitoral".

Entretanto, esta ênfase na intenção é importante não só porque nos ajuda a diferenciar a violência eleitoral das demais formas de violência política, mas também porque põe em evidência a violência como um mecanismo através do qual, actores políticos recorrem para alcançar os seus intentos, além disso, a violência também comporta motivos estratégicos envolvidos. Esta diferenciação é essencial para compreendermos as causas e as dinâmicas da violência eleitoral. Contudo, do ponto de vista de motivos estratégicos destinados a influenciar o processo eleitoral não se exclui o facto de, por detrás deste espectro, encontrar-se variados motivos adicionais relacionados com a violência eleitoral.

A definição acima apresentada não escapa das armadilhas conceptuais simplistas motivadas, muitas vezes, por análises superficiais de fenómenos sociais. Por isso, é importante salientar que a motivação pelo qual um indivíduo se engaja na violência eleitoral pode variar de pessoa para pessoa ou de contexto para contexto. Por exemplo, Söderberg Kovacs e Jesper Bjarnesen (2018) discutem o papel dos jovens na violência eleitoral em virtude de a juventude ser considerada um grupo mais activo no engajamento e na perpetração da violência eleitoral. Os autores sugerem que, geralmente os jovens são mobilizados para actos de violência eleitoral por uma gama de objectivos variados, tais como, benefícios a curto prazo (emprego, alimentação, status, etc.), lealdade ao *"Big Man*[3]*"* ajuste de contas entre guengues rivais. Noutras vezes, os jovens se envolvem em actividades violentas, sem prévio concerto, encorajamento ou instrumentalização do *Big Man*, com a espectativa de que o seu sacrifício vai ser notado e recompensado pelo *Big Man*. Por exemplo, este reconhecimento pode consubstanciar na confiança a cargos públicos, assim como, na oportunidade de participação na teia clientelista que caracteriza muitos governos africanos. Porém, o comportamento violento dos jovens não pode ser compreendido fora do contexto da instrumentalização da violência eleitoral pela elite política em África. Os jovens, muitas vezes, devido a sua condição de vulnerabilidade, aliado à pobreza, são aliciados pelo *Big Man* para se engajarem na violência eleitoral através de pequenos incentivos, tais como, alimentação, bebidas alcoólicas, roupas, meios de transporte (bicicletas e motorizadas).

É importante, também traçar um quadro diferenciador entre a violência estratégica e actos acidentais ou fortuitos de violência que ocorrem durante as eleições. Alston (2010.p.12) sugere que "alguma violência, particularmente aquela relacionada com distúrbios ou protestos, geralmente, não tem intenção de influenciar ou mudar os resultados eleitorais, mas muitas vezes, é motivada por indignação generalizada, descontentamento e frustração das pessoas com relação ao regime do dia". Por seu turno, Burchard (2015) enfatiza esse mesmo ponto de vista, argumentando que alguma violência relacionada carece de uma intenção explícita, nomeadamente, protestos espontâneos e mortes provocados por excesso de zelo das forças de segurança durante a manutenção da lei e ordem nos eventos eleitorais. O excesso de zelo das forças de segurança apresenta similaridade com o perfil do comportamento dos jovens relacionados com o motivo no

[3] O termo "Big Man", no contexto da Ciência Política, refere-se ao corrupto, autocrático e geralmente um líder totalitário que governa um país através da vontade de uma única pessoa, geralmente associado com um Estado neo-patrimonialista. Onde existe um quadro legal de fachada, mas o Estado é capturado por teias neo-patrimonialistas. O modelo africano, geralmente, se esconde no presidencialismo exacerbado. No nosso entender, o conceito deve ser estendido aos detentores de posições de poder que dispõem de uma rede clientelista própria.

engajamento na violência eleitoral. Assume-se que assunção que, as forças de segurança no trato com os manifestantes também se excedem em grande medida. Em muitos casos, a actuação das forças de segurança tem sido à margem da lei e dos próprios códigos de conduta que norteiam as actividades destas em eventos eleitorais. Por exemplo, para o caso vertente dos processos eleitorais em Moçambique, existe um código de conduta para os agentes da Polícia da República de Moçambique aprovado pela Deliberação nº 123/2008, que estabelece atribuições e postura geral dos agentes da PRM no processo eleitoral. Entretanto, nos termos do art. 2 do Código de Conduta do Agente da PRM, preceitua que o agente da PRM, no exercício das suas funções, no quadro dos processos eleitorais deve actuar com absoluta neutralidade política e imparcialidade; sem descriminação alguma por motivo de raça, religião, opinião, cor, origem étnica, lugar de nascimento, nacionalidade, filiação partidária ou pertença a um grupo de cidadãos eleitores proponentes, grau de instrução, posição social ou profissional. Além disso, no cumprimento da missão, o agente da PRM observa a Constituição da República, a ordem jurídica interna, em particular a legislação sobre a liberdade de reunião e de manifestação.

Além disso, nos actos eleitorais o agente da PRM em serviço de protecção e segurança, durante a campanha e o sufrágio eleitoral é responsável pela segurança dos actos eleitorais, designadamente em relação aos cidadãos envolvidos e aos materiais eleitorais. É proibida a presença de qualquer força armada nos lugares onde decorrem reuniões ou manifestações que se enquadram no processo eleitoral e nas proximidades das assembleias de voto, salvo os casos previstos na lei. Quanto ao posicionamento dos agentes da PRM, estes devem estar posicionados em local de fácil visualização da reunião, manifestação, assembleia de voto ou eleitores.

O posicionamento do agente da PRM na primeira lei eleitoral (Lei nº 4/93, de 28 de Dezembro) era estabelecido em 300 metros em relação ao local de realização dos actos eleitorais. Com o decorrer do tempo, notou-se que esta distância era materialmente desvantajosa para o agente da PRM, atendendo e considerando que, geralmente, a votação decorre nas escolas e maior parte das mesas de assembleia de voto funcionam nas zonas rurais com muita vegetação e isso torna praticamente impossível ao agente acompanhar o decurso normal das operações eleitorais. Mesmo em caso de coação exercida sobre o presidente da mesa de assembleia de voto, dificilmente o agente da PRM poderia intervir para pôr cobro a ameaça. Por isso, a distância dos 300 metros na legislação eleitoral que se seguiu foi simplesmente suprimida.

O que é mais importante, o agente da PRM deve assegurar o respeito pela ordem e disciplina, desde a campanha eleitoral até ao anúncio dos resultados eleitorais a todos os níveis onde decorrem

os actos eleitorais. Por exemplo, o art.6 do referido código de conduta preceitua que é responsabilidade do agente da PRM encarregue pela manutenção da ordem e disciplina dos procedimentos e actos eleitorais, acompanhar a realização de cortejos e desfiles na campanha eleitoral, assegurando que os mesmos decorram sem perturbação da ordem pública; guarnecer e garantir a segurança das assembleias de voto durante todo o período do processo de votação, apuramento dos resultados eleitorais e transporte de materiais de votação e pós votação; suster situações de desordem ou desobediência às ordens do presidente da mesa da assembleia de voto perante indícios de coação física ou psicológica que impeçam os seus membros de prosseguir com a normalidade a sua actividade; pôr termo a tumultos, violência ou agressões físicas ou psicológicas no local de assembleia de voto ou nas suas proximidades; guarnecer instalações onde se encontram guardados os materiais eleitorais; retirar cidadãos que sejam portadores de qualquer tipo de arma ou outros objectos contundentes, quando determinado pelo presidente da assembleia de voto; retirar os cidadãos notoriamente dementes e manifestamente embriagados ou drogados e todo aquele que esteja a perturbar, por qualquer forna, a ordem pública e a disciplina na assembleia de voto, nos termos da lei.

O excesso de zelo, muitas vezes, ocorre sem concerto ou autorização expressa do incumbente. Contudo, em regimes clientelistas que é apanágio de muitos estados africanos, as promoções e ocupação dos cargos de confiança nas forças de segurança são deixadas ao acaso, para criar situações de incerteza. Com efeito, os membros das forças de segurança ficam desesperados e buscam lealdade ao "Big Man" à qualquer preço.

A busca desenfreada pela lealdade culmina com o excesso na sua abordagem aos protestatários, na espectativa de também chamarem à atenção do "*Big Man"* sobre a sua entrega no trabalho e os seus actos "heroicos" e à semelhança dos jovens, igualmente, as forças de segurança esperam ser notados e por isso, recompensados pelo *Big Man* ou pelo partido incumbente. Normalmente, a recompensa pode consubstanciar na progressão na carreira ou ser confiado em cargos de confiança dentro da hierarquia das forças de segurança, assim como, integrar a teia patrimonialista para obter vantagens económicas e sociais.

Todavia, este argumento parece-nos que ignora ou analisa de forma superficial os motivos pelos quais os indivíduos se envolvem em actos de violência. Na verdade, quando a violência irrompe, justamente, nas vésperas das eleições, alguma literatura especializada, (Bekoe 2012, Burchard 2015 e Höglund 2009), qualifica este tipo de violência, como violência eleitoral quando tiver como finalidade influenciar os resultados de uma eleição. Assim, acredita-se que a violência eleitoral

pode irromper em todas as fases do processo eleitoral, principalmente, antes, durante e depois das eleições, nomeadamente, durante o recenseamento eleitoral, a campanha eleitoral, dia da votação e por fim no dia de anúncio dos resultados das eleições.

Entretanto, o jogo estratégico eleitoral é um processo progressivo e parte integral dos partidos políticos em si mesmos. Da mesma forma, acreditamos que a violência eleitoral é um fenómeno que ocorre em conexão com outros tipos de eleições, incluindo eleições locais (autárquicas) ou eleições primárias ou intercalares. A violência eleitoral não está limitada apenas às eleições gerais, contudo está presente mesmo em pleitos eleitorais do nível local (autárquicas) e também tende a gerar ou mobilizar uma grande atenção em todos os processos, seja eles locais ou nacionais.

Um outro aspecto de identificação ou delimitação da violência eleitoral, não menos importante, está relacionado com actores relevantes envolvidos. Sobre os actores, Höglund (2009) sugere que os suspeitos comuns que engendram a violência eleitoral, tem sido os partidos políticos incumbentes (no poder) e partidos políticos na oposição, mas a delimitação exacta do momento da ocorrência da violência eleitoral depende do contexto. Por exemplo, durante a guerra ou nas sociedades pós-conflitos, actores armados ou não armados, incluindo milícias e grupos paramilitares podem desempenhar um papel importante na instigação da violência eleitoral.

Por fim, um aspecto não menos relevante tem a ver com os meios e métodos usados pelos actores para perpetrar a violência eleitoral. Essa delimitação é importante, pois, nos ajuda a clarificar o tipo de violência que é objecto do estudo. A literatura clássica, principalmente, no campo de pesquisa em paz e conflitos, demarca a violência física directa e é, geralmente, considerada como um fenómeno distinto, separado das restantes formas de comportamentos agressivos. Por exemplo, Kalyvas (2006.p.19) revela que "em níveis mais básicos pode-se definir a violência como um acto de infligir danos físicos ou psicológicos de forma deliberada nas pessoas". Contudo, Straus & Taylor (2012.p.17), defendem que "a violência eleitoral inclui, necessariamente, a violência física directa direccionada especificamente ao assassinato de alvos criteriosamente selecionados e matanças generalizadas relacionados imediatamente com uma disputa eleitoral". Este tipo de fenómeno ocorre raras vezes no contexto das eleições no continente africano. A forma de violência que é mais comum tem sido sob forma de repressão dos manifestantes, intimidação e interrupção de actividades de campanha eleitoral de um e outro partido político ou grupos de cidadãos (obstrução da campanha eleitoral).

Contudo, apesar de Straus & Taylor (2012) limitarem suas análises nos aspectos físicos da violência, eles também incluem no conceito de violência, as ameaças de violência física incluso

na noção de intimidação coerciva ou constrangimento às pessoas para adoptarem ou não um determinado comportamento. Entretanto, Fischer (2002) elucida-nos que os alvos de violência eleitoral não são somente pessoas, mas também inclui instituições, instalações, materiais e símbolos relacionados com as eleições (sedes dos partidos políticos, edifícios onde funcionam os órgãos de gestão eleitoral, instalações onde decorrem as eleições, como é o caso das escolas, material de propaganda eleitoral, viaturas, etc.). De forma similar, Bekoe (2012.p.3) nota que as vítimas da violência também podem ser perpetradoras da própria violência eleitoral. Este binómio é caracterizado pelo facto de a violência gerar outra violência. Significa que quando um grupo de indivíduos sofre uma violência seja ela perpetrada pelas forças de segurança ou por outros grupos de membros ou simpatizantes de um certo partido político, o grupo que se sentiu injustiçado tende a se organizar e retaliar, noutros casos usando meios mais violentos.

Por seu turno, Höglund e Piyarathne (2009), demonstram que tal como, no conflito onde "conflito gera conflito", a violência eleitoral tende a se transformar numa "*bola de neve*". Por exemplo, um episódio fortuito de violência pode escalar transformando-se num ciclo de vingança entre os membros e simpatizantes dos principais partidos políticos. Isto pode ocorrer da seguinte maneira: um determinado grupo de militantes ou apoiantes de um partido político um dos seus membros pode sofrer agressão e em consequência o partido oponente pode se organizar e partir para a vingança. Deste modo, um pequeno episódio pode gerar uma violência com proporções épicas e de difícil controlo por parte das autoridades.

Em linhas gerais, a violência e outros métodos coercivos usados pelos actores políticos para afectar o processo ou resultados de uma eleição são muito variados, podendo ambos, de forma directa ou indirecta serem intensos ou subtis. O que importa é que entre as várias formas de violência eleitoral que ocorrem em diferentes contextos, mesmo em situações em que as eleições são observadas por observadores nacionais e internacionais, a violência é um fenómeno intimamente local na sua expressão, isto é afecta os locais.

2.1.2. Envolvimento das instituições formais e informais na violência eleitoral

Nesta secção analisamos o papel das instituições formais e informais na perpetração da violência eleitoral.

Em conformidade com Söderberg Kovacs e Jesper Bjarnesen (2018, p.15), "nas sociedades onde as condições estruturais das eleições criam maior incentivo para a violência, os arranjos institucionais e administrativos no lugar de regular a disputa eleitoral desempenham um papel

importante tanto na mitigação, assim como, na instigação da violência eleitoral". Alguma literatura especializada (Horowitz, 2000; Lijphart, 1977; Reilly, 2001 e Reynolds, 1999) sugere que estratégias amplas e inclusivas de sistemas eleitorais para mobilizar eleitores em situação de clivagens existentes na sociedade são mais propensas a aliviar o risco de polarização política. Inversamente, os sistemas que são mais exclusivos, como os sistemas "o vencedor leva tudo" são, portanto, mais propensos a encorajar a violência em sociedades já divididas e polarizadas. Estas revelações ecoam muito na literatura referente à violência eleitoral. Por exemplo, Fjelde e Höglund (2014) concluíram que a violência eleitoral é, na verdade, mais provável nos países onde são aplicados os sistemas maioritários, particularmente, nas sociedades caracterizadas por grandes clivagens socioeconómicas. Todavia, outros estudos descobriram que considerações relativas ao momento da ocorrência das eleições associados ao elevado risco das condições estruturais podem reduzir a probabilidade da violência eleitoral (Brancati e Snyder, 2003; Flores & Nooruddin, 2012).

Além disso, Höglund (2009) considera que o sistema de administração eleitoral, por exemplo, uma comissão eleitoral independente politicamente, pode também influenciar a eficácia, a transparência e integridade política de uma eleição, contribuindo assim para a redução do risco da violência mesmo em caso da percepção da ocorrência de fraude e manipulação das eleições. Contudo, o aliviamento das incertezas acerca da manipulação ilícita não é suficiente. De facto, a documentação de tais irregularidades pode mesmo aumentar o risco de violência. Mas porque a documentação das irregularidades eleitorais pode atiçar a violência eleitoral? A denúncia das irregularidades eleitorais por organizações credíveis da sociedade civil ou por observadores internacionais reduzem a margem de manobras dos partidos incumbentes de manipular a informação. Geralmente, os partidos incumbentes através dos seus membros fazedores de opinião pública tem descredibilizado as reclamações dos partidos da oposição. Neste caso, os eleitores sabem que as eleições foram manietadas maliciosamente para beneficiar politicamente certos partidos em detrimento de outros.

Por exemplo, organizações internacionais de observação eleitoral tais como a Carter Centre, União Europeia, a EISA, entre outras, devido a sua credibilidade e integridade os seus relatórios sobre as irregularidades eleitorais são credíveis e nem mesmo o governo de Moçambique e outros actores políticos têm, pelo menos, abertamente desafiado suas conclusões, devido a sua capacidade técnica de detectar e documentar todas as irregularidades.

Daxecker (2012) demonstrou que a presença de observadores internacionais nas eleições africanas pode acrescentar o potencial risco da ocorrência da violência pós-eleitoral, precisamente, por causa da sua habilidade de detetar e publicitar uma série de irregularidades que ocorrerem nos processos eleitorais de forma ou maneira mais credíveis. A monitoração de eleições fraudulentas por observadores eleitorais internacionais reduz a tensão de um processo eleitoral injusto, também reduz a incerteza sobre se a fraude foi de facto cometida ou não e fornece o ímpeto para as partes interessadas tomarem uma acção. De facto, o autor sugere que a monitorização, portanto, pode contribuir para disputas violentas após eleições manipuladas. A observação eleitoral pode também produzir resultados não esperados. O autor demonstra que apesar da presença de observadores internacionais ter sido provado a probabilidade de redução de risco da ocorrência da violência no dia das eleições, nas eleições africanas, esta também tem contribuído para um aumento da violência no período pré-eleitoral, sugerindo que um ajustamento temporal no uso de estratégias violentas, não no seu desaparecimento.

Entretanto, Asunka et al. (2017), baseando no estudo de observação eleitoral doméstica nas eleições de 2012 em Gana, apontam uma relação similar de ajustamento entre o espaço e disputas eleitorais locais. Eles argumentam que apesar de os observadores eleitorais terem sido bem-sucedidos na redução da fraude e violência nos postos de votação onde eles monitoraram, a estratégia da violência, foi simplesmente realocada nos postos de votação sem observadores eleitorais. A observação eleitoral pode também ter diferentes efeitos em diferentes actores. Por exemplo, Smidt (2016) observa que enquanto a presença de missões de observadores internacionais pode detectar a violência promovida por instituições governamentais, esta constatação tende a ter um efeito adverso nos grupos de oposição. Embora a função de supervisão das instituições eleitorais possa produzir resultados mistos, essas não são as únicas instituições relevantes. Por exemplo, Hafner-Burton, Hyde e Jabloski (2003) concluíram que a violência eleitoral é mais provável de ocorrer quando há poucas ou fracas restrições institucionais ao poder executivo, como freios e contrapesos constitucionais e um poder judiciário funcional e independente. Tais restrições institucionais limitam o risco de que o titular usar o poder à sua disposição para orientar o resultado em uma direção favorável por meio de meios coercivos, concluem os autores.

Porém, Mueller (2011) adverte sobre o risco de acreditar demais na capacidade de melhorar as instituições para lidar com os problemas associados à violência eleitoral. Baseando em um estudo realizado no Quénia sobre a violência eleitoral, ela argumenta que, na ausência de incentivos para aderir ao Estado de Direito e à integridade e legitimidade das instituições, há sempre o risco de

essas instituições serem contornadas, prejudicadas e não aceites pela elite política ou pelo público em geral.

Entretanto, para entender a ocorrência de violência eleitoral em um cenário empírico específico, devemos examinar uma série de factores explicativos em diferentes níveis de análise. Além das condições estruturais que fornecem os incentivos subjacentes para os actores políticos se envolverem em actos violentos - alguns dos quais são genéricos para o sistema político em geral e outros mais imediatamente associados a arranjos multipartidários competitivos - devemos prestar atenção aos detalhes do sistema eleitoral e o quadro institucional em vigor, que podem servir tanto para reforçar como para mitigar o risco de violência eleitoral. No entanto, ainda temos apenas uma compreensão relativamente limitada dos detalhes mais intrincados desses processos causais em acção e como esses factores de nível macro levam ao resultado de interesse, particularmente no nível local.

2.2. Determinantes da violência eleitoral

Em conformidade com Birch *et al*. (2020), a institucionalização da democracia é virtualmente umbilical no mundo contemporâneo. As eleições são realizadas mesmo durante os conflitos armados, como o que tem acontecido um pouco por todo o mundo. Em teoria, a eleição para escolha de líderes políticos é vista como alternativa ao uso da força para ascender ao poder político, nomeadamente, sublevações e golpes de Estado. Com efeito, as eleições também são um mecanismo privilegiado que permite os cidadãos decidirem como querem ser governados. Na prática, muitas das vezes, esta expectativa falha em se tornar realidade, pois, as eleições, principalmente, naquelas democracias pouco consolidadas, são acompanhadas de uma significativa violência durante o período de campanha, de votação e divulgação dos resultados eleitorais. Por isso, Ajay (2006) estabelece uma ligação entre a violência eleitoral e a eleição de actores políticos em África, sugerindo que a eleição de actores políticos estatais tem sido muito problemático em muitos países africanos. Ele defende que a razão desta disputa tem a ver com o acesso ao poder político e dividendos económicos derivados da ocupação de cargos públicos por diferentes forças políticas. O autor argumenta que a disputa eleitoral faz com que a transição eleitoral se torne numa verdadeira guerra entre as forças políticas.

Por seu turno, Fatile (2000) sugere que, com algumas excepções, os problemas da sucessão em África seguem o mesmo perfil, uma vez que, muitos dos governantes sucedem a si mesmos, quer recorrendo meios constitucionais ou inconstitucionais. Para tal, os líderes fazem de tudo para

emendar as constituições e manipulação dos resultados eleitorais para garantir sua ambição política ou prolongar os seus mandatos. A ambição política presente nos processos eleitorais é, geralmente, acompanhada pela violência eleitoral, principalmente, na África subsaariana.

Entretanto, a Carta Africana sobre a Democracia, Eleições e Governação, no seu capítulo III estabelece sanções em caso de mudança anti-constitucional do Governo. As sanções são extensivas para as situações de recusa por parte de um Governo estabelecido em transferir o poder ao partido ou candidato vencedor na sequência de eleições livres, justas e regulares, assim como, emenda ou toda a revisão das Constituições ou dos instrumentos jurídicos que violam os princípios da alternância democrática (nºs 4 e 5 do art. 23º da CADEG). O artigo 24º da mesma carta preceitua que ocorrendo num Estado parte, uma situação susceptível de comprometer a evolução do seu processo político e institucional democrático ou exercício legítimo do poder, o Conselho de Paz e de Segurança exerce as suas responsabilidades no sentido de manter a ordem constitucional, de acordo com as disposições pertinentes do Protocolo relativo à criação do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, como menciona o referido Protocolo. Além disso, o art. 25º da mesma Carta estabelece que se o Conselho de Paz e Segurança constatar que houve mudança anti-constitucional de Governo num Estado parte, e que as iniciativas diplomáticas não surtiram efeito, o Conselho toma a decisão de suspender o referido Estado parte de exercer o seu direito de participação nas actividades da União de acordo com o previsto nas disposições 30º do Acto Constitutivo e 7º (g) do Protocolo. A suspensão tem efeito imediato. O número 4 do citado art.25º acrescenta que os autores de mudanças anti-constitucionais do Governo não devem participar nas eleições organizadas com revista ao restabelecimento da ordem democrática, ocupar postos de responsabilidade nas instituições políticas do Estado.

Contudo, levantam-se sérias dúvidas quanto ao respeito e cumprimento dos instrumentos jurídicos africanos por parte dos Estados-membros ou signatários. Por exemplo, nas conturbadas eleições de 2002 no Zimbabwe, o Presidente Robert Mugabe e seu ZANU-PF, perderam as eleições presidenciais e legislativas a favor do candidato Morgan Tsvangirai e seu partido MDC. O Governo de Zimbabwe, simplesmente, recusou transferir o poder para o candidato e o partido vencedor e a União Africana, não interveio, pior ainda, nenhuma condenação formal foi emitida pela União Africana, nem sanções as protagonistas forma impostas. Além disso, Mugabe foi discursar na Sede da União Africana em Adis Abeba (Etiópia), como presidente "legítimo" do Zimbabwe.

Sobre esta problemática, Burchard (2015.p.11) argumenta que a violência eleitoral, não é um fenómeno específico africano, apesar de ser muito pronunciado no continente. Segundo o autor, ao nível global a violência eleitoral é estimada em cerca de 19% dos processos eleitorais, com distúrbios e protestos a cobrir cerca de 14% das eleições. Em contrapartida, a violência e intimidação, cobre aproximadamente 58% das eleições em África. Contudo, os casos extremos da violência pós-eleitoral, como o que aconteceu em Quénia, são relativamente raros, afectando menos de 10% dos processos eleitorais realizados no continente. Infelizmente, isso não pode ser considerado como um dado adquirido, pois, o incremento da violência eleitoral, mesmo em pequena escala, pode até certo ponto, comprometer a institucionalização da democracia em África.

Alguma literatura especializada, (Birch, 2020; Daxecker, 2012; Hafner-Burton, Hyde & Jablonski, 2014; Smidt, 2016; Wilkinson, 2004), sugere que a violência eleitoral é especialmente escolhida dentre as diversas ferramentas disponíveis para alcançar fins eleitorais, mesmo nos casos em que o uso da força destina-se para atingir outros objectivos. Geralmente, o objectivo da violência eleitoral destina-se a: exclusão política – manifestada através da exclusão de potenciais candidatos, recorrendo algumas artimanhas legais (proibição ou exclusão de candidaturas por alegada não preenchimento de certos requisitos legais) e ou ataques físicos aos candidatos (desde agressões e até assassinatos, em casos extremos); a campanha eleitoral – através de ataques ou obstrução da campanha eleitoral (agressões aos membros e simpatizantes dos partidos políticos, proibição da realização de cortejos e reuniões); a provisão da informação eleitoral – através de ataques aos órgãos de comunicação social (perseguição aos jornalistas, incêndios e sabotagem nas sedes dos órgãos de comunicação social), observadores eleitorais e ONGs envolvidas na educação cívica eleitoral (intimidação e assassinato aos observadores e activistas das ONGs); a participação eleitoral e livre escolha – através da obstrução da participação eleitoral (operada por meio de mudanças constantes de cadernos de registo ou recenseamento eleitoral); intimidação, coerção ou retirada ou desalojamento[4] de potenciais eleitores de uma determinada área; a vitória eleitoral, através de ataques aos postos de votação, do pessoal que garante as operações eleitorais, incluindo a destruição do material de votação; ou do poder através de protestos pós-eleitorais contestando os resultados eleitorais.

[4] A retirada ou desalojamento compulsivo de potenciais eleitores são ferramentas, geralmente, utilizadas pelos partidos incumbentes contra aquela população miserável considerada hostil, como consequência, as pessoas são deliberadamente deslocadas das suas zonas para não terem a possibilidade de votar e são alocados noutras zonas, onde os seus nomes não constam nos cadernos de recenseamento eleitoral. Vide o caso de Zimbabué mais adiante.

Especificamente, a violência eleitoral envolve uma estratégia bem desenhada. Os actores políticos tentam esconder o seu envolvimento e para tal, recorrem a grupos especializados na violência, tais como milícias, gangues de criminosos (grupos de choque); além disso, a violência eleitoral é pública pela sua natureza, mas pode ser materializada em privado para evitar ser detectada. Mesmo nos casos em que o objectivo da violência é de influenciar o processo eleitoral. Contudo, a motivação das pessoas envolvidas como instigadoras pode ser diferente dos objectivos do grupo e da liderança.

De acordo com Söderberg Kovacs, (2018, p.18), os actos de violência podem ser conduzidos por motivos pessoais, tais como vingança não relacionada com o processo eleitoral ou com lutas internas do poder dentro dos partidos políticos. Outra literatura, (Christensen &Utas, 2008; Laakso, 2007; Rasmussen, 2018), sugere que, geralmente, a violência para estes grupos pode ser uma ferramenta de socialização para garantir a coerência interna e os políticos aproveitam-se desses grupos marginais para lhes instrumentalizar a cometerem atrocidades. Todavia, a violência eleitoral é distinta das outras formas de violência organizada, na medida em que a estrutura institucional que envolve as eleições molda as formas como a violência intervém no processo eleitoral. Os actores, práticas e instituições derivadas da estrutura eleitoral afectam como e por que a violência eleitoral surge e também, influenciam, tanto o momento propício, quanto os alvos visados pela violência eleitoral. Fjelde e Höglund, (2016, p. 8) relacionam a violência eleitoral com o processo eleitoral, argumentando que, a violência eleitoral não teria ocorrido ou pelo menos manifestado por si só na ausência de uma disputa eleitoral.

De facto, um dos maiores desafios que se colocam no estudo da violência eleitoral é naquelas situações em que ela ocorre em contextos onde outras formas de violência organizada já são generalizadas. Por exemplo, em situações em que a coerção, os actores violentos e as armas são abundantes, ou quando a violência é alavancada por actores para influenciar as eleições e simultaneamente procura derrubar o governo ou estabelecer o controlo territorial, ela pode ter efeitos colaterais em dinâmicas de conflito mais amplas. Entretanto, a violência exercida contra eleitores e candidatos pode afectar a afluência às urnas e a legitimidade do governo. Em linhas gerais, estudos focados em violência eleitoral enfatizam as causas institucionais, sociais e internacionais como principais determinantes. De acordo com alguns autores (Birch, 2020; Burchard, 2015 e Hafner-Burton, Hyde & Jablonski, 2014), a causa institucional tem a ver com o nível de democratização e existência de instituições fortes.

É importante salientar que estudos anteriores também demonstram como o risco de eleições violentas é afectado por variáveis tais como, o processo eleitoral e o tipo de eleições. O que é mais importante, a violência eleitoral é mais prevalecente nos círculos onde a competição eleitoral é renhida. Todavia, alguns estudos apontam que os círculos eleitorais que são bastião da oposição enfrentam índices elevados de violência eleitoral (Rauschenbach & Paula, 2019 e Gutiérrez-Romero, 2014).

Em relação às causas sociais da violência eleitoral alguns estudos, (Fjelde e Höglund, 2016; Kuhn, 2015; Nelis, Weaver & Rosenzweig, 2016; Nellis & Siddiqui, 2018; Wilkinson, 2004), estabelecem uma ligação entre a violência e a exclusão política de certos grupos étnicos, representação partidária de certa etnia ou um certo grupo religioso, como grandes incentivos para a violência eleitoral. Por exemplo, estudos indicam que homens e mulheres enfrentam a violência de forma diferenciada. Com efeito, os homens são mais propensos à violência física, enquanto as mulheres são mais propensas à violência psicológica e intimidação.

Os factores internacionais tem a ver com a presença de observadores internacionais, que alguns estudos, (Daxecker,2012 e 2014, Smidt, 2016 e von Borzyskowski, 2019b), apontam que a presença da comunidade internacional contribui para a dissuasão da violência eleitoral como uma estratégia política. Além disso, a comunidade internacional oferece ajuda destinada a reforçar o processo da consolidação da democracia, assim como, na formação sobre estratégias de prevenção da violência eleitoral.

Contudo, concordamos em parte, com a tese defendida por alguma literatura especializada (Daxecker, 2012 e 2014; Smidt, 2016 e von Borzyskowski, 2019b), segundo a qual, a presença da comunidade internacional é um factor dissuador da violência eleitoral. Entretanto, para a realidade moçambicana, alguma literatura sugere que a violência nos processos eleitorais, entre outros factores, pode estar relacionada com a reconciliação nacional que não saiu do papel à prática, assim como, dificuldades na emancipação das instituições, provavelmente, aliado ao partido-dominante, mas também a teia de clientelismo que se estabeleceu logo depois das primeiras eleições. Um outro factor não menos importante, tem a ver com a nostalgia do passado de partido único e esse factor pode comprometer, de alguma forma, a independência das instituições, cujos titulares continuam a ser selecionados, muitas das vezes, com base na sua lealdade política em detrimento da competência técnica. Isso é muito saliente, principalmente, naquelas instituições ligadas à gestão dos processos eleitorais, apesar de os partidos da oposição também indicarem alguns membros por via de cooptação.

Em termos das consequências da violência eleitoral, alguns estudos, (Bekoe & Burchard, 2017; Bratton, 2008 e Burchard, 2015), apontam efeitos no comportamento em relação aos processos eleitorais. De acordo com a conclusão dos autores, as pessoas (eleitores) expostas à violência tendem a ter uma atitude negativa com relação a democracia. Da mesma forma, a violência desencoraja a participação e nalguns casos, a violência eleitoral ajuda os perpetradores a vencer as eleições através do constrangimento da participação dos eleitores e através da manipulação dos resultados. Por exemplo, os perpetradores da violência eleitoral escolhem racionalmente, o momento e os alvos preferenciais. Os potenciais apoiantes dos partidos da oposição são desencorajados a afluírem às urnas através da violência eleitoral e as abstenções, geralmente, favorecem os partidos incumbentes.

Esta posição é partilhada por alguns autores nacionais (De Brito, 2007 e Forquilha, 2020). Não obstante, a sua condenação global, a violência eleitoral pode ainda ter efeitos colaterais, tais como, constrangimento à liberdade de expressão e a confiança em relação aos políticos. Portanto, apesar da literatura especializada (Bekoe & Burchard, 2017; Bratton, 2008 e Burchard, 2015) sugerir que a exposição de eleitores à violência, muitas vezes, faz como que, eles tenham uma atitude negativa em relação às eleições, não é líquido relacionar a violência eleitoral com o fenómeno de abstenção eleitoral em Moçambique. Uma vez, a violência, até então, salvo raras excepções, não atingiu níveis muito alarmantes capaz de dissuadir a presença de potenciais eleitores nas urnas.

Por fim, no que se refere aos perpetradores da violência eleitoral, alguma literatura, (Agbiboa, 2018; Angerbrandt, 2018; Berenschot, 2011e Mutongwizo, 2018), aponta os agentes do Estado (forças de segurança/Polícia), candidatos dos partidos políticos, partidários de grupos étnicos locais, milícias, gangues e jovens, como sendo os grupos que mais se destacam na perpetração da violência eleitoral.

2.2.1. Violência eleitoral no contexto da África subsaariana

Nesta secção vamo-nos ater à violência eleitoral e suas dinâmicas na África Subsaariana, tendo como ponto de referência o exemplo das eleições do Quénia em 2007.

De acordo com Burchard (2015.p.2), "as eleições multipartidárias são um fenómeno relativamente novo em África. Durante o período pós-colonial, muitos Estados africanos, de alguma forma, experimentaram várias formas de governos ditatoriais e autocráticas". Por isso, golpes e instabilidade eram comuns. Apenas Botswana, Maurícias e Gambia experimentaram períodos

longos de eleições multipartidárias pacíficas. As mudanças 'sísmicas' que abalaram o continente nos princípios da década de 1990 fizeram com que muitos países da África subsaariana mudassem as suas políticas internas e, por conseguinte, embarcaram para sistemas liberais. Entretanto, grande parte dos países da África Subsaariana se moveram para sistemas de eleições multipartidárias. Este movimento foi objecto de saudação e celebração pela comunidade internacional, na medida em que a democracia permite a participação dos governados na escolha dos seus governantes.

Na verdade, sempre se acreditou que a democracia é uma forma alternativa da autocracia. Enquanto na autocracia não existem mecanismos para o povo influenciar o comportamento do governo, o único mecanismo é a rebelião ou derrube do governo, que são métodos que a vasta literatura da ciência política considera esses métodos como inconstitucionais. O que é mais importante, a democracia permite aos indivíduos, periodicamente, manifestar suas preferências através de eleições periódicas e regulares, muitas vezes, através de um sufrágio universal, directo, pessoal e secreto exercido por todos cidadãos com capacidade eleitoral activa.

Alguma literatura, (Snyder, 2000 e Fischer, 2002), sugere que os regimes democráticos são mais susceptíveis de ser mais estáveis que regimes autocráticos. Todavia, nos primórdios dos anos 2000 começou a se notar a propensão de conflitos pós-eleitorais, principalmente, nas novas democracias, saídas de conflitos armados, ou como um exercício da construção da nação ou como consequência de eleições fraudulentas e da desconfiança entre os actores. A violência pós-eleitoral é consequência da fragilidade institucional, não só, mas também do clima político que esteve em volta das eleições que é volátil devido a desconfiança imanente no seio das principais forças políticas em competição.

Em termos simples, a violência eleitoral é um subtipo da violência política. Contudo, esta tem figuras diferenciadoras que a distingue das restantes formas de violência política. Esta difere em termos do período que ocorre e suas intenções, nomeadamente, influenciar os resultados eleitorais. Golpes, rebeliões e a repressão, todos ocorrem sem ter a ver com o processo eleitoral. Esta distinção podemos encontrar em Höglund (2009), na qual ele faz uma destrinça, tomando como acento tónico, a motivação, período de ocorrência, actores envolvidos, actividades e alvos. Estes pressupostos, de alguma forma, nos permitem separar a violência eleitoral das outras formas de violência política. Na verdade, este ponto não é trivial, pois, as motivações e os meios são únicos para a sua finalidade. Entretanto, a violência eleitoral pretende afectar os resultados de uma eleição; a violência política pretende afectar uma variedade de resultados políticos derivados de

uma decisão política específica e pode visar a mudança do regime político ou alterar uma decisão política em especial.

Entretanto, a violência eleitoral pressupõe, qualquer acção de intimidação ou assédio que esteja directamente relacionada com o processo eleitoral. Isto pode ocorrer, antes, durante e depois das eleições, ou como resultado de anúncio dos resultados das eleições. Burchard (2015.p.15) argumenta que "a definição da violência eleitoral inclui uma gama de comportamentos que inclui: distribuição de panfletos contendo discursos de ódio, deslocamento forçado de grupos específicos de eleitores, assassinatos políticos e ataques violentos direccionados a alvos específicos". Além disso, temos ainda os distúrbios e protestos violentos que ocorrem como consequência directa das eleições. Todos estes fenómenos têm algo em comum – afectar os resultados das eleições.

Tabela 1: Tipos de violência eleitoral

Tipo	Métodos	Período	Perpetradores
Ocasional	Protestos e distúrbios.	Antes, no dia e depois das eleições.	Membros da oposição, manifestantes e forças de segurança.
Estratégico: Supressão ou mobilização	Ameaças, ataques físicos, assassinatos, atentados bombistas, deslocamentos forçados.	Antes, no dia e depois das eleições.	Políticos e seus agentes (membros e simpatizantes).
Estratégico: Perturbadora	Distúrbios, atentados bombistas.	Antes, no dia e depois das eleições.	Actores excluídos ou marginalizados do processo eleitoral.

Fonte: Adaptado de Stephanie M. Burchard (2015. Pág. 13)

2.3. Envolvimento das forças de segurança nos processos eleitorais

Em conformidade com Ajayi (2006.p.59), a regularidade das eleições livres, transparentes e justas são critérios-chave para avaliar se uma nação é ou não democrática. Com efeito, as eleições proporcionam oportunidades de participação num sistema político. Portanto, o eleitorado torna-se um factor crucial na selecção e escolha de líderes políticos e representantes parlamentares através dos seus votos. Os votos fortalecem politicamente o eleitorado e os seus votos tornam-se um determinante essencial no jogo de competição política entre diferentes forças políticas.

O autor salienta que a eleição de actores estatais tem sido muito problemático em muitos países africanos resultado dos benefícios, privilégios e dividendos derivados da ocupação de postos públicos. Tudo isto, portanto, faz com que a transição política seja uma verdadeira guerra entre os principais contendores. Além disso, a sucessão também tem sido muito problemática em África. Na verdade, Fatile (2010) também observa que muitos presidentes, com uma ou duas excepções, têm seguido o mesmo perfil, sucedendo-se a si próprios em muitos países africanos, através de meios constitucionais e inconstitucionais. Por exemplo, a liderança pode embarcar numa reengenharia constitucional ou manipulação para garantir a sua ambição política e permanência no poder.

Ajayi (2006) refere que o papel das forças de segurança, na época contemporânea, especialmente desde os anos 50, transcendeu os deveres tradicionais/constitucionais originais dentro e fora das fronteiras estatais. A Polícia e as forças armadas têm estado envolvidas em operações internacionais de manutenção da paz. Na verdade, as forças de manutenção da paz desempenham funções militares de interposição e controlo das linhas de cessar-fogo entre grupos beligerantes. No entanto, Ajayi (2006, p.60) salienta que desde o fim da *Guerra Fria*, por volta de 1989, as responsabilidades das forças de manutenção da paz mudaram da esfera militar tradicional. Portanto, o papel das missões de manutenção da paz modernos inclui tarefas como o controlo dos direitos humanos, o controlo da polícia civil, assistência eleitoral e o controlo das eleições, a educação dos eleitores e os programas de democratização.

Essencialmente, a Polícia e as Forças Armadas podem ser utilizadas para garantir e manter a segurança dos eleitores e dos órgãos de gestão eleitoral durante as eleições, proporcionando, desta feita, um ambiente livre e propício para a realização das eleições. Entretanto, a necessidade de garantir uma segurança adequada durante as eleições tem a ver com avaliação prévia da atmosfera que rodeia as eleições, por exemplo, um ambiente nebuloso causado pelos discursos de ódios expendidos pelos principais concorrentes veiculados através dos órgãos de comunicação social incluindo as redes sociais, com títulos sugestivos, tais como, “o perigo que se avizinha”; “Barril de pólvora”, etc. Esses títulos sugestivos podem ser um ingrediente perfeito para os diferentes partidos concorrentes começarem a mobilizar potenciais eleitores, incluindo milícias ou guengues de criminosos para se engajarem na violência eleitoral. Presumivelmente, na base dessa avaliação da situação adversa, os Estados mobilizam aparatos das forças de segurança, incluindo milhares de polícias de protecção e de antimotim, guardas prisionais e soldados “armados até aos dentes”, equipados com armas de fogo, tanques e blindados (carros de combate).

Porém, a literatura especializada, (Diamond, 2002) concorda ao descrever a democracia como um sistema de governação política, que deve satisfazer três condições básicas, nomeadamente, a primeira condição, é a existência de competições significativas entre indivíduos e grupos organizados (especialmente partidos políticos), por posições de poder efectivas no governo, em intervalos de tempo regulares com a exclusão do uso da força para alcançar tais posições. Isto significa que a competição política não se restringe somente aos partidos políticos. Individualmente, as pessoas podem concorrem como candidatos independentes, mesmo na presença de partidos políticos. Entretanto, o uso da força coerciva, seja qual for o motivo e a fonte, constrange a liberdade de escolha do eleitor baseado apenas na sua consciência ou motivada por manifesto eleitoral de um determinado partido.

A segunda condição é o alto nível de inclusão de participação política na escolha de líderes e de políticas, pelo menos, através de eleições regulares e justas, de tal sorte que nenhum cidadão com capacidade eleitoral activa seja excluído. Na verdade, estes critérios democráticos são um apelo para a liberalização da participação política nos processos democráticos. A inclusão de todos os partidos políticos interessados, associações no processo eleitoral sem imposição de algumas exigências tais como, registo, caução, âmbito nacional, existência de uma sede do partido/organização identificável e lista dos membros afiliados. O condicionamento do registo dos partidos políticos e outras organizações de cidadãos para a participação eleitoral, é, portanto, antidemocrático. A terceira condição está relacionada com o nível dos direitos civis e liberdades políticas, nomeadamente, a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, a liberdade de formar e aderir partidos políticos e outras organizações da sociedade civil. Estas liberdades civis e políticas devem ser suficientes para garantir a integridade da competição e participação política. As liberdades civis e políticas para os indivíduos devem ser asseguradas, por forma a que, os cidadãos possam, livremente, filiarem-se a qualquer partido ou organização política da sua escolha. Portanto, Huntington (1991, p.7) assevera que um sistema político só é considerado democrático, quando os órgãos mais altos do processo de tomada de decisões colectivas, são seleccionados por meios de eleições periódicas, regulares, livres, justas e honestas nas quais virtualmente toda a população com a capacidade eleitoral activa tem o direito de voto.

Entretanto, a violência eleitoral que acompanha muitos processos eleitorais na África subsaariana faz com que actores estranhos ao processo democrático entram no jogo político – as forças de segurança. Na essência, a Polícia, assim como outras forças armadas podem ser usadas para prover e manter a segurança dos eleitores, dos agentes da gestão eleitoral durante as operações eleitorais

e portanto, garantindo um ambiente livre para a condução do pleito eleitoral. Por exemplo, a mobilização massiva das forças de segurança pode ser motivada pela atmosfera que caracteriza o momento pré-eleitoral – a previsão da ocorrência da violência eleitoral. Esta avaliação pode-se apreender através dos discursos incendiários proferidos pelos principais contendores, a manipulação da opinião através dos órgãos de comunicação social, por exemplo com títulos sugestivos tais como "Perigo à Espreita"; "Eleições Fraudulentas". Este ambiente pode contribuir para a deterioração da segurança e em consequência fazer com que o Governo destaca forças de segurança massivamente.

Ajay (2006, p.60) sugere que, presumivelmente, baseado numa avaliação adversa de segurança em todo o país, são destacados massivamente milhares de agentes da polícia, polícia anti-motim, guardas prisionais e soldados armados até aos dentes, incluindo carros de combate (blindados), para garantir o policiamento no dia das eleições. Com efeito, este aparato das forças de segurança, longe de garantir a segurança, até certo ponto, pode constranger a liberdade de escolha e afluência às urnas. Para explicar este paradigma, o autor desenvolveu um quadro-tipo da actuação das forças de segurança eventos eleitorais:

> "Conluio das forças de segurança com políticos para assustar oponentes para não se dirigirem aos postos de votação; recepção de suborno dos políticos para desviar ou destruir urnas; conluio com membros de certos partidos políticos para violentar ou destruir as urnas; incapacidade para conter a violência e a fraude; marcação prévia de boletins de voto através de impressão digital; abandono ou ausência injustificada nos postos de votação; disparos no ar para assustar os verdadeiros eleitores e garantir a "substituição" de urnas por aquelas já previamente adulteradas; detenções e prisões ilegais dos opositores nas vésperas ou no dia das eleições; disparos esporádicos no ar nas casas dos opositores antes e durante as eleições como forma de lhes intimidar e impedir de mobilizar potencias apoiantes e eleitorado; assédio e espancamento de eleitores nos postos de votação, incluindo apreensões ilegais que constrangem direitos humanos e permissão do extravio de urnas e de boletins de voto por criminosos ligados a certos partidos políticos" (Ajayi, 2006. p.63).

Na verdade, o recurso indevido às forças de segurança para facilitar as fraudes eleitorais é um presságio de algumas implicações graves para as próprias forças de segurança e, de alguma forma, compromete a consolidação e estabilização das instituições democráticas.

Ajayi (2006, p.65) argumenta que as forças de segurança, normalmente, devem ser vistas como símbolos nacionais e esperem que actuem como tal, sendo imparciais e apartidárias nas suas relações entre civis e militares, por conseguinte, as forças de segurança são agentes e servidoras da sociedade civil. Entretanto, quando as forças de segurança actuam desta forma aumentam a confiança que nela se deposita e, assim, são verdadeiramente vistas como uma máquina estatal

imparcial e apolítica, financiada pelos impostos dos cidadãos. Porém, a utilização política das forças de segurança pelo partido no poder pode provocar a falta de confiança do público nas forças de segurança e, por conseguinte, serem vistas por uma grande parte do público e pelos partidos da oposição como instrumentos de opressão, marginalização e de desonestidade nas mãos da elite no poder.

É importante considerar que a procura de medidas de segurança que contrabalancem a segurança por parte do público, e especialmente dos partidos políticos, concorrentes eleitorais e outros actores relevantes nos processos eleitorais seja um apelo. Porém, quando o público perde a confiança na capacidade das forças de segurança para garantir a segurança e na sua liberdade de escolha através das urnas, pode recorrer a autodefesa individual através do auto-armamento ou adesão a grupos militantes, o que só agrava a situação de insegurança. Além disso, os partidos da oposição e outros concorrentes podem decidir criar braços armados para os seus partidos ou patrocinar o aparecimento de grupos de milícias para lhes proporcionar a segurança e actuar como equilíbrio do poder ou equilíbrio do terror contra as forças de segurança do Estado durante os períodos de campanha e nos dias de votação.

2.4. Partidos dominantes no contexto da África subsaariana

Nesta secção aprofundamos a abordagem sobre os partidos dominantes porque consideramos ser relevante a sua compreensão pelo facto de ter um forte potencial na violência eleitoral. Uma vez que, neste sistema de partidos dominantes, geralmente, os partidos incumbentes controlam todos os órgãos do Estado, incluindo os órgãos de gestão eleitoral, os órgãos de comunicação social. Com efeito, os partidos da oposição podem recorrer à violência para afirmar suas posições políticas, uma vez que estes encontram entraves nos meios formais para manifestar a sua insatisfação. A grande questão que se colocam é como garantir a mudança política com meios legítimos? Esta questão não pode ser respondida "*uno actu"* uma vez que de acordo com Bogaards (2004), as eleições multipartidárias não conduzem por si só a um sistema multipartidário. O autor acrescenta que a proliferação do multipartidarismo na África subsaariana nos anos 1990 proporcionou a emergência de partidos dominantes.

A maioria dos Estados africanos experimentou eleições multipartidárias, entretanto não ocorreu nenhuma mudança na governação (Bratton & van de Walle, 1997; Baker, 1998; Herbst, 2001 e Cowen & Laakso, 2002). Em alguns países onde a mudança na governação não ocorreu, a antiga oposição está até então bem entrincheirada no poder. Esta situação conduziu à previsão da prevalência duradoura do modelo de dominação de partido único (O'Brien, 1999). No final da

década de 1990, estudiosos da política mostravam certa preocupação da prosperidade dos regimes "de facto" de partido único em África (Good, 1997 e Giliomee & Simkins, 1999a). Esta situação tem uma estranha semelhança com a situação que se verificou depois do fim do colonialismo e consequente independência (Schachter, 1961).

Entretanto, as definições de partido dominante podem ser distinguidas de forma útil por meio de quatro critérios: a propensão para o domínio; a inclusão ou exclusão de figuras da oposição; nos sistemas presidencialistas: a presença ou ausência de partilha do poder e o intervalo de tempo considerado de permanência no poder de um determinado partido político. A definição mais simples de domínio partidário baseia-se apenas na partilha de votos ou de assentos; não está interessado na composição da oposição, não tem em conta os sistemas presidencialistas de governo e está limitado a uma única legislatura. A definição mais complexa inclui todas as quatro dimensões.

As definições sugeridas por Van de Walle e Butler (1999) e Coleman (1960) aplica-se aos sistemas de partidos na África subsaariana, enquanto as definições de Blondel (1968), Ware (1996) e Pempel (1990a) aplica-se às democracias já estabelecidas. A definição de Sartori aplica-se para ambas. Entretanto, os critérios são idênticos, Sartori usa o termo "partido predominante", no contexto do sistema partidário estruturado e "partido dominante" para o sistema partidário não estruturado. Além disso, distinções entre sistema partidário com um partido grande e uma gama de pequenos partidos e sistema de partido predominante.

Como se pode ver, o limiar para a dominância varia entre uma mera pluralidade de votos e assentos e 70% dos assentos, com vários cargos intermediários. Os dois autores que utilizaram os limiares mais elevados aplicaram a sua investigação a África. Embora nenhuma razão seja dada, pode-se supor que isto esteja relacionado com a natureza dos partidos políticos africanos, que são atormentados por organizações fracas, baixos níveis de institucionalização e ligações fracas à sociedade civil (Van de Walle e Butler, 1999, p.15).

No caso de uma disciplina partidária fraca e de uma elevada probabilidade de deserções, presumivelmente a maioria de um partido precisa de ser substancial para ser eficaz. No entanto, o argumento também funciona no sentido inverso, uma vez que os partidos fracos facilitam ao partido no poder a conquista de deputados da oposição. Há uma ampla evidência que atesta o sucesso desta estratégia, eliminando a necessidade de uma maioria partidária substancial. Parece, portanto, não haver razão para limitar a qualificação da posição dominante a uma pequena categoria de supermaiorias.

Mais pertinente é a distinção entre pluralidade e domínio da maioria. Pempel e Ware reconhecem partidos dominantes com menos da metade dos votos. Em contraste, os tipos de sistema partidário predominantes de Ware e Sartori exigem uma maioria absoluta. Em caso de maioria absoluta, a composição da oposição perde grande parte da sua relevância. Mais uma condição precisa ser satisfeita. Com uma forma de governo presidencialista, o partido dominante deve controlar tanto o parlamento, assim como a presidência. As definições existentes de dominação foram desenvolvidas para formas parlamentares de governo que sinalizam a ausência de dominação. A seguir falaremos de um partido (sistema) dominante quando presente, em três eleições multipartidárias consecutivas.

De facto, os partidos-dominantes constituem um entrave para a consolidação da democracia na África subsaariana. A sua manutenção no poder enfraquece as instituições democráticas, cooptam as organizações da sociedade civil incluindo a imprensa, dificultando a formação de opinião pública e a articulação de diferentes interesses.

2.4.1. Sistema de partido dominante

Em conformidade com a definição de Sartori (1976, p.44), um partido dominante efectivamente determina o sistema de interacções resultando da competição interpartidária, criando assim o sistema de partido dominante. Depois de termos estabelecido uma definição de partidos dominantes, precisamos agora de uma tipologia de sistemas partidários para podermos prosseguir.

Com efeito, Van de Walle e Butler (1999) distinguem os sistemas partidários africanos em dois tipos: “sistemas de partido único dominante”, nos quais o maior partido tem mais de 60 por cento dos assentos legislativos, e “sistemas partidários fragmentados”, nos quais o maior partido tem menos de metade dos assentos legislativos. Esta tipologia levanta duas dificuldades imediatas. Primeiro, onde colocar os países em que um partido ocupa entre 50 e 60 por cento dos assentos? Em segundo lugar, a categoria de sistemas partidários fragmentados é muito diversificado. No caso citado, a percentagem de assentos do maior partido varia entre menos de 20% e quase 50%. Apenas o primeiro caso poderia ser chamado de fragmentado. Assim, a divisão feita por Van de Walle e Butler não ocorre entre sistemas partidários dominantes e fragmentados, mas entre sistemas partidários dominantes e não dominantes. Mesmo esta distinção é imperfeita, pois ignora maiorias com menos de 60 por cento dos assentos no Parlamento.

É importante referir que a tipologia de Coleman (1960) também enferma da falta de poder discriminatório. Dos 14 territórios com um sistema de partido, analisados pelo autor, apenas um é

que tem um partido único dominante, oito têm legislaturas de partido único, sugerindo que estes podem ser sistemas políticos não democráticos sem a pluralidade de partidos necessária para falar de sistema partidário. Além disso, num total de 12 dos 16 territórios com um sistema partidário competitivo têm partidos maioritários. Alguns deles têm mais de 70 por cento dos assentos, mas não tem uma oposição fragmentada, que Coleman considerou necessária para se qualificar como um sistema de partido único dominante.

Entretanto, Pempel está interessado apenas no partido dominante enquanto tal, enquanto Blondel e Ware aprofundaram tipologias de sistemas partidários. Porém, existem problemas envolvidos na transposição de tipologias de sistemas partidários desenvolvidas para democracias estabelecidas (ocidentais) para África (Erdmann, 1999). É importante referir que, Reynolds (1999, p.71) adapta a classificação de Blondel dos sistemas partidários para a África Austral. Além do sistema multipartidário de Blondel com partido dominante, definido por Reynolds como mais de três partidos no parlamento, Reynolds distingue um sistema de partido único dominante. Contudo, embora o rótulo seja o mesmo, o conteúdo não o é. O domínio do partido no poder no sistema multipartidário de Reynold, com uma posição dominante, excede em muito os 40% a 50% dos votos, que Blondel considerava típicos das democracias ocidentais consolidadas e, por consequência, a oposição é muito mais fraca. A distinção entre um sistema multipartidário com um partido dominante e um sistema monopartidário dominante baseia-se no número absoluto de partidos no parlamento. Porém, Reynolds traça uma linha em quatro partidos. Este parâmetro não tem em conta a força da oposição e vê a fragmentação da oposição como um suspiro de um sistema multipartidário viável, em vez de contribuir para o domínio do partido no poder, como fazem a maioria dos outros analistas.

A tipologia mais abrangente de sistemas partidários ainda é oferecida por Sartori. De especial interesse é a sua tipologia separada dos sistemas partidários africanos. Sartori distingue entre sistemas partidários estruturados (fortes) e não estruturados (fracos). Um bom indicador de um sistema partidário estruturado é a presença de partidos de massas genuínos. Ao que tudo indica, os partidos de massas destacam-se pela sua ausência em África. A maioria dos partidos africanos baseia-se em laços personalistas e clientelistas, deixando mesmo os partidos dominantes propensos à fracionamento interno (Van Cranenburgh, 1996 e Bratton & van de Walle, 1997). Apenas alguns sistemas partidários africanos podem ser considerados “institucionalizados” (Kuenzi & Lambright, 2001).

Entretanto, Sartori distingue quatro tipos de sistema multipartidário para as políticas "fluidas" de África: *autoritário dominante, dominante, não dominante* e *pulverizado* (Sartori, 1976, p.261). O sistema partidário *não dominante* é descrito como uma situação em que "relativamente" poucos partidos realmente se contrapõem" (Sartori, 1976, p.258) e o sistema partidário *pulverizado* fala por si. O sistema partidário *dominante* é simplesmente descrito como o equivalente "fluido" do partido "predominante" encontrado nas políticas "formadas" do mundo ocidental (Sartori, 1976, p.261). Isto sugeriria uma maioria absoluta em pelo menos três eleições consecutivas. Entretanto, de especial interesse é *o sistema partidário autoritário dominante*, no qual o domínio do partido único é mantido por meios *extra-democráticos*. O partido *dominante autoritário* não permite a concorrência numa base de igualdade e por conseguinte, a alternância no poder é apenas uma possibilidade teórica.

Nos sistemas de partidos dominantes tem sido aqueles casos em que as eleições não passam de uma mera formalidade ou "eleições plebiscitárias contra oposição simbólica" (Joseph, 1998, p.6) e "*pseudodemocracias*": regimes "que têm múltiplos partidos e muitas outras características constitucionais de democracia eleitoral, mas que carecem de pelo menos um requisito fundamental – *uma arena de contestação suficientemente justa para que o partido no poder possa ser afastado do pode*r" (Diamond, 1999, p.15). A distinção entre sistemas partidários autoritários dominantes e dominantes pode ser operacionalizada recorrendo às pontuações da *Freedom House* (vários anos) para as liberdades políticas e civis. Uma vez que estamos interessados nas condições de competição política, a distinção apropriada é entre países livres, democracias eleitorais em países parcialmente livres e não-livres que não são uma democracia eleitoral. No último caso, um sistema partidário dominante deve ser classificado como autoritário dominante. Como se pode ver, uma divisão alternativa entre países livres, por um lado, e países parcialmente livres e não-livres, por outro, alteraria poucas classificações.

Em suma, a tipologia dos sistemas partidários africanos de Sartori tem várias vantagens. Primeiro, a tipologia é especificamente concebida para a situação africana. Em segundo lugar, Sartori (1976:255) lembra-nos que no contexto de sistemas partidários não estruturados com "quase-partidos" são de esperar constelações difusas. Por essa razão, as categorias pretendem explicitamente ser "provisórias", fiéis à natureza das políticas fluidas (Sartori 1976:246-248). Terceiro, ao contrário das suas alternativas africanas, as categorias de Sartori são abrangentes e exaustivas. Quarto, a distinção entre sistemas partidários autoritários dominantes e dominantes encoraja a identificação da natureza da dominação e uma distinção entre diferentes tipos de dominação de partido único.

2.4.2. Partidos dominantes e sistemas de partidos dominantes em África

Conforme, Coleman (1960, p. 294) "só podemos fazer julgamentos válidos sobre o carácter de um sistema partidário com base numa análise da estrutura e interacção dos partidos políticos dentro dessa ordem durante um período de tempo razoável". Na sua abordagem, o autor se baseou nas poucas democracias mais antigas do continente, na qual foram incluídas quatro eleições. Para simplificar a representação e facilitar a comparação, as tipologias do sistema partidário de Blondel e Ware foram reduzidas a três categorias. Para Blondel (1968), é feita uma distinção entre casos que se qualificam como um sistema multipartidário com partido dominante, casos em que a dominância do partido líder excede o teto de Blondel de 50% dos votos e casos sem partido dominante. Para Wale (1996), a distinção é entre as suas categorias de um partido grande com vários outros mais pequenos e partidos predominantes, aqueles partidos que têm maioria absoluta mas não têm monopólio permanente sobre o poder governamental, e casos sem domínio.

É importante referir, que a classificação de Walle e Butler (1999) e Sartori (1976) simplesmente segue os tipos fornecidos por estes autores: sistema partidário fragmentado versus sistema partidário dominante e a divisão entre pulverizado, não dominante, dominante e autoritário dominante, respectivamente. Os partidos maioritários com menos de 60% dos assentos não podem ser classificados no esquema de Walle e Butler (1999).

Entretanto, Bogaards (2004), num estudo que abrangeu 18 países africanos com três ou mais eleições legislativas multipartidárias consecutivas, das quais oito tem um sistema de partido dominante, enquanto um (Senegal) tinha um sistema de partido dominante que, finalmente terminou com a vitória da oposição nas últimas eleições. Oito países são qualificados como sistemas contemporâneos de partido dominante, cujos partidos incumbentes têm ganho com maioria absoluta mais de três eleições consecutivas, nomeadamente, Botswana, Burkina Faso, Gabão, Lesotho, Mauritânia, Namíbia e Zimbabwe. Entretanto, os Camarões também se enquadram nesta categoria, embora o partido no poder tenha ficado três assentos abaixo da maioria absoluta em 1992. A Zâmbia contemporânea é um caso mais duvidoso. O partido no poder venceu as suas terceiras eleições parlamentares e presidenciais consecutivas em 2001, mas garantiu apenas 46% dos assentos com apenas 28% dos votos. Embora o MMD da Zâmbia ainda conte como um partido dominante segundo os critérios de Pempel (1990b) e Ware (1996), e pelo menos um observador tenha classificado a Zâmbia como um sistema partidário predominante antes e depois das eleições de 2001 (Burnell, 2001, 2002), a Zâmbia será excluída de análises mais aprofundadas

por errar pelo lado seguro. Bratton (1998:68) observou como as segundas eleições em África mostram uma tendência para a "dominação pelos partidos no poder".

O autor considera Senegal ser uma excepção, na medida em que, é o único país africano onde um partido dominante perdeu nas urnas para a oposição, depois de controlar eleições multipartidárias durante mais de duas décadas. Entretanto, Botswana foi pior, pois o partido dominante (Partido Democrático de Botswana) ficou no poder por mais de 60 anos e só perdeu as eleições 2024 a favor do partido para Coligação da Mudança Democrática (UDC) e seu candidato Duma Boko. Em quatro outros países, os partidos no poder venceram duas eleições consecutivas durante a década de 1990, mas perderam nas mais recentes. Em Cabo Verde e no Mali, os antigos partidos da oposição que chegaram ao poder no início da década de 1990 perderam terceiras eleições. Porém, em Cabo Verde, o antigo partido histórico (PAIGC) voltou a ganhar.

Por fim, em Gana e no Quénia, antigos partidos autoritários que prolongaram o seu governo através de vitórias eleitorais em duas eleições multipartidárias sucessivas perderam finalmente para as forças da oposição no novo milénio. Em retrospectiva, este resultado qualifica os seus sistemas partidários durante a década de 1990 como não dominantes, embora o comportamento dos partidos no poder em Gana e no Quénia fosse frequentemente muito semelhante ao dos partidos autoritários dominantes. Estes casos podem ser considerados exemplos de perda de domínio (Senegal) ou de tentativas falhadas de estabelecer domínio (Gana, Quénia e talvez Cabo Verde e Mali) e devem ser estudados para uma melhor compreensão dos factores que podem acabar e impedir o domínio de partido único em África.

É importante referir que embora o partido dominante perca as eleições mas este transforma-se num partido hegemónico devido a influência que conseguir angariar ao longo de tempo.

2.5. O Neopatrimonialismo e suas nuances em democracias emergentes na África subsaariana

Nesta secção analisamos o sistema neopatrimonial e as suas consequências para a consolidação do Estado do Direito e as instituições democráticas na África subsaariana.

Medard (1990) sugere que qualquer reflexão sobre o desenvolvimento em África não pode deixar de lado a política. Porquanto, o Estado africano está no centro do debate sobre as políticas de desenvolvimento e o seu fracasso: contrariamente a retórica de legitimação utilizada pelos seus dirigentes, a verdadeira questão política na arena nacional nunca foi o desenvolvimento, mas sim

o acesso diferenciado ao Estado e aos recursos que ele permite extrair e acumular. Este Estado foi verdadeiramente, muitas vezes, patrimonializado e tornou-se, simultaneamente, um predador da sociedade.

Por conseguinte, a autoridade pública tem sido abordada pelos seus detentores formais, funcionários públicos, políticos e militares, que baseiam as suas estratégias de ascensão individual ou familiar na utilização privada da "coisa pública", quer sob a forma de fundos públicos propriamente ditos, quer de fontes de recursos capturados ou conseguidos a partir de posições ocupadas no interior do aparelho de dominação. Com efeito, o autor conclui que o estudo do Estado africano e da sua regulação é, em parte – e mais do que nas burocracias legais e racionais, um estudo das elites políticas, despojadas do seu poder pelo Estado (p.167).

A Política em África está intimamente ligada a uma dinâmica multiforme de acumulação de recursos políticos, económicos e sociais, por isso as pessoas que estão no topo da hierarquia social são geralmente políticos ou altos funcionários públicos, raramente verdadeiros homens de negócios. Estas entidades estão estratificadas em três categorias: a sua riqueza financeira e a sua influência política, intimamente ligada ao sistema de poder pessoal, isto faz com que o detentor de tal poder tenha um estatuto social amplamente assimilado pela ostentação que marca o seu estilo de vida. Medard (1990), para fazer jus a esta descrição, utiliza o termo "Big Man", por ser o termo geralmente usado pelas pessoas comuns na África anglófona, não só, mas também porque é a imagem que as elites políticas projectam deliberadamente para a população local (p.168).

O que é mais importante, Medard (1990, p.168) sugere que esta imagem está intimamente ligada a um processo global de acumulação de recursos de todo o tipo que combinam e concretizam, de acordo com a lógica das situações, uns através dos outros, que podem levar as pessoas a relacionar o "Big Man" com "o empresário político, no sentido lato do termo".

Entretanto, para compreendermos a relação que se pode estabelecer entre o sistema patrimonialista e a violência eleitoral, é importante analisar a lógica de acumulação do "Big Man". Medard (1990), socorrendo-se das formulações de M. Sahlins quando faz uma descrição de Homem pobre, Homem rico e "Grande Homem", na sociedade melanésia. De acordo com o autor, nas sociedades melanésias, as sociedades de linhagem sem diferenciação política, assiste-se o aparecimento de indivíduos (chefes) que através de seus próprios esforços conseguiram elevar-se acima da sorte comum e gozar de um grande estatuto social. O autor prossegue argumentando que os chefes polinésios atingiram essa posição através do trabalho articulado das suas esposas (já que são

polígamos) associado a um exercício de generosidade bem calculado, criando a sua volta uma fação de clientes que contribuem com o seu trabalho em troca. Graças aos recursos económicos assim extraídos, o "Big Man" organiza festas, competindo com outros "grandes homens" para estabelecer a sua fama e prestígio. Ao mesmo tempo, de acordo com Medard (1990.p.169), o "grande homem" recorre a outros recursos como a palavra, a magia e até a violência.

Entretanto, a arte de redistribuição, ou seja, a troca simbólica, envolve o estabelecimento de uma clientela, ou utilizar o trabalho da facção para organizar festas. Todavia "comer a fama" do "Big Man" pode não ser suficiente para satisfazer a sua clientela se, levado pela pressão da concorrência, ele é obrigado a aumentar a exploração da sua facção. Conforme Medard (1990), o "Big Man" encontra-se numa espécie de contradição: quanto mais explora a sua fação para organizar grandes festas, maior é a probabilidade de os seus clientes o abandonarem para se juntarem a outro "grande homem". Para minimizar essa problemática, a troca simbólica deve permitir, por um lado, converter os recursos económicos acumulados pelo trabalho das suas esposas em recursos relacionais de lealdade e, por outro lado, converter esses recursos relacionais em recursos económicos que, por sua vez, se transformam, através da redistribuição, em recursos. A troca simbólica permite assim transformar recursos de um tipo em recursos de outro tipo, e assim por diante. Por detrás desse conjunto de práticas, na verdade o que motiva o "grande homem" é a procura de fama.

Com efeito, a acumulação de capital social só pode ter lugar a partir de uma acumulação prévia de capital económico, uma vez que a riqueza só é tolerável se for redistribuída, daí a dificuldade de gerar um processo verdadeiramente cumulativo a partir de um certo limiar. Isto faz com que, a empresa do "grande homem" seja, portanto, antes de mais uma empresa social; só incidentemente é económica, numa fase preliminar de acumulação primitiva. A empresa social é enxertada numa empresa política. Mas, para o conseguir, tem primeiro de atrair clientes através da sua generosidade; torna-se o líder de uma facção, o que constitui uma posição política de facto, sendo a influência uma forma de poder.

Na verdade, os recursos económicos, sociais e políticos constituem assim a base da ascensão do "grande homem", na medida em que podem ser convertidos uns nos outros. Medard (1990) considera que tudo o que até aqui foi dito em relação ao "grande homem" africano que é sobretudo um político e que se parece mais com o chefe polinésio do que com o "grande homem" melanésio, a diferença mais evidente reside no facto de o "Big Man" ser simplesmente um líder, enquanto o poder político em África é formalmente diferenciado, mesmo que esteja fracamente

institucionalizado. As posições de poder político, militar ou administrativo são anteriores aos seus detentores e existem, em parte, independentemente deles. Os líderes não são simplesmente líderes: o seu estatuto confere-lhes o direito e a possibilidade de comandar através da coerção.

Medard (1990) afirma que com a instauração do Estado colonial, criaram-se hábitos de submissão que o Estado pós-colonial herdou e que a classe política local utilizou largamente, principalmente para fazer aceitar as fórmulas de governo autoritárias. No entanto, a noção de legitimidade, no sentido institucional, introduz uma diferença importante baseada na distinção entre o poder e o seu detentor; permite, por conseguinte, a acumulação de poder para além da pessoa que o exerce. Permite assim uma acumulação de um poder transferível, abstracto e já não simplesmente pessoal. No caso dos políticos africanos, tiveram efectivamente de pagar pessoalmente para chegar ao poder e têm de continuar a pagar pessoalmente para se manterem no poder, tanto mais que os riscos são cruciais e a sua legitimidade é fraca.

Feita esta dissertação socorrendo-se das formulações de M. Sahlins (1993), é importante referir que o que aproxima o "grande homem" africano do "grande homem" sahariano, apesar dos contextos e finalidades muito diferentes é a forma como se acumulam os recursos de natureza diferente, com base em trocas simbólicas e sociais: o "Big Man" acumula riqueza para distribuir; ao distribuí-la, consome-a, mas também a transmuta em capital simbólico, parte do qual pode, por sua vez, ser reconvertido em riqueza. O mesmo se aplica ao político empreendedor que, no caso de África, aproveita o seu acesso ao Estado para enriquecer. Com base nos recursos económicos assim acumulados, investe parte da sua riqueza em diversas empresas económicas; ao mesmo tempo, converte outra parte da sua riqueza em capital simbólico, sob a forma de apoio político, através da sua redistribuição.

Com efeito, a arte de redistribuição é a chave de legitimação e, por conseguinte, da acumulação de capital político. Medard (1990.p.172) conclui que o capital político permite, por sua vez, a extração de mais recursos económicos. É importante notar que, o que é importante aqui não é tanto a natureza dos recursos controlados à partida, mas o processo de interacção entre esses recursos. A permutabilidade dos recursos significa que a busca do poder político e a busca da riqueza são uma e a mesma coisa, porque se é preciso ter poder político para ser rico, é preciso ser rico para o conservar. Esta lógica pode ser melhor compreendida no contexto das eleições semi-competitivas que se realizam um pouco por toda África subsaariana, uma vez que para ser eleito é preciso ser rico. Por conseguinte, a empresa do "Big Man", embora essencialmente política, não o é exclusivamente; é também económica e social: é tudo isso ao mesmo tempo. Tal como na análise

de M. Sahlins (1993), citado por Medard (1990), é um empreendimento político, económico e social global.

Esta lógica explica a promiscuidade entre o político, económico e social, porque tudo gira em volta do "grande homem". Para ter sucesso económico ou social precisa, necessariamente de ser cliente do "Big Man", se a sua empresa económica funcionar à margem da vontade deste, poderá ver a sua actividade embaraçada, por isso, a prática comum de "transposição" ou sobreposição de posições, por exemplo, entre altos funcionários públicos e empresários, exprime claramente a natureza política, económica e social do poder. Isto também pode encontrar explicação nas contribuições generosas que os políticos são obrigados a fazer para apoiar grandes eventos de angariação de fundos dos partidos, para financiar bens públicos (escola e hospitais) ou para apoiar as populações em caso de calamidades. Entretanto, esta prática é comum nos partidos incumbentes cujos membros têm acesso aos recursos do Estado, os partidos da oposição já que "a sua vez de comer ainda não chegou" não tem como mobilizar fundos ou coagir os empresários para contribuírem.

Todavia, existe de facto uma diferenciação formal entre política e economia, uma vez que as diferentes posições políticas e económicas são claramente distinguíveis, mas a autonomia dos campos político e económico é muito ténue. Devido a esta falta de autonomia, embora estas estruturas sejam bem diferenciadas de um ponto de vista estrutural, não são do ponto de vista funcional, uma vez que tudo gira em volta do "Big Man". O que mais intriga, nos Estados neopatrimonial não tem uma legislação clara sobre o conflito de interesses, o que faz com que, do ponto de vista jurídico e político, os líderes políticos não enfrentam consequências dos seus actos promíscuos.

2.5.1. As contradições da acumulação de recursos no contexto africano

De acordo com Medard (1990), embora o "grande homem" empreendedor acumule recursos de um tipo apoiando-se em recursos de outro tipo e consiga, desta feita, gerar um processo de acumulação global de recursos, esta forma de acumular caracteriza-se por um certo número de contradições que apesar de nem sempre inultrapassáveis, constituem desvantagens evidentes, nomeadamente do ponto de vista de desenvolvimento. A primeira contradição é entre a acumulação pessoal do "Big Man" e a acumulação institucional do Estado. A segunda é entre a lógica da acumulação económica e a da acumulação política. A terceira contradição é entre a lógica da acumulação social de prestígio e as outras duas.

O autor observa que a empresa do "grande homem" era uma espécie de sistema de poder pessoal no seio do Estado. Por outras palavras, a empresa do "grande homem" não é a mesma coisa com aquilo que se pode chamar de empresa estatal. De certa forma, a primeira parasita a segunda, que por sua vez parasita a sociedade. Este problema não se colocava para o "grande homem" melanésio porque não havia Estado. A acumulação institucional em benefício do Estado, que serviu inicialmente de base à acumulação pessoal do "grande homem" foi assim posta em causa por este último. Por outro lado, como a legitimidade do Estado é fraca, precisa de ser reforçada pela acumulação pessoal do "grande homem" presidencial. O paradoxo de personalização do poder segundo Medard (1990.p.187), é o facto de ser utilizado como uma espécie de muleta para o Estado, ao mesmo tempo que nega essa institucionalização. Mais uma vez a contradição não é irremediável do ponto de vista histórico: quando fazemos referência ao Rei Luís XIV dizer "Eu sou o Estado, está se exprimir perfeitamente a contradição da época. Esta forma ilustra a fraca diferenciação entre o empresário-rei e a empresa-Estado, embora a empresa seja diferente do empresário. É importante ter consciência disto do ponto de vista da construção do Estado e explica porque é que o "grande homem" presidencial parece estar constantemente a destruir as bases do seu poder no preciso momento em que procura reforçá-las. Esta é a contradição que está no cerne da lógica de acumulação política, que não aponta para qualquer comportamento irracional.

A segunda contradição apontada por Medard (1990), é bem conhecida: a contradição entre acumulação económica e acumulação política. Esta acumulação é, de acordo com o autor, ela própria dupla: manifesta-se do ponto de vista da acumulação económica e do ponto de vista de acumulação política. Do ponto de vista de acumulação económica e, portanto, do desenvolvimento económico, a acumulação política é um desperdício, uma perda. Entretanto, a racionalidade política, que exige que "o grande homem" extraia o máximo de recursos materiais da sociedade através do Estado e depois os redistribui judiciosamente para criar apoio político para si próprio, é contrária à racionalidade económica. Este conflito não é exclusivo da África subsaariana, é um dos compromissos mais delicados que o poder político tem de fazer. Todavia, o método clientelista de redistribuição é mais particularista do que o Estado-providência.

Em certo sentido, é menos oneroso em termos absolutos, porque não é necessário redistribuir a todos, mas porque se baseia numa base económica e produtiva muito pequena, mas também pode ser relativamente muito caro. Assim, a proliferação de administrações e organismos públicos tem estado muito mais preocupada com a multiplicação das oportunidades de clientelismo do que com a resolução dos problemas do desenvolvimento. A escolha dos titulares dos cargos assim criados baseou-se mais no favoritismo político do que no mérito tecnocrático. O Estado não só se inflou

como um balão para além da sua base económica real, como também se revelou ineficaz e um peso insuportável para as finanças e a economia, sobretudo em período de estagnação ou crise económica.

Assim, à medida que a acumulação de capital político pelos dirigentes é conseguida à custa de acumulação económica, a racionalidade económica é sacrificada à racionalidade política. O que complica ainda mais as coisas é que, do próprio ponto de vista da racionalidade económica, a racionalidade política não pode ser sacrificada, uma vez que, sem um mínimo de ordem política, é difícil encarar um verdadeiro desenvolvimento. Apesar disto, muitas pessoas em África vêm na política como uma fonte de enriquecimento.

Além disso, o restabelecimento financeiro necessário à retoma da acumulação económica só pode ser feito à custa da acumulação política, que, como se fez referência atrás, pode comprometer a acumulação económica. Com efeito, Médard (1990.p.189) sugere que na África tradicional considerava-se que não havia riqueza senão nos homens. Mas esta riqueza nos homens permitia a acumulação económica sem deixar de estar sujeita a ela, o que podia constituir uma espécie de travão às possibilidades de exploração e, portanto, de acumulação. O mesmo se passa com o "grande homem" africano contemporâneo que, movido pelo "estomago" tende a acumular sem redistribuir suficientemente ou judiciosamente. A crise da legitimidade nos países africanos e a instabilidade política que ela provoca estão ligadas ao sentimento de ruptura da norma de reciprocidade, quando o Chefe do Estado acumula cada vez mais para o seu próprio benefício e das suas relações próximas. Para além de certo limiar de parasitismo e de predação, os fundamentos políticos do "grande homem" tornam-se frágeis e ele mina os fundamentos do seu pré-poder e, por conseguinte, os próprios fundamentos da sua capacidade de exploração económica.

A gestão pelo Presidente da circulação das elites através do clientelismo e da política de prebendas é, assim, um factor decisivo para a sua própria sobrevivência, pois condiciona o acesso aos recursos dos seus potenciais clientes.

Finalmente, a última contradição, em parte ligada a primeira, é a contradição entre aquilo a que poderíamos chamar acumulação social (acumulação de prestígio) e acumulação económica e política. Na verdade, a procura da magnificência, que tem sido o apanágio de muitos políticos africanos, não é apenas um desejo de auto-glorificação pessoal, mas corresponde também as expectativas dos seguidores, uma vez adquirido o poder, poderão também "comer a fama" do "Big Man". Deste modo, os seguidores que se identificam com o "Big Man" esperam que lhes mostre

os sinais exteriores do poder. As estratégias de distinção são assim, como sugere Medard (1990.p.190), indissociáveis de qualquer poder que procure o reconhecimento. Mas isto, por vezes é muito dispendioso e pode em certas circunstâncias "o tiro sair pela culatra", sempre que "o grande homem" não consegue controlar as circunstâncias. O que é mais importante, os seguidores não vão se contentarem em "comer a fama" do "Big Man", com efeito, o custo tem de ser suportável. Há que encontrar um equilíbrio difícil entre redistribuição simbólica, extração de recursos e redistribuição material. O mesmo investimento simbólico que, em contexto de relativa abundância contribuirá para o prestígio do grande homem.

Entretanto, a questão do "grande homem" lança luz sobre a dinâmica das elites africanas e sobre os obstáculos ao desenvolvimento económico e político. Do ponto de vista da análise das elites, Medard (1990) sugere que a noção de "grande homem" permite refletir sobre as estratégias individuais de acumulação de riqueza. Neste contexto, podemos constatar a emergência de uma forte diferenciação social em sociedades ainda largamente marcadas pelas regras de troca social, mas antes da emergência efectiva da estrutura de classes do capitalismo. Do ponto de vista de desenvolvimento, o autor salienta que esta noção de "grande homem" empenhado num processo de acumulação global, baseado na permutabilidade dos recursos políticos e sociais, constitui um obstáculo à acumulação política e económica diferenciada que está no cerne tanto do desenvolvimento económico como da institucionalização do Estado.

Na verdade, o enriquecimento é largamente condicionado pelo acesso ao Estado, predomina a lógica da acumulação rentista e não capitalista. Entretanto, a lógica do poder pessoal, por seu lado, só pode atrasar o processo de institucionalização em que assenta o desenvolvimento do Estado. Esta estratégia de acumulação do "Big Man" é, antes demais, o produto de uma lógica situacional pela qual os "grandes homens", se querem sobreviver como "grandes homens", são obrigados a moderar os seus apetites, arbitrando judiciosamente entre racionalidades contraditórios, contudo, a "barriga" não é facilmente dominada.

2.5.2. A relação entre o neopatrimolismo e a violência eleitoral

O neopatrimonialismo está relacionado à violência eleitoral, pois em sistemas neopatrimoniais, o poder político e económico, estão concentrados nas mãos de poucos, o que pode levar a práticas autoritárias e coercitivas para manter o controlo e a influência sobre o processo eleitoral. Isso pode incluir o uso da violência para intimidar eleitores, manipular os resultados ou reprimir oposição política. Em contextos neopatrimoniais, a competição política muitas vezes se torna violenta

devido à fraqueza das instituições democráticas e à prevalência de clientelismo e corrupção no seio do aparelho estatal.

Esses factores contribuem para as pessoas se engajam na violência eleitoral, além disso, há variados motivos, incluindo a crença de que a violência é a única maneira de alcançar seus objetivos políticos, a influência de líderes políticos ou grupos extremistas que incentivam a violência, a falta de confiança no sistema eleitoral e a percepção de injustiça ou desigualdade. Da mesma forma, factores como pobreza, desigualdade social e falta de oportunidades podem contribuir para a propensão do aliciamento das pessoas a actos de violência envolvendo grupos de pessoas ou simpatizantes de um certo partido político.

Entretanto, o "Big Man" está atento à vulnerabilidade das pessoas e por via disso pode influenciar as pessoas vulneráveis para a violência eleitoral de várias maneiras, podendo recorrer, por exemplo, discursos incendiários que promovem o ódio e a divisão entre grupos sociais, a disseminação de informações falsas e desinformação para incitar a violência. Além disso, ele pode também usar os seus recursos financeiros, recursos socais e políticos que acumulou por via da delapidação do Estado para mobilizar grupos armados e a manipulação das emoções e criar medos nas pessoas através do incitamento à violência. Além disso, o "Big Man" pode também usar da sua influência para manipular os órgãos de gestão eleitoral, deslegitimar o processo eleitoral e promover a desconfiança nas instituições democráticas, o que pode concorrer para a erupção da violência durante as eleições.

2.6. Violência eleitoral e construção da paz

Eleições são elementos-chave dos processos democráticos. Elas prometeram mudanças transparentes e instituição de governo e distribuição de poder. Por essa razão, uma forte ênfase na democratização como um meio para uma paz duradoura surgiu entre os círculos políticos internacionais há bastante tempo só que este modelo foi aplicado em África no início da década de 1990. A noção de apoiar a construção da paz em conjunto com a democratização se desenvolveu como consequência do reconhecimento de que a repressão política e a discriminação muitas vezes são a razão pela qual os grupos pegaram em armas no primeiro lugar. Portanto, a democratização não abre apenas espaço para manifestações de direitos políticos, mas também é vista como uma resposta para abordar as causas da origem do conflito. As eleições constituem um meio para fortalecer a capacidade institucional para promover normas democráticas e garantir o estado de direito democrático, mas também são vistas como crucial para a construção da paz. Eleições e

promoção da democracia tornaram-se, portanto, estratégias centrais para construir a paz em países destruídos por conflitos violentos (guerra civil).

No entanto, experiências e pesquisas recentes sugerem que a democratização em países em transição ou devastados pela guerra, e eleições em particular, pode se tornar num obstáculo em vez de uma solução para a construção da paz (Snyder 2000, Jarstad e Sisk 2008). Na verdade, as eleições podem gerar conflitos, em vez de resolvê-los (Paris 2004, Reilly 2002, Lyons 2005, Collier 2009). Por vários motivos, a violência pode ser uma opção atraente para influências no processo eleitoral e seu resultado. Por exemplo, em países em transição e devastados pelos conflitos, os titulares, frequentemente, manipulam ou acreditam que adulterar os processos eleitorais vão se perpetuar no poder. Os partidos de oposição também têm incentivos para aumentar sua força por meio do uso da violência. Grupos marginalizados com a intenção de interrupção da eleição podem usar a violência para impedir que a eleição ocorra ou para garantir que o resultado da eleição seja declarado inválido. Essa violência é potencialmente prejudicial aos processos democráticos e pode minar o progresso na direcção à democratização.

A violência eleitoral – além dos efeitos directos, tais como, impedir que as pessoas votem, mas também impedir que os candidatos participem da eleição – pode ter efeitos de longo prazo e pode causar desilusão e frustração com a política. Além disso, a ausência ou presença de violência política durante um processo eleitoral também é central para determinar a legitimidade de uma eleição. Porém, numa perspectiva de prevenção de conflitos, a violência de baixa intensidade ou localizada pode servir como um "campo de treinamento" para campanhas de violência em larga escala, incluindo guerra civil. Entretanto, gerenciar a violência relacionada às eleições é importante no esforço de longo prazo para construir uma sociedade forte, democrática e livre, baseada no estado de direito, na responsabilização e na transparência.

2.7. Estratégia para conter a violência eleitoral

A literatura especializada (Sousa Santos, 2018; Bobbio, 2018; Levitsky & Ziblatt, 2018) aponta que várias estratégias são usadas para gerenciar e prevenir a violência eleitoral. Essas estratégias são aplicadas em graus variados por diferentes participantes. Os actores envolvidos no gerenciamento e prevenção da violência eleitoral podem incluem (i) missões de monitoramento e observação locais e internacionais; e (ii) missões nacionais, regionais e locais de resolução de disputas e mediação. Os órgãos envolvidos nessas actividades podem integrar as autoridades públicas, partidos políticos, uma comissão eleitoral, organizações religiosas, sociedade civil,

organizações não-governamentais (ONGs) e autoridades tradicionais, como chefes ou líderes comunitários. Entretanto, cinco tipos principais de estratégias podem ser identificados. Primeiro, a presença de monitores pode ser fundamental na prevenção da violência eleitoral por meio de mecanismos de nomeação e vergonha e pela conscientização sobre o aumento das tensões. Em segundo lugar, a mediação pode ser realizada em situações de alta tensão para resolver uma disputa eleitoral em curso. Terceiro, a estrutura legal e a constituição institucional fornecem uma base para combater a impunidade e criar condições que desencorajem a violência. Quarto, a aplicação da lei destaca a função dissuasora das forças de segurança. Quinto, estratégias focadas no eleitor enfatizam a importância da prevenção a longo prazo por meio do cultivo de normas democráticas e de tolerância na sociedade em geral.

CAPÍTULO III

3- BREVE HISTORIAL DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO PARA O MULTIPARTIDARISMO EM MOÇAMBIQUE

Neste capítulo dedicamos o historial do processo de transição para o sistema multipartidário em Moçambique, desde a proclamação da independência nacional, a eclosão da guerra civil, o Acordo Geral de Paz e a realização das primeiras eleições multipartidárias em 1994.

3.1. Da guerra civil ao Acordo Geral de Paz

Nesta secção, ainda que de forma breve, fizemos uma abordagem em torno do percurso político-histórico de Moçambique, desde a proclamação da independência nacional, da eclosão da guerra civil até o Acordo Geral de Paz. Na verdade, não se pode compreender a génese da guerra civil moçambicana fora do contexto da proclamação da independência nacional. A independência de Moçambique é corolário de cerca de dez anos de insurreição geral armada do povo moçambicano contra o regime colonial português, encabeçada pela Frente de Libertação de Moçambique - FRELIMO. A Frente de Libertação de Moçambique, de acordo com os documentos históricos da FRELIMO, é consequência necessária da fusão de três movimentos nacionalistas, nomeadamente, a UDENAMO, MANU e UNAMI.

Com efeito, formada a frente única (Frelimo), a direcção desta nova agremiação política no exilo decidiu enveredar pela luta armada de libertação de Moçambique – considerando a insurreição geral armada como o meio mais viável para derrubar o regime colonial português. Todavia, a literatura oficial sobre a epopeia libertadora de Moçambique é unilinear, em virtude de apresentar apenas a versão oficial da Frelimo. Isto pode estar relacionado ao facto de, a Frelimo ser a então única organização política reconhecida que se empenhou na luta de libertação nacional e por esta via conquistou a sua legitimidade e granjeou simpatia significativa do povo moçambicano, além disso, conseguiu se impor no novo espaço político e consequentemente foi reconhecido pelas novas autoridades portuguesas saídas do 25 de Abril, como legítimo representante do povo moçambicano, por isso, os termos da independência e o consequente fim do colonialismo em Moçambique foi negociada exclusivamente com a FRELIMO, em detrimento de outras forças políticas que começaram ganhar algum relevo em Moçambique, principalmente, depois da "Revolução dos Cravos" em Portugal.

Apesar de a literatura de ciência política, na sua generalidade, não reunir consenso sobre o modelo que deveria ter sido adoptado para governar o novo espaço político que passou a se chamar "República Popular de Moçambique", Ngoenha (2019) conclui que todos os moçambicanos, independentemente da tribo, raça, religião, classe social e grau de instrução chegaram ao consenso de que o colonialismo era um mal e como tal devia ser destruído. Por conseguinte, a guerra colonial esteve em volto deste primeiro consenso do povo moçambicano de se libertar do jugo colonial. Entretanto, neste percurso libertador houveram "solavancos" próprios do processo em si, tais como, discórdias que, em casos extremos, resultaram em deserções e até mesmo mortes em consequência das desinteligências internas no seio do movimento, sobretudo relacionado com a condução da luta armada e a forma do Estado a se criar uma vez alcançada a almejada independência.

Assim, decorridos dez anos de luta anticolonial (1964-1974), a guerra chegou ao fim e culminou com a assinatura dos Acordos de Lusaka a 7 de setembro de 1974 na capital zambiana Lusaka entre o Governo português e a Frente de Libertação de Moçambique e seguiu-se um processo de descolonização, que teve como marco primordial, o "Governo de Transição" que tomou posse a 20 de setembro de 1974. Na verdade, o Governo de transição marcou o início do processo de descolonização e a etapa seguinte foi marcada pela proclamação da independência nacional a 25 de Junho de 1975. Contudo, a paz em Moçambique "foi sol de pouca dura", decorrido cerca de um ano (1976) eclode uma guerra civil dilacerante.

De acordo com Darch (2018), os movimentos de libertação nacional na África Austral, incluindo a Frelimo chegaram ao poder nos anos 1970, 1980, 1990, numa posição significativa de dominação política partidária, com um amplo apoio popular na sequência da queda do colonialismo ou da supremacia dos colonos. Entretanto, de acordo com o autor, a exigência central da Frelimo nas negociações que conduziram aos Acordos de Lusaka consistia no seu reconhecimento por parte do Governo português como "único representante legítimo do povo moçambicano" e bem assim, única organização política com legitimidade.

A Frelimo conseguiu fazer pressão até esta exigência ser aceite pela contraparte nos referidos acordos e por isso conseguiu ocupar uma posição hegemónica, ocupando todo o espaço político disponível em Moçambique e consequentemente, deslegitimou as restantes forças vivas da sociedade, nomeadamente, outras forças políticas e formas de nacionalismo. Por isso, exerceu uma liberdade completa na formação do novo governo, assim como, na definição do rumo que Moçambique iria seguir logo depois da transferência do poder do regime colonial para a Frelimo.

É importante referir que a Frelimo chamou a si a legitimidade, portanto não precisou de realizar alguma consulta popular ou referendo para colher as diferentes sensibilidades nacionais sobre o rumo que pretendia dar o país.

Com efeito, a Frelimo transformou-se numa força dominante em Moçambique, por conseguinte, a definição era muito simples e totalmente lógica: se apoiava a Frelimo logo era moçambicano, se não, era-se outra coisa qualquer, como por exemplo, "reacionário", "inimigo da revolução" e por extensão "inimigo do povo". Essa asserção pode ser compreendida na lógica das palavras de ordem tais como, "a Frelimo é o povo unido do Rovuma ao Maputo". Entretanto, no início desta secção, fizemos referência a epopeia libertadora conduzida pela Frelimo, além disso, a luta de libertação de Moçambique não fugiu muito do perfil das restantes lutas dos países vizinhos para a sua autodeterminação, com efeito, o objectivo central das lutas não tinha nada a ver com a democracia – no sentido formal de multiplicidade dos partidos políticos, disputando o poder político em eleições multipartidárias livres e regulares, mas sim, libertar a terra e os homens do jugo colonial. O que é mais importante, o sucesso da Frelimo consistiu em ter conseguido "vencer" o regime colonial e ter conseguido, inicialmente, angariar um amplo apoio popular inquestionável (De Brito, 2019).

Por exemplo, o Professor Bussotti[5], refere que a fonte da legitimidade da Frelimo pode ser encontrada dentro da própria Frelimo. A título de exemplo, o autor refere que a decisão de adesão de Moçambique a via socialista ou a decisão de adesão pela Frelimo da ideologia marxista-leninista transformou a Frelimo em partido de vanguarda, partido-Estado e em consequência, a organização de cariz marxista não foi objecto de crivo popular. Entretanto, ao nível externo, o autor refere que logo depois da independência, a Frelimo procurou a legitimidade nos países do bloco socialista encabeçados pela URSS e mais tarde com países ocidentais encabeçados pelos Estados Unidos da América, União Europeia. Além disso, a Frelimo para a sua sobrevivência política e económica, desenvolveu uma série de acordos bilaterais e multilaterais em vários domínios.

Porém, o desafio que se colocou às novas autoridades políticas em Moçambique, consistia na necessidade de colocar em funcionamento um aparelho estatal complexo, ante o abandono maciço dos burocratas portugueses, não só, mas a Frelimo também não tinha a noção da complexidade do território nacional, por isso, foi obrigada a se coligar com alguma elite nacional dotada de alguma

[5] Moçambique e o fim do hibridismo

capacidade técnica capaz de operar o aparelho burocrático. De referir que muito desta elite era constituída por filhos de antigos colonos que também se sentia atraída pela mensagem revolucionária veiculada pela Frelimo.

Contudo, o processo revolucionário ou de transformação social, como qualquer outro processo, provoca alguns dissabores relacionados com a perda de privilégios e posições sociais conquistados durante a vigência do colonialismo, principalmente, isto era notório naquela elite nacional que via o seu estatuto social e económico ameaçado com o devir da independência. O processo revolucionário provocou a mudança de paradigma político em Moçambique e não só, mas também criou um ambiente de suspeição tanto ao nível interno, assim como, externamente.

De referir, que Moçambique ascendeu à sua independência no auge da *Guerra Fria* que consistia em desconfianças mútuas entre os dois grandes blocos que se formaram logo depois da Segunda Guerra Mundial, esses blocos disputavam a hegemonia global. Os dois blocos eram constituídos, nomeadamente, pelos países ocidentais encabeçados pelos Estados Unidos de América (EUA) e o bloco da Europa de Leste encabeçado pela então União das Repúblicas Socialistas Soviética (URSS). Cada bloco dispunha de uma aliança militar. Para o Ocidente tinha a NATO (Organização do Tratado do Atlântico Norte), e, por seu turno, o bloco da Europa do Leste, tinha o "Pacto de Varsóvia" como seu braço militar, respectivamente. As duas alianças militares precipitaram aquilo que se chamou de "Corrida Armamentista" que consistiu na produção de armas de destruição em massa em grande escala, tais como armas nucleares, armas químicas e armas bacteriológicas, acompanhado da expansão e colocação de bases militares na terra e no mar para garantirem os seus objectivos estratégicos.

Os dois blocos durante a vigência da *Guerra Fria* não chegaram de se confrontarem militarmente de forma directa, mas apoiavam diferentes grupos políticos militares que lutavam pelas suas independências ou outro tipo de reivindicações de natureza política, ou simplesmente, grupos de desestabilização. Entretanto, a preocupação central do bloco ocidental era impedir a expansão do comunismo no mundo. Para atingir tal desiderato, os países ocidentais não mediram esforços, com efeito, apoiaram regimes que se mostravam hostis ao comunismo. Por exemplo, na África Austral, o apoio militar e económico foi destinado à África do Sul e recebeu, praticamente, do Ocidente uma *carta-branca* para desestabilizar Angola e Moçambique, considerados como polos de fomento do comunismo na África Austral.

3.1.1. O surgimento da RENAMO

Nesta subsecção, decidimos dedicar parte da nossa pesquisa para compreendermos a génese da RENAMO, em virtude de a literatura nacional não ser unânime, sobre a motivação deste movimento rebelde. A narrativa ou propaganda oficial, por muito tempo, desdobrou-se para deslegitimar este movimento, associando-o com as causas externas, nomeadamente, os regimes minoritários da Rodésia do Sul (Zimbabwe) e do Apartheid (na África do Sul) que se mostram hostis com relação ao regime da Frelimo, pouco depois da proclamação da independência nacional por causa dos sinais bastantes que indicavam a propensão das novas autoridades de Maputo de estabelecerem laços políticos e económicos com o Bloco Socialista, representado pela URSS e Estados satélites na Europa de Leste, assim como a China na Ásia e Cuba na América Latina.

É importante referir que durante a vigência da "Guerra Fria", as então superpotências militares evitaram o confronto directo e faziam "guerras por procuração" para o controlo geopolítico e reforço das suas zonas de influência, estabelecendo Estados satélites para cuidar dos seus interesses. Portanto, o surgimento da Renamo deve ser entendido neste contexto.

De acordo com a literatura especializada (Geffray, 1991; Newitt, 1995; Minter, 1989), o surgimento da Renamo é associado a duas grandes teorias, nomeadamente, a teoria da agressão externa (desestabilização) e a teoria de factores internos. A teoria de agressão, de acordo com Geffray (1991), e como já fizemos referência acima, a Frelimo chegou no poder em 1975 depois de uma longa luta armada que durou dez anos (1964-1974). Com efeito, a Frelimo assumiu o controlo de um vasto território com uma longa costa e três portos importantes que abastecem o *interland*, nomeadamente, portos de Maputo, Beira e Nacala. A posição geoestratégica de Moçambique permitia-lhe controlar o maior tráfico de mercadorias ao nível da região austral de África. Esta posição geoestratégica de Moçambique, de acordo com Geffray (1991) permite compreender que a orientação política da Frelimo tenha preocupado, não só os seus vizinhos na África austral, mas também, as potências ocidentais que tinham interesses comerciais e industriais na região.

O autor refere ainda que, numa primeira fase, os dirigentes sul-africanos não se implicaram directamente na formação de um movimento insurgente visando enfraquecer Moçambique, ou mesmo derrubar o governo da Frelimo no poder. Além disso, a África do Sul levava uma vantagem em relação aos outros vizinhos em virtude de ter saídas alternativas para o mar, uma indústria nacional desenvolvida e recursos próprios cuja prosperidade não estava directamente ameaçada com a independência de Moçambique. Todavia, o que preocupava o Governo sul-africana é o facto

de ter junto das suas fronteiras um país cujos dirigentes manifestavam "uma vontade obstinada de independência política", pior ainda, acompanhada de discursos emancipadores de cariz quase comunista e além disso, vaticinavam o fim do *Apartheid* na África do Sul. O que é mais importante, a economia sul-africana está desenhada no sentido de incorporar os restantes Estados vizinhos, de modo que estes materialmente fiquem dependentes deste país.

Entretanto, além da África do Sul, na região da África Austral tínhamos outro actor não menos importante – a Rodésia do Sul (Zimbabwe), outrora governada por uma minoria branca que declarou a independência unilateral da coroa britânica, apesar de nunca ter sido reconhecida pela comunidade internacional. Em consequência desta declaração unilateral da independência da Rodésia do Sul, a Organização das Nações Unidas (ONU) aplicou sanções económicas ao regime de Ian Smith, e a sua prosperidade dependia, em grande medida, do corredor da Beira. Contra todas as expectativas, o novo regime em Moçambique aplicou sanções à Rodésia do Sul, convencido que a Comunidade internacional havia de oferecer ajuda.

É importante também salientar, que nas vésperas da proclamação da independência nacional foi antecedido por um período conturbado relacionado com a negação por parte de grupos de extrema directa portuguesa e alguns moçambicanos que não nutriam simpatia à Frelimo, principalmente, aqueles que outrora eram membros da Frelimo e foram expulsos desta organização. A discórdia girava em volta da modalidade de negociação da independência e transferência do poder entre as novas autoridades portuguesas saídas do 25 de Abril e a Frelimo. Entretanto, a incerteza sobre o que iria se seguir depois da proclamação da independência provocou um êxodo massivo de colonos, ex-militares portugueses, principalmente das forças especiais, opositores da Frelimo e todos aqueles que, de uma e outra forma, tinham colaborado com o regime português. Na verdade, apesar da heterogeneidade dos fugitivos das novas autoridades moçambicanas, há um aspecto muito importante a salientar, todos partilhavam um ódio muito intenso à Frelimo e ao comunismo.

Além disso, a Rodésia estava abraços com a guerrilha da ZANU que lutava pela autodeterminação do Zimbabwe, uma vez que a independência unilateral proclamada pelo regime de Ian Smith não representava os anseios do povo Zimbabwiano, por isso, os movimentos nacionalistas instalaram as suas bases ao longo da fronteira com Moçambique. Na verdade, Geffray (1991, p.11) conclui que no imaginário dos meios de extrema-direita internacionais, a Rodésia era considerada, nessa altura, como um dos postos avançados da "defesa do Ocidente" face ao "perigo comunista". O que atiçou a fúria do regime rodesiano é o facto de Moçambique ser uma base estratégica dos guerrilheiros da ZANU, além disso, pouco depois da independência, começaram a chegar

cooperantes para ajudar o novo Estado independente, muitos deles, provenientes da Europa do Leste e da América latina (Cuba), fazendo jus, desta feita, o receio dos vizinhos sobre o rumo perigoso que o novo Estado estava a seguir. Pior ainda, as novas autoridades moçambicanas impediram os homens de negócios rodesianos de terem livre acesso ao mar através do porto da Beira. Esta situação criou certa animosidade no seio da elite branca rodesiana. Todas estas circunstâncias, duma e doutra forma, contribuíram, pelo menos, do ponto de vista externo para criação do MNR (*Mozambique National Resistance*), por parte dos rodesianos, sob o belo plácito dos países ocidentais.

Com efeito, para a formação do MNR, os serviços secretos rodesianos contaram com a colaboração dos grandes colonos portugueses imigrantes, espoliados e ressentidos com o regime da Frelimo, com os quais procederam o recrutamento, a organização e treinamento dos primeiros mercenários com a missão única e exclusivamente de desestabilizar Moçambique. Geralmente, de acordo com a compreensão ocidental, a ideologia comunista é responsável pela emergência de regimes autoritários e despóticos que restringem ou constrangem as liberdades e os direitos fundamentais dos indivíduos, nomeadamente, o direito à propriedade, liberdade política e religiosa, etc.

De acordo com um artigo de opinião publicado no Jornal domingo[6], um pouco antes da proclamação da independência de Moçambique, o Senhor Ken Flower, então chefe dos Serviços Secretos rodesianos, onde propôs ao Prof. Marcello Caetano, então Chefe do Governo português antes do 25 de Abril, a criação de um movimento de "resistência moçambicana", integrando negros (na linha dos "flechas" de Angola) conjuntamente dirigido pela PIDE-DGS e pela CIO (serviços secretos rodesianos), oposta à FRELIMO e a ZANU. Entretanto, a aprovação da ideia foi retardada, enquanto na região de Gondola, província de Manica, sob a direcção do Major Óscar Cardoso e às ordens da PIDE-DGS, começou a ser treinado um grupo de "flechas" cujo emblema seria herdado e eternizado pela RENAMO. De acordo com o mesmo artigo de opinião, as bases para a organização da "resistência moçambicana" foram acordadas em março de 1974, em Lourenço Marques (Maputo), num encontro em que estiveram presentes o Inspector- Geral da PIDE-DGS em Moçambique, o Inspector- Geral da PIDE-DGS em Angola e Ken Flower, Director dos Serviços Secretos rodesianos. Mas, contra o curso dos acontecimentos, deu-se a 25 de Abril, o golpe de Estado em Portugal. Em 1976, os serviços secretos rodesianos criaram a "*Voz de África Livre*", uma rádio que veiculava mensagens anti- Frelimo. Concomitantemente, o regime

[6] Jornal domingo, edição do dia 21 de Março de 1993, artigo de opinião intitulada "A Verdade nos factos históricos".

rodesiano atacou as províncias de Manica, Tete, Sofala e Gaza, enquanto Ken Flower finalizava a criação do MNR que depois passou a se chamar RENAMO, cujo primeiro Secretário-Geral foi o português Orlando Cristina.

Entretanto, as primeiras acções de agressão do MNR contavam com apoio directo das forças aero-transportadas rodesianas, e é importante também salientar, que nessa altura, a guerra em Moçambique preenchia o perfil de agressão externa. Em 1980 o Zimbabwe ascende a sua independência e consequentemente, o novo Estado não era mais terreno fértil para o MNR, com efeito, a organização de insurgência "fez as malas" e encontrou novo acolhimento na África do Sul. O que é mais importante, a Renamo conseguiu se impor no território nacional e a sua capacidade de adaptação, sobrevivência e inserção comunitária, principalmente, no meio rural suscitou admiração de um dos seus mentores, nomeadamente, o Chefe dos Serviços Secretos rodesianos Ken Flower.

A guerra movida pela Renamo a partir de 1980 adquire nova dinâmica, portanto, o MNR deixou assim de ser um simples fantoche das burguesias rodesianas e colonial portuguesa ressentida com a Frelimo, para se transformar num movimento genuinamente moçambicano, por conseguinte, a guerra deixou de ter cariz de agressão externa e passou a ser uma guerra civil, devido a apropriação do conflito pelos próprios moçambicanos.

No entanto, o desenvolvimento e o alastramento da Renamo no território nacional intrigam a literatura especializada. É verdade, que a África do Sul dava algum apoio em armamento e meios de comunicações, todavia este apoio, pode ser considerado modesto e não condiz com o rápido alastramento da guerra nas zonas centro, norte e sul, principalmente, nas áreas rurais. Entretanto, se compararmos o desempenho da Frelimo durante a guerra colonial, esta apenas conseguiu conquistar uma modesta parte do território no extremo norte das províncias de Niassa e Cabo Delgado, principalmente, ao longo do Rio Rovuma (zonas libertadas). Mas como se explica, que um movimento – que de acordo com a narrativa ou propaganda oficial era desprovida de legitimidade popular – conseguiu ocupar cerca de 80% do território moçambicano (rural)? Para responder esta questão teremos que chamar à colação a teoria dos factores internos.

Geffray (1991) sugere que a guerra se alimentava também das ropturas sociais e políticas internas das sociedades rurais, cuja relevância os mentores rodesianos do MNR não tinham previsto. A compreensão dessas ropturas políticos-sociais só podem ser compreendidas se recuarmos no tempo até os primórdios da proclamação da independência nacional. Tal como fizemos referência no início deste capítulo, a luta pela independência de Moçambique foi encabeçada pela Frelimo

contra o regime colonial português. A composição da Frelimo era híbrida, os seus responsáveis eram, ao mesmo tempo, políticos e militares. Com efeito, cabia-lhes a tarefa de elaborar e enunciar o significado colectivo da insurreição geral armada que dirigiam de armas na mão. Em consonância disso, Geffray (1991) conclui que houve uma certa dissonância no discurso entre os dirigentes da Frelimo e os camponeses que haviam sido mobilizados para se engajarem na epopeia libertadora, pois o discurso atribuía o carácter revolucionário a uma aspiração que era simplesmente anti-colonial. Esse equívoco atingiu o seu auge com a proclamação da independência, quando a multidão aclamava efusivamente os libertadores por terem conseguido tamanha façanha de expulsar o opressor colonial. Esta euforia permitiu com que os dirigentes da Frelimo, inicialmente, gozassem de um grande prestígio, pois encarnavam à conquista da independência e da dignidade nacionais, por conseguinte, ninguém punha em causa a legitimidade do poder da Frelimo, cuja integridade e força moral seduziam mesmo os mais sépticos. Entretanto, no auge da independência, como salienta Christian Geffray, "a Frelimo representava o conjunto da população colonizada enquanto tal, cuja unanimidade vitoriosa soube representar". Assim, o novo espaço político transmitia um sentimento de unidade entusiástica, rara e fascinante.

O que é mais importante, a Frelimo estava convencida que o marxismo seria uma ideologia que ajudaria a alcançar os anseios do povo, nomeadamente, destruir a estrutura colonial, emancipar as pessoas, eliminar a exploração do homem pelo homem e escangalhar os resquícios do sistema tradicional (superstição, obscurantismo, feudalismo, poligamia) que consideram como empecilho à transformação do "homem novo". É importante referir que esta visão da Frelimo não passava de uma ideologia, na prática a estruturação social era mais complexa do que imaginavam.

Geffray (1991) interroga como a Frelimo conseguiria preservar a recente unidade histórica de que era mentora e depositária e como conceberiam o novo estado. Parecendo que não, estas questões são paradigmáticas. O modelo do Estado-nação que a Frelimo vaticinava criar, exigia, sobretudo, passar por cima da diversidade e heterogeneidade concretas que estruturam os diferentes grupos sociais em Moçambique. A Frelimo tinha uma tarefa colossal de unir e integrar sob o signo de uma identidade única – a moçambicanidade. Samora Machel dizia que era preciso "matar a tribo para nascer a nação". As condições sociais existentes na altura em que a Frelimo conquistou o poder fizeram com que essa nova organização não se sentisse confrontada com essa diversidade social, muito menos, a obrigação de assumir e conceber politicamente os seus efeitos contraproducentes com relação aos desígnios da unidade nacional e da construção da nação moçambicana. Essa despreocupação na compreensão da complexidade social por parte da Frelimo pode estar relacionada com a falta de mecanismos político e social de ligação que lhe permitisse reconhecer

a existência de diferentes componentes, muitas das vezes contraditórios, da sociedade colonizada que agora foi lhe dada a governar.

Alguns detratores da Frelimo relacionam a política de aldeamento com o descontentamento popular generalizado contribuiu para dissidência dos camponeses para à Renamo. Entretanto, alguma literatura especializada (Geffray, 1991; Newitt, 1995; Minter, 1989) não consegue estabelecer uma relação de causa e efeito, entre a política de aldeamento promovida pela Frelimo e a aderência das populações rurais à Renamo. É verdade que algumas pesquisas realizadas por Geffray (1991) no distrito de Erati – província de Nampula demonstraram o descontentamento popular em relação a política de aldeamento, além disso, há relatos de ataques selectivos da Renamo direccionados apenas às aldeias comunais acompanhados de assassinato de forma selectiva dos seus secretários ou presidentes, em contrapartida, de acordo com os mesmos relatos, os guerrilheiros da Renamo não incendiavam as casas dos camponeses que não estavam construídas em aldeias comunais. O mais intrigante, a Renamo não parece ter conseguido articular engenhosamente no seio dos camponeses as razões que a levaram a confrontar o poder da Frelimo. Mas o que é certo, a guerra teve uma dinâmica, não só visou as aldeias comunais, mas também atingiu todo o tecido económico e social nacional, independentemente de ser público ou privado.

Entretanto, num artigo de opinião publicado no jornal domingo do dia 21 de Março de 1993, refere no seu comunicado que a Frelimo é quem criou condições para o seu surgimento em virtude de ter "importado" o Marxismo da União Soviética para Moçambique. Mas, será que os camponeses, que na sua maioria, aderiram à Renamo tinham uma ideia clara do que era Marxismo? Para respondermos esta questão é importante fazermos uma análise sobre a génese do marxismo como ideologia política adoptada pela Frelimo na condução da luta de libertação de Moçambique.

De acordo com De Brito (2019, p.67), o marxismo surgiu no seio da Frelimo como fruto da *prática*, resultante do agudizar das contradições internas que se manifestaram no movimento durante a luta armada. O ensaio da governação da Frelimo ocorreu nas "zonas libertadas" e tinha como foco resolver as necessidades concretas das populações naquelas zonas sob o controlo da guerrilha da Frelimo. O ensaio da administração nesses territórios precipitou o surgimento de duas linhas antagónicas no seio da direcção do movimento, nomeadamente, uma *linha revolucionária* mais radical que exprimia a vontade "popular" e outra *linha reacionária* mais reformista que foi conotada em como favorecia a reprodução da burguesia, por conseguinte, foi chamada de "novos exploradores". Na verdade, a então dinâmica interna da Frelimo pouco depois do 2º congresso desta organização já se mostrava que a Frelimo se orientava cada vez mais, nas suas políticas, da

ideologia marxista-leninista, tal deveu-se a realidade concreta e a dinâmica da própria luta armada. Com efeito, o marxismo ter-se-ia imposto na Frelimo como resposta necessária às aspirações populares (De Brito, 2019.p.67).

O autor considera ainda, que a história do marxismo na Frelimo está intrinsecamente ligada as lutas de poder que marcaram a história daquela organização até os anos 1970. O marxismo como ideologia política para ser incorporada numa organização precisa, naturalmente, de um ideólogo, ou seja, um intelectual que compreenda profundamente a doutrina marxista. Os anais da história da Frelimo apontam Marcelino dos Santos como ideólogo do Marxismo na organização. Recorde-se que Marcelino dos Santos foi Secretário-geral da Conferência das Organizações Nacionalistas das Colónias Portuguesas (CONCP). A CONCP foi um embrião das organizações políticas anticoloniais nas colónias portuguesas. De Brito (2019.p.69) conclui que na altura da criação da CONCP, praticamente não haviam moçambicanos em Portugal ou na Europa para formarem o núcleo inicial de uma formação política. Entretanto, nos finais dos anos cinquenta já tinham começado a surgir algumas organizações de cariz político formado por moçambicanos na diáspora.

Assim, para garantir a adesão à CONCP de uma organização moçambicana, Marcelino dos Santos filiou-se à UDENAMO, tendo ajudado na redacção do programa político para aquela organização. O que é mais importante, o programa redigido por Marcelino dos Santos, reproduziu fielmente o discurso da CONCP, englobando temas como: "união dos Moçambicanos sem distinção de sexo, de origem étnica, de condição de fortuna, nem de confissão religiosa ou filosófica, a necessidade de lutar *por todos os meios* pela liquidação da dominação colonial portuguesa e duma luta comum de todas as forças patrióticas moçambicanas (p.69), (…) a defesa dos interesses de todo o povo moçambicano, das classes trabalhadoras. Se olharmos atentamente no programa da Frelimo muitas dessas formulações são ínsitos no programa daquela organização, por isso, De Brito (2019) sugere que a similitude dos dois programas (da CONCP e da Frelimo) pode se dever ao facto de terem sido redigidos por mesma pessoa (Marcelino dos Santos).

Na verdade, a Frelimo formou-se como uma *Frente* fazendo jus à ideia dos intelectuais da CONCP. Uma *frente*, geralmente, concebida em termos sociais, permite a participação de todas as camadas sociais patrióticas sem distinção, portanto, distinta de uma aliança política que congrega organizações ou partidos políticos, que conservariam a sua existência independentemente da sua adesão à *frente.* Por isso, as três organizações políticas que formaram a Frelimo, a UDENAMO, MANU e UNAMI, logo depois da fusão deixaram, automaticamente, de existir.

Muito pode-se dizer acerca da génese do Marxismo na Frelimo, todavia o mais importante, a luta de libertação nacional decorreu num contexto internacional dominado pela *Guerra Fria* e pelo crescimento do movimento dos países não-alinhados e do ponto de vista do desenvolvimento do capitalismo colonial em Moçambique, não tinha permitido a emergência de uma burguesia indígena assente na agricultura comercial, na indústria ou no comércio e que, por conseguinte, tivesse interesse em defender ou consolidar o que já tinha conquistado, pelo contrário, a minúscula elite indígena era uma camada social urbana e burocrática, essencialmente, composta por funcionários subalternos, empregados ou estudantes, que devido a sua posição que ocupava no seio da sociedade colonial e aliada a sua experiência social, havia uma probabilidade de ser atraída por um outro tipo de marxismo.

Além disso, é importante compreendermos, de que forma, o marxismo como ideologia política teria influenciado a revolução moçambicana? De acordo com De Brito (2019), o grupo dirigente da Frelimo formou-se gradualmente em torno de dois jovens intelectuais e assimilados provenientes da zona sul, nomeadamente, Eduardo Mondlane e Marcelino dos Santos que tiveram a função de controlar a dinâmica da luta armada e para isso estabeleceram uma aliança com militares oriundos da sociedade campesina, principalmente, da etnia Makonde. Na verdade, era este grupo de intelectuais que cabia, devido a sua visão académica e aliada a posição proeminente que ocupava no movimento, a tarefa de exprimir o sentido da insurreição geral armada contra o colonialismo português. Além disso, a cúpula da Frelimo era formada por nacionalistas convictos com aspiração de construção de uma nação moçambicana, por isso, encontram no marxismo um caminho não só para uma teoria capaz de interpretar a luta armada, mas também para justificar o seu poder ao "serviço das massas" (p.71).

Na verdade, eles estavam convencidos de ser uma "vanguarda" que representava os interesses das massas populares. Para este grupo de intelectuais, a luta armada de libertação de Moçambique preenchia os pressupostos da luta de classes – o âmago da doutrina marxista, além disso, não havia qualquer dúvida de que a esta insurreição no qual estavam muito envolvidos tratava-se de uma revolução, portanto, um processo de transformação social.

A essência de uma revolução acarreta uma transformação social, e, em contrapartida a luta mobilizou todas as sensibilidades sociais e os intelectuais capazes de compreender e articular correctamente a ideologia marxista era uma minoria insignificativa. Mas, o que teria mobilizados os camponeses a se engajarem na luta armada anti-colonial? Será o marxismo? Cremos que não. Na verdade, os camponeses ao se engajarem na insurreição armada estavam convencidos de que,

uma vez derrubado o colonialismo português, as suas condições de vida haveriam de melhorar e esta melhoria, no seu imaginário não teria nada a ver com o marxismo.

Entretanto, a revolução acarreta transformação social que, por vezes, pressupõe pôr em causa a organização social e o modo de vida das pessoas existentes no imaginário social. Na verdade, é aqui onde começa a surgir o problema. Para os jovens intelectuais, a moçambicanidade pressupunha "apagar" a estrutura e a organização sociais tradicionais das populações. A Frelimo durante a luta armada teve ocasião de experimentar a complexidade da estrutura social, todavia, a *ala revolucionária* composta por progressistas (Eduardo Mondlane, Marcelino dos Santos, Samora Machel e sua aliança militar Makonde) quando consolidou o seu poder na direcção da Frelimo, aos poucos perdeu sensibilidade da complexidade da organização social e ficou convencida que a revolução moçambicana estava num processo irreversível, por isso, as restantes formas de organização social incompatíveis com a revolução eram marginais.

Por exemplo, De Brito (2019, p.72) refere que a partir de 1970, a produção ideológica da Frelimo passou a insistir cada vez mais na natureza revolucionária e de classe do Movimento, com certa inclinação a versão do marxismo ou comunismo do Mao Tse Tung. Isto pode ser confirmado a partir de algumas mensagens de Samora Machel endereçadas aos militantes contendo teores como " os militares como as massas assumiram a necessidade de transformar radicalmente as estruturas socioeconómicas de Moçambique" (…) "exploração do homem pelo homem"; " A libertação da mulher é uma necessidade da revolução"; "impermeabilizemo-nos contra as manobras subversivas intensificando a ofensiva ideológica e organizacional no seio dos combatentes e das massas"; "Fazer da escola uma base para o povo tomar poder", entre outros.

Na verdade, nesta tese, não será o lugar ideal para discutirmos, de forma exaustiva, o marxismo da Frelimo, o que é mais importante, entre o discurso e a prática tem havido uma distância abismal. Lembremos que a cúpula da Frelimo sempre insistiu que o marxismo foi fruto da prática no processo de luta de libertação nacional. Entretanto, o problema que se coloca tem a ver com o significado que a cúpula atribuía ao discurso e a sua real compreensão nos destinatários (militantes e camponeses).

Na articulação do discurso, aqui encontramos alguma similitude entre as formas de mobilização utilizadas tanto pela Frelimo, assim como pela Renamo. Essa similitude consiste na mobilização das populações para aderirem à causa para um bem maior. Por exemplo, em relação as mensagens apelativas da Frelimo dirigidas aos camponeses para aderirem à luta armada, De Brito conclui que nada é certo que a resposta positiva do campesinato do chamamento da Frelimo à luta era, por

conseguinte, uma adesão à revolução, ou seja, similarmente, a adesão do campesinato à Renamo, não significava, necessariamente, reagir negativamente as políticas de aldeamento promovidas pelo Governo da Frelimo e ou ao marxismo como ideologia política. O discurso articulado pela Frelimo centrava-se na crítica ao colonialismo como fonte e razão da perpetuação das más condições de vida dos Moçambicanos.

3.2. O Acordo Geral de Paz de Roma

A pacificação do país exigiu por parte dos moçambicanos de boa vontade percorrer um longo caminho sinuoso, caracterizado por avanços e retrocessos. Os solavancos estavam relacionados com um ambiente de desconfiança que reinava em ambas partes. Por exemplo, a Renamo não queria cair na armadilha de ser "reintegrada" no processo político, como vinha sofrendo tentações antes do AGP, em nome da amnistia decretada pelo Governo.

De acordo com Gonçalves (2014), em Dezembro de 1987 foi promulgada e aplicada a lei da Amnistia, segundo a qual todo o moçambicano que tivesse cometido crimes contra o povo ou contra a segurança do Estado popular, mas que arrependido depusesse as armas, seria perdoado e integrado na sociedade moçambicana. Solução muito plausível, mas a mesma não trouxe a reconciliação desejada, pois os da Renamo, no seu entender, não tinham o sentido de culpa por promoverem a guerra contra os comunistas. O autor sugere que a situação de guerra continuou na mesma ou a deteriorar-se para o mal de todos. "até os paióis ardiam no Maputo e na Beira" (p.50).

Este assédio, dentre outros aspectos, preconizava à necessidade de a Renamo desistir da guerra e retornar à casa para ser integrada na sociedade moçambicana. Contudo, a Renamo estava ciente das armadilhas, não só, mas também estava consciente, que se isso acontecesse, havia de perder toda a relevância política e qualquer tipo de legitimidade, por isso, durante as conversações dava passos cautelosos "vendo bem onde estava a pisar". Esta cautela, como sugere Mazula (1995), caracterizou o seu *modus vivendi* durante todo o processo negocial em Roma. Com efeito, o autor defende que para ultrapassar esta desconfiança radical passava, necessariamente, pela criação de uma confiança básica, através de um movimento horizontal, de tolerância mútua, para se chegar ao consenso, ao menos estratégico de modo que as conversações avançassem.

Entretanto, Mazula realça que tal movimento horizontal eliminava possíveis complexos de superioridade e de inferioridade. Por exemplo, o Governo não tinha como não invocar a soberania no seu relacionamento com a Renamo, portanto, para uma aceitação mútua, os dois actores tinham

que se colocarem ao "mesmo nível". Tal paradigma prevaleceu até a assinatura do Acordo Geral de Paz, de 4 de Outubro de 1992, ao serem tratados, em termos protocolares, como "presidentes" Joaquim Alberto Chissano e Afonso Dhlakama, não obstante, o primeiro a representar o Estado moçambicano e o segundo, a Renamo. Assim, distanciando-se a verticalidade (Mazula, 1995, p.28). O autor aponta como consequências práticas, o alcance por parte da Renamo das "garantias do futuro". Estas garantias estruturam as relações entre os dois ex-beligerantes, a começar pela partilha nos postos de Chefia das Forças Armadas de Defesa de Moçambique, portanto, para o caso da Polícia da República de Moçambique e do Serviço de Informação e Segurança do Estado (SISE), provavelmente, as partes deixaram estes *dossiers* para o depois (depois da realização das primeiras eleições gerais de 1994). Portanto, a estratégia de negociação fatigante adoptada pela Renamo, pode estar relacionada com o facto de estar ciente que, uma vez a Frelimo conseguir o cessar-fogo, em virtude de a guerra já ter atingido o ponto de exaustão, a Frelimo não mais estaria interessada e muito menos, teria motivos para conceder espaço político, bem como, o reconhecimento à Renamo.

O que é mais importante, este extremar de posições foi visível depois das eleições de 1994 e caracterizou-se pelo confinamento da oposição, o coartar das liberdades e direitos fundamentais dos cidadãos, redução do espaço político para a Renamo e outros partidos da oposição – esta situação ameaça a paz até hoje. Na verdade, durante as negociações de Roma, o Governo acompanhava atentamente as manobras dilatórias da Renamo e para contrapor dava certas concessões que Mazula (1995) chama de "capitulações", e, com certa astúcia, o Governo consegue *pechinchar* e força a Renamo a desistir da guerra e leva-a a reconhecer, formalmente, a legitimidade do Governo de Maputo (p.29). Estes eventos, queiramos sim, queiramos não, acabaram estruturar as relações entre a Frelimo e Renamo.

Entretanto, Mazula (1995), socorrendo-se das asserções de Karl Popper, sugere que a desconfiança se mistura com *incerteza* sobre o futuro político a acordar. Esta desconfiança da Renamo tornou-se, durante as fatigantes negociações, em uma desconfiança estratégica, instrumental ou técnica para obrigar o outro a revelar os seus reais intentos que não deixa transparecer na mesa de diálogo. A par dessa desconfiança é facto que em ambas partes estava constante a vontade política de conseguir a paz, a consciência de pertença da mesma pátria e acima de tudo a identidade moçambicana, para tal foi necessário um "consenso" entre as partes signatárias.

Ngoenha (2019) ressalta a importância do consenso numa sociedade. Por exemplo, servindo-se das asserções de Cícero, refere que consenso é "*convenientia consensuque naturae*", ou seja,

consentir como forma de pensar juntos. O autor concorda que o consenso é unanimemente considerado como o meio político mais eficaz para eliminar os conflitos. Todavia, o conflito moçambicano não teria outra alternativa se as partes interessadas (Governo e Renamo) não alcançassem um consenso. O autor sugere que a discussão em volta do consenso tornou-se um instrumento privilegiado de uma forma de "ética de discussão" susceptível de garantir um sentir comum, validado por e para todos os membros de uma determinada sociedade. Na verdade, a exaustão da guerra era saliente, tanto nas forças governamentais, assim como nas forças guerrilheiras da Renamo, ninguém mais tinha disposição para combater, por isso, nas diferentes frentes de batalha nos momentos derradeiros da guerra civil, há relatos de "abraços fraternais" entre os combatentes de ambas as partes, sem orientação expressa dos respectivos comandantes.

Tal simbolismo de abraços entre "inimigos", expressa um "consenso" no seio de todos os moçambicanos, independentemente, da idade, posição social, nível de instrução ou convicções políticas ou religiosas, de que a guerra era um mal e como tal, devia ser terminada o mais urgente possível.

Retomando Ngoenha (2019.p.6), podemos concordar que o consenso tem vocação a produzir a ordem onde existiria só desordem e a instituir a paz onde só existiria a guerra, portanto, o autor ressalta que, o grau de consenso pode variar de uma sociedade para a outra, todavia, não há sociedade sem consenso, por mais mínimo que seja. A vida em comum de um povo não é feita somente de "alegrias", inclui também "dissabores" ou aspectos controversos que dividem uma sociedade. Por exemplo, Ngoenha (2019) colecionou os "consensos" em "três". Para este Catedrático, o primeiro consenso tem a ver com a necessidade de libertar Moçambique do jugo colonial. Em torno do primeiro consenso, ele prossegue, argumentando que jovens residentes em Moçambique e dispersos por mundo fora, pessoas de percursos e visões diferentes, de proveniências étnicas diferentes, não obstante, essas diferenças de pensamento, de ideologia e de raça, mas convergiram neles um elemento essencial – *lutar por Moçambique*.

De referir que este primeiro consenso não era de todo pacífico, pois, reconhecendo a convergência na necessidade de luta para independência nacional – acto concretizado a 25 de Junho de 1975. A divergência persistia na forma de governar Moçambique, por isso, alguma literatura relaciona a guerra civil como corolário da falta de consenso do devir da independência nacional.

O segundo consenso, tem a ver com a necessidade de abertura ao multipartidarismo e a democracia depois de dezasseis anos de guerra civil dilacerante. Diante deste dilema existencial, todas as

pessoas razoáveis chegaram a um sentimento comum, a necessidade de "enterrar o machado da guerra" e "fumar cachimbo da paz". Ngoenha (2019) enquadra o segundo consenso como um dos marcos teóricos da democracia moçambicana. O terceiro consenso tem a ver com o sentimento de "injustiça" que por questões práticas não vamos discutir nesta tese.

3.3.A Formação do Sistema Eleitoral (Constituição de 1990 / AGP)

Nesta secção fizemos uma resenha em torno do historial do processo democrático moçambicano. Na verdade, a literatura nacional não é unanime sobre os motivos que estiveram por detrás da revisão constitucional operada em 1990, uma vez que o Governo (da Frelimo) não relaciona este facto com a pressão exercida pela Renamo. O que é facto, a Constituição de 1990 introduziu a abertura para o multipartidarismo, por conseguinte extinguiu o sistema de partido único que vigorava desde a proclamação da independência nacional a 25 de Junho de 1975.

É importante referir que depois da proclamação da independência nacional, Moçambique não conheceu um período de paz efectiva, devido aos ataques internos e externos. Internamente a Renamo protagonizava ataques armados e externamente, os regimes hostis ao novo Estado, nomeadamente de Ian Smith da Rodésia do Sul, que alegava que Moçambique albergava guerrilheiros da ZANU-PF que a partir de Moçambique desestabilizava o seu país (Rodésia do Sul), por seu turno, o regime do Apartheid da África do Sul, também atacou Moçambique alegando estar a perseguir guerrilheiros do ANC que a partir de Moçambique desestabilizava o seu país. Os ataques do Ian Smith cessaram com a proclamação da independência do Zimbabwe em 1980 e, praticamente, o apoio da Renamo passou exclusivamente para África do Sul. Moçambique, desesperado com a guerra movida pela Renamo encetou negociações indirectas com a África do Sul conhecida como patrocinador da Renamo, nestas negociações que culminaram com o Acordo Nkomati, as partes se obrigaram a abster-se de apoiarem e dar guarita aos grupos que desestabilizavam os dois países, nomeadamente, a RENAMO e o ANC.

Na verdade, não há evidências que indicam no sentido de tanto a África do Sul, assim como Moçambique terem deixado de apoiar os movimentos guerrilheiros em ambos lados. O Governo (da Frelimo) cumpriu parte do acordo com a expulsão dos exilados do ANC em Moçambique e este facto esfriou as relações entre Moçambique e o ANC, por isso, na mesma ocasião, numa entrevista dada à BBC, pelo então presidente do ANC, Oliver Thambo manifestou o seu descontentamento referindo que "*a decisão que a Frelimo tomou era contrária aos princípios que norteiam as lutas de libertação nacional em África*". No entender daquele político, "*a luta do ANC*

era também luta da Frelimo", sentenciou Oliver Thambo. Por isso, sugerimos que o acordo de Nkomati criou problemas nas relações Frelimo/ANC, e mesmo a imprensa internacional de esquerda também criticou o mesmo acordo.

Com efeito, sugerimos que as partes signatárias continuaram a prestar apoio, ainda que de forma clandestina. Pode ser por causa disso, que o referido acordo Nkomati, não trouxe paz efectiva para Moçambique, pelo contrário, a guerrilha da Renamo espalhou-se a partir do seu reduto na região centro de Moçambique (província de Sofala), para as regiões Norte e Sul do país, dilacerando por completo a infraestrutura económica e social.

Para pôr termo a guerra civil em Moçambique, várias hipóteses são levantadas nomeadamente, a hipótese dos factores externos tais como, o fim da "Guerra Fria" provocada pela "Queda do Murro de Berlim" que culminou com a desintegração da União Soviética e a hipótese dos factores internos relacionadas com a exaustão da guerra tanto para as forças governamentais, assim como da guerrilha da Renamo, que praticamente tinham atingido um esgotamento. Perante esta situação, provavelmente as partes se convenceram que por via armada seria impossível vencer, por isso partiram para o diálogo.

Entretanto, Mazula (1995) estabelece uma relação intrínseca do Acordo Geral de Paz, assinado em Roma entre o Governo (da Frelimo) e a Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) com o processo democrático moçambicano. O autor lembra que a característica dominante das conversações de Roma entre as partes signatárias (Governo e Renamo), é a vontade política para pôr fim a uma guerra dilacerante que já durava há muitos anos, não só, mas também, a necessidade de criar condições políticas, económicas e sociais que permitissem trazer uma paz duradoura para Moçambique.

3.3.1. A primeira lei eleitoral e as primeiras eleições multipartidárias

A democracia multipartidária em Moçambique é corolário da revisão da Constituição operada na década de 1990, que abria espaço para a liberalização, conjugado com o AGP que num dos seus protocolos preconizava a realização de eleições gerais multipartidárias para a eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República, como complemento de consolidação da paz. Porém, para materializar tal desiderato foi necessário aprovar instrumentos legais, nomeadamente, a lei dos partidos políticos, a lei eleitoral, que além de estabelecer os termos gerais para a realização das eleições, também regulava os Órgãos de Gestão Eleitoral, nomeadamente, a

composição da Comissão Nacional de Eleições (CNE) e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE).

Entretanto, o facto de a formação e composição dos OGE, terem sido objecto de discussão entre as partes signatárias do AGP, houve a necessidade de envolver outras forças vivas da sociedade, nomeadamente, "partidos políticos da oposição não armados", organizações da sociedade civil e outras sensibilidades. De acordo com Mazula (1995.p.37), a consulta do Governo com os Partidos Políticos para a elaboração da lei eleitoral teve como base o protocolo III do AGP e esta reunião ficou conhecida como "Multipartidária". Conforme o autor, a "Multipartidária" reuniu o Governo, a Renamo e outras formações políticas da oposição, também designados por Partidos Políticos de Oposição Não-Armada.

A "Multipartidária" caracterizou-se por acesos debates e impasses, que requereram, por vezes, a intervenção dos mediadores. Mazula (1995) lembra que o aceso debate tinha a ver com o facto de ser o primeiro encontro aberto entre os Partidos de oposição e o Governo em matéria legislativa depois de longos anos do *mutismo* e *fechamento* do Governo.

O ponto crítico deste debate esteve em volta da composição da CNE, este segundo momento deixou transparecer a complexidade do processo de pacificação em Moçambique. Mazula (1995.p.37), socorrendo-se das asserções de Edgar Morin, propõe que "a complexidade" é qualquer coisa de mais profundo que não se reduz à complicação. Prossegue, referindo ao "*problema de dificuldade de pensar, porque o pensamento é uma peleja com e contra a lógica, com e contra as palavras, com e contra o conceito*". O autor acrescenta que pelo tom do aceso debate da "Multipartidária" todos os participantes estavam arguir os fundamentos, uns dos outros, ou seja, estavam questionando os fundamentos não apenas do pensamento do outro, mas também de "*todo o pensamento contemporâneo*" moçambicano. Concretamente, estavam sendo interpelados os referenciais ou paradigmas de análise da realidade social (p.38).

Mazula (1995) defende que o paradigma assenta nos seguintes pilares: *para o Governo, as eleições decorriam da Constituição de 1990 que preconizava o pluralismo político*, isto é, antes do AGP. Desta feita, a opção pela democracia multipartidária era sua iniciativa, isto é, não decorria de nenhum impulso estranho ao Governo. Assim sendo, a Renamo e outros partidos de oposição deviam se conformar com a lei. Mazula (1995) preconiza que essa visão *possessiva da democracia* em Moçambique continua a estruturar as relações entre as principais forças políticas.

Por exemplo, a Renamo, por seu turno, reclama a "paternidade" da democracia, sugerindo que pegou em armas para lutar contra a ditadura marxista da Frelimo, enquanto os outros procuraram refúgio na *frescura*, nomeadamente, na Europa e noutros países ocidentais e só retornaram à pátria "*na hora de comer*". Contudo, os outros Partidos (não-armados), também reclamam, por sua vez, a sua personalidade e capacidade de sujeitos igualmente históricos, em pé de igualdade identitária nas discussões e na construção do processo. Por exemplo, os partidos de oposição não-armada sugeriram que o sucesso da democracia em Moçambique, dependia, em grande medida, da oposição não armada. Estas discussões chamavam atenção sobre o perigo da bipolarização dos órgãos de gestão eleitoral (CNE e STAE), e em consequência, todo o processo de pacificação nacional.

3.4. Financiamento dos partidos políticos e sua influência nos processos eleitorais

Nesta secção abordamos os mecanismos que a legislação eleitoral dispõe para o financiamento dos partidos políticos, porque julgamos importante verificar as formas que a lei estabelece para o financiamento dos partidos políticos devido a justo receio de as organizações criminosas se aproveitarem da situação e patrocinarem os partidos políticos para os colocar no poder e por via disso capturarem o Estado.

Assim, a Lei nº 7/91, de 23 de Janeiro, estabelece duas formas legais de financiamento da actividade político-partidário em Moçambique, designadamente, (i) o financiamento eleitoral e (ii) financiamento partidário. O financiamento eleitoral se materializa por via de três formas, designadamente: (i) subsídios provenientes do Orçamento do Estado; (ii) isenções fiscais; (iii) e livre acesso aos órgãos públicos de comunicação social. O subsídio do Orçamento do Estado, a referida lei estipulava os termos de distribuição do subsídio do OE para os partidos políticos e candidatos concorrentes a actos eleitorais. Além disso, as leis eleitorais, na sua generalidade, estabelecem que compete à Comissão Nacional de Eleições (CNE) aprovar os critérios de distribuição dos fundos do financiamento público referente às eleições presidenciais e legislativas, devendo, para o segundo caso, ter em conta a representatividade parlamentar e a proporção das candidaturas apresentadas de acordo com os lugares a serem ocupados em cada círculo eleitoral. Com efeito, a provisão do orçamento para apoiar os partidos políticos e candidatos concorrentes às eleições tem a sua génese no *Trust Fund*[7] organizado pela ONUMOZ, tendo como prioridade

[7] Trata-se de um fundo disponibilizado pelas Nações Unidas para apoiar a pacificação do país, com maior enfoque na transformação da Renamo de movimento guerrilheiro para partido político.

apoiar o antigo movimento rebelde (a Renamo) na sua transformação de um partido político e mais tarde este financiamento foi estendido a outros partidos assim como candidatos concorrentes às primeiras eleições multipartidárias que tiveram lugar em 1994.

Nuvunga (2007), reconhece a tendência decrescente das formas de financiamento de partidos políticos desde o *Trust Fund.* Entretanto, o financiamento através do Orçamento do Estado tem sido a mais substancial forma de financiamento dos candidatos e partidos políticos da oposição em actos eleitorais. Contudo, as leis eleitorais têm tido como base a seguinte fórmula para o cálculo do montante (Z) a atribuir a cada partido político ou coligação de partidos concorrentes às eleições legislativas: $Z=C*(x/y)$[8]. O que é importante, as leis eleitorais estabelecem restrições na utilização deste dinheiro. Por exemplo, são somente elegíveis as despesas relativas a: (i) materiais de propaganda (capulanas, chapéus, cartazes, camisetes, chaveiros, panfletos, bandeirolas, etc.); (ii) propaganda nos órgãos de Comunicação Social; (iii) despesas de deslocamento (transporte e ajudas de custos); e (iv) custos bancários relacionados com a gestão das contas. Porém, as restrições que a lei impõe são as despesas relativas a: (i) salário e subsídios; (ii) compra ou reparação de viaturas; (iii) compra, construção ou reabilitação de instalações de funcionamento de partidos políticos ou coligações.

Por exemplo, Nuvunga (2007) refere que para se compreender a importância desta forma de financiamento no contexto político moçambicano, ele teve como base as eleições gerais de 2004. Naquele processo eleitoral, o GdM disponibilizou MZM 45 biliões. Um terço deste valor foi atribuído aos candidatos presidenciais; um terço foi atribuído aos partidos com assento parlamentar e o último terço (1/3) foi distribuído a todos os partidos concorrentes nas eleições legislativas com base no número de constituência em que concorrem. Porém, as leis eleitorais estabelecem sanções em caso de não justificação dos fundos recebidos e fixa a punição com uma pena de multa de vinte e cinco a cinquenta salários mínimos nacionais e impedimento de concorrer em actos eleitorais seguintes.

Além desta forma de financiamento acima referido, também os partidos políticos têm acesso livre aos meios públicos de comunicação social. O acesso livre aos meios públicos de Comunicação

[8] Onde:

C- é o número de mandatos a que cada partido ou coligação concorrente;

X- o montante global a ser distribuído; e

Y- o somatório de mandatos a que os partidos e coligações concorrem.

Social (televisão e rádio) é uma das formas indirectas de financiamento eleitoral. O acesso a estes meios públicos de comunicação social é, por conseguinte garantido aos partidos políticos e candidatos concorrentes às eleições presidenciais. Assim, os partidos políticos e candidatos concorrentes às eleições presidenciais têm direito a 5 minutos diários para difundir os seus programas. Nesta forma indirecta de financiamento todos os partidos políticos e candidatos presidenciais têm igual tratamento em termos de fundo de tempo de antena dispensado na TVM e na RM. Esta prerrogativa é extensiva também aos chamados 'pequenos partidos'.

Nuvunga, (2007), argumenta que o tempo que a lei faz referência de 5 minutos depende muito de arcabouço financeiro de cada partido político ou candidato concorrente de produzir vídeos, vinhetas e *spots* publicitários a serem exibidos no referido fundo do tempo que os partidos políticos e candidatos presidenciais têm direito. De acordo com o autor, nas eleições de 2004, apenas a Frelimo, a Renamo e PDD se mostraram capazes de não só produzir um *spot* mas também produzir material de qualidade (p.63). Não só, mas também, a Frelimo e a Renamo tem capacidade de contratar serviços profissionais para produzir *spots* de qualidade e variarem diariamente o conteúdo dos seus vídeos e *spots.* Em contrapartida, os chamados pequenos partidos não dispõem de meios para produzirem *spots* de qualidade, assim como alterar diariamente o conteúdo dos seus vídeos. Para suprir este défice, por exemplo, a TVM deixava o espaço em claro e passava uma informação que indicava o titular do fundo de tempo até se esgotarem os 5 minutos ("*o espaço que se segue é da responsabilidade do partido X).*

Além do acesso aos meios públicos de Comunicação Social, como direito que assiste os partidos políticos e candidatos concorrentes às eleições em Moçambique, também temos as isenções fiscais. Este tratamento especial aos partidos políticos reside no argumento de que estes são de natureza e finalidade não económica ou lucrativa. Os partidos políticos estão isentos de encargos fiscais na importação de materiais para campanhas eleitorais. Entretanto, as capacidades financeiras de cada partido tem um importante peso na efectivação. Por exemplo, Nuvunga (2007, p.64), refere que "os cerca de 40 pequenos partidos políticos nunca importaram material para as campanhas eleitorais".

Além destas formas de financiamento que temos vindo a citar, a Lei 7/91, de 23 de Janeiro prevê, entre outras, as seguintes fontes de financiamento: (i) quotização dos seus membros; (ii) doações e legados; (iii) verbas inscritas no Orçamento do Estado. Além disso, a lei estabelece a obrigação de as receitas e despesas dos partidos políticos serem discriminadas em relatórios anuais nos quais, entre outros aspectos, indicarão a proveniência das receitas e a aplicação das despesas. Da mesma

forma, a lei estipula que as contas dos partidos políticos devem ser publicadas no Boletim da República e ou em um dos jornais de maior circulação do país.

Outra fonte não menos importante no financiamento dos partidos políticos, são as verbas inscritas no OE. Sobre as dotações do OGE, o artigo 20 da citada lei estabelece que as verbas do OGE são atribuídas aos partidos políticos proporcionalmente ao número de deputados eleitos para a Assembleia da República. Além disso, a lei estipula que as regras de prestação de contas destas verbas são idênticas às da Administração Pública. Porém, existem, basicamente, dois mecanismos de prestação de contas, dependendo das fontes de receita dos partidos políticos. A primeira é a da publicação dos relatórios financeiros no jornal "Notícias" e no BR e a segunda, que é similar à da Administração Pública, quando a fonte de financiamento for o Orçamento Geral do Estado. Porém, Nuvunga (2007, p.65), refere que "tanto o Jornal 'Noticias' como a Imprensa Nacional (órgão que publica o BR) nunca receberam, pelo menos para efeitos de publicação, relatórios referentes ao primeiro mecanismo de prestação de contas. Isto aplica-se a todos os partidos políticos do xadrez político moçambicano". Igualmente, o autor acrescenta que não há dados, nem na Contabilidade Pública (repartição do Ministério das Finanças) e nem no Tribunal de Contas (Tribunal Administrativo) sobre prestação de contas é também devida ao facto de o Tribunal Administrativo não exigir que os partidos políticos o façam, como faz com outras entidades que recebem fundos do Estado.

Além do OGE, outra fonte muito importante é a quotização dos membros dos partidos políticos. Nuvunga (2007), sugere que apenas o partido governamental – a Frelimo, é capaz de colectar substancial quantidade a partir das quotas dos membros. A Frelimo exibe, de acordo com o autor, uma característica de partido de massas, com cerca de 2 milhões de membros em Moçambique e em alguns países europeus e da região austral de África. Entretanto, ao que tudo indica, não são as massas que contribuem para os cofres deste partido mas sim, as elites empresariais e os membros do partido, aspirantes aos cargos de chefia, praticamente, num esquema clientelista. O autor acrescenta ainda que:

> "Alguns contactos com o Secretariado do Comité Central da Frelimo indicam que substancial parte das despesas correntes do partido são pagas a partir das quotizações. As contribuições aos cofres do partido incluem o trabalho voluntário. Nas províncias e distritos, os agentes partidários que asseguram o funcionamento diário do partido trabalham numa base voluntária. Cada camarada, designação herdada da era socialista, cumpre um dia de trabalho voluntário em apoio ao Secretariado do partido. Estima-se em cerca de US$1,5 milhão a contribuição anual das quotizações" (Nuvunga, 2007, p.65).

Nos partidos políticos de oposição, incluindo a Renamo, as quotizações aos membros têm uma importância marginal, como fonte de financiamento partidário. Isto, em parte, de acordo com Nuvunga (2007), deve-se, por um lado, a problemas organizacionais dos próprios partidos políticos, incluindo falta de registo e mecanismos funcionais de contacto com esses membros, se bem que em alguns casos duvida-se a sua existência. Por outro lado, isto deve-se às limitadas expectativas que os membros desses partidos têm de retorno do seu investimento. No caso da Renamo, a principal forma de quotização é a cobrança de contribuições aos cofres do partido dos seus deputados na AR. Segundo informações recolhidas pelo autor em alguns deputados, esta contribuição chega a atingir cerca de 30% da renumeração do deputado, o que equivale cerca de US $300, 00 (Nuvunga, 2007, p.66).

Além das quotizações como fonte de financiamento dos partidos políticos, temos também doações e legados. As doações emergem como uma fonte importante de financiamento político em Moçambique, sobretudo a partir das eleições gerais de 1999. Por exemplo, Nuvunga (2007, p.66), realça que "o candidato presidencial da Frelimo Joaquim Chissano, organizou concorridos jantares de angariação de fundos para a sua campanha eleitoral com a classe empresarial moçambicana. Houve importantes contribuições e os valores em cada um desses jantares atingiram cerca de US$100.000,00". As doações também vinham do exterior mas a isenção fiscal de que gozam os partidos políticos não permitem compreender a importância dessas doações vindas de fora, senão a partir de dados que são reportados na mídia. Nas eleições gerais de 2004, o candidato presidencial da Frelimo, Armando Guebuza, usando o seu domínio sobre a classe empresarial, organizou jantares e promoveu concorridos leilões para angariação de fundos para a campanha eleitoral. Na verdade, existe uma cada vez mais sólida ligação entre o sector empresarial moçambicano e estrangeiro que opera em Moçambique e o partido Frelimo, sendo uma das principais formas de financiamento deste partido. O autor sugere que, a lei não coloca nenhum limite (tecto) no financiamento privado aos partidos políticos e candidatos presidenciais (p.66).

Nestas fontes de financiamento, os partidos políticos da oposição também ficam muito atrás do partido Frelimo. Por exemplo, nas eleições de 2004 só se viu uma única notícia na imprensa dizendo que à Renamo havia sido oferecidos cerca de US$150.000,00 para a campanha eleitoral, pelo governo de Taiwan. Obviamente que nem todas as doações são tornadas públicas mas a simples escassez de notícias mostra que essa forma de financiamento é insignificante. Entretanto, à semelhança das quotas aos membros, as doações fluem onde há indicações de retorno do investimento. Parece que a cada vez menos afluência de doações aos partidos políticos da oposição

e da Renamo em particular mostram um certo descrédito na oposição e na possibilidade dela se afirmar como alternativa para a conquista do poder. Porém, nas eleições de 2004 houve uma surpreendente excepção, por exemplo o PDD que fez uma campanha eleitoral de 'luxo', que além da campanha eleitoral opulenta, também tem a sua sede numa das áreas nobres da capital Maputo – Avenida de Zimbabwe. Nuvunga (2007), aventa a possibilidade de este partido ter recebido cerca de US$ 1, 5 milhão.

Além das formas de financiamento até aqui indicadas, os partidos políticos realizam o que se pode designar de actividades quase económicas, como por exemplo, venda de jornais, livros que retratam memórias de figuras icónicas do partido, objectos diversos, como chaveiros, camisetas, bonés, etc. De acordo com Nuvunga (2007), a Frelimo, no poder desde a independência, aparece como um único partido não só com experiência mas, sobretudo, com interesses económicos que vão desde investimentos no sector imobiliário, participações em algumas empresas através de *holding* até à gestão de hotéis. Entretanto, não se conhece a magnitude desses negócios, mas sabe-se no conjunto que são importantes fontes de financiamento para a Frelimo que compreendeu bem que em democracia, fazer política custa dinheiro (p.67).O autor sugere que a Renamo também tem alguns interesses sobretudo no sector madereiro; ao que tudo indica, este partido deve conhecer bem este sector em virtude de ter passado quase 16 anos nas matas ricas de madeira durante a guerra civil. Não se sabe muito bem se estas empresas madeiras pertencem ao então líder do partido Afonso Dlhakama, ou ao partido, uma organização. Muito menos sobre a qualidade de gestão ou saúde financeira das mesmas empresas.

Outra fonte de financiamento controverso tem a ver com o uso abusivo dos recursos do Estado. Este abocanhamento dos recursos do Estado, assenta no modelo patrimonialista que vigora em muitos Estados africanos, como refere François-Medard, os políticos estabelecem um empreendimento político de natureza quase económica para angariação de recursos para garantir a sua distribuição na teia clientelista para garantir a manutenção do poder, perpetuando desta forma o seu poder através de permutações simbólicas. Em Moçambique há queixas recorrentes contra o partido incumbente (a Frelimo) sobre o uso abusivo dos meios do Estado nos períodos eleitorais.

3.5. Os Órgãos de Gestão de Eleitoral

De acordo com Mazula (1995.p.40), em cumprimento do protocolo III do AGP e promulgada a Lei Eleitoral foi constituída a CNE com a missão de organizar e dirigir o processo eleitoral. A constituição da Comissão Nacional de Eleições não foi todo pacífico, decorreu entre desconfiança

interpartidária da Multipartidária e a vontade política pela paz, as discussões foram se desenrolando até chegar a um consenso na constituição de uma CNE composta por vinte e um membros.

De acordo com o autor, a CNE devia ser composta por um Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo, um Juiz Conselheiro do Tribunal Administrativo, ambos eleitos pelo Conselho Superior de Magistratura Judicial, por um Representante do Conselho Superior de Comunicação Social, eleito pelo próprio órgão, por um Representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelo Director Geral do Órgão de Administração Eleitoral, dois Representantes de cada partido político legalizado e três cidadãos designados pelo Presidente da República, ouvidas as Organizações Religiosas, Socioprofissionais e Não-Governamentais moçambicanas. Entretanto, o Presidente e o Vice-Presidente da CNE seriam eleitas pela respectiva Comissão de entre os seus membros (Mazula, 1995, p.40).

Porém, esta proposta foi rejeitada porque as partes entendiam que não estava garantida a necessária transparência do órgão, por exemplo, a RENAMO argumentava que a maioria dos membros pertenciam ou eram da confiança do Governo (da Frelimo). Todavia, na proposta final, de acordo com Mazula (1995), os membros que comporiam o órgão deviam ser indicados na base das suas características profissionais e pessoais com garantias de objectividade e independência em relação a todos os partidos políticos. Assim, o Governo devia indicar dez membros, a Renamo sete membros e os outros partidos políticos, excluindo a Frelimo e a Renamo, três membros. Portanto, o Presidente da CNE devia ser uma personalidade nomeada pelo Presidente da República, sob a indicação dos membros da CNE e na falta de consenso, caberia ao Presidente da República designar o Presidente da Comissão Nacional de Eleições. O autor lembra que esta alternativa não se concretizou em virtude de ter havido consenso e unanimidade na indicação do Presidente da CNE. Além disso, acordou-se também que o Presidente devia ser coadjuvado por dois vice-presidentes, um apresentado pelo Governo e outro pela Renamo. Assim, pela parte do Governo foi indicado o jurista Leonardo Simbine e a Renamo indicou José de Castro, que outrora chefiava o Departamento das Relações Exteriores no partido.

É verdade que a questão da indicação dos integrantes dos OGE, sempre foi problemática durante todo o percurso da democracia moçambicana. A este propósito o Professor Bussoti (2023), dissertando sobre as ambiguidades de um Estado laico, refere que um dos fundamentos do Estado moderno é a separação dos poderes, além disso, a laicidade do Estado é outro fundamento. O corolário desta separação é a garantia da independência e liberdade a cada cidadão de aderir ou

praticar (ou não aderir e praticar) qualquer tipo de culto religioso. De acordo com o autor, a Constituição de Moçambique de 1990, formalmente, todas as religiões foram admitidas em Moçambique, iniciando assim um processo complexo de relacionamento entre o Estado e as confissões religiosas, diferente daquilo que ocorreu durante a vigência do socialismo caracterizado pela vigência do ateísmo e banimento das religiões.

Porém, o autor salienta que os próprios dirigentes da Frelimo acabaram revelando a sua identidade religiosa, e por conseguinte, fomentando a difusão de cultos, quer cristãos, quer islâmicos, quer de formas africanas de religião em todo o país. O que é mais importante, a nova Constituição abriu o espaço de liberdade de consciência, culminando assim numa mútua autonomia entre política e religião. De igual modo, essa autonomia serve para garantir a credibilidade mútua entre o Estado e religiões, de tal sorte que, se, por ventura, houver uma crise numa das principais confissões religiosas, ou se houver problemas a nível institucional no Estado, eles ficariam circunscritos, não envolvido em simultâneo os dois subsistemas, o religioso e o institucional, com o risco de um desmoronamento generalizado da sociedade moçambicana.

Entretanto, Bussotti (2023), sugere que o princípio de mútua autonomia foi rompido faz muito tempo. A história das relações entre religião e o Estado em Moçambique cruza os destinos da CNE, ou seja, do órgão mais importante de gestão eleitoral. Foi assim com o Reverendo Jamisse Taimo, pastor da Igreja Metodista, com Abdul Carimo, muçulmano, e muito recentemente com o Reverendo Dom Carlos Matsinhe, da Igreja Anglicana. Todos eles têm algo de comum – foram indigitados formalmente pela sociedade civil, em nome da sua suposta independência do poder político e, portanto de uma maior liberdade em julgar processos complicados, como os do tipo eleitoral. O autor argumenta que a escolha, sem olhar pelas pessoas, foi a partida infeliz, de acordo com o princípio constitucional de independência da religião do Estado e vice-versa, não existe razão alguma de querer envolver religiosos em questões políticas de forma directa, até de tipo técnico.

Acima de tudo, de facto não se vê que tipo de competência possa ter um religioso na contagem de votos eleitorais e não só, mas também, em todos os procedimentos jurídicos inerentes ao processo eleitoral em si, com relação a um laico. Em segundo lugar, o autor sugere que os presidentes "religiosos" da CNE nunca demonstraram capacidade de mediação e de equilíbrio superiores aos outros presidentes laicos, desde Mazula até Leopoldo da Costa. Em contrapartida, as eleições mais polémicas assombradas com espectro de fraude (salvo as últimas eleições autárquicas de 11 de outubro de 2023) foram as de 1999 quando o Reverendo Jamisse Taimo que liderava a CNE,

atribuiu até hoje uma duvidosa vitória à Frelimo e ao seu candidato, Joaquim Chissano, nas eleições legislativas e presidenciais. Além disso, o falecido presidente Abdul Carimo também foi duramente contestado pelos partidos da oposição e organizações da sociedade civil com relação as eleições de 2019, que se concluíram com uma votação dramática de 9 contra 8 em favor da aceitação dos resultados. Finalmente, o Reverendo Carlos Matsinhe foi descrito e representado nas redes sociais moçambicanas com "*Vestes de um Diabo*" supostamente por ter traído a verdade eleitoral, a favor do partido no poder.

Do acima descrito, estão demonstrados factos dificilmente contestáveis, nomeadamente, a mistura ou promiscuidade da religião e política, principalmente em matérias tão delicadas como a matéria eleitoral, pelo sim ou pelo não, esta promiscuidade põe em causa o princípio constitucional de autonomia do poder espiritual, do poder político. Entretanto, o Professor Bussott (2023), ensina que a única provável razão de insistir nomear religiosos para cargo de presidente da CNE poderia assentar numa suposta superioridade moral dos mesmos. Porém, os resultados empíricos demonstram que os presidentes "*religiosos*" da CNE actuaram exactamente como os "laicos". Assim, o motivo da sua integridade e superioridade moral cai diante das evidências empíricas. Pior ainda, eles, no geral, têm pouca ou nenhuma experiência na gestão de questões políticos-eleitorais, portanto, a sua nomeação poderia induzir as pessoas a pensarem que eles foram escolhidos por serem facilmente influenciáveis, maleáveis e até manipuláveis.

Finalmente, a consequência de lideranças religiosas envolvidas no processo de contagem de votos deixa rastos terríveis nas confissões religiosas. Além disso, mina a credibilidade dos prelados nas respectivas igrejas, foi assim com o Reverendo Jamisse Taimo na Igreja Metodista de Moçambique em 1999 e muito recentemente, com o Reverendo Dom Carlos Matsinhe na Igreja Anglicana de Moçambique em 2023/2024.

Contudo, para os aspectos técnicos inerentes ao próprio processo eleitoral em Moçambique, ligou-se à CNE o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) como órgão permanente que o coadjuva. A composição do STAE também não fugiu a regra, também a sua composição inclui quadros provenientes dos principais partidos políticos, nomeadamente, a Frelimo, a Renamo e outros partidos da oposição "não armados". Ao todo o STAE central era constituído por cerca de cinquenta membros excluindo o pessoal de apoio.

Além disso, o Relatório da União Europeia (2019), referente às eleições de 2019, teceu duras críticas aos órgãos de gestão eleitoral. O referido relatório indica que o processo eleitoral em

referência decorreu num ambiente polarizado e complexo, onde a violência interpartidária prevaleceu. Elementos constantes no processo incluíram altos níveis de desconfiança entre os principais partidos políticos e falta de confiança na capacidade da administração eleitoral (Comissão Nacional de Eleições e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral) e dos órgãos judiciais de serem independentes e livres da influência política. O documento indica que uma semana antes, o assassinato do líder de observação eleitoral nacional por membros das forças policiais moçambicanas agravou o já existente clima de medo e autocensura prevalente na sociedade moçambicana.

De facto, o enquadramento legal nacional fornece uma base aceitável para a realização de eleições democráticas, de acordo com os princípios regionais e internacionais ratificados por Moçambique. O relatório indica que, tal como no passado, a concordância entre as alterações legislativas introduzidas em Maio de 2019 e a restante legislação não foi sujeita a uma rigorosa fiscalização, resultando em discrepâncias entre as diferentes disposições legais. Supostamente, as recentes alterações tinham eliminado o princípio de impugnação prévia, segundo o qual as reclamações deveriam ser apresentadas no local e na altura em que a irregularidade ocorrera, caso contrário um recurso para a instância hierarquicamente superior não seria possível. Na prática, apesar da referência à impugnação prévia ter sido eliminada na lei, os procedimentos e requisitos continuam inalterados na legislação.

Além disso, o relatório indica que existiu uma falta de confiança por parte dos concorrentes quanto à capacidade da CNE em ser imparcial, independente e livre de influência política não só em relação aos membros indicados pelos partidos políticos, mas também aos que representavam a sociedade civil. Isto reflectiu-se a todos os níveis da CNE e do STAE. A CNE não cumpriu importantes prazos legais, incluindo o desembolso tardio do financiamento público da campanha para os partidos políticos, um aspecto que afectou a participação de muitos concorrentes na campanha. Além disso, a CNE não seguiu as disposições legais para o posicionamento das candidaturas no boletim de voto. Revelando uma falta de transparência, as autoridades eleitorais não desenvolveram uma comunicação pública eficaz para manter os partidos extraparlamentares e o público informado sobre as principais etapas do processo eleitoral, principalmente nas semanas anteriores às eleições.

Quanto ao recenseamento eleitoral, o relatório da EU refere que um total de 13.161.063 cidadãos foram recenseados, dos quais 12.945.921 eram residentes em território nacional. Os dados do recenseamento eleitoral indicam um aumento significativo de eleitores em todas as províncias,

com um aumento substancial na província de Gaza, onde o número de eleitores recenseados quase duplicou desde as eleições de 2014. Gaza passou de segundo círculo eleitoral mais pequeno em 2014 para o quarto maior ganhando oito assentos na Assembleia da República. O documento indica que não foram tomadas todas as medidas necessárias para assegurar a qualidade do recenseamento eleitoral. Nem a CNE ou o STAE actuaram na limpeza dos dados do recenseamento eleitoral, resultando num número desconhecido de registos duplos de eleitores, nem as autoridades competentes responderam às preocupações dos partidos políticos e organizações da sociedade civil em relação ao recenseamento eleitoral.

Em linhas gerais, a composição ou a inclusão de membros provenientes dos partidos políticos nos órgãos de gestão eleitoral acabou estruturar o processo político moçambicano. Historicamente, esta partidarização dos órgãos de gestão eleitoral pode ter surgido como medida para conter a desconfiança imanente nos signatários do AGP, principalmente, a Renamo e outros partidos da oposição não armada.

Mazula (1995) refere que esta desconfiança prende-se com o facto de, a Frelimo ter permanecido no poder sozinho como Partido-Estado, num sistema quase totalitário, submetendo todo o povo às suas directrizes, tal pode ser confirmado pelos *slogans* do próprio partido Frelimo que o autointitulava como um *partido de massas*, como *guia do povo moçambicano*. Assim, no entendimento dos partidos da oposição, era quase impossível encontrar um quadro em Moçambique "despido" de simpatia com o partido Frelimo, por exemplo com uma necessária transparência e objectividade para conduzir os destinos dos órgãos de gestão eleitoral. Por isso, para tranquilizar os partidos políticos, no concernente à transparência da CNE, previu-se a representação da Operação das Nações Unidas em Moçambique (ONUMOZ) e dos partidos políticos, "para, sem direito à palavra e voto, assistir às sessões da Comissão Nacional das Eleições (p.41).

No concernente a questão da partidarização dos órgãos de gestão eleitoral, a literatura especializada (Höglund, 2009), considera que o sistema de administração eleitoral uma comissão eleitoral independente politicamente, pode também influenciar a eficácia, a transparência e integridade política de uma eleição, contribuindo assim para a redução do risco da violência mesmo em caso da percepção da ocorrência de fraude e manipulação das eleições.

Finalmente, foi constituído o Tribunal Eleitoral, uma jurisdição especial na matéria do contencioso eleitoral. De facto, o Tribunal Eleitoral serviu como órgão jurisdicional com a competência de

"única instância", de apreciar os recursos do contencioso eleitoral, interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Nacional das Eleições. Entretanto, a desconfiança sobre a transparência e objectividade dos juízes moçambicanos sempre foi questionada pelos partidos da oposição, por isso solicitou-se as Nações Unidas, no sentido de indicar juízes não moçambicanos de reconhecida competência técnica e profissional, com mais de cinco anos de experiência.

Com efeito, foram indicados os juízes moçambicanos José Trindade, juiz conselheiro do Tribunal Supremo e nomeado Presidente do Tribunal Eleitoral e Luís Madeira, Juiz do Tribunal da Cidade de Maputo. Entretanto, o Secretário-geral das Nações Unidas, Boutros Boutros-Ghali indicou os juízes Michel Cot, da França, Mariano Fiallo Oyanguren, da Nicarágua, João Moreira, de Portugal e dois juízes suplentes, Walter Ramos, do Brasil e **J**uan Ignacio Garcia Rodriguez, do Chile. Estes magistrados tomaram posse perante o Presidente da República de Moçambique, no dia 8 de Junho de 1994 (Mazula, 1995, p.43).

A CNE como órgão de gestão eleitoral o seu funcionamento atendeu as espectativas de pacificação e democratização de Moçambique. Mazula (1995.p.43) argumenta que, por natureza política do processo como um todo, a CNE assumiu, na sua origem, uma dimensão política, social e até cultural. O autor lembra que compete à CNE articular com toda a sociedade, devendo adoptar o método do diálogo e colaboração; não só, mas também no seu funcionamento interno e no relacionamento com a sociedade. Devendo reflectir sempre o espirito democrático de uma democracia pluralista; além disso, partir sempre de uma confiança operacional que lhe permite superar qualquer desconfiança objectiva fundada em casos, factos reais e não em pessoas. Por fim, assegurar-se da educação cívica para o envolvimento racional e consciente do cidadão, e particularmente do cidadão eleitor.

O autor lembra que à medida que o tempo ia passando, os membros que integraram a CNE, independentemente da sua proveniência, foi crescendo neles a consciência de que uma vez no órgão, aqueles deixavam de representar os seus partidos, mas sim a CNE e que como tal deviam tomar decisões responsáveis e transparentes com a finalidade de garantir a transparência e credibilidade das eleições. Na verdade, é facto que esta maturidade dos membros que integraram a CNE trouxe um certo desconforto aos proponentes (partidos políticos), que aos poucos foram apercebendo-se que os seus mandatários tinham perdido certa lealdade, por isso, houve tentativa da sua substituição por outros. Tal não aconteceu porque a Lei Eleitoral já previa o regime de inamovibilidade dos membros da CNE, uma vez indicados não podiam ser removidos até o término do seu mandato.

Mazula (1995) considera que o processo eleitoral foi antes de mais nada, um processo de mudança de relações políticas. O autor defende que pelo Acordo Geral de Paz, as partes signatárias entenderam que a paz em Moçambique não podia apenas consubstanciar-se na ausência da guerra, mas exigia-se um processo permanente da sua construção e consolidação. Este desiderato é alcançado por via da "reconciliação nacional", que devido a sua complexidade e nuances, não será objecto de análise nesta tese. Na verdade, o processo de construção de relações sociais e em consequência, a capacidade de se buscar formas de consolidação da paz, cultivado entre os moçambicanos e sua necessidade de se transmitir as gerações vindouras a ética da paz, é o que o autor chama de *cultura da paz.* Entretanto, a cultura da paz é um movimento permanente que não termina (p.57).

Conforme, Mazula, (1995, p.57) no espírito do AGP, a cultura da paz gera *cultura eleitoral*, admitindo em consequência, que não haverá paz sem eleições livres e justas a todos os níveis. O autor defende que a cultura de paz, compreende na sua essência, a possibilidade real de o eleitor rejeitar o candidato, mesmo quando imposto por um partido político, e eleger outro, por ventura rejeitado internamente por um determinado partido político. Assim, as eleições são assumidas como expressão da liberdade dos cidadãos, exigência e vivência da democracia. Com efeito, a cultura eleitoral reforça a cultura democrática, esta considerada como *hábito de vida, tradição e um saber da convivência social e política.* Em linhas gerais, as eleições por si só não são bastantes, elas ganham sentido na e para a democracia.

O autor lembra, que objectivamente, a cultura democrática, que contém a cultura eleitoral, traduz-se no processo de construção de mecanismos e formas de pacificação e reconstrução nacional, que passa pela selecção dos dirigentes da nação através do sufrágio. Mazula (1995) defende que o processo democrático é: 1) um exercício permanente da reconciliação nacional, que pressupõe aceitar e trabalhar com o outro, outrora adversário ou inimigo; 2) um processo de mudança de mentalidade e atitudes: da mentalidade monopartidária de governação e de relacionamento com a sociedade, para mentalidade democrática, aceitando também as capacidades de realização do outro; mudança de atitude do homem em relação à mulher, do tio em relação ao sobrinho; 3) processo de aprendizagem da convivência democrática, na pluralidade política e ideológica e na diversidade cultural; 4) capacidade de superação de conflitos por meio de diálogo comunicativo; 5) um conjunto de novos valores assumidos no exercício da tolerância e da democracia, sendo um deles, 6) o respeito pelos resultados das eleições, como expressão da vontade da maior (Mazula, 1995.p.57).

Na verdade, estes pressupostos estruturam o processo eleitoral moçambicano, e, para fazer jus, a CNE apresentou aos candidatos presidenciais e aos partidos políticos às legislativas um Código de Conduta, que acabaram assinando no dia 19 de Setembro de 1994, comprometendo-se, desta feita, os candidatos a instruir os seus militantes para que rigorosamente, respeitem as normas vigentes e em consequência, os resultados das eleições.

3.6. O eleitorado e direito de voto

Nesta secção elaboramos sobre o eleitorado e direito de voto porque julgamos ser importante esta abordagem para a compreensão do sistema democrático.

Em conformidade com Cistac (1994), o eleitorado ou a capacidade eleitoral activa é a aptidão em participar numa eleição por expressão do sufrágio. A vocação para ser eleitor está subordinada às condições estabelecidas pela lei eleitoral. Entretanto, não basta reunir estas condições para automaticamente ser-se eleitor: o direito de voto só se adquire, com efeito, pela manifestação da vontade do eleitor que consiste numa inscrição nos cadernos de recenseamento eleitoral.

Além disso, o legislador moçambicano subordina a vocação de ser eleitor à uma tripla condição, nomeadamente, idade, nacionalidade e gozo de direitos civis e políticos, esta última condição confunde-se com a ausência de toda a incapacidade eleitoral. Mas se estas condições supramencionadas correspondem aos caracteres gerais da capacidade eleitoral activa, tais como são definidos pela lei eleitoral, o legislador moçambicano introduziu uma discriminação em função do local de residência do cidadão nacional. Uma das condições mencionadas tem a ver com a idade, o art.10 da primeira lei eleitoral fixa 18 anos completos, a condição de idade para se ser eleitor, diferente da maioridade civil que o Código Civil fixa aos 21 anos. O outro requisito não menos importante é a nacionalidade, o art.10 da referida lei eleitoral precisa que "*São eleitores os cidadãos moçambicanos de ambos os sexos, que à data das eleições sejam maiores de 18 anos, regularmente recenseados como eleitores e que não estejam abrangidos por qualquer das incapacidades previstas na presente lei*". Noutros termos, todos os nacionais moçambicanos gozam do direito de voto independentemente do modo de aquisição desta nacionalidade, o preceituado na referida norma também é consequência do AGP ao referir que "*Terão o Direito de votar os cidadãos moçambicanos maiores de 18 (dezoito) anos, com excepção dos que sofrem de incapacidade mental comprovada ou demência*".

Na verdade, o gozo dos direitos civis e políticos complementa a condição de nacionalidade e materializa o laço existente entre o voto e a cidadania. O princípio é que só os nacionais podem concorrer para a determinação dos destinos do país. Nos termos do citado art. 10 da primeira lei eleitoral estava sentenciado que "*São eleitores moçambicanos os cidadãos moçambicanos (…) que não estejam abrangidos por qualquer das incapacidades previstas na presente lei".* Esta disposição implica, de facto, a posse por um lado, da capacidade civil, que se traduz na aptidão em participar na gestão das questões públicas está relacionada com a capacidade de gerir as suas questões privadas - e por outro lado, a capacidade política. É o art.12 da citada lei que define a natureza das incapacidades e por conseguinte, a capacidade eleitoral. Podem ser classificados em duas categorias: as incapacidades de gozo (os delinquentes condenados em pena de prisão por crime doloso de delito comum enquanto não haja expirado a respectiva pena, os cidadãos sob prisão preventiva por decisão judicial) e as incapacidades de exercício (principalmente as pessoas físicas com faculdades mentais alteradas).

Uma outra condição não menos importante é a residência como factor de discriminação no regime da capacidade eleitoral activa. O legislador moçambicano estabelece uma discriminação quanto ao regime da capacidade eleitoral activa em função do local de residência do nacional. Com efeito, o art.10 relativo à capacidade eleitoral activa efectua implicitamente fazendo uma distinção entre os moçambicanos residentes no território nacional e os moçambicanos residentes fora do território nacional. A esta descriminação geográfica acrescenta-se uma descriminação quanto à organização do processo eleitoral.

3.6.1. A discriminação geográfica e suas consequências quanto à capacidade eleitoral

O art.10 da lei eleitoral coloca em princípio que "*Os cidadãos moçambicanos, não residentes habitualmente no território nacional gozam de capacidade eleitoral activa para as eleições legislativas*". Nestes termos, Cistac (1994) sugere que assim a lei estabelece uma discriminação criticável em função da natureza da eleição. Com efeito, os cidadãos moçambicanos não residentes habitualmente no território nacional gozam de capacidade activa só para as eleições legislativas. Noutros termos, o direito de escolher para o nacional com residência fixa fora do território nacional, "*os candidatos ou o candidato da sua escolha"* só é juridicamente possível no âmbito da escolha dos deputados. Pelo contrário, esta categoria de eleitores não poderá participar na escolha do Presidente da República.

No plano jurídico podemos estar surpreendidos com tal discriminação em função do tipo de eleição. Com efeito, a operação eleitoral em si não acarreta, por um lado, custos suplementares, tendo em conta a proximidade das duas eleições, o que poderia sido posto em primeiro plano para limitar o voto dos moçambicanos residentes fora do país, por razões orçamentais, por outro lado, no plano jurídico, pode-se relevar algumas contradições com alguns artigos da Constituição (de 1990) que garantem a igualdade de todos os cidadãos perante a lei ou que lhes garantem o direito de participar no processo de consolidação da democracia. Além disso, o Acordo Geral de Paz, no seu protocolo III, não menciona nenhuma discriminação desta ordem, antes pelo contrário, se nos referimos ao espírito e à letra do texto, os redatores do texto, como ensina o Professor Cistac, quiseram permitir "*a mais ampla participação nas eleições".*

Entretanto, nestas condições, só se pode encontrar um fundamento político quanto a instalação de uma discriminação desta natureza. Por outro lado, o mesmo mestre refere que o texto do art.11 da Lei Eleitoral, embora lembre formalmente o direito a voto dos residentes moçambicanos no estrangeiro para as eleições legislativas, junto a sua representação diplomática, subordina o exercício do direito de sufrágio à existência de algumas condições ou certas situações. Com efeito, o texto visa em primeiro lugar o contexto dos imigrantes moçambicanos residentes no estrangeiro, impondo condições de ter nacionalidade moçambicana no dia das eleições, um prazo de ausência do território moçambicano para além do qual o exercício do direito do sufrágio para as eleições legislativas é proibido. O emigrante tem de ter deixado o território nacional há menos de um ano, a partir do início do recenseamento eleitoral.

A segunda hipótese visada pelo citado art.11, principalmente alínea b) é o caso das pessoas destacadas em missão de serviço para o Estado por um serviço público no estrangeiro. Elas beneficiam de direito de voto, tal como o seu cônjuge e os seus filhos que se encontram na mesma situação. A última possibilidade visada pela lei eleitoral é a hipótese do pessoal que realiza serviço em instituições ou organismos nacionais fora do território moçambicano. Pode-se pensar por exemplo nos empregados das sucursais ou filiais de empresas do Estado no estrangeiro. Porém, mesmo na hipótese em que os residentes moçambicanos fora do território nacional preenchem as condições impostas pela lei, o seu direito de sufrágio não é automático; eles são tributários das decisões adoptadas pela CNE sobre a matéria.

Entretanto, sobre esta problemática do voto dos cidadãos moçambicanos na diáspora, num comunicado datado de 25 de Julho de 1994, a Comissão Nacional de Eleições tornava pública a posição sobre o voto dos moçambicanos residentes no estrangeiro. O Presidente da Comissão

Nacional de Eleições, após ter "*mencionado que os membros da CNE debateram profunda e longamente sobre a questão de voto dos emigrantes*", declarou que "*não foi possível à Comissão Nacional de Eleições tomar qualquer deliberação. E que na falta de consenso, seguiu-se como mera consequência legal, a não realização do recenseamento no exterior e a consequente não participação ao sufrágio por parte do moçambicano residente no estrangeiro".* Entretanto, a falta de consenso, por outras palavras, sobre as condições estabelecidas no art.11 da citada lei eleitoral nenhuma decisão pôde ser adoptada pela CNE. Cistac (1994) refere que a forma de Comunicado que apresentou a decisão da Comissão Nacional de Eleições penaliza todo o requerente, do direito de recurso contra a posição adoptada pela CNE.

Com efeito, o recurso contencioso só é possível contra as decisões da CNE tomadas em forma de deliberação. Neste contexto, na falta de consenso, nenhuma deliberação pode ser adoptada pela CNE, paralisando assim todo o recurso contencioso contra esta decisão, que juridicamente é uma que produz efeitos de direito não descuráveis para uma parte do eleitorado moçambicano. Além disso, do ponto de vista da equidade, poder-se-ia ter procedido de uma maneira diferente, adoptando quanto à forma, uma deliberação antes que um "*Comunicado"* e quanto ao fundo, um consenso para o desacordo existente; em suma, um acordo para um desacordo ou uma deliberação para um consenso sobre o facto de que não havia consenso sobre as condições colocadas pelo referido art.11 da Lei Eleitoral. Cistac (1994.p.31) sugere que este processo teria permitido a todo o interessado de precaver-se contra a deliberação da Comissão Nacional de Eleições para iniciar um processo de controlo da regularidade desta última. Procedendo assim os princípios de justiça e de equidade teriam sido preservados.

3.6.2. Modalidades da organização das operações eleitorais fora do território nacional

Uma fonte de discriminação, segundo o Professor Cistac (1994), pode ser igualmente observada nas modalidades de organização das operações eleitorais fora do território nacional moçambicano. Com efeito, o art.11 no seu número 2 determina o órgão competente para decidir sobre as condições de execução dos actos eleitorais no estrangeiro e os factores resultantes da adopção destas regras. No entanto, pode-se constatar em primeiro lugar, que o órgão competente para determinar as regras nesta matéria é a Comissão Nacional de Eleições. Assim, o art.12 coloca o princípio segundo o qual "*Os actos eleitorais no estrangeiro não terão lugar se a Comissão Nacional de Eleições não chegar a consenso de que estão criadas as necessárias condições materiais e os mecanismos de controlo, acompanhamento e fiscalização dos referidos actos numa das regiões que constitui o círculo eleitoral das comunidades moçambicanas no estrangeiro".* A

CNE tem, portanto, uma competência discricionária na escolha, a partir do momento em que estas regras deverão estar estabelecidas. Podemos permanecer incrédulos sobre a eficácia do processo de tomada de decisão nesta matéria. Com efeito, o art.22 dispõe que "*A Comissão Nacional de Eleições toma as suas deliberações por consenso"*. Tendo em conta a composição da Comissão e as opiniões respectivas dos membros desta, a procura de um consenso nesta matéria será muito difícil. Aliás, Cistac (1994.p.33) afirma que, implicitamente, o legislador antecipou uma blocagem do processo de tomada de decisão à esse nível, colocando como regra que nos casos em que os actos eleitorais não pudesse realizar-se nas condições fixadas no art.11/2, "*a Comissão Nacional de Eleições fará, de acordo com os critérios fixados na presente lei, a redistribuição pelos círculos eleitorais provinciais dos três mandatos do circulo das comunidades moçambicanas no estrangeiro".*

Por outro lado, no plano jurídico pode observar-se uma diferença de regime entre os residentes moçambicanos sobre o território nacional, que levanta o problema de igualdade do nacional perante o processo eleitoral. Será que não existe, de facto, uma ruptura desta igualdade de tratamento? Não estariam em presença dum sufrágio sob condições susceptíveis?

Dito isto, julgamos importante dissertar sobre a qualidade do eleitor: quem pode votar? A vocação de ser eleitor, como sugere Cistac (1994), não confere por si mesma o direito de voto, é necessário, além disso, estar inscrito em caderno eleitoral. Ela é indispensável para votar. Em princípio, todos e só os inscritos podem votar. Em princípio, a inscrição obedece a regras de lugar, de tempo, de publicidade e posteriormente deve constituir objecto de emissão de um documento. A contestação e a rejeição da inscrição são dependentes de disposições rígidas. O autor argumenta que sem modificar substancialmente estes princípios gerais do direito eleitoral, a situação moçambicana oferece particularidades que resultam da então situação política. Estes particularismos devem-se principalmente à carência de precedentes em matéria de eleição desta natureza que induz e necessita a constituição preliminar das listas eleitorais. A constituição de tais listas requer a instalação de organismos encarregues pelo seu estabelecimento e o respeito dos procedimentos constitutivos apropriados.

Tal como fizemos referência acima, o exercício do direito de voto é condicionado à inscrição do cidadão eleitor nos cadernos eleitorais, esta operação é concretizada através do recenseamento eleitoral, que ele consiste na "*acção pela qual os cidadãos têm direito a voto vão inscrever-se nos livros de registos especiais chamados cadernos eleitorais*", é uma condição indispensável para o

exercício do direito do voto. Entretanto, o recenseamento eleitoral é oficioso, obrigatório e único para as eleições presidenciais e legislativas.

O art.40 da Lei Eleitoral estabelece o carácter obrigatório e a oficialidade do recenseamento eleitoral. Portanto, todos os cidadãos têm o direito e o dever cívico de pedir para ser recenseado, de verificar se ele foi correctamente registado, em caso de erro ou de omissão, de solicitar a rectificação apropriada. Para estes casos, o referido preceito legal, basicamente, retoma os princípios enumerados no art.73 da Constituição (todos os cidadãos têm o direito e o dever de participar no processo de ampliação e consolidação da democracia, em todos os níveis da sociedade e do Estado). O carácter obrigatório faz alusão, em princípio, às condições de inscrição num caderno eleitoral, por seu turno, o art.39 da lei eleitoral determina estas condições de inscrição. Elas requerem, por um lado, à posse de nacionalidade moçambicana (*"devidamente comprovada"*), e, por outro lado, à condição de idade: 18 anos completos ou até a data da realização das eleições. As pessoas que reúnam estas condições estão "*sujeitas ao recenseamento eleitoral".*

Mas qual é o alcance da obrigação de recenseamento? Será que a inscrição constitui uma obrigação para o cidadão eleitor? O texto legislativo, nas disposições relativas ao alcance da obrigação do recenseamento eleitoral utiliza os termos "*dever", "sujeito a"* o que poderia sugerir uma obrigação imperativa de recenseamento para o cidadão eleitor. Contudo, a efectividade da obrigatoriedade faz apelo à sanção.

3.7. As eleições e suas dinâmicas em Moçambique

As eleições multipartidárias em Moçambique estão intimamente ligadas ao Acordo Geral de Paz assinado em Roma, entre o Governo (da Frelimo) e a Renamo, em Roma a 4 de Outubro de 1992, o AGP pôs fim a guerra civil que assolava o país logo depois da proclamação da independência nacional. O AGP previa a realização das eleições multipartidárias, onde deviam participar todos os partidos políticos em "igualdade de armas" num ambiente de competição política. Entretanto, a democracia multipartidária, como fizemos referência já estava vertida na revisão constitucional operada na década de 1990, faltando, todavia, as condições objectivas para a realização das eleições.

As primeiras eleições que tiveram lugar em Moçambique em 1994 contaram com a ajuda da comunidade internacional, através da Operação das Nações Unidas para Moçambique

(ONUMOZ). De acordo com os resultados oficiais, a Frelimo e seu candidato Joaquim Chissano saíram vitoriosos, seguido da Renamo e respectivo candidato Afonso Dlhakama, tendo ocupado o lugar do segundo partido mais votado depois da Frelimo. Assim, foi constituído o primeiro parlamento, comportando três bancadas, nomeadamente, Frelimo, Renamo e União Democrática. Depois das primeiras eleições, aparentemente, Moçambique conheceu um período de relativa estabilidade política, a Assembleia da República (multipartidária) entrou em funções, o vencedor (Joaquim Chissano) formou o Governo e as instituições democráticas funcionaram sem sobressaltos. Porém, é importante referir que a Frelimo recusou a ideia da formação do Governo da Unidade Nacional, que deveria incluir diferentes sensibilidades políticas e sociais.

Um marco importante das primeiras eleições gerais está relacionado com a instituição e consolidação do sistema eleitoral que, a literatura especializada (Nuvunga, 2007 e De Brito, 2005), sugere que a Constituição da República de Moçambique de 1990 estabelecia um sistema eleitoral maioritário, como mecanismo que os órgãos de gestão eleitoral podiam usar para o apuramento dos resultados eleitorais, principalmente, a distribuição de mandatos na Assembleia da República. Entretanto, Nuvunga (2007), argumenta que a RENAMO aquando as negociações de Roma não concordou com o sistema maioritário e no seu lugar preferiu o sistema proporcional. Com efeito, o Protocolo III do AGP, na parte atinente aos procedimentos eleitorais incorporou este princípio, por conseguinte, a primeira lei eleitoral incorporou este princípio e não só, mas também a revisão constitucional operada em 2004 acabou incorporar o sistema proporcional no art.135 no seu número 2. Os protocolos do AGP obrigaram a revisão pontual da Constituição para incorporar esses aspectos. Doravante, as eleições que decorrem em Moçambique obedecem o sistema de representação proporcional na distribuição dos mandatos tanto, na Assembleia da República, assim como, nas assembleias provinciais e municipais.

Especula-se que provavelmente, a Renamo escolheu o sistema proporcional ao invés do sistema maioritário que estava vertido na Constituição da República de Moçambique (1990), talvez por recear da sua implantação nacional. Porém, os assentos que a Renamo conseguiu amealhar na Assembleia da República, foram significativos e contraria a propaganda eleitoral que apelidava a Renamo como um movimento sem inserção nacional por representar interesses estrangeiros contrários aos interesses e aspirações do povo moçambicano. Entretanto, se o sistema maioritário prevalecesse, a Renamo teria vencido as eleições legislativas nas eleições de 1994 e de 1999.

É importante referir que o princípio de representação proporcional no apuramento de resultados eleitorais socorre-se do Sistema da Média Mais Alta de d'Hondt. O Sistema da Média Mais Alta

de d'Hondt é um método utilizado para a distribuição de mandatos em eleições proporcionais, especialmente em sistemas legislativos com múltiplos assentos (como eleições para câmaras municipais ou parlamentos). Esse sistema busca garantir uma representação proporcional, mas com um pequeno favorecimento para os partidos maiores. O método é amplamente utilizado em diversos países ao redor do mundo, como Portugal, Espanha e Bélgica. Como funciona este sistema? O sistema atende, primeiro a divisão dos votos: o número total de votos obtidos por cada partido é dividido por uma série de números inteiros (1, 2, 3, 4, etc.), com o objetivo de calcular as médias mais altas, em segundo, o cálculo das médias: para cada partido, são calculadas as médias, que são simplesmente o resultado da divisão dos votos totais do partido pelo divisor (1, 2, 3, 4...). Por exemplo, se um partido obteve 100.000 votos, as médias seriam:

- 100.000 / 1 = 100.000
- 100.000 / 2 = 50.000
- 100.000 / 3 = 33.333
- 100.000 / 4 = 25.000
- E assim por diante...

Em terceiro lugar, atende a distribuição dos assentos: os assentos são atribuídos de acordo com as médias mais altas calculadas. Ou seja, cada assento é atribuído ao maior valor entre todas as médias calculadas. A distribuição continua até que todos os assentos sejam preenchidos. Um exemplo, prático: Suponhamos uma eleição com 5 assentos a serem distribuídos e 3 partidos com os seguintes votos:

- **Partido A**: 100.000 votos
- **Partido B**: 80.000 votos
- **Partido C**: 50.000 votos

As médias seriam:

- **Partido A**: 100.000, 50.000, 33.333, 25.000, 20.000
- **Partido B**: 80.000, 40.000, 26.666, 20.000, 16.000
- **Partido C**: 50.000, 25.000, 16.666, 12.500, 10.000

As 5 maiores médias seriam: (Partido A: 100.000; Partido B: 80.000; Partido A: 50.000; Partido A: 33.333; Partido B: 40.000). Portanto, os assentos seriam distribuídos da seguinte forma:

- Partido A: 3 assentos
- Partido B: 2 assentos

- Partido C: assentos

Em linhas gerais, o Sistema de d'Hondt apresenta as seguintes características:

- **Favorecimento de partidos maiores**: O sistema tende a beneficiar partidos com uma maior quantidade de votos, pois a distribuição dos assentos se dá pelas médias mais altas.
- **Proporcionalidade relativa**: Embora o sistema seja proporcional, ele não é totalmente proporcional. Partidos menores podem ter uma representação inferior à sua proporção de votos, especialmente em distritos eleitorais menores.
- **Simples de implementar**: O método de d'Hondt é relativamente simples de aplicar em comparação com outros sistemas eleitorais.

Na verdade, esse sistema visa equilibrar a representatividade e a governabilidade, proporcionando uma distribuição de assentos que favoreça partidos mais votados, mas sem excluir completamente os menores.

Além disso, a lei eleitoral, até a realização das eleições gerais de 2004, impunha uma barreira de 5% para a eleição dos deputados para a Assembleia nacional. Nuvunga (2007, p.59), refere que "normalmente, a utilização deste tipo de barreira tem como objectivo evitar a entrada no parlamento de partidos com pequena representatividade e facilitar a formação de maiorias parlamentares". O autor acrescenta que essa barreira tem em vista reduzir o risco de instabilidade governamental que pode facilmente ser provocada com a modificação das maiorias parlamentares ao longo de um mesmo mandato

Embora os sistemas eleitorais não são simples instrumentos neutros para a conversão dos votos em mandatos; eles influenciam nos resultados. Por exemplo, recorrendo o sistema maioritário, havia certa possibilidade de a Renamo ter ganho as eleições legislativas de 1994, em virtude de aquela formação política ter conseguido vencer nos maiores círculos eleitorais amealhando 152 assentos, (uma vez que ganhou 5 das 11 províncias), contra 98 assentos da Frelimo. Entretanto, decorridos três eleições gerais, os partidos extraparlamentares e uma parte significativa das organizações da sociedade civil, exigiu a revisão da lei eleitoral com maior incidência na remoção da barreira dos 5% para a eleição dos deputados da AR, por parte dos 'pequenos partidos'. Com efeito, a barreira foi removida pela Assembleia da República em 2007, portanto, a Lei nº 8/2007, de 26 de Fevereiro deixou de estabelecer a barreira dos 5%. Porém, Nuvunga (2007) arguma que

a remoção da barreira dos 5% por si só não é bastante e não tem influenciado em nada na eleição dos deputados da AR se não se alterar o método de d'Hondt que beneficia os partidos mais votados.

Por exemplo, De Brito (2005), com base nos resultados eleitorais das eleições gerais de 2004, demonstrou que a simples eliminação da barreira dos 5% sem uma alteração substancial do método de conversão de votos em mandatos não traria mudanças significativas na distribuição de assentos pelos partidos políticos concorrentes. Assim, os cálculos efectiados pelo Professor Luís de Brito, mostram que sem a barreira dos 5% poderia ter havido mais de uma bancada na AR a do PDD, com um número modesto de dois assentos nas eleições legislativas de 2004; os mesmos assentos seriam retirados da Renamo, isto é a Frelimo havia de manter os seus 160 assentos e a Renamo perderia 2 passando dos 90 para 88 assentos. Como se pode depreender a mudança não seria significativa.

O mesmo estudo mostra que, removendo a barreira dos 5% e recorrendo um método diferente, por exemplo, o método do "Quociente Tradicional e Maiores Restos" haveria mais dispersão do poder na Assembleia da República, visto que a Frelimo teria apenas 146 deputados e a Renamo 82; o PDD teria 10 deputados e mais outros sete pequenos partidos poderiam ter elegido deputados para a AR, como são os casos de PARENA (1); PIMO (1); PASOMO (2); PT (2); FAO (1); PAZS (4) e PALMO (1).

3.8 Breves considerações sobre o fenómeno de abstenção no processo eleitoral moçambicano

Nesta secção analisou-se o fenómeno de abstenção, que compromete a consolidação da democracia em Moçambique. Por exemplo, as primeiras eleições realizadas em 1994 tiveram uma taxa de participação muito expressiva situada em 88%, todavia nas eleições subsequente houve queda drástica na participação dos eleitores nas urnas, 68% de participação logo nas eleições seguintes (1999) e 36% nas eleições de 2004. Alguma literatura relaciona a afluência dos eleitores às urnas com o processo de pacificação do país. Por outras palavras, o eleitor foi votar em 1994 para consolidar a paz e não para fortalecer a democracia em si. Porquanto, esta percepção é corroborada por Turner *et al* (198), ao sugerirem que a democracia multipartidária não faz parte da cultura política de Moçambique, portanto, as primeiras eleições gerais multipartidárias de 1994 estavam inseridas num contexto de pacificação e não de democratização.

Na verdade, volvidos cinco anos depois das primeiras eleições, os eleitores parecem ter perdido vontade de participar na vida política em Moçambique. Por exemplo, De Brito (2007.p.2)

argumenta que o voto é uma das ferramentas básicas para legitimar os governantes é, por isso, que mesmo os regimes autoritários de partido único realizam eleições, portanto, o desalento dos eleitores pelas urnas não pode deixar de ser vista como um factor que pode pôr em causa a legitimidade dos governantes. O autor aconselha que a abstenção pode ser considerada "um aviso à classe política", expressão de "uma crítica do sistema partidário" e manifestação do "desencontro entre oferta eleitoral e as expectativas dos eleitores" (De Brito, 2007.p.2).

De Brito (2007), fazendo uma radiografia do processo eleitoral moçambicano, refere que a abstenção registada nas primeiras eleições de 1994 foi relativamente baixa, situada em 12%. O que é mais importante, as primeiras eleições, para além de terem demonstrado a posição dominante dos partidos Frelimo e Renamo (ex-beligerantes), do mesmo modo, revelaram a geografia eleitoral dos principais partidos, por exemplo, a proeminência da Frelimo manifestou-se no Sul (Maputo, Gaza e Inhambane) e nas duas províncias nortenhas de Cabo Delgado e Niassa, que foram santuárias da Frelimo durante a luta anti-colonial. Já a hegemonia da Renamo manifestou-se nas províncias do Centro (Sofala e Manica), bem como em Tete, Zambézia e Nampula.

De Brito (2007) relaciona a abstenção eleitoral com a percepção que paira nos eleitores sobre a utilidade do seu voto, portanto esta situação pode estar relacionada com o disfuncionamento do sistema político. Na verdade, a Renamo tem sido o partido mais penalizado pela abstenção, em virtude de o fenómeno (abstenção) ocorrer com muita incidência nas zonas onde este partido tinha um apoio relativamente maior. Todavia, a retirada massiva dos eleitores também afecta a legitimidade da Frelimo fragiliza a legitimidade do seu governo, não só, mas também, de alguma forma a competição eleitoral fica comprometida.

Por exemplo, os estudos anteriores realizadas sobre o fenómeno de abstenção em Moçambique produziram conclusões dissonantes, contudo, De Brito (2007.p.11) aponta o descontentamento político dos eleitores. O descontentamento pode ser interpretado como um resultado da relação entre o cidadão e um Estado "autista" ou fechado que se distancia do cidadão.

Além disso, também aliado a um sistema de partidos que ao invés de procurar solucionar as demandas dos cidadãos e estabelecerem com eles uma relação política de representação "concentram-se na promoção de uma agenda *desenvolvimentista* e na gestão das relações com os doadores, donde provém o essencial dos recursos que permitem a sua reprodução política, social e económica" e a consequente formação de uma rede clientelista (nossos grifos).

Todavia, a questão da violência eleitoral e da actuação policial nos processos eleitorais – escopo da nossa tese – como um dos factores da dissuasão dos eleitores nas urnas, não será, porquanto, analisada nesta secção, poderá ser desenvolvido nos capítulos subsequentes.

3.9. Avaliação da democracia moçambicana de acordo com a *Freedom House*

De acordo com o relatório da *Freedom House* (2023), a ininterrupta hegemonia do partido no poder, antes e desde as primeiras eleições multipartidárias em 1994, permitiu-lhe estabelecer um controlo significativo sobre as instituições estatais. A oposição contestou os resultados das eleições recentes e o seu braço armado travou um conflito de baixa intensidade contra as forças governamentais, que persistiu até à assinatura de uma trégua em 2016. Desde então, centenas de milhares de pessoas foram deslocadas internamente devido à insurgência islâmica em curso, mas algumas delas estão a regressar devido ao aumento da segurança em Cabo Delgado. Moçambique também luta contra a corrupção, e jornalistas que cobrem esta e outras questões sensíveis correm o risco de ataques violentos.

Em seguida vamos analisar os pontos essenciais que a *Freedom House* usou para avaliar a democracia moçambicana. Por exemplo, um dos primeiros indicadores que o relatório analisou era se o chefe de governo ou outra autoridade nacional era eleito por meio de eleições livres e justas. Em relação a este quesito, a *Freedom House* teceu os seguintes comentários:

- O Presidente, que nomeia o primeiro-ministro, é eleito por voto popular para até dois mandatos de cinco anos. O presidente Filipe Nyusi, da FRELIMO, venceu a disputa presidencial em 2019 com 73% dos votos. Além disso, como a FRELIMO obteve o maior número de votos em todas as províncias, teve o direito de escolher todos os 10 governadores provinciais do país. A participação eleitoral foi de pouco mais de 50%.(1/4)
- A campanha foi marcada pela violência, grande parte da qual teve como alvo membros da oposição ou seus apoiantes, e vários políticos e activistas foram mortos. Por exemplo, Anastácio Matavel, um respeitado observador eleitoral independente, foi morto naquele mês de outubro; vários membros de uma unidade de Polícia de Intervenção Rápida foram condenados pelo tribunal relacionados com o assassinato de Matavel em 2020, embora ainda haja dúvidas sobre a motivação do crime. (1/4)
- Partidos de oposição denunciaram a eleição como fraudulenta, e houve relatos confiáveis de enchimento de urnas; interferência no registo de observadores eleitorais; graves imprecisões nos cadernos eleitorais; e irregularidades no apuramento dos resultados. Além

disso, organizações da sociedade civil e observadores internacionais caracterizaram as eleições como não livres, injustas, não transparentes e as piores desde a introdução da democracia multipartidária em 1994. Eles também argumentaram que o partido no poder havia-se apoderado da máquina eleitoral por meio do processo de nomeação dos integrantes dos órgãos de Gestão eleitoral, nomeadamente, a Comissão Nacional de Eleições (CNE). Pior ainda, observadores internacionais expressaram preocupação com os relatos de irregularidades e violência relacionada às eleições, mas acabaram reconhecendo o resultado. (1/4)

O outro quesito não menos importante, tem a ver com a forma da eleição dos representantes do povo na Assembleia da República, se estes foram eleitos por meio de eleições livres e justas. Em relação a este quesito o relatório apontou o seguinte:

- Os deputados da Assembleia da República, unicameral, com 250 assentos, são eleitos para mandatos de cinco anos. As eleições legislativas de 2019 foram realizadas simultaneamente às eleições presidenciais. A FRELIMO conquistou 184 assentos, contra 144 anteriormente. A Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) conquistou 60 assentos, contra 89 anteriormente, e o Movimento Democrático de Moçambique (MDM) conquistou 6 assentos, contra 17 anteriormente. (1/4)
- As eleições legislativas foram marcadas pela mesma violência, irregularidades e alegações de fraude da eleição presidencial. Observadores internacionais se opuseram à sua conduta, mas aceitaram os resultados; partidos de oposição rejeitaram as eleições; e uma coalizão de grupos da sociedade civil as considerou manifestamente falhas. (1/4)
- As eleições municipais realizadas em outubro de 2023 também foram marcadas por alegações de irregularidades por observadores da sociedade civil e pela repressão violenta aos protestos da oposição contra o resultado. De acordo com os resultados publicados pelo Conselho Constitucional em Dezembro, a FRELIMO venceu em 60 dos 65 municípios, enquanto a RENAMO conquistou apenas 4 e o MDM, 1. (1/4)

Em seguida, o relatório analisou se, as leis e a estrutura eleitoral são justas e implementadas imparcialmente pelos órgãos relevantes de gestão eleitoral. Em relação a este ponto, o documento que temos vindo a citar considerou o seguinte:

- As eleições são administradas pela CNE e por um órgão de apoio, o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE). Embora os membros da CNE sejam oriundos da

FRELIMO, RENAMO, MDM e da sociedade civil, a FRELIMO controla efetivamente o processo de selecção. Observadores nacionais e internacionais há muito argumentam que essa estrutura levou à politização do órgão e mina profundamente a confiança das partes interessadas em seu funcionamento. (1/4)

- A administração das eleições de 2019 pela CNE foi objecto de duras críticas nacionais e internacionais. Entre outras questões significativas, surgiram grandes discrepâncias entre os cadernos eleitorais da CNE e os registos mantidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), nomeadamente na província de Gaza, um reduto da FRELIMO. Os registos da CNE revelaram mais de 300.000 eleitores registados em Gaza do que os adultos em idade eleitoral contabilizados no censo de 2017. A condução das eleições autárquicas de outubro de 2023 também foi alvo de críticas, com alegações de que observadores foram expulsos à força junto dos postos e assembleias de voto e de que os boletins de voto foram adulterados durante o processo de contagem. (1/4)
- Em agosto de 2023, o presidente Nyusi assinou uma emenda constitucional adiando as eleições distritais que deveriam ocorrer em 2024; a data da eleição fazia parte de um acordo de paz de 2019 entre a FRELIMO e a RENAMO. (1/4)

Entretanto, um outro ponto que foi objecto de avaliação na democracia moçambicana, tem a ver com o pluralismo político e a participação. Para tal o relatório teve em consideração a liberdade de os cidadãos se organizarem em diferentes partidos ou grupos políticos competitivos de sua escolha, e a liberdade dos partidos de livremente concorrem em pé de igualdade com outros grupos e partidos políticos concorrentes. Em relação a este ponto, o relatório indicou os seguintes pontos:

- O direito de formar partidos políticos é amplamente respeitado. Embora muitos partidos concorram, a maioria carece de recursos para fazer campanhas eficazes e conquistar apoio público. Líderes da oposição enfrentam assédio e ameaças por se manifestarem contra o governo. Figuras da FRELIMO que sejam percebidas como agindo em conflito com os objetivos do partido podem enfrentar obstáculos, incluindo medidas disciplinares intrapartidárias. (2/4)

Outro quesito tem a ver com a possibilidade ou uma oportunidade realista para a oposição aumentar seu apoio ou ganhar poder por meio de eleições. Em relação a este aspecto o relatório apontou o seguinte:

- A FRELIMO assumiu o poder pela primeira vez quando Moçambique conquistou a independência em 1975 e mantém-no desde o acordo de 1992 que pôs fim à guerra civil no país e às eleições multipartidárias de 1994. Desde então, a FRELIMO mantém uma vantagem eleitoral ao utilizar recursos públicos para financiar actividades de campanha eleitoral. (1/4)
- Em 2018, o Parlamento aprovou por ampla maioria reformas constitucionais que permitiriam a eleição indireta de governadores provinciais, administradores distritais e presidentes dos conselhos municipais. As mudanças foram vistas como benéficas para a RENAMO e um passo em direção a uma maior descentralização e estabilidade política. No entanto, como a FRELIMO obteve uma vitória esmagadora nas eleições de 2019, marcadamente fraudulentas, conquistando ostensivamente o maior número de votos em todas as províncias, escolheu todos os governadores provinciais do país, anulando efectivamente as reformas constitucionais. (1/4)
- A Polícia, por seu turno, usou força excessiva contra manifestações da oposição durante o período de campanha eleitoral das eleições autarquicas de 2023 e após o anúncio dos resultados. (1/4)

Em seguida, o relatório da *Freedom House* (2023), analisou se, as escolhas políticas do povo estão livres da dominação de forças externas à esfera política ou de forças políticas que empregam meios extrapolíticos. Em relação a este ponto, o relatório teceu os seguintes comentários:

- As elites não eleitas da FRELIMO, incluindo altas patentes militares e empresários poderosos, mantêm grande influência e desempenham um papel fundamental na definição da plataforma do partido. Por exemplo, funcionários públicos enfrentam forte pressão para fazer campanha e votar no partido no poder, além de contribuir financeiramente para ele. Aqueles que apoiam abertamente candidatos da oposição enfrentam intimidação por parte de elementos do partido inseridos na Administração Pública e na Polícia. (2/4)

Outro aspecto não menos importante que o relatório avaliou tem a ver com a possibilidade de os vários segmentos da população (incluindo grupos étnicos, raciais, religiosos, de gênero, LGBT+ e outros grupos relevantes) terem plenos direitos políticos e oportunidades eleitorais. Em relação a esta questão o relatório apontou o seguinte:

- As minorias étnicas geralmente têm plena participação na vida política, e pessoas de vários grupos étnicos ocupam cargos governamentais de alto nível. No entanto, a base de apoio da FRELIMO está no extremo norte e no extremo sul, e grupos étnicos concentrados em outras regiões, como os Ndau e os Macua, estão sub-representados. Em 2019, três distritos afectados pelo conflito regional na província de Cabo Delgado não puderam votar por razões de segurança. Muitos eleitores de minorias étnicas que vivem lá, principalmente membros dos grupos étnicos Makonde e Mwani, que estão concentrados na região, foram efetivamente privados do direito ao voto. Durante as eleições municipais de 2023, a região pôde realizar a votação sem restrições.(2/4)
- As mulheres ocupam 43% dos assentos no parlamento. Em março de 2022, Moçambique alcançou a paridade de gênero no nível ministerial, tornando-se um dos 14 países em que as mulheres ocupam pelo menos 50% dos cargos ministeriais. No entanto, os homens continuam a ocupar a maioria dos cargos políticos importantes. (2/4)

Além disso, a *Freedom House* (2023), avaliou a liberdade de associação e de organização, tendo se focado nos seguintes aspectos: liberdade de reunião; liberdade para Organizações Não Governamentais, especialmente aquelas que actuam em trabalhos relacionados a direitos humanos e governança, desenvolverem livremente as suas actividades e existência de liberdade para sindicatos e organizações profissionais ou trabalhistas similares. Em relação a estas questões o relatório indicou o seguinte:

- A liberdade de reunião é garantida constitucionalmente, mas o direito de reunião está sujeito a restrições de notificação e tempo. O governo frequentemente proíbe protestos devido a erros nos requerimentos oficiais dos organizadores. (1/4)
- As ameaças à liberdade de reunião aumentaram nos últimos anos, à medida que ativistas e líderes comunitários que se manifestam contra injustiças, abusos do governo ou o alto custo de vida enfrentam uso excessivo de força e prisões pelas forças de segurança. (1/4)
- Grandes protestos são relativamente raros. Em março de 2023, a Polícia lançou gás lacrimogêneo contra o cortejo fúnebre do *rapper* Edson da Luz, conhecido como Azagaia, em Maputo. O cortejo fúnebre do *rapper*, conhecido por suas letras de protesto que destacavam a pobreza, a corrupção e as violações dos direitos humanos, contou com a presença de milhares de pessoas. Dias depois, a Polícia em Maputo e outras cidades reprimiu à força protestos pacíficos em memória de Azagaia; pelo menos sete

manifestantes e organizadores foram detidos em Maputo, Gaza, Inhambane, Sofala e Nampula. (1/4)

O relatório aponta que alteração na pontuação: a pontuação caiu de 2 para 1 porque a Polícia tem usado cada vez mais violência para reprimir manifestações nos últimos anos.

- A maioria das organizações não governamentais (ONGs) opera sem restrições legais significativas. No entanto, um projecto de lei apresentado pelo governo em setembro de 2022 visa impor uma série de novas regulamentações às ONGs. O projeto de lei contém disposições que exigem que as ONGs apresentem relatórios de atividades e permitem a dissolução arbitrária de organizações sem fins lucrativos, entre outras coisas. Grupos da sociedade civil criticaram a legislação proposta como ampla e excessiva, afirmando que representa uma tentativa do governo de suprimir a dissidência e silenciar os defensores dos direitos humanos. O projeto de lei não havia sido aprovado até o final do ano. (2/4)
- Em agosto de 2022, o destacado activista de direitos humanos Adriano Nuvunga encontrou uma bala com seu nome gravado em seu quintal. Mais de 50 ONGs condenaram a ameaça contra Nuvunga, que ocorreu em meio à redução do espaço cívico em Moçambique. (2/4)
- As operações humanitárias no norte de Moçambique às vezes são impedidas de operar livremente devido à violência na região. (2/4)
- Os trabalhadores têm o direito de formar sindicatos, mas diversas restrições impedem o direito à greve e tornam a prática rara. Servidores públicos não podem fazer greve. Muitos sindicatos não são independentes e operam sob a influência da FRELIMO. (2/4)

Em seguida o relatório avaliou o Estado de Direito, tendo se focando nos seguintes aspectos: independência do judiciário; prevalência do processo legal em questões civis e criminais; protecção contra o uso ilegítimo de força física e liberdade contra guerras e insurgências e se as leis, políticas e práticas garantem tratamento igualitário a vários segmentos da população. Em relação a estes quesitos o relatório apontou o seguinte:

- A independência judicial é prejudicada pelo domínio do poder executivo. O Procurador-geral é nomeado diretamente pelo Presidente da República sem processo de confirmação legislativa. A pressão da liderança da FRELIMO frequentemente impede investigações sobre corrupção e fraude. Embora o ex-presidente Armando Guebuza e membros de sua administração tenham sido implicados em fraude e peculato, processos judiciais não foram

prontamente instaurados contra eles. Líderes da sociedade civil apoiaram a extradição do ministro das Finanças da era Guebuza, Chang, para os Estados Unidos para enfrentar acusações de corrupção, alegando que ele receberia tratamento leniente se fosse julgado em Moçambique. (2/4)

- Embora o direito ao devido processo legal seja constitucionalmente garantido, esses direitos nem sempre são respeitados na prática. Líderes da RENAMO afirmam que a polícia prende membros do seu partido arbitrariamente. Devido à escassez de recursos e à falta de pessoal no judiciário, longas detenções preventivas são comuns. (2/4)
- Os combates entre a RENAMO e a FRELIMO duraram mais de um ano, até que as partes concordaram com uma trégua no final de 2016. Embora um acordo formal tenha sido alcançado em 2019, um grupo dissidente de combatentes da RENAMO resistiu à desmobilização. Em 2022, milhares desses combatentes restantes da RENAMO foram desmobilizados e desarmados. A última base da RENAMO, na província central de Sofala, foi fechada em junho de 2023.(1/4)
- Moradores da província de Cabo Delgado continuaram a sofrer com a violência e o deslocamento devido à insurgência islâmica que continuou em 2023. O governo continuou a aceitar apoio de parceiros regionais durante o ano, incluindo Ruanda e a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), que ajudaram a recuperar territórios significativos. As forças militares da SADC e do Ruanda continuaram a combater com sucesso a insurgência em 2023, levando a uma melhoria notável no ambiente de segurança em Cabo Delgado. Em agosto de 2023, os líderes da SADC estenderam a operação militar do grupo em Moçambique até julho de 2024. Em outubro de 2023, uma nova onda de ataques na província fez com que os retornados fugissem novamente, contradizendo as alegações do Estado e de que a situação havia sido estabilizada.(1/4)
- A Polícia moçambicana discrimina imigrantes zimbabwianos, somalis e chineses. Pessoas com albinismo continuam enfrentando discriminação, perseguição e violência.(2/4)
- As mulheres sofrem discriminação na educação e no emprego; em média, elas têm menor escolaridade e ganham menos que os homens. O assédio sexual no local de trabalho e nas escolas continua generalizado. A homossexualidade foi descriminalizada em 2015, mas pessoas LGBT+ enfrentam discriminação significativa.(2/4)
- Muitos refugiados ruandeses, alguns dos quais fugiram da violência perpetrada pelo exército ruandês, relataram sentir-se inseguros devido à presença do exército ruandês em Cabo Delgado. Milhares de ruandeses teriam sido exilados em Moçambique até o final de

2023. Um acordo de extradição no início de 2023 — firmado pelos dois governos e aguardando ratificação pelo parlamento moçambicano no final de 2023 — gerou temores entre os exilados de que seria usado pelo governo ruandês para repatriar à força refugiados e dissidentes residentes em Moçambique. (2/4)

Por fim o relatório da *Freedom House* (2023), fez referência as liberdades civis, nomeadamente, a liberdade de expressão e liberdade religiosa, não só mas também, se existiam meios de comunicação livres e independentes. Em relação a este ponto, o relatório referiu o seguinte:

- Os veículos de comunicação estatais dominam o sector de mídia moçambicano, e as autoridades frequentemente os orientam a fornecer cobertura favorável ao governo. No entanto, diversos veículos independentes menores fornecem cobertura importante. Jornalistas frequentemente sofrem pressão, assédio e intimidação do governo, o que incentiva a autocensura. (2/4)
- O governo é conhecido por retaliar contra jornalistas críticos, inclusive cancelando contratos de publicidade pública. Jornalistas e comentadores políticos que aparecem em programas de televisão têm sido alvos de ataques e sequestros nos últimos anos. A Polícia, frequentemente assedia, agride e detém jornalistas. Em dezembro de 2023, João Chamusse, editor do jornal Ponto por Ponto, foi encontrado morto em frente à sua casa em KaTembe, perto de Maputo. Chamusse, que havia feito cobertura de casos de corrupção e criticado o governo em comentários na TV Sucesso, teria recebido ameaças de morte antes de ser assassinado. (2/4)
- A difamação é punível com até um ano de prisão e multa. Em junho de 2023, o Instituto de Mídia da África Austral (MISA), grupo regional de liberdade de imprensa, informou que as autoridades da província de Nampula, no norte do país, haviam aberto uma investigação criminal por difamação contra o jornalista da TV Sucesso, Leonardo Gimo, em conexão com uma reportagem de 2022 sobre suposta corrupção policial. As acusações continuavam pendentes até ao final do ano. (2/4)
- Em junho de 2022, o governo aprovou um projecto de lei para alterar a lei antiterrorismo de Moçambique. Entre outras coisas, o projecto da lei contém disposições que penalizam aqueles que "reproduzirem publicamente declarações falsas sobre actos terroristas" com uma pena de até oito anos de prisão. Defensores da liberdade de imprensa expressaram preocupação de que a emenda possa efetivamente criminalizar as reportagens sobre a insurgência no norte do país.(2/4)

- Um projecto de lei de mídia, proposto em 2020, foi criticado pelo MISA e outras organizações da sociedade civil por criar um órgão regulador estatal da mídia e limitar as transmissões de veículos de comunicação estrangeiros. A lei ainda estava em discussão no Parlamento no final do ano. (2/4)

Em linhas gerais, nos últimos anos Moçambique baixou muito em termos de democracia e Boa Governação. Por exemplo, de acordo com o relatório da *Freedom House* (2023), Moçambique é considerado parcialmente livre ao se situar na posição 44 num total de 100; além disso, em termos de direitos políticos esteve na posição 14 num total de 40 e em termos de liberdades civis, o país pontuou 30 pontos num total de 60.

O relatório da Freedom House para 2024 sobre Moçambique destaca um aumento na violência pós-eleitoral após a eleição de outubro, com assassinatos, repressão policial a protestos por fraude eleitoral e alegações de irregularidades no processo. A violência incluiu o assassinato de um assessor jurídico do candidato Venâncio Mondlane e do porta-voz do PODEMOS, seguido por protestos reprimidos violentamente pela polícia com uso de força letal e corte de internet.

- **Violência pós-eleitoral:** Após a eleição, ocorreram confrontos mortais entre manifestantes e a polícia em protestos contra a suposta fraude.
- **Assassinatos:** Em outubro, o assessor jurídico do candidato presidencial Mondlane, Elvino Dias, e o porta-voz do PODEMOS, Paulo Guambe, foram assassinados em Maputo por homens armados não identificados.
- **Repressão policial:** Protestos convocados por Mondlane foram violentamente reprimidos, com a polícia utilizando gás lacrimogêneo, munição real e veículos blindados para dispersar os manifestantes.
- **Censura:** As autoridades desligaram a internet para reprimir os protestos.
- **Alegações de fraude:** O candidato Mondlane e outros observadores alegaram graves irregularidades eleitorais, levando a protestos.
- **Impacto social:** A violência e a repressão criaram um clima de medo que levou Mondlane a sair do país temporariamente.

CAPÍTULO IV

4. EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Neste capítulo apresentamos a evolução da legislação eleitoral e as suas principais metamorfoses para as eleições presidenciais, legislativas e autárquicas. A resenha histórica foi feita por áreas e com destaque para os órgãos de gestão eleitoral, contencioso e papel da polícia (código de conduta) nos processos eleitorais.

É importante referir que Moçambique adoptou os principais instrumentos jurídicos internacionais e regionais, incluindo os princípios para a realização de eleições democráticas e transparentes. O quadro jurídico moçambicano inclui a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres e o seu Protocolo Facultativo, a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Com efeito, o art.18 da Constituição da República de Moçambique estipula que as convenções internacionais, após ratificadas, têm aplicação automática na ordem jurídica moçambicana.

Além disso, a nível continental, Moçambique é membro da União Africana (UA) e da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) e assinou e ratificou a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África, o Protocolo do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, a Carta Africana sobre a Democracia, Eleições e Governação, o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento, o Protocolo da SADC contra a Corrupção, e os Princípios e Directrizes da SADC para Eleições Democráticas. De forma similar, Moçambique é membro da Commonwealth desde 1995 e membro fundador da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa desde 1996.

4.1. Breves considerações sobre o Direito Eleitoral Moçambicano

O Prof. Gilles Cistac[9] ensina que a eleição é o processo privilegiado da legitimação do poder. O autor conclui que em democracia, a autoridade política só existe se ela é oriunda da eleição, com efeito, a eleição fornece aos governantes um título para agir e dirigir. Ela funda e justifica o seu

[9] Gilles Cistac (1994). O Direito Eleitoral Moçambicano.pp.11. Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane. Maputo.

poder. Não só, mas também a eleição explica e justifica a obediência dos governados. Além disso, uma vez realizada, a eleição garante a estabilidade do corpo social e é através da eleição política que o cidadão designa os seus representantes. Por conseguinte, a eleição está intrinsecamente ligada à democracia política da qual exprime valores e contribui para organizá-la. Com efeito, a democracia supõe que o cidadão possa exprimir livremente a sua opinião, respeitando a igualdade e ao mesmo tempo, os resultados eleitorais se conformam com a lei. Para o nosso caso, esta definição corresponde a eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República.

Na verdade, Cistac (1994, p.12) sugere que a característica fundamental da eleição política se baseia no respeito de dois grandes princípios de igualdade e de liberdade. O autor acrescenta que o respeito da liberdade do eleitor deu origem às disposições essenciais do direito eleitoral sobre o segredo do voto e às disposições que o garantem contra pressões que poderiam ser exercidas sobre ele. Além disso, a liberdade do voto também encerra um aspecto colectivo – a sinceridade dos resultados eleitorais. Com efeito, o direito eleitoral moçambicano contém várias disposições que tendem a assegurar a integridade das eleições.

O que é mais importante, a igualdade dos eleitores é uma consequência da universalidade do sufrágio, ela pressupõe que cada cidadão tenha um voto, estabelecendo assim uma igualdade dos cidadãos, excluindo, em consequência, a possibilidade de um cidadão ou uma categoria de cidadãos serem excluídos do direito do sufrágio. Entretanto, no âmbito da eleição política ressalta a importância do corpo eleitoral, que segundo Cistac (1994), é formado por um conjunto de pessoas que beneficiam juridicamente do direito de votar. Portanto, a composição do corpo eleitoral vai estar intrinsecamente ligado à atribuição do direito de sufrágio que confere ao cidadão no Estado uma importância que impõe ao governo o respeito e as liberdades individuais através dele, não só, mas também, a conversão da vontade política em situação de poder e de autoridade é democraticamente legitimada, por conseguinte, estabelece-se a estrutura legitimante da organização de distribuição dos poderes, daí a importância do direito do voto como direito estruturante do próprio princípio democrático e a relevância do procedimento eleitoral justo para a garantia da lisura do sufrágio (Cistac, 1994, p.12).

Do acima exposto, observa-se a importância por um lado, do respeito da regra do direito na organização e lisura das eleições, por outro lado, o poder de assentimento que detém, como coisa particular, o cidadão eleitor na escolha livre dos seus representantes.

4.1.1. Fontes do Direito eleitoral moçambicano

Classicamente, chamos de fontes de direito quaisquer regras prescritas por um determinado ramo de direito para formar ou revelar normas jurídicas. As fontes materiais do direito eleitoral moçambicano subdividem-se entre fontes nacionais e fontes internacionais. As fontes nacionais à semelhança de qualquer país ou regime político que apostam na democracia, geralmente, são compostas pela Constituição, a lei e actos do poder regulamentar. A Constituição – o principal fim desta é de organizar o exercício do poder político. Entretanto, a Constituição moçambicana, além de organizar o exercício do poder político, é ao mesmo tempo Estatuto do Estado moçambicano, por dela extrair-se as consequências lógicas da organização do Estado. O sistema de eleições democráticas multipartidárias foi trazido no direito pátrio pela Constituição da República de Moçambique de 30 de Novembro de 1990 que previa o regime das eleições pondo fim assim, o regime de partido único que vigorou há sensivelmente 15 anos desde a proclamação da independência nacional.

É importante, no plano das fontes revisitarmos a primeira Constituição democrática. Por exemplo, o art.2 da Constituição estabelecia o princípio segundo o qual "A soberania reside no povo". Através deste postulado manifestava-se plenamente a liberdade política do cidadão que lhe habilitava a participar mais ou menos no governo do Estado. Este preceito é a fonte do exercício desta soberania pelo povo. Do princípio da soberania do povo podemos tirar ilações da necessidade de instauração do sistema representativo (numa situação de diversidade de partidos em contraste com a representação que era exercida no sistema de partido único), no qual o povo escolhe os representantes que irão em seu nome fazer parte da Assembleia para legislar (votar leis). Para fazer jus a este desiderato, o artigo 30 da Constituição estabelecia os princípios deste acto da seguinte forma "O povo moçambicano exerce o poder político através do sufrágio universal, directo, secreto e periódico para escolha dos seus representantes, por referendo, sobre as grandes questões nacionais e pela permanente participação democrática dos cidadãos na vida da nação". O direito de votar e de ser eleito foi deferido para os cidadãos capazes, maiores de 18 anos de idade com capacidade eleitoral, a limitação destes direitos a Constituição reservava a legislação ordinária.

Além disso, o texto constitucional previa directamente o regime das eleições políticas, assim como o estatuto de alguns dos seus actores. A Constituição estabelecia em primeiro lugar o regime da eleição do Presidente da República em sufrágio universal, directo, igual, secreto e pessoal e do da eleição da Assembleia da República, também em sufrágio universal, directo, igual, secreto e

pessoal. Em segundo lugar, a Constituição estabelecia o estatuto e o papel dos partidos políticos na sua qualidade de actores privilegiados do jogo político em Moçambique.

A Constituição de 1990, à semelhança de outras constituições contemporâneas, além de apresentar a estruturação do poder político e a organização do Estado continha também a declaração dos direitos, deveres e liberdades fundamentais do individuo. Com efeito, estes direitos políticos vertidos na carta constitucional, nomeadamente, a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, a liberdade de reunião, a liberdade de associação, como liberdades públicas constitucionalmente garantidas, enformaram a democracia moçambicana, pois, em caso de coartação ou limitação dos mesmos pelo poder político, a democracia moçambicana não passaria de uma faixada.

Uma outra fonte do direito eleitoral moçambicano, não menos importante, é a Lei nº 4/93, de 28 de Dezembro que estabelecia o quadro jurídico para a realização das primeiras eleições gerais multipartidárias que, de alguma forma, constitui o texto-base do direito eleitoral moçambicano, que oportunamente vamos fazer referência no lugar próprio. O que é mais importante, como já fizemos referência, a lei eleitoral tinha objectivo de estabelecer um quadro jurídico para reger as primeiras eleições. Além da lei eleitoral que regulava as primeiras eleições, encontramos alguns textos legislativos dispersos, como por exemplo, a Lei nº 7/91, de 23 de Janeiro – lei dos partidos políticos; a Lei nº 9/91 de 18 de Julho – lei da liberdade de associação, liberdade de manifestação e reunião e Lei nº 18/91, de 10 de Agosto, relativa aos princípios que regem a actividade de imprensa e estabelece os direitos dos seus profissionais. Esta legislação complementar abrangia alguns aspectos relacionados com as eleições democráticas, não directamente reguladas na lei eleitoral.

Além da legislação complementar, encontramos os actos do poder regulamentar que podem ser reduzidos aos actos do Presidente da República, do Conselho de Ministros, sempre que têm como objectivo pôr em prática as disposições constitucionais ou a execução de textos legislativos pré-existentes e consequentemente, a finalidade de fixar o detalhe das medidas determinadas, às quais eles estão subordinados. A título de exemplo, podemos citar o Decreto presidencial de 11 de Abril de 1994 que fixa as datas para a realização das primeiras eleições gerais e multipartidárias em Moçambique, o Decreto do Conselho de Ministros, datado de 9 de Março de 1994 que cria o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE), as resoluções do Conselho de Ministros constituindo a Comissão Nacional de Eleições e aprovando o quadro dos subsídios a atribuir os membros das comissões de eleições.

Para dar corpo a realização das primeiras eleições, a primeira Lei eleitoral moçambicana instituiu dois órgãos susceptíveis de adoptar regras que produzam efeitos de direito, nomeadamente, a Comissão Nacional de Eleições e o Tribunal Eleitoral. Por exemplo, a CNE era susceptível de adoptar actos que tenham efeitos de direito e em consequência os mesmos actos tenham efeitos jurídicos, quando a Comissão Nacional de Eleições preceituava em formação contenciosa, ou não jurídica nos casos em que ela era chamada a agir, na qualidade de órgão principal de administração do processo eleitoral, por essa via, a CNE adoptava regulamentos, instruções e directivas. Além da CNE como um órgão que emanava as normas jurídicas, temos também o Tribunal Eleitoral.

O Tribunal Eleitoral é o órgão jurisdicional que tem a competência para apreciar em primeiro e em último lugar, os recursos relativos ao Contencioso eleitoral interpostos contra as decisões tomadas pela Comissão Nacional de Eleições. Assim, no âmbito da sua actividade jurisdicional, o Tribunal Eleitoral exterioriza a sua vontade por meio de acórdãos onde o efeito é "*erga omnes*". Com efeito, os acórdãos do Tribunal Eleitoral impõem regras de conduta de natureza jurídica, constituindo, desta feita, fontes de direito eleitoral moçambicano.

Porém, além do direito interno, o direito eleitoral moçambicano, tem como fontes o direito internacional. No plano de fontes internacionais, encontramos o Acordo Geral de Paz (AGP) como fonte do direito eleitoral. Contudo, o carácter do conteúdo jurídico do AGP não colhe consenso na literatura nacional, mas nesta tese não será o lugar ideal para discutirmos essa quezila doutrinária. Tal como fizemos referência, a investigação da natureza jurídica do Acordo Geral de Paz, traz os problemas mais intricados do ponto de vista teórico e encobre um interesse prático do ponto de vista do seu lugar na hierarquia das normas estabelecidas pela ordem jurídica moçambicana. Na verdade, o AGP, é com efeito, um conjunto de documentos, com destaque de um documento intitulado "*Acordo Geral de Paz*" com sete protocolos, um comunicado conjunto datado de 10 de Julho de 1990, um acordo datado de 1 de Dezembro de 1990, uma declaração do governo da República de Moçambique e da RENAMO sobre os princípios orientadores da ajuda humanitária, assinado em Roma em 7 de Agosto de 1992.

O que é mais importante, o Acordo Geral de Paz encerra uma norma jurídica, em virtude de o mesmo estabelecer uma série de comportamentos determinados a respeitar por todas as partes. Entretanto, os elementos que ressaltam a extraneidade do AGP são as partes do acordo, lugar de assinatura, objectos de protocolos, natureza das garantias. Assim, estes postulados preenchem requisitos para que se possa considerar o AGP como um tratado internacional. Com efeito, Cistac (1994, p.20) apresenta uma definição comumente admitida em relações internacionais, segundo a

qual, "*Tratado Internacional significa o entendimento com um ou vários sujeitos de direito internacional destinados a produzir efeitos obrigatórios".* É importante considerar esta noção como um termo genérico que designa todo o acordo internacional qualquer que seja a sua denominação particular.

Entretanto, para o Acordo Geral de Paz, por estruturar a democracia multipartidária moçambicana, seremos forçados a perfilhar a noção de acordo ou entendimento, por extensão as partes e por fim, os efeitos de direito produzidos pelo mesmo acordo. Começamos pela noção de acordo, de acordo com Cistac (*op.cit*), a noção de acordo supõe um concurso de vontades entre as partes presentes. Em outras palavras, uma comunhão de vontades, tendo em vista alcançar um compromisso. Uma leitura atenta ao AGP ressalta a vontade das duas partes (Governo da Frelimo e a Renamo) de pôr fim a guerra civil.

Outro elemento, não menos importante, num acordo são as partes do acordo, com efeito, para que haja tratado, é necessário que as partes sejam constituídas por sujeitos de direito internacional. A dificuldade que encontramos nas partes do tratado ou acordo internacional, prende-se com a RENAMO no momento da assinatura do AGP, será que a Renamo era um sujeito do direito internacional? Com efeito, a mesma dúvida não se pode colocar quanto ao Governo moçambicano e aos mediadores – como representantes do governo italiano e outros actores.

Esta dificuldade que ensombra o direito internacional de reconhecer a Renamo como sujeito do direito internacional não começou com o Acordo Geral de Paz, tem sido recorrente a dificuldade de estabelecer critérios da definição, principalmente, no que tange aos movimentos de libertação nacional e a dúvida que paira sobre a Renamo não ser um movimento de libertação nacional, todavia essa discussão não será explorada na sua plenitude neste estudo, em virtude de não atacar o núcleo essencial desta tese. O que é certo, a natureza de sujeito de direito internacional das organizações internacionais, depois de longa discussão doutrinal, já não é objecto de questionamento hoje em dia, todavia, o mesmo não acontece nos Movimentos de Libertação Nacional no que concerne a sua capacidade de contratar acordos internacionais.

O Professor Cistac[10] conclui que a capacidade dos Movimentos de Libertação Nacional (MLN) é legalmente atestada pela prática. Ela é apesar de tudo limitada, por um lado, esta capacidade é selectiva, na medida em que os MLN chamados a tornar-se parte num tratado, são, regra geral,

[10] *Op cit.*

designados ou, pelo menos definidos, por uma disposição expressa. Por outro lado, esta capacidade é estreitamente funcional pelo simples facto de a participação destas entidades ser limitada aos tratados que dizem respeito à sua vocação – a condução de um povo, que eles representam, a uma soberania total. Este é o princípio geral que pode ser entendida com as devidas alterações, se partirmos de princípio de que a RENAMO, contrariamente, à FRELIMO não lutava por uma independência, pois, esta já estava conquistada pela segunda organização (FRELIMO).

A natureza jurídica da RENAMO no quadro do AGP não pode ser procurada no direito interno moçambicano na data da assinatura do referido acordo. Com efeito, podemos compreender, na opinião do Professor Cistac, que era difícil ao governo moçambicano dar um estatuto jurídico particular à RENAMO, dada a situação política então prevalecente em Moçambique. Assim, a partir da natureza própria do AGP podemos então deduzir que a RENAMO tinha capacidade jurídica, isto é, a aptidão de ter direitos e obrigações de contrair tal compromisso. Em consequência, no direito interno moçambicano não podia fundamentar a sua capacidade jurídica de contrair tal compromisso, devemos compreender esta capacidade jurídica da RENAMO na esteira do direito internacional, em particular, ao imediatismo normativo. Com efeito, o Professor Cistac ensina que "*A noção do imediatismo normativo*" quer dizer a submissão directa do estatuto da RENAMO ao direito internacional poderia ser uma resposta à existência da sua plena capacidade jurídica. As organizações internacionais e certos grupos políticos, tais como, MLN, possuem capacidades jurídicas fixadas directamente pelo direito internacional e nesta medida, imediatamente submetidas à ele. Este primeiro elemento de resposta pode ser reforçado pelo estatuto que concede o direito internacional aos "*insurgidos"* ou as consequências do reconhecimento da *beligerança*.

Por conseguinte, nestas hipóteses destiladas pela doutrina, "*quando os insurgidos conseguem tomar o controlo de uma parte do território nacional e levar a cabo uma verdadeira guerra contra as autoridades legais torna-se rapidamente difícil de negar-lhes uma certa capacidade jurídica internacional. O reconhecimento de beligerança permite atribuir-lhe a personalidade internacional de um governo "de facto" local".*

O reconhecimento de facto ou implícito de uma capacidade jurídica funcional à Renamo pode ser induzida da formalidade estabelecida de vários chefes de Estado e de governo, nos textos do AGP. Entretanto, Cistac (1994) sugere que, contrariamente à noção de imediatismo normativo, as autoridades insurgidas não tiram a sua capacidade de sujeito de direito, directamente do direito internacional, mas unicamente do reconhecimento. Os seus efeitos são, por conseguinte, relativos

às competências "governamentais" reconhecidos aos insurgidos só podem ser opostas nas suas relações com a entidade que os reconhece como beligerantes ou insurgidos. Quaisquer que sejam os fundamentos evocados no apoio da existência de uma capacidade jurídica funcional da Renamo, devemos admitir que esta capacidade jurídica existe e que ela estabelece de maneira inequívoca a sua qualidade de parte no Acordo Geral de Paz.

O que é mais importante, a doutrina[11] estabelece que todo o acordo ou tratado cria, em princípio, engajamentos jurídicos ao encargo das partes que tem uma força obrigatória. Este efeito pode resultar no estabelecimento de uma regra ou norma de conduta permanente aplicado a um número ilimitado de situações. Contudo, o efeito de um tratado pode ser diferente, ele pode consistir numa obrigação de fazer um acordo para declarar o fim de uma obrigação. O Acordo Geral de Paz não derroga este princípio. Para termos certeza, podemos consultar o texto do AGP, principalmente na pág.6 do documento onde consta o seguinte; " *O Governo compromete-se a não agir de forma contrária aos termos dos Protocolos se estabeleçam, a não adoptar leis ou medidas e a não aplicar as leis vigentes que eventualmente contrariam os mesmos Protocolos (...), por outro lado, a RENAMO compromete-se a partir da entrada em vigor do cessar-fogo, a não combater pela força das armas, mas a conduzir a sua luta política na observância das leis em vigor, no âmbito das instituições do Estado e no respeito das condições e garantias estabelecidas pelo Acordo Geral de Paz."*

Do texto do AGP, pode-se depreender que o mesmo acordo tem por objectivo criar directamente obrigações e direitos nas relações mútuas das partes que estas últimas se engajam a seguir, seguindo, por conseguinte, o princípio de execução de boa-fé.

Na verdade, do ponto de vista da hierarquia das normas concernentes ao direito eleitoral, podemos considerar a Constituição (1990) ocupando o lugar primordial, seguido do Acordo Geral de Paz, a Lei, o Julgamento ou jurisprudência do Tribunal Eleitoral e por fim, Actos do Poder regulamentar da Comissão Nacional de Eleições.

4.2. Breve comparação da Lei nº 4/93, de 28 de dezembro com a Lei nº 3/99, de 2 de fevereiro

O processo democrático e multipartidário em Moçambique está intimamente ligado com a mudança constitucional operada em 990 que abriu espaço para a liberalização política, além disso, o Acordo Geral de Paz, num dos seus protocolos, preconizava a realização de eleições gerais

[11] S. BASTID (1985). Les traités dans la vie internacionale.p.21. Ed. Económica

multipartidárias para a eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República. Porém, para dar corpo o referido acordo, assim como, a Constituição, tornou-se pertinente aprovar instrumentos legais, nomeadamente, leis ordinárias, tais como a lei dos partidos políticos e a lei eleitoral que além de estabelecer os termos gerais das eleições, também regulava os Órgãos de Gestão Eleitoral, nomeadamente, a composição da Comissão Nacional de Eleições (CNE) e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE).

A Lei nº 4/93 de 28 de Dezembro estabeleceu o quadro jurídico para a realização das primeiras eleições gerais e multipartidárias, nomeadamente, o quadro jurídico do recenseamento eleitoral dos cidadãos, a eleição do Presidente da República e a eleição dos deputados da Assembleia da República. Este diploma legal era constituído por 277 artigos, que congregava todas as matérias de processo eleitoral, nomeadamente, capacidade eleitoral (activa e passiva), apresentação de candidaturas, campanha eleitoral, apuramento, eleição do Presidente da República, eleição dos deputados da Assembleia da República. Além disso, incluía o Contencioso eleitoral (Tribunal Eleitoral).

Entretanto, um dos marcos fundamentais da referida lei (Lei nº4/93, de 28 de Dezembro) tinha a ver com a concentração do regime jurídico eleitoral num único diploma legal, o que facilitou a sua consulta aos intervenientes directamente interessados no processo eleitoral. Na verdade, as primeiras eleições decorreram sob égide do diploma supracitado. Porém, no que concerne aos órgãos de gestão eleitoral (Comissão Nacional de Eleições e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral), a Lei nº 4/93 de 28 de Dezembro abriu um precedente sobre a partidarização desses órgãos ao estatuir no seu artigo 15 (composição) que " A Comissão Nacional de Eleições é composta por vinte e um membros que pelas suas características profissionais e pessoais deem garantias de equilíbrio, objectividade e independência em relação a todos os partidos políticos".

Entretanto, quanto a composição do órgão, o mesmo diploma estabelecia que dez membros haveriam de ser propostos pelo Governo; sete membros apresentados pela Renamo; três membros apresentados pelos partidos políticos, excluindo a Frelimo e a Renamo e por fim, uma personalidade que será o presidente da Comissão. Nos termos deste diploma e da legislação que se seguiu os órgãos de gestão eleitoral continuaram partidarizados e consequentemente, a desconfiança entre as principais forças políticas em relação a integridade da Comissão Nacional de Eleições e do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral perdurou e tem sido foco de tensões, principalmente, durante os eventos eleitorais.

Como já fizemos referência acima, a primeira Lei eleitoral foi a Lei nº 4/93 de 28 de Dezembro que regulou a realização das primeiras eleições gerais multipartidárias em Moçambique comportava 277 artigos, incluindo praticamente, todas as matérias inerentes do processo eleitoral em si, nomeadamente, a capacidade eleitoral activa e passiva, candidaturas, campanha eleitoral, apuramento, eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República e o regime dos órgãos de gestão eleitoral (CNE e STAE) e por fim, os órgãos do Contencioso Eleitoral (Tribunal Eleitoral).

Nas vésperas do término do primeiro mandato dos órgãos saídos das primeiras eleições de 1994 (Presidente da República e deputados da Assembleia da República) houve necessidade de rever a Lei nº4/93, de 28 de Dezembro, porém, o diploma que revoga a anterior lei não apresenta a fundamentação das razões que levaram o legislador a tomar essa decisão. Há semelhança da anterior lei eleitoral, a Lei nº 3/99, de 2 de Fevereiro estabelece o quadro jurídico para a eleição do Presidente da República e dos deputados da Assembleia da República, nas segundas eleições gerais realizadas em Moçambique em 1999.

Por exemplo, de acordo com o estudo realizado pelo Instituto Eleitoral para a Democracia Sustentável em África (EISA), indica que em termos estruturais, a Lei nº 3/99, de 2 de Fevereiro deixou de regular matérias relativas à CNE e ao recenseamento eleitoral, que estas matérias passaram a ser reguladas por leis próprias. Além disso, um olhar atento aos dois diplomas legais, ressalta a ressistematização de algumas matérias e dispositivos legais, sem, no entanto, alterar o seu conteúdo, é o que aconteceu no Título I referente às disposições gerais (arts. 1 a 8 da Lei nº3/99, de 2 de Fevereiro, e arts. 1 a 9 da Lei nº4/93, de 28 de Dezembro), o que é mais importante, o conteúdo dos princípios fundamentais constantes nas duas leis coincide, com a excepção de não inclusão de um preceito sobre as definições que a primeira lei eleitoral fazia alusão.

A outra diferença notória é relativo à epígrafe do artigo referente a Comissão Nacional de Eleições, que na Lei Eleitoral de 1999, para a direcção e supervisão dos recenseamentos e dos actos eleitorais (art.2 da Lei nº 4/99, de 2 de Fevereiro) quando nos termos da lei anterior, competia a CNE a administração do processo eleitoral. Uma análise crítica dos dois diplomas (incidindo na CNE) podemos notar que a CNE se tornou, por um lado, num órgão com poderes de autoridade sobre o processo eleitoral e, por outro, em uma entidade de controlo do processo. Isso resulta que, no segundo caso os poderes de supervisão são pacíficos, como depreende do art.135 da Constituição da República de Moçambique no seu número 3 segundo o qual "A supervisão do recenseamento e dos actos eleitorais cabe à Comissão Nacional de Eleições, órgão independente e imparcial, cuja

composição, organização, funcionamento e competência são fixados por lei", os poderes de direcção parecem serem mais incisivos e não se conformam com os poderes que a Constituição confere à CNE.

O que é mais importante, corrigiu-se o erro resultante da Lei nº 4/93 de 28 de Dezembro, que erradamente, sob a epígrafe de *tutela jurisdicional*, referia –se à CNE e ao Tribunal eleitoral, o que nos termos da Lei nº3/99, de 2 de Fevereiro, a tutela jurisdicional passou para o *Conselho Constitucional*, não só, mas também a CNE deixou de verificar a regularidade e validade dos actos eleitorais. Todavia, na prática e no essencial, este capítulo manteve o conteúdo, por exemplo, manteve-se na íntegra o capítulo II referente a capacidade eleitoral activa, cujas disposições, praticamente, continuaram com o mesmo conteúdo.

Na estrutura da Lei nº 3/99, de 2 de Fevereiro, a matéria sobre o estatuto dos Candidatos, Verificação e Publicação de Candidaturas e Campanha e Propaganda Eleitoral passou a constar dos art. 12 a 27, enquanto na Lei nº 4/93, de 12 de janeiro, o estatuto dos candidatos constava dos arts. 72 a 74 e a campanha e propaganda eleitoral dos arts. 84 a 108. O que é mais importante, a diferença entre os dois diplomas reside na sua sistematização, portanto, o seu conteúdo manteve-se intacto. Também se regista uma diferença sistemática, mas não de conteúdos, no regime sobre a verificação de candidaturas, na medida em que a Lei nº4/93, de 12 de Janeiro, concentrava num mesmo capítulo todas as disposições sobre a legitimidade e modo de apresentação das candidaturas, mandatários e listas, verificação das candidaturas, suprimento de irregularidades processuais, causas da rejeição de candidaturas, efeitos de rejeição das candidaturas, divulgação de listas definitivas , listas de candidatos, sorteio de listas (art.75 a 82 da Lei nº 4/93, de 12 de Janeiro). Entretanto, na Lei nº 3/99, de 2 Fevereiro no capítulo sobre a verificação e publicação de candidaturas, apenas, permaneceu o regime de *legitimidade e publicação de candidaturas*, assim como a matéria sobre as listas. Assim, a partir da aprovação desta lei, passou a se notar uma certa dispersão do regime de verificação de candidaturas, suprimento das irregularidades, divulgação das listas definitivas, sorteio de listas, cuja matéria passou a ser regulada no capítulo referente a eleição do Presidente da República e no das eleições legislativas, portanto, não se inclui o regime de suprimento de irregularidades, o que de certa forma, representa um retrocesso com consequências graves, uma vez que o novo diploma deixou de regular as causas ou pressupostos de rejeição de candidaturas e os efeitos da rejeição das listas de candidaturas.

Na verdade, considerando o regime jurídico sobre o processo eleitoral, que é a espinha dorsal do direito eleitoral é importante ainda analisar comparativamente o conteúdo dos dois diplomas legais

que temos vindo a citar. Por exemplo, em termos de conteúdo, o capítulo I sobre a organização das assembleias de voto (arts. 38 a 50 da Lei nº 3/99 e arts. 109 a 121 da Lei nº 4/99), que compreende as disposições sobre as assembleias de voto, locais de funcionamento, anúncio, hora e local das assembleias de voto, relação das candidaturas, funcionamento das assembleias de voto, mapa da assembleia de voto, constituição das mesas, inalterabilidade das mesas, elementos de trabalho da mesa, delegados de candidatura, processo de designação, direitos e deveres dos delegados de candidatura, imunidade dos delegados. Portanto, o conteúdo do regime jurídico do processo eleitoral, praticamente manteve-se intacto, portanto a mudança de uma lei para outra não representou qualquer evolução legislativa.

Além disso, a igualdade de conteúdos e a sistemática das disposições dos diplomas legais em apreço também se verifica em relação à secção sobre boletins de voto (arts.51 e 52 da Lei nº 3/99 e arts. 122 e 123 da Lei nº 4/93, em ambos casos com a mesma sequência), no capítulo sobre eleições, que integra o sufrágio, processo de votação, modo geral de votação, garantias de liberdade de voto. A esta mesma conclusão sobre a identidade sistemática e de conteúdos, igualmente, se chega quando se compara o regime jurídico do apuramento, o qual consta dos arts. 76 a 105 da Lei nº 3/99, de 2 de Fevereiro, e dos arts. 149 a 176 da Lei nº 4/93 de 12 de Janeiro, portanto a única alteração que o legislador fez, foi nalguns artigos, tais como 99 e 101, da Lei nº 3/99, com epígrafe "centralização e apuramento nacional e actas de centralização e apuramento nacional", respectivamente, cujos arts. equivalentes da Lei nº 4/93, de 12 de Janeiro estavam epigrafados "apuramento nacional e actas de apuramento nacional". A mesma situação repete-se no título sobre a eleição do Presidente da República, onde verificamos a mudança do modo e lugar de apresentação de candidaturas, que deixam de ser apresentadas por requerimento à Comissão Nacional de Eleições e passam a sê-lo por declaração dirigida ao Presidente do Conselho Constitucional. De forma similar, há diferença no sentido de que, na Lei nº 3/99, de 2 de Fevereiro, introduziu-se uma nova secção sobre o apuramento nacional da segunda volta das eleições presidenciais, matéria que não vinha regulada na Lei nº 4/93, de 12 de Janeiro.

Entretanto, no regime das Eleições Legislativas[12], o conteúdo dos diplomas legais é praticamente o mesmo, encontrando-se apenas diferenças de sistematização das disposições e no regime de algumas matérias, como seja o preceito que regula a composição da Assembleia da República, que apresenta diferenças modestas se comparado com o regime anterior, que estabelecia o número

[12] Arts.128 a 160 da Lei nº 3/99, de 2 Fevereiro e arts. 193 e 214 da Lei nº 4/93 de 12 de Janeiro.

máximo e mínimo dos deputados, bem como na determinação de que nas primeiras eleições de 1994, a Assembleia da República seria composta por duzentos e cinquenta deputados. Entretanto, a novidade está na introdução, na Lei nº 3/99, de 2 de Fevereiro, dos arts. 153 a 157, irregularidades processuais, rejeição de candidaturas, reclamações e sorteio das listas que regulam matérias que não constavam da Lei nº 4/93.

4.3. Da Lei nº 3/99, de 2 de Fevereiro à Lei nº 7/2004, de 17 de Junho

De acordo com o EISA, as eleições gerais de 2004 foram, por sua vez, reguladas pela Lei nº 7/2004, de 17 de Junho, que revogou a Lei nº 3/99, de 2 de Fevereiro, o que tecnicamente, pressupõe que entrou em vigor um regime jurídico completamente novo, pois, de contrário, uma alteração pontual das disposições problemáticas poderiam, na nossa opinião, resolver o problema. À semelhança das disposições legais anteriores, a motivação jurídica da alteração da legislação não está clara, uma vez que o seu preâmbulo se limita a necessidade de introduzir alterações à Lei nº3/99, de 2 de Fevereiro, sem no entanto, apresentar as respectiva fundamentação.

Mas o que tem de especial os dois diplomas legais? Na verdade, constata-se que a Lei nº 7/2004, de 17 de junho, adoptou a estrutura sistemática dos títulos, capítulos e secções da Lei nº 3/99, de 2 de Fevereiro. Entretanto, num e noutro caso pontual, a sequência das disposições mudou, mas, sem, no entanto, alterar o conteúdo. Quanto às inovações, a nova lei veio reintroduzir, a disposição sobre as definições, no Capítulo I, do Título I. Entretanto, no art.23, que regula a liberdade de reunião e manifestação, que faz parte integrante do capítulo referente a campanha eleitoral, faz uma remissão do exercício deste directo para o regime da Lei nº 7/2001, já no título IV, sobre o processo eleitoral, a nova lei eleitoral introduz, no regime da mesa de assembleia de voto, como também inova, por meio de inserção da norma sobre "recrutamento dos membros das mesas de assembleia de voto.

Na secção sobre o modo de votação, a nova lei faz a fusão dos arts. 64 e 66 da Lei nº 3/99, no art.72, sobre a ordem de votação, da Lei nº 7/2004, de 17 de Junho, que também inova o regime de "votos de não inscritos na mesa". Além disso, no regime de apuramento, existem algumas inovações legislativas, nos arts. 95 a 104 da nova lei eleitoral, que introduzem, respectivamente, o dever de os presidentes das mesas de assembleia de voto entregarem uma cópia de acta e do edital da respectiva mesa aos delegados de candidatura, entretanto, ao nível da Comissão Provincial de Eleições, é, igualmente, entregue aos delegados de candidatura uma cópia da acta e edital de apuramento provincial, com efeito no art.98, a Lei nº 7/2004, de 17 de junho, inova sobre o mapa

resumo da centralização de votos distrito por distrito. Ainda no regime de apuramento, a nova lei introduz o regime de publicação da centralização nacional pela CNE no prazo de 15 dias.

No regime de candidatura ao cargo do Presidente da República, concretamente na matéria do regime da iniciativa de candidatura, a Lei nº 7/2004, de 17 de junho, introduz o regime de iniciativa de apresentação de candidaturas, constante no nº2 do art.123, a exigência segundo a qual, os eleitores apoiantes devem estar bem identificados. A nova lei eleitoral apresenta, igualmente, inovação em relação ao regime de suprimento de irregularidades, reduzindo o prazo da sanação de irregularidades de 5 para 3 dias, o que constitui um retrocesso, uma vez que os interessados passam a ter menos tempo para corrigir as falhas que enfermam os seus processos.

No seu art. 128, a nova lei dispõe no sentido de que a CNE deve sortear as candidaturas até 3 dias depois de findo o prazo de apresentação das mesmas. No regime do apuramento dos resultados das eleições presidenciais, a nova lei acrescenta algumas disposições, concretamente, no que concerne ao apuramento nacional, acta e edital de apuramento nacional, impondo que os mesmos devem ser lavrados imediatamente após o apuramento nacional, invocando ainda sobre o regime das cópias da acta e do edital nacional, as quais devem ser notificados os interessados.

No regime das eleições legislativas, a inovação vai para a introdução de um regime mais desenvolvido de suprimento de irregularidades formais, no artigo 165 da Lei nº7/2004, de 17 de junho, a ser feito no prazo de 5 dias, sob pena de nulidade da candidatura, embora com possibilidade de substituição da candidatura nula. Em relação ao contencioso eleitoral, pouca coisa nova vem na lei citada, com excepção das normas dos nºs 2 e 5 do art.174, referente a disponibilização pela CNE da documentação solicitada pelos interessados para efeitos de interposição de recurso eleitoral e a notificação rápida da decisão de recurso e, por último, o regime de recurso das decisões da Comissão Nacional de Eleições ao Conselho Constitucional, no prazo de três dias, que julga em cinco dias, nos termos do art. 175.

4.4. Da Lei nº7/2007, de 26 de Fevereiro às Leis nº8/2013, de 27 de Fevereiro, 12/2014 e 2/2019, de 31 de Maio

A partir da aprovação da Lei nº**8**/2013, de 27 de Fevereiro, o legislador passou, praticamente, a proceder alterações e republicação da mesma lei, o que já per si indicia o inicio da vontade por parte do legislador de estabilizar a legislação eleitoral, uma vez que o próprio legislador não sente a necessidade de fazer uma lei eleitoral de raiz, como vinha fazendo desde 1993 até aqui. Desde logo, há que registar que a estrutura da Lei nº**8/**2013, de 27 de fevereiro, em relação a organização

e sistemática das matérias, bem como as respectivas disposições legais, não alterou a lei anterior, senão num e noutro caso, como a seguir vamos tentar demonstrar.

Em relação à Lei nº 7/2007, de 26 de Fevereiro, a Lei nº 8/2013, de 27 de Fevereiro, no art.17 passou a exigir que os mandatários de candidatura apresentassem à CNE determinados documentos afim de ser credenciados, além disso, para efeitos da campanha eleitoral, a nova lei inclui as salas de espetáculos e respectivos custos de utilização, ao abrigo dos arts. 27 e 28, respectivamente, entretanto, no regime de propaganda eleitoral, suprimiu o uso em comum ou troca de tempos de antena entre os candidatos, matéria que vinha regulada no art.33 da Lei nº 7/2007.

No regime do processo eleitoral, o art.44 da nova lei eleitoral abre excepção em relação ao princípio da coincidência entre o local de recenseamento e assembleia de voto em casos de força maior. No art.50, sobre a constituição das mesas de assembleia de voto, a inovação vem no aditamento de um número que regula a substituição dos membros de mesa ausentes. Na disposição do art.70 da Lei nº 8/2013, de 26 de fevereiro, que regula a impossibilidade de abertura de assembleia de voto, o legislador acrescentou dois números em relação à disposição homóloga da Lei nº 7/2007, nos quais trata de declaração da referida impossibilidade pela comissão de eleições distrital ou de cidade sob proposta do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, devendo comunicar-se à CNE.

No regime sobre o voto de eleitores não inscritos, o art.77 da Lei nº 8/2013, de 26 de Fevereiro, faz uma enumeração exaustiva dos que a lei considera abrangidos pelo regime, nomeadamente, membros da mesa, delegados de candidatura, agentes da polícia, jornalistas e observadores nacionais e membros dos órgãos eleitorais a todos os níveis. Além disso, em relação ao regime de apuramento, a Lei nº 8/2013, de 26 de Fevereiro, eliminou o regime de suprimento das divergências entre votos na urna e número de eleitores, que vinha previsto no art.85 da Lei nº 7/2004, de 17 de junho. Da mesma forma, no regime da acta de operações eleitorais, a nova lei eleitoral passou a exigir, também, por força do art.99, nº 2, alínea k), n) e s), o número da sequência do lote dos boletins de voto utilizados na mesa de voto, a quantidade de boletins de voto recebidos do secretariado técnico de administração eleitoral, o código do caderno de recenseamento e assinatura dos delegados. Nos termos do art.101 da Lei nº 8/2013, durante as operações de apuramento distrital ou de cidade, os mandatários passam a poder assistir os trabalhos, podendo apresentar reclamações, protestos e contraprotestos, a serem deliberados pela Comissão de Eleições Distrital, de cuja decisão cabe recurso a CPE.

Já em sede do apuramento provincial, a Lei nº 8/2013, de 26 de fevereiro, confere às Comissões Provinciais de Eleições o poder de supervisão das eleições na sua área de jurisdição e o de decidir os protestos, reclamações e contraprotestos apresentados nas respectivas operações de apuramento pelos mandatários, de cujas decisões se reclama para a CNE. Ainda na fase de apuramento provincial, Lei nº 8/2013, de 26 de fevereiro, altera o regime dos elementos de apuramento, substituindo, por exemplo, o nº 2 do art.109, da Lei nº 7/2007, que estabelecia o regime sobre a falta de elementos de apuramento de alguns distritos, a qual não impede o início dos trabalhos, substituindo-o por um novo conteúdo (…) *quando se verifiquem burrões, rasuras e erros materiais ou ininteligíveis nas actas e editais, procede-se à sua reconstituição com base nos editais e actas distribuídas aos delegados de candidatura, jornalistas e observadores no acto de apuramento parcial a nível do distrito ou cidade*. Este processo segue a contagem do número de votos constantes das actas e editais referidos no número anterior, que são incluídos no apuramento provincial.

Entretanto, no regime das eleições ao cargo do Presidente da República, a Lei nº 8/2013, de 26 de fevereiro, inova no nº 4 do art.º 135, relativo a iniciativa de candidaturas, a formalidade de apresentação das assinaturas dos cidadãos proponentes em modelo aprovado pelo Conselho Constitucional. Além disso, nos requisitos formais de apresentação, previstos no art.º 134 da Lei nº 8/2013, de 26 de fevereiro, passa a se exigir uma fotografia do tipo passe, símbolo eleitoral do candidato, documento a designar o mandatário do candidato e ficha de mandatário. Foi eliminado a exigência de caução de cem mil meticais. Em relação ao prazo do suprimento de irregularidades, este passa a ser de sete dias, nos precisos termos do art.º 138. Porém, no regime de rejeição da candidatura, o legislador faz uma remissão ao regime de inelegibilidades, regime de apresentação de candidaturas e requisitos formais de apresentação. O art. 140 introduz o regime de admissão de candidaturas, por via do acórdão, que é notificado a todas as partes e à Comissão Nacional de Eleições, e o art.º 142 faz aditamento do regime das comunicações referente ao auto do sorteio das candidaturas.

Entretanto, no regime das eleições legislativas, a inovação vai para a inclusão da qualidade de membro da assembleia provincial no conjunto das incompatibilidades com o mandato do deputado. Nas inelegibilidades, o art. 162, nº 2, da Lei nº 8/2013, de 26 de fevereiro, introduz a possibilidade de os magistrados e membros das forças de defesa e segurança fazerem-se eleger a deputados, na condição de obtenção de autorização de suspensão das respectivas funções, nos termos da lei. No regime da inscrição dos proponentes, o legislador introduz o prazo do respectivo registo e os documentos que instruem o pedido de inscrição. Nos termos do art.178 da referida lei,

o legislador volta a ser mais exigente nos requisitos de apresentação da candidatura da lista, ao impor uma gama de documentos de instrução de cada processo individual, o que algumas correntes de opinião designam de burocratização do regime das candidaturas, como mais tarde o Conselho Constitucional veio se pronunciar sobre o excesso de burocracia através do Acórdão 30/CC/2009, de 27 de Dezembro.

No regime do suprimento das irregularidades, a nova lei acrescenta mais dois números (art.181, nºs 4 e 5), um sobre a nova ordenação das candidaturas, quando haja candidatura nula substituída, e outro sobre a rejeição definitiva da lista que não tiver o número legal de candidatos efectivos e, pelo menos, 3 suplentes. Similarmente, no regime dos recursos contra as decisões de aceitação e rejeição de candidaturas, a Lei nº 8/2013, de 26 de fevereiro, recua, na medida em que o prazo de recurso, que não lei anterior era de cinco dias, passa para 3 dias, nos termos do nº 1 do art. 184, da lei em referência. Entretanto, no regime dos recursos eleitorais, o legislador abandonou a referência expressa do dever de impugnação prévia no momento da verificação dos factos, para além de introduzir o recurso hierárquico, o recurso dos actos de administração eleitoral e recurso ao CC. Na verdade, no lugar de desenvolver o regime de contencioso eleitoral, a Lei nº 8/2013, de 26 de fevereiro, trouxe muita controvérsia no regime.

Por exemplo, de acordo com EISA:

> "Bem vistas as coisas, a alteração e republicação da Lei nº 8/2013, de 27 de Fevereiro, não constitui um rompimento de regimes, na medida em que, praticamente, as modificações introduzidas são de acerto e pormenorização de algumas disposições. Nalguns casos, tais alterações representaram um retrocesso às garantias do direito humano do sufrágio universal, como seja a burocratização da designação dos mandatários e da declaração formal do impedimento de abertura de assembleia de voto, e a redução do prazo do suprimento de irregularidades. Noutros casos, as alterações introduzidas pela Lei nº 8/2013, de 27 de fevereiro, representaram um avanço, como seja a introdução do regime de força maior que pode impedir o funcionamento da assembleia de voto no mesmo local de recenseamento, o reforço do regime de transparência das operações de apuramento, a introdução do prazo de quinze dias para a inscrição dos partidos que pretendem apresentar listas de candidaturas às eleições legislativas, etc. Em termos de evolução, o regime do contencioso eleitoral ficou bem, comparativamente ao regime anterior, embora seja confuso" (EISA, 2020, p.29).

Para as eleições gerais de 2014, foi aprovada a Lei nº 14/2014, de 23 de Abril, que alterou os artigos 38, 43, 48, 49, 50, 58, 63, 97, 138, 181, 192, 193 e 194 da Lei nº 8/2013, de 27 de fevereiro,

introduzindo inovações principalmente em matéria de financiamento feito pelo Estado, no art. 38, que confere à CNE o poder de distribuir o fundo tendo em conta apenas a proporção de candidaturas nas eleições legislativas, deixando, assim, de obedecer ao critério de representatividade parlamentar que vinha na lei anterior. No artigo 43, nos termos do nº 4-A, a CNE passa a entregar aos concorrentes às eleições os cadernos em formato eletrónico.

No art.48, os membros da mesa da assembleia de voto passaram a ser sete no lugar de cinco. No art.49, introduzem-se detalhes aos procedimentos de designação dos membros das mesas de assembleia de voto, passando a indicar-se que, dos sete membros da mesa, 3 são nomeados pelos partidos representados na Assembleia da República e os demais são admitidos por concurso. Quanto à constituição da mesa, a nova redacção introduzida no art.50 considera-a composta com a presença de mais de metade dos membros.

No regime das imunidades, na Lei nº 14/2014, de 23 de Abril, o art.58 inova em relação aos procedimentos e condições em que um delegado de mesa pode ser excepcionalmente detido durante os trabalhos da mesa. No art. 63, introduziu-se o regime de produção de mais 10% dos boletins previstos para cada assembleia de voto, por referência ao respectivo número de eleitores, entretanto, o art.97 regula a destruição de boletins após a validação dos resultados eleitorais. O art. 181, nº1, reintroduz o princípio de que as irregularidades de qualquer natureza são supríveis, abandonando o conceito de irregularidades formais de natureza substancial.

No que refere ao contencioso eleitoral, o número 1 do art.192 reintroduz, expressamente, o princípio de impugnação prévia e confere aos tribunais judiciais do distrito a competência de decidir recursos eleitorais em primeira instância, os quais, nos termos do art.193 atendem os processos com urgência. Por último, o art.196 -A introduz o regime de recontagem dos votos.

O EISA, conclui que:

> "A Lei nº14/2014, de 23 de Abril, não introduziu qualquer alteração profunda no regime eleitoral, pois ela serviu para o aprimoramento de algumas matérias, como a do financiamento da campanha eleitoral, que abandona o critério da representação parlamentar para o financiamento dos partidos. No âmbito do reforço da transparência eleitoral, aumenta o número de membros das mesas, para sete, e altera-se o regime da designação dos referidos membros, introduzindo o critério de indicação de três membros pelos partidos parlamentares e a admissão dos restantes por concurso. Introduz-se o regime de boletins de reserva, fixando em 10% do universo dos eleitores da mesa. No contencioso eleitoral, reintroduz-se a impugnação prévia, que havia sido eliminada na lei anterior. No demais, as alterações são, praticamente, acertos normais" (EISA, 2020, p.30).

Para as eleições gerais de 2019, foi aprovada a Lei nº 2/2019, de 31 de Maio, que altera e republica a Lei nº8/2013, de 27 de janeiro, introduzindo alterações nos arts. 1, 8, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 25, 27, 31, 35, 37, 38, 40, 41, 42, 48, 60, 62, 57, 74, 77, 88, 98, 99, 101, 106, 110, 116, 130, 143, 160, 173, 175, 180, 192, 208, 250, 274 e 276. Destas alterações, pode-se destacar o princípio da tutela jurisdicional efectiva, no art.8, que, conjugado com o art.192, pretendia a eliminação do princípio de impugnação prévia, ao consagrar que as irregularidades no decurso da votação e apuramento parcial, distrital ou de cidade, provincial, geral e nacional podem ser apreciadas em recurso contencioso, rompendo, assim, com a ideia de que as mesmas só podiam ser apreciadas em recurso contencioso desde que tenham sido objecto de reclamação ou protesto.

Alteração digna de referência é, também, a que consta do art.101-A, sobre apreciação das questões prévias no início dos trabalhos das comissões de eleições distritais ou de cidade. Entretanto, em termos práticos, a introdução deste dispositivo legal e a revogação do art.120 criou uma confusão enorme em relação ao regime de requalificação dos votos reclamados no apuramento parcial, visto que, em termos práticos, tais votos são enviados para a Comissão Nacional de Eleições, que perdeu o poder de requalificação a favor das Comissões Distritais de Eleições, que, afinal, não têm os votos porque estão em poder da CNE.

Numa solução mais congruente com o direito do sufrágio universal, o legislador revogou a pouco consensual incapacidade eleitoral passiva, por renúncia do mandato imediatamente anterior, que vinha estabelecida na alínea d) do art. 160 da Lei nº 8/2013, de 26 de Fevereiro, na versão que lhe tinha sido dada pela Lei 14/2014. Foi também eliminada a incapacidade decorrente da declaração de delinquência habitual ou de difícil correcção, que parecia dissonante com o art.61 da Constituição da República de Moçambique. Porém, num percurso que representa um retrocesso, pode-se destacar o encurtamento do prazo de 15 para 5 dias para a inscrição dos partidos ou coligações de partidos que pretendam concorrer às eleições gerais, resultante da alteração do art.175 da Lei nº 8/2013, de 27 de Janeiro.

Por fim o EISA, conclui que:

> "De um modo geral, a alteração e republicação da Lei nº 8/2013, de 27 de Fevereiro, pela Lei nº2/2019, de 31 de Maio, tinha a pretensão de eliminar o princípio da impugnação prévia, só que, na prática, a concatenação do regime de reclamação e protesto nas mesas, em sede de votação ou de apuramento, com o regime do recurso aos tribunais distritais, acabou mantendo o regime de impugnação prévia. Outra inovação estruturante foi no regime de incapacidade eleitoral passiva nas eleições legislativas, com eliminação da referência à declaração da delinquência habitual ou de difícil correcção e a renúncia a mandato anterior. No demais, as alterações legislativas não são estruturantes, pois são meros ajustes" (EISA, 2020, p.31).

Em suma, De Brito (2011, p.92) conclui que a legislação eleitoral moçambicana é considerada relativamente boa, contudo a sua aplicação tem sido muito deficiente, marcada por interpretações controversas, influenciadas por interesses do partido no poder, ou, pelo menos, em benefício desse partido. O autor salienta que a revisão da legislação eleitoral pode melhorar o ambiente e as práticas eleitorais, tornando, por conseguinte, mais conforme aos princípios que regem as eleições democráticas, contudo isso depende em larga medida dos órgãos que têm a responsabilidade de organizar e dirigir os processos eleitorais, nomeadamente, a Comissão Nacional de Eleições e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral. Além disso, assume-se que a apesar das revisões constantes da legislação eleitoral, o seu aperfeiçoamento para garantir mais participação e transparência continua a ser um desafio. Isto porque todas as revisões das leis eleitorais têm sido feitas em concertação entre os maiores partidos políticos (Frelimo e a Renamo), sem envolvimento de outras sensibilidades nacionais, como académicos e organizações da sociedade civil mais abalizadas nas leis, como é o caso da Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM), Associação Moçambicana de Juízes (AMJ) e outras ONG que trabalham na matéria legislativa. Assume-se que quando se fecha o espaço do debate da revisão da legislação eleitoral, o objectivo principal é de ludibriar os partidos da oposição, através da introdução na lei eleitoral de cláusulas paradigmáticas, que muitas vezes, suscitam debates inconclusivos durante o contencioso eleitoral.

4.5. Evolução da legislação sobre os órgãos de gestão eleitoral

Em conformidade com De Brito (2011, p.92), de acordo com o seu modo de formação, a sua composição e a articulação com as estruturas governamentais, os órgãos de gestão eleitoral são geralmente classificados em três modelos: governamental, independente e misto. Tal como fizemos referência atrás quando curamos dos órgãos de gestão eleitoral, o modelo governamental, a organização e a condução dos processos eleitorais é feita sob a responsabilidade de órgãos do executivo, em geral através do Ministério, Administração Territorial, ou equivalente, frequentemente com a colaboração das autoridades locais/municipais; no caso do modelo independente, os processos eleitorais são organizados e dirigidos por um órgão específico, uma comissão de eleições que integra membros que não fazem parte do governo (podendo ser personalidades provenientes da sociedade civil, ou de partidos políticos), que dispõe de orçamento próprio, de serviços técnicos e é autónoma em relação ao executivo; o modelo misto, trata-se, como o próprio nome indica, da combinação dos dois anteriores. Em Moçambique, para as primeiras eleições multipartidárias, foram criados dois órgãos de gestão eleitoral: a CNE e o STAE. Do ponto de vista da classificação acima, os órgãos de gestão eleitoral em Moçambique

enquadram-se, formalmente, no modelo independente, por integrar membros provenientes dos partidos políticos e da sociedade civil.

De acordo com De Brito (2011), a CNE, criada por ocasião das primeiras eleições em 1994 (Lei 4/93), tinha uma composição relativamente equilibrada entre o partido no poder (Frelimo) e os partidos da oposição. Com efeito, dos 21 que compunham o órgão, 10 eram escolhidos pelo governo, outros 10 pelos partidos da oposição (sendo sete pela Renamo e os restantes três pelos outros partidos da oposição não armada) e, finalmente, uma personalidade era indicada pelos membros da Comissão e nomeada pelo Presidente da República para a função do presidente da comissão. Para além disso, o autor refere que a CNE dispunha de dois vice-presidentes, sendo um indicado pela Renamo e outro pelos restantes partidos políticos. A mesma lei estabelecia a formação do STAE no art.19. Entretanto, apesar de o STAE ser um órgão de apoio à CNE e ser eminentemente técnico, também não escapou a partidarização, com efeito, este órgão foi estruturado, reservando uma série de postos, incluindo de direcção, à Renamo e outros partidos da oposição, além de integrar membros indicados pela Organização das Nações Unidas (ONU). Assim, a composição do STAE central era constituída por 50 técnicos, sendo 25 apresentados pelo Governo, 13 pela Renamo e restantes partidos políticos e 12 pela ONU. Além disso, a Renamo e outros partidos da oposição tinham o direito de indicar um director-adjunto para os gabinetes provinciais e distritais do STAE (arts.10 e 12 do Decreto 6/94).

A lei eleitoral de 1993 (Lei 4/93) aplicava-se especificamente às primeiras eleições gerais multipartidárias, por conseguinte, terminando a CNE o seu mandato com a apresentação do relatório final, cento e vinte dias após a publicação do mapa oficial das eleições (art.18). Em termos simples, tanto os princípios adoptados para a formação da CNE como a própria comissão esgotavam-se no termo desse primeiro processo eleitoral, isto significa que para os processos eleitorais subsequentes teria que ser adoptada outra legislação. De Brito (2011) conclui, na sequência que de lá para cá, tem sido produzida nova legislação para cada eleição, o mais curioso, nas diversas metamorfoses por que passa a legislação eleitoral não tem havido consenso dentro das principais forças políticas (Frelimo e Renamo), o que cria um ambiente permanente de conflito e contestação entre os partidos políticos. Entre outros efeitos, esse ambiente conflituoso, acompanhado de ameaças mais ou menos veladas de retorno à guerra, tem seguramente levado muitos eleitores a decidir pela não participação nos actos eleitorais.

Depois de um breve período em que a intenção do governo era passar a direcção e organização de eleições integralmente para o STAE, ou seja, adoptar um modelo estritamente governamental de gestão dos processos eleitorais, a resistência da Renamo a essa ideia, de acordo com o autor, levou

que fosse de novo instituída a figura da CNE como órgão de direcção de eleições. Contudo, a concessão feita à Renamo foi limitada, pois a Frelimo não cedeu sobre um aspecto central: uma composição que lhe garantia presença maioritária na CNE. Foi assim que a comissão formada em 1997 para institucionalizar a organização e funcionamento de um órgão de direcção de processos eleitorais (Lei 4/97) passou a ser composta por 9 membros escolhidos da seguinte forma: um presidente designado pelo Presidente da República; 7 membros eleitos pela Assembleia da República (respeitando a proporcionalidade de representação parlamentar); um membro designado pelo Conselho de Ministros.

O que é mais importante, neste novo figurino da comissão desapareceram as figuras de vice-presidentes, anteriormente divididos entre a Frelimo e a Renamo. Por seu lado, o STAE passa a ser uma administração pública que, nos termos da lei, se subordinava exclusivamente à CNE apenas no período eleitoral (art.17). Além disso, o princípio que determinava em 1993 que as deliberações da CNE seriam obrigatoriamente tomadas por consenso (Lei 4/93, art.22) foi substituído pelo princípio do voto maioritário (Lei 4/97, art.15). Deste modo, consagrava-se o predomínio e controlo total dos órgãos eleitorais pelo partido governamental, a Frelimo, que desde as primeiras eleições multipartidárias sempre dispôs de uma maioria absoluta no parlamento. De Brito (2011, p.95) conclui que "esse controlo se manteve de facto até aos dias de hoje, não obstante, a aparente entrega da maioria dos lugares e da presidência da CNE a representantes da 'sociedade civil'".

O EISA (2020) considera que embora, à primeira vista, possa parecer que a legislação sobre a Comissão Nacional de Eleições seja a mais instável, em virtude de este órgão estar no centro da disputa legislativa entre os partidos políticos que o integram, a verdade é que, em termos práticos, o respectivo quadro jurídico é dos mais estáveis.

Em termos de inovação de vulto surge aquando da aprovação da Lei nº3/99, de 2 de Fevereiro, que desentranhou a matéria do regime da CNE que vinha na Lei nº 4/93, de 12 de Janeiro, passando este órgão a reger-se por uma lei própria, a Lei nº 4/99, de 2 Fevereiro, cuja principal inovação foi a redução do número de membros da CNE de vinte e um para dezassete, mas mantendo o sistema de designação por via de apresentação pelo Governo e pela RENAMO, com a particularidade de que, na lei anterior, os partidos concorrentes também apresentavam membros, o que deixou de acontecer a partir de 1999, em que se adoptou o princípio de representatividade parlamentar. No que se refere ao relacionamento com o STAE, as duas leis mantiveram o regime de que o STAE é um órgão de apoio ou que coadjuva a CNE.

Entretanto, com a entrada em vigor da Lei nº 20/2002, de 10 de Outubro, os membros da CNE passaram para 19, cuja designação obedece ao princípio da representação parlamentar. Esta lei inova ao referir que o Presidente da CNE é proposto pela sociedade civil. Esta lei introduziu novas competências para a CNE e o regime de subordinação permanente do STAE à CNE. A Lei nº 20/2002 foi renovada pela Lei nº 7/2007, de 8 de Fevereiro, que mantém as competências da CNE previstas na lei anterior, e reduz o número de membros para 13, os quais são nomeados segundo novos critérios, designadamente partidos políticos com representação parlamentar e membros provenientes da sociedade civil, o que constitui uma das grandes inovações, clarificando, igualmente, que o STAE é um serviço público personalizado, que se subordina à CNE. Por sua vez, esta lei foi revogada pela Lei nº 6/2013, de 27 de Fevereiro, que manteve o número de membros, porém, inovando a integração de um magistrado judicial e um magistrado do Ministério Público, sem alterar a composição anterior. Manteve, no essencial, as competências e o regime de relacionamento com o STAE.

CAPÍTULO V

5- ELEIÇÕES E VIOLÊNCIA POLÍTICA/ELEITORAL EM MOÇAMBIQUE

Neste capítulo abordamos as dinâmicas da violência eleitoral em Moçambique, nomeadamente, a violência em pequena escala, as consequências da violência eleitoral, instituições formais (forças policiais) e informais (grupos de choque, milícias, gangues de criminosos), determinantes na violência eleitoral; como o sistema eleitoral está instituído e de que forma a estrutura do sistema eleitoral serve como um catalisador da violência eleitoral.

5.1. O processo eleitoral e a violência em Moçambique

O processo eleitoral em Moçambique desde 1994 tem sido marcado por várias eleições gerais e locais. Em 1994, Moçambique realizou suas primeiras eleições multipartidárias, que foram seguidas por eleições gerais em 1999, 2004, 2009, 2014 e 2019. Estas eleições foram realizadas para escolher o Presidente da República, Deputados da Assembleia da República e, em algumas instâncias, os governadores provinciais e membros das assembleias provinciais. O processo eleitoral em Moçambique tem sido objecto de atenção nacional e internacional, com desafios e controvérsias em alguns casos.

Entretanto, a violência eleitoral apesar de também acompanhar os processos eleitorais em Moçambique é pouco problematizada e sistematizada na literatura nacional. Todavia, Forquilha (2020) sugere que a violência eleitoral afecta a participação e enfraquece a legitimidade interna e externa da eleição. Além disso, de acordo com o autor, a violência eleitoral pode afectar a maneira como cidadãos dum país olham para o processo de democratização, pois, ele frisa que cidadãos vítimas de violência eleitoral repetidas vezes podem ter uma opinião e atitude menos favoráveis com relação ao processo eleitoral e do sistema democrático como um todo.

Por exemplo, alguns dos nossos entrevistados, individuo **A** (entrevistado na Cidade de Maputo no dia 5 de Fevereiro de 2024) e o individuo **B** (entrevistado na mesma data e local), ambos jornalistas que acompanham o processo eleitoral moçambicano desde 1994, consideraram que o primeiro escrutínio decorreu num ambiente, praticamente, de "festa", não obstante, a ocorrência de episódios que, deram prenúncio à violência eleitoral. Tal é o caso, do candidato de um dos maiores partidos concorrentes (RENAMO), Afonso Dhlakama, que ameaçou retirar-se da corrida eleitoral, por considerar que havia indícios bastantes que apontavam para a possibilidade da ocorrência da fraude eleitoral, susceptível de prejudicar a sua candidatura e do seu partido. Fora disso, as fontes

consideraram que as primeiras eleições foram consideradas inéditas, em virtude de os eleitores terem tido a oportunidade, de pela primeira vez, na história política de Moçambique independente, exercerem o seu direito cívico de eleger os seus representantes, num contexto de democracia multipartidária, caracterizada pela competição política entre as diferentes forças políticas e também pela liberdade de escolha por parte dos eleitores.

5.1.1. A Violência eleitoral nas eleições de 1994 até 2000

A literatura nacional, na sua generalidade, concorda que as primeiras eleições gerais realizadas em 1994, decorreram num ambiente de festa, além disso, ao longo desta tese, salientamos a presença da comunidade internacional como um dos factores que pode ter contribuído para a dissuasão da violência eleitoral. Entretanto, as primeiras eleições não foram de todo imaculadas, por exemplo, o Senhor Afonso Dhlakama, candidato presidencial pelo partido Renamo, ameaçou boicotar as eleições, porque no seu entender havia fortes indícios de ocorrência de uma fraude eleitoral susceptível de prejudicar a sua candidatura e a do seu partido.

Entendemos que este episódio de ameaça de desistência do líder da Renamo nas primeiras eleições é de extrema importância, pois constituiu um prenúncio da violência eleitoral em Moçambique, além disso, denunciava já, precocemente, a incapacidade do Acordo Geral de Paz de garantir uma paz efectiva e a reconciliação nacional. Por esta razão decidimos fazer descrição na íntegra dos factos, para tal recorremos a análise bibliográfica de um artigo de opinião publicado no jornal domingo[13] com um título sugestivo: "*A história que abalou meio mundo: Da desistência ao recuo de Afonso Dhlakama*."

A ameaça da retirada do candidato da Renamo Afonso Dhlakama, ao processo eleitoral criou alguma animosidade. Este facto despertou a atenção da comunidade internacional que fez de tudo para chamar à razão o líder da Renamo que estava na Cidade da Beira e que era esperado no Maputo para exercer o seu direito de voto. Depois de muitas negociações entre a equipa da Renamo liderada por Raul Domingos, além deste, integrava Vicente Ululu, Rahil Khan e o Professor Thomasshausen e os embaixadores dos países da Comissão de Supervisão e Controlo do Acordo Geral de Paz, de referir que o encontro secreto decorreu no residencial "Kaya Kwanga" na Cidade de Maputo.

[13] A história que abalou meio mundo: Da desistência ao recuo de Afonso Dhlakama, Jornal domingo do dia 30 de Outubro de 1994.

Entretanto, depois de Afonso Dhlakama ter recebido garantias da Comunidade internacional de investigar as queixas aceitou retornar à Maputo nos princípios da noite da quinta-feira dia 27 de Outubro de 1994 e quando interpelado pela imprensa respondeu nos seguintes termos: "*estas eleições são falsas, isto não é nada! Não quero falar*[14]!" Porém no dia seguinte, Dhlakama reconsiderou a sua posição e decidiu participar no processo eleitoral, porque nas suas palavras, a comunidade internacional tinha aceitado as denúncias que fizera sobre irregularidades do processo eleitoral. Além disso, aproveitou a ocasião para tecer duras críticas a Comissão Nacional de Eleições e a pessoa do seu Presidente, o Professor Brazão Mazula, por não ter tomado medidas ideais a respeito das irregularidades apontadas atempadamente pela Renamo.

Da mesma forma, a imprensa quis saber junto da comunidade internacional representada na pessoa do Senhor Aldo Ajello, foi o que significavam as garantias dadas pela comunidade internacional à Renamo. Saber qual foi o preço que a comunidade internacional pagou para Dhlakama regressar a Maputo e reincorporar-se na caravana eleitoral. Aldo Ajello respondeu à questão de forma não menos lacónica: "*as garantias da comunidade internacional é a investigação e a verificação*[15]". Entretanto, um jornalista britânico que seguiu de perto as negociações de Roma explicava depois da conferência de Imprensa com Dhlakama, que "*o problema real da paz em Moçambique é que ela foi sempre comprada pela comunidade internacional, que cometeu um erro ao assumir o papel de transformar o movimento guerrilheiro em partido político, porque tal intenção não tem um ponto preciso de chegada.*[16]"

O que é mais importante, as primeiras eleições em Moçambique estiveram enquadradas num contexto de pacificação e não de democratização em si, pois, as eleições decorreram num contexto de implementação e consolidação do Acordo Geral de Paz, assinado pelo Governo (da Frelimo) e a Renamo. Portanto, entendemos que o ambiente histórico que norteou as primeiras eleições, de certa medida, pode ter contribuído para a dissuasão da violência eleitoral. Além da euforia dos eleitores moçambicanos aliada ao facto de terem tido a oportunidade de exercerem o seu direito de sufrágio universal, pela primeira vez, a presença massiva dos observadores internacionais, pode também, em certa medida, ter dissuadido a violência eleitoral. Entretanto, nos processos eleitorais subsequentes, a presença da comunidade internacional foi gradualmente diminuindo, mantendo-

[14] *Ob.cit.*

[15] Idem

[16] *Ob.cit.*

se uma parte modesta de observação eleitoral. Na verdade, a comunidade internacional pode ter tido a percepção de que a transição política em Moçambique foi um sucesso comparando com outras realidades de países transitaram para o sistema de democracia multipartidária como corolário do fim de conflitos armados ou guerras civis.

Essa percepção da comunidade internacional pode estar associada ao calar "definitivo das armas" e o desanuviamento do espetro da guerra que se seguiu nos primeiros anos depois do AGP, não só, mas também nos parece que os antigos beligerantes teriam compreendido que a melhor forma de fazer política é através do diálogo. Esse consenso – como ressalta Ngoenha (2020), deveria ser o novo *modus vivendi* dos moçambicanos. Entretanto, as instituições saídas das primeiras eleições não garantiram a partilha do poder entre os antigos beligerantes, uma vez que "o vencedor levou tudo" e a contraparte ficou frustrada.

Por isso, Ajayi (2006) salienta que a eleição de actores estatais tornou-se muito problemática em muitos países africanos, tal é motivado pela disputa de benefícios económicos e sociais derivados da ocupação de lugares cimeiros no Estado. Estas e outras situações, de acordo com o autor é que fazem com que as eleições sejam parecidas com uma autêntica zona de guerra durante uma disputa eleitoral. Conforme o comunicado da CNE de 1994, as eleições de 1994 foram ganhas pela Frelimo e seu candidato Joaquim Alberto Chissano. De acordo com o mapa oficial do resultado das primeiras eleições gerais, o candidato da Frelimo Joaquim Alberto Chissano obteve 2.633.740 votos correspondentes a 53,30%, nas legislativas a Frelimo obteve 2.115.793 votos correspondentes a 44,33%, obtendo, por conseguinte, 129 deputados na Assembleia da República. Por seu turno, o candidato da Renamo, Afonso Macacho Marceta Dhlakama obteve 1.666. 965 votos equivalentes a 33,73%, nas legislativas, a Renamo obteve 1. 803. 506 votos correspondentes 37,78, elegendo, por conseguinte, 112 deputados para a Assembleia da República, colocando-se assim a Renamo como a segunda força política, depois da Frelimo, com maior número de deputados na Assembleia da República. Além disso, o seu candidato, Afonso Dhlakama foi o segundo candidato mais votado e tal lhe proporcionou algum prestígio económico e político, não obstante, a Renamo não ter reconhecido formalmente os resultados das primeiras eleições, pois alegou irregularidades que não chegou de provar na sede do contencioso eleitoral.

Contudo, presumimos que no seu íntimo, a RENAMO se surpreendeu com os resultados, uma vez que estava ainda num processo de transformação de movimento de guerrilha para partido político, comparando com a FRELIMO que já vinha governando desde 1975 com alguma experiência política, domínio da máquina eleitoral (CNE e STAE) e da Administração Pública lhe dava alguma

vantagem em relação à Renamo. Mas a Renamo, apesar dessa desvantagem que lhe acompanhava quando "entrou no campo para jogar" achamos que para alguns seus membros e simpatizantes de bom senso, consideram os resultados aceitáveis e que já era um bom começo, porque, em termos de cartografia eleitoral, obteve vantagem nas províncias de Nampula, Zambézia, Sofala, Manica, Tete e Niassa e por seu turno, a Frelimo obteve vantagem nas províncias de Cabo Delgado, Inhambane, Gaza, Maputo província e Cidade. Esta cartografia eleitoral animou e deu esperança à Renamo e em consequência, conseguiu conter os ânimos dos seus membros e simpatizantes.

A Renamo, apesar de não ter reconhecido formalmente os resultados das primeiras eleições, os seus deputados tomaram os seus lugares na Assembleia da República e este órgão, formalmente, entrou em funções, composta por três bancadas parlamentares, a Frelimo com 129, a Renamo com 112 e a União Democrática (UD) com 9, assentos, respectivamente. A Assembleia da República foi dominada pela Frelimo e começou o grande desafio de reconciliação nacional. Nas primeiras sessões do órgão, os ânimos exaltavam entre os deputados da Frelimo e da Renamo. E muitas vezes, havia troca recorrente de acusações entre os ex-beligerantes, contudo, o ambiente político no parlamento era considerado aceitável pela comunidade internacional, atendendo e considerado que a democracia moçambicana era ainda incipiente. O que é mais importante, os debates parlamentares davam corpo à liberdade de expressão, de opinião e de pensamento que por muito tempo foi cerceada em Moçambique. Além disso, a Frelimo foi confrontada pela primeira vez, no âmbito do exercício do poder político, sem ter a possibilidade de repreender violentamente os seus adversários do campo político.

Entretanto, as segundas eleições decorreram em 1999 e foram bastante competitivas, caracterizadas pela presença na arena política de dois anteriores candidatos mais proeminentes, nas primeiras eleições de 1994 - Joaquim Chissano pela Frelimo e Afonso Dhlakama pela Renamo. De acordo com comunicado da CNE, o candidato da Frelimo, Joaquim Alberto Chissano, obteve 2.339.848 votos correspondentes a 52,9% e o candidato da Renamo, Afonso Macacho Marceta Dhlakama obteve 2.134.255 votos correspondentes a 47.70% a diferença dos dois candidatos foi muito tangencial, situando-se à volta de 2%. Nas legislativas, a Frelimo obteve 2.008.165 votos correspondentes 48,55%, por conseguinte, esta formação partidária obteve 133 assentos na Assembleia da República, por seu turno, a Renamo-União Eleitoral, obteve 1.604.470 votos correspondentes 38,79% e, por conseguinte, amealhou 117 assentos na Assembleia da República.

Os resultados divulgados pelos órgãos de gestão eleitoral mostram que as segundas eleições gerais realizadas em 1999 foram muito renhidas. Por exemplo, um dos nossos entrevistados, **F.A**

(académico, entrevistado no dia 10 de Fevereiro de 2021 na cidade de Inhambane) quando solicitado a comentar sobre a diferença tangencial que separava Joaquim Chissano e Afonso Dhlakama, referiu que "fala-se que cerca de cem mil votos não tinham sido contabilizados porque eram objecto de contestação e isso fez com que o ambiente político deteriorasse (…) se tais votos se tivessem sido contabilizados, certamente, os resultados das segundas eleições seriam outros (…)"[17].

Entretanto, a coligação de partidos Renamo-União Eleitoral e o cidadão Afonso Macacho Marceta Dhlakama, concorrentes respectivamente, às eleições legislativas e presidenciais de 1999, não se conformando com os resultados da centralização e do apuramento nacional, anunciados pelo Presidente da Comissão Nacional de Eleições em 22 de Dezembro de 1999, interpuseram recurso ao Tribunal Supremo que funcionando como tribunal eleitoral, alegando como substância que:

> *(…) Os resultados das eleições presidenciais e legislativas proclamados tiveram por base os dados resultantes das disquetes informatizadas pelas Comissões Provinciais de Eleições, ao invés de terem tido em conta as actas de apuramento provincial, como determina o nº 1 do art.97 da Lei nº 3/99, de 2 de Fevereiro, portanto, as referidas disquetes não reproduzem com fidelidade os números constantes das actas e dos editais falseando, assim, a verdade. Este facto foi reportado por escrito pelos elementos da oposição afectos à CNE e ao STAE. Além disso, no mesmo recurso da Renamo-União Eleitoral, no distrito de Pebane, círculo eleitoral da Zambézia, não funcionaram oito messas de assembleia de voto, impedindo que cerca de 8.000 eleitores votassem, sem que lhes tivesse sido dada a segunda oportunidade; igualmente, no círculo eleitoral de Gaza, a acta provincial de apuramento parcial dos resultados não foi assinada por todos os membros da Comissão Provincial de Eleições; nos distritos de Changara, Mágoè e Songo, todos do círculo eleitoral de Tete, os membros e simpatizantes da Renamo- União Eleitoral foram violentamente impedidos de realizar a campanha eleitoral e de fiscalizar o processo de votação por elementos identificados como da Frelimo, violando-se, deste modo, o disposto no nº 4 da Lei Eleitoral (sic); além disso, os técnicos informáticos indicados pela Renamo- União Eleitoral sofreram sistemática intimidação criada por homens armados que manejavam as suas armas dentro da sala de trabalho. (…); o STAE alterou várias vezes o programa (software) para apuramento de dados, o que pode ser comprovado pelo "Audit Log File".*

O Tribunal Supremo em resposta ao recurso da Renamo – União Eleitoral submetido naquele órgão de soberania que então funcionava como Tribunal eleitoral da última instância em matéria de contencioso eleitoral, em linhas gerais considerou o seguinte:

Por exemplo, quanto ao uso das disquetes informatizadas pelas Comissões Provinciais de Eleições como base para o apuramento dos resultados eleitorais, o Tribunal Supremo considerou que

[17] F.A. entrevistado no dia 10 de Fevereiro de 2021 na Cidade de Inhambane

alegam os recorrentes que a Comissão Nacional de Eleições violou o disposto no art.97 nº1, da Lei nº 3/99, de 2 de Fevereiro, ao utilizar, para a centralização dos dados de apuramento provincial, as disquetes produzidas pelas comissões provinciais de eleições, sem a fiscalização dos membros da oposição, ao invés de tomar como base as actas e respectivos editais. Acrescentam os recorrentes que os dados contidos nas citadas disquetes falseiam a verdade e que esse facto foi comprovado pelos membros da CNE e do STAE por eles indigitados.

Com efeito, dispõem os artigos 161 e 162 da Lei nº 3/99, de 2 de Fevereiro, que "*a petição de recursos específicos os respectivos fundamentos de facto e de direito e é acompanhada de todos os elementos de prova*". Daqui decorre o dever, para os recorrentes, de trazer evidências que provem ter havido incumprimento do comando do nº 1 do art.97 da lei citada e de os dados contidos nos registos informáticos não corresponderem com as actas e editais dos apuramentos parciais feitos e publicados nos círculos eleitorais.

Entretanto, a lei determina que a centralização ou apuramento geral dos dados seja feita *com base nas actas e demais documentos referentes ao apuramento provincial recebidos das comissões provinciais de eleições.* Portanto, a base de centralização ou apuramento geral das eleições é, de acordo com o dispositivo legal citado pelos recorrentes, constituída por elementos *referentes ao apuramento provincial recebidos das comissões provinciais de eleições*. Há provas evidentes, e os recorrentes sabem-no bem, de que as actas de apuramento provincial, entanto que documentos escritos e autenticados, foram entregues, nos termos regulamentares, aos membros da CNE que, após conferi-los procederam à sua remessa ao STAE para procedimento informático. Aqui, quem procedia a distribuição e controlo do processamento do referido material eram os técnicos e fiscais indigitados pelos partidos políticos.

Por sua vez, a deliberação da CNE, nº 51/99, de 27 de Novembro, em que os recorrentes se apoiam para ilustrar a alegada ilegalidade, no seu ponto II, sobre as operações de apuramento por cada círculo eleitoral, dispõe que após a recepção, conferência e validação das actas e editais das mesas deve-se fazer o tratamento informático desses dados e, por fim, efectuar-se a sua confirmação. A informatização é feita com recurso ao *software* testado e aprovado pela CNE, como dispõe a aludida deliberação no ponto I-4. Entretanto, para assegurar o registo informático desses dados, a CNE decidiu utilizar, não as disquetes de uso comum, como os recorrentes pretendem fazer crer, mas sim discos compactos, de maior capacidade, convencionalmente designados CD-Rom's (*Read Only Memory*), de gravação única, por isso sem possibilidade de alteração e com garantia de inviolabilidade dos dados neles registados. Tais discos, contendo os dados apurados nos vários

círculos eleitorais do país, foram transportados e entregues ao STAE com estrita observância das normas aprovadas pela CNE.

Além disso, o Tribunal Supremo acrescenta que ainda que a CNE tivesse utilizado aqueles registos informáticos, e não as actas e editais escritos, como o fez, sempre estaria em consonância com o estabelecido na lei e nas suas próprias deliberações. Os registos informáticos são também elementos que permitem a comparação de actas ou editais, desde que constituam reprodução fiel destes. No caso em apreço, uma vez processados os dados extraídos das actas e editais provinciais, a introdução de outros dados através de discos viciados não teria sucesso, já que estes seriam rejeitados pelo sistema de protecção do *software* usado, cuja eficácia foi comprovada. Também é sabido que todos os documentos servem de base à centralização ou apuramento geral feitos pela CNE, incluindo os registos informáticos, encontram-se arquivados nos círculos eleitorais, o que facilita qualquer operação de fiscalização do seu conteúdo, mormente através da simples comparação.

De resto, os resultados parciais Provinciais cuja centralização é contestada, bem como os das mesas, que deram lugar a esse apuramento parcial, foram publicados há bastante tempo e não foram objecto de reclamação ou protesto no acto da sua publicação, como dispõe o art. 161 da lei eleitoral, salvo alguns casos mencionados noutros articulados da petição de recurso, que adiante terão o devido tratamento. O TS refere que não basta afirmar a existência de fraude ou ilegalidade. É necessário, como a lei determina, apresentar elementos de prova que conduzem inequivocamente à convicção de que os factos denunciados correspondem à verdade. Note-se que a Lei Eleitoral, no já citado art.163 nº 3, vai ao ponto de exigir que o recorrente junte cópias das actas das assembleias em que as irregularidades tiverem ocorrido, facto que, nem ao de leve, se mostra cumprido pelos peticionários.

Além disso, a título oficioso, e fazendo uso de poder de fiscalização do processo, no interesse público, o tribunal ouviu em conferência os dirigentes e técnicos envolvidos nas operações de administração eleitoral a nível central, alguns dos quais apoiaram e controlaram as operações provinciais, e concluiu que ninguém foi impedido de realizar as funções previstas na lei e nos regulamentos da CNE, como seja participar na supervisão do processamento dos dados do escrutínio. Foi possível apurar na citada conferência realizada por este tribunal que, de acordo com as normas estabelecidas pela deliberação da CNE, mencionada pelos recorrentes (nº 41/99, de 27 de Novembro), os técnicos fiscais indigitados pelos partidos políticos trabalharam lado a lado,

durante todo o processo, na supervisão do processamento informático dos dados, e que o sistema de segurança concebido permitia a detecção de quaisquer irregularidades.

O Tribunal Supremo terminou dizendo que:

> "Este tribunal já analisou exaustivamente as operações do apuramento geral e as vicissitudes porque passou. Mais uma vez se dão aqui por integralmente reproduzidas a análise expendida no recurso de contencioso eleitoral interposto por Afonso Macacho Marceta Dhlakama e pela coligação Renamo-União Eleitoral e a deliberação ali tomada. De entre as outras causas do anúncio tardio dos resultados, salientaram-se os atrasos na recepção dos materiais eleitorais, das comissões provinciais de eleições e ao elevado número de editais processados centralmente pela Comissão Eleitoral de Eleições, bem como os votos nulos, objecto de requalificação." (Acórdão do Tribunal Supremo de 7 de Janeiro de 2000).

Além disso, o Tribunal Supremo considerou que todas estas razões são ponderosas e justificam o atraso verificado, não acarretando consequências jurídicas que possam afectar a validação dos resultados. Em suma, o processo de eleições legislativas e presidenciais de 1999 decorreu de forma livre, justa, transparente, ordeira e com observância da Constituição. Nestes termos e pelo exposto, reunidos em sessão plenária, os Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo aprovaram a Acta de Apuramento Nacional das Eleições Legislativas de 1999 e proclamaram a eleição dos Deputados da Assembleia da República, de acordo com os resultados constantes dos mapas de apuramento e aprovam, igualmente, a Acta de Apuramento Nacional das Eleições Presidenciais de 1999 e proclamam eleito Presidente da República de Moçambique, Joaquim Alberto Chissano.

A posição do Tribunal Supremo, que para as eleições de 1999 funcionou como tribunal eleitoral de última instância em matéria eleitoral, demonstra de forma inequívoca o legalismo exacerbado dos órgãos de gestão eleitoral e esse malabarismo jurídico foi herdado pelo Conselho Constitucional quando efectivamente entrou em funções e julgou os recursos referentes às terceiras eleições gerais de 2004. Facto curioso, nos seus acórdãos, este órgão de soberania deu "verdadeiras aulas" sobre o processo de democratização de Moçambique, apontando irregularidades, chamando atenção aos diferentes intervenientes do processo eleitoral. Porém, no final, o desfecho dos seus acórdãos não foge a regra instituída pelo acórdão do Tribunal Supremo de 7 de Janeiro de 2000, que de modo geral, reconhece as irregularidades, mas afirma que as mesmas "irregularidades não influenciam significativamente os resultados eleitorais".

Entretanto, A Renamo -União Eleitoral, mais uma vez, não reconheceu formalmente os resultados das segundas eleições gerais, porém, os seus deputados tomaram posse na Assembleia da

República, e, por conseguinte, o órgão entrou em funções. Entretanto, o ambiente político em Moçambique ficou tenso, as sessões da Assembleia da República eram, sistematicamente, boicotadas pela Renamo-União Eleitoral por meio de apitos, batucadas, gritarias e apupos. Portanto, o sentimento da falta de lisura e integridade das segundas eleições ficou patente, um pouco por todo país, principalmente, naqueles círculos eleitorais onde a Renamo -União Eleitoral reclama ter obtido a maioria, o descontentamento popular foi notório.

Por isso, os acontecimentos de Montepuez em que 112 membros da Renamo morreram asfixiados nas celas da PRM em Novembro de 2000, se enquadram num sentimento de descontentamento dos membros e simpatizantes da Renamo devido a percepção da falta de lisura dos processos eleitorais e em consequência, mais de duas centenas de pessoas manifestaram-se contra os resultados das segundas eleições. A manifestação foi acompanhada de tumultos que culminaram com a invasão da Esquadra policial local, morte de um agente da Polícia, ferimentos graves a outros polícias, pilharam em alguns estabelecimentos públicos e comerciais. Entretanto, a Polícia interveio para repor a ordem pública, para tal usou da força, efectuou muitas detenções dos alegados manifestantes e em seguida, foram conduzidos às celas da Esquadra. As celas da Esquadra não tinham capacidade para albergar tantos detidos e, por isso, mais de cem pessoas pereceram nas celas por asfixia. Este episódio é considerado, por muitos estudiosos da violência eleitoral, como marco fundamental da violência nos processos eleitorais em Moçambique.

A comunidade internacional manifestou o seu desagrado com a forma como a Polícia lidou com a violência pós-eleitoral em Montepuez. Porém, algumas medidas paliativas "só para o inglês ver" foram tomadas, tal como, detenções de alguns responsáveis policiais para averiguação, cessação de funções de alguns dirigentes, entretanto, o desfecho do processo judicial e as conclusões das comissões de inquérito que seguiu para averiguar as circunstâncias da ocorrência da violência pós-eleitoral e a responsabilidade dos envolvidos não foram tornados públicos. Mas, o que é certo, a violência eleitoral nunca foi atacada com veemência por parte das autoridades. Muitas das vezes, os actos de violência são considerados por actores políticos como fortuitos ou marginais que não chegam de pôr em crise a integridade dos processos eleitorais em Moçambique.

Esta assunção pode ser melhor explicada com base na literatura especializada (Fjelde e Höglund, 2016a; Kuhn, 2015; Nelis, Weaver & Rosenzweig, 2016; Nellis & Siddiqui, 2018; Wilkinson, 2004), que estabelece uma ligação intrínseca entre a violência e a exclusão política, além disso, estes estudos também fazem uma abordagem muito exaustiva sobre os motivos que levam alguns grupos a se engajarem na violência, assim como os actores da violência nos processos eleitorais.

Além disso, é importante também salientar que, tal como sugere Ajayi (2006), a violência eleitoral está intimamente ligada com a ambição política derivada da ocupação de cargos públicos e das vantagens de natureza política, económica e social daí resultantes. Na verdade, a Renamo, na qualidade de partido contestatário nos eventos eleitorais, no seu seio, tem pessoas vitais que movimentam a máquina partidária e que, em contrapartida, esperam receber alguma recompensa em virtude da sua militância.

Os benefícios materiais e sociais que, geralmente, levam as pessoas a se filiarem em partidos políticos no contexto africano são: a ocupação de cargos públicos, percepção de salários ou subsídios e outras benesses decorrentes da ocupação desses lugares no aparelho administrativo do Estado, a participação na teia clientelista que caracteriza a política africana. Além dos novos membros e simpatizantes que aderiram à Renamo depois do AGP, a Renamo, na qualidade de um partido político com a matriz de um movimento de guerrilha tem parte significativa dos seus ex-guerrilheiros que não foram absorvidos aquando do processo do primeiro DDR (Desarmamento, Desmobilização e Reintegração) que se seguiu logo depois da assinatura do Acordo Geral de Paz, supervisionado pela ONUMOZ. Este remanescente constitui um activo político muito importante para a Renamo. Portanto, se o partido Renamo, de forma recorrente perde as eleições, isto pode criar frustração no seio dos seus membros e simpatizantes, pois, "a vez deles de comer nunca chega". Por isso, as deserções e a consequente formação do partido Movimento Democrático de Moçambique (MDM), podem ser melhor compreendidas no âmbito das derrotas do maior partido da oposição (Renamo) nos pleitos eleitorais.

Diferentemente, da Frelimo que exerce o poder desde 1975, além disso, teve a oportunidade de ter acesso aos recursos públicos vitais, de controlar o Estado, de criar teias neo-patrimonialistas. Estes factores contribuem para a lealdade ao partido, a cooptação política das pessoas e das instituições, aliada a percepção imanente no seio dos cidadãos, segundo a qual, para ter boas oportunidades económicas e socias em Moçambique, necessariamente, deve-se filiar naquele partido político, isso permite a Frelimo, angariar mais membros e simpatizantes (*para que o partido não emagrece*) em troca de favores de natureza patrimonial. Esta legião de membros, simpatizantes e seguidores garantem vitórias sucessivas ao partido. Portanto, a violência eleitoral deve ser entendida no âmbito da implementação do AGP, onde a Renamo pode ter visto as suas expectativas gorarem nas segundas eleições, em virtude de ter perdido de novo as eleições, diga-se por uma margem modesta, a favor do seu maior rival (Frelimo), por conseguinte, passou a recorrer na violência como um meio legítimo para fazer ouvir as suas reivindicações no plano político.

Por exemplo, no trabalho do campo, entrevistamos as pessoas para aferirmos a relação que se pode estabelecer entre a violência eleitoral e a incapacidade do AGP de garantir uma verdadeira reconciliação nacional e reinserção social e económica dos ex-guerrilheiros da Renamo. Entretanto, um dos entrevistados referiu que além dos homens que a Renamo declarou no âmbito do DDR, implementado aquando dos entendimentos de Roma, manteve um *backup* constituído por uma força residual de pressão à Frelimo. Estes antigos guerrilheiros, formalmente, foram desmobilizados aquando do AGP, mas, materialmente, mantém intacta a sua estrutura militar de comando e sempre que necessário recebem ordens para se mobilizarem. É o que vimos em Moçambique aquando da "situação político-militar" em 2012 quando o clima político se deteriorou e em consequência, Afonso Dhlakama deixou a sua residência em Nampula e refugiou-se numa das suas antigas bases do tempo da guerrilha em Santujira-Sofala.

Na verdade, a falta de integração política, económica e social dos antigos guerrilheiros da oposição armada pode contribuir para o clima de desestabilização nos pleitos eleitorais. Lembremos que é comum, em todos os movimentos de beligerância, a carência de recursos e para manter a coesão e a vontade de lutar e os sacrifícios inerentes ao processo de luta armada, as pessoas são prometidas vantagens económicas, políticas e sociais. Em contrapartida, uma vez alcançado o objectivo da luta, não é possível gerir todas as expectativas das pessoas. Diferentemente, da luta de libertação nacional conduzida pela Frelimo, esta recebeu todo o poder do regime colonial, não o partilhou com nenhuma outra força política em Moçambique, uma vez que os Acordos de Lusaka lhe atribuíam tal legitimidade "como único representante legítimo do povo moçambicano" e em consequência, logrou acomodar política, social e economicamente grosso número dos seus antigos guerrilheiros. Entretanto, a Renamo não conseguiu o mesmo feito, em virtude de não ter tomado o poder em Moçambique pela força das armas, foram necessárias negociações entre as duas forças em beligerança.

Mazula (1995), realça que as negociações de Roma foram fatigantes porque a Renamo fazia exigências e o Governo (da Frelimo) "capitulava" porque estava interessado na Paz, porque a guerra civil tinha atingido a exaustão, o tecido económico e social estava, praticamente, destruído em Moçambique, por isso, a paz surge como uma necessidade existencial para o Governo e a Renamo estava ciente disso, por isso dava passos cautelosos, acompanhados de pressão e chantagem ao Governo. Não duvidamos que a frustração sobre as derrotas recorrentes da Renamo, também é sentida pelos seus antigos guerrilheiros que julgam que o seu sacrifício da luta pela democracia não foi reconhecido e nem recompensado.

De acordo com o nosso entrevistado individuo **C** (desmobilizado da guerra dos 16 anos entrevistado na Cidade de Inhambane, no dia 11 de Março de 2021 que exerce funções de vigilante numa empresa de segurança privada), lembrou que "*aquando do primeiro DDR, as Nações Unidas garantiram um pacote básico de reinserção social, composta por um cheque descontado durante 18 meses, kits para trabalho agrícola (enxadas, catanas e sementes) para os desmobilizados de ambas partes recomeçarem a vida civil*". Ele acrescentou dizendo que "*outros se adaptaram à vida civil, muitos deles nem tanto*"

Outro nosso entrevistado, individuo **D** (desmobilizado da Renano, entrevistado na localidade de Ligogo-Jangamo Inhambane, no dia 25 de Junho de 2021) referiu que "*os desmobilizados da Renamo guardam uma expectativa "quando o seu partido alcançar o poder, poderia accionar mecanismos tendentes a garantirem uma reinserção social condigna dos seus ex-guerrilheiros*". Enquanto isso não acontece, o descontentamento dos ex-guerrilheiros é notório e os políticos aproveitam o mal-estar destes para lhes mobilizar e lhes engajarem na violência eleitoral durante os pleitos eleitorais.

Assumimos que o Estado tem tido dificuldades de conter a violência eleitoral, em virtude de parte dos seus órgãos, nomeadamente, os de gestão eleitoral e as forças de segurança, serem também actores da violência durante as eleições. Por exemplo, os órgãos de gestão eleitoral, nomeadamente, a Comissão Nacional de Eleições (CNE), o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE) e Conselho Constitucional, incluindo a Polícia, a sua actuação não colhe consenso a nível dos actores políticos. Os órgãos de gestão eleitoral, de forma sistemática, reprovarem liminarmente as reclamações dos partidos da oposição, não só, ao nível do contencioso eleitoral, a jurisdição eleitoral se concentra muito nas questões de forma e não considera o mérito das reclamações dos partidos da oposição. Por seu turno, a actuação da Polícia é considerada pelos partidos da oposição e algumas organizações da sociedade civil como desproporcional e direcionada a favorecer politicamente certo (s) partido (s) políticos.

Entretanto, durante a pesquisa em algumas unidades policiais (Comando Geral da PRM, Comandos províncias de Gaza e de Inhambane) os entrevistados, na sua maioria, reconheceram haver uma certa pressão por parte dos partidos políticos sobre o trabalho policial durante os períodos eleitorais. Eles reconheceram que esta pressão punha em causa a actuação e integridade profissional da Polícia. Pior ainda, a Polícia, muitas vezes, como afirmaram os nossos entrevistados, é arrastada para a violência eleitoral, em virtude da erupção dos distúrbios motivados pela disputa eleitoral. E, em cumprimento do seu mandato legal, deve actuar para

restabelecer a ordem pública. O que é mais importante, a actuação policial não é percebida da mesma forma pelos contendores

Por exemplo, o individuo **F** (membro do partido MDM, entrevistado na Cidade de Inhambane, no dia 5 de Fevereiro de 2021) disse que "*a Polícia tem-se excedido muito na sua actuação, além disso, há excesso de zelo, uso da força e dos meios letais em situações que não se justificam*." O entrevistado apontou como exemplo, as eleições intercalares realizadas no ano de 2012, realizadas na sequência do falecimento do edil da Cidade de Inhambane Lourenço da Silva Macul, em que a Polícia em Inhambane fez detenções em massa de indivíduos que alegadamente estavam a se aglomerarem nos postos de votação.

5.2. Envolvimento das instituições formais e informais na violência eleitoral em Moçambique

As instituições formais podem se engajar na violência eleitoral de várias maneiras. Por exemplo, alguns funcionários do governo podem usar recursos públicos para influenciar o resultado das eleições, como manipular a contagem de votos, restringir o acesso ao registro eleitoral, ou intimidar eleitores. Além disso, as forças de segurança, como a polícia ou o exército, podem ser usadas para reprimir manifestações pacíficas ou para coagir eleitores a votar de certa maneira. Em alguns casos, os próprios candidatos ou partidos políticos podem estar envolvidos na organização ou financiamento de actos de violência eleitoral. Todas essas acções representam uma violação dos princípios democráticos e podem minar a legitimidade do processo eleitoral.

Além disso, as instituições informais, como grupos de interesse, líderes comunitários e organizações locais, também desempenham um papel significativo na violência eleitoral. Eles podem mobilizar apoiantes para participar de protestos violentos, disseminar desinformação e incitar conflitos entre diferentes grupos políticos.

O envolvimento dessas instituições formais e informais na violência eleitoral em Moçambique é uma preocupação séria e tem sido objeto de críticas por parte de observadores nacionais e internacionais. A falta de prestação de contas e a impunidade para aqueles que perpetram actos de violência eleitoral têm contribuído para a perpetuação desse problema.

Para combater a violência eleitoral é essencial que as instituições formais, como o governo e as forças de segurança, garantam a imparcialidade e a transparência no processo eleitoral. Além disso, as instituições informais, como líderes comunitários e organizações da sociedade civil, podem

desempenhar um papel crucial na promoção da paz e na prevenção de conflitos durante o período eleitoral.

Por exemplo, Correia[18]opina que num país como uma justiça eleitoral credível, todos os cidadãos estariam calmos, porque convencidos que a verdade eleitoral prevaleceria e a paz social também. Ele acrescenta que "neste país com uma justiça eleitoral dependente, politizada e sempre protectora do mais forte, haverão sempre tumultos, turbulência e confrontos pós-eleitorais, porque existirão cidadãos desesperados que optarão pela justiça pelas próprias mãos".

O antigo Bastonário da OAM, relaciona a violência eleitoral com a desconfiança prevalecente no seio dos partidos políticos da oposição, cidadãos eleitorais que comungam uma opinião comum segundo a qual os órgãos de gestão eleitoral não são credíveis. Ele aponta que a existência de tribunais e jurisdições especializadas per si não é significado da existência da justiça eleitoral. Os cidadãos perderam confiança dos OGE, por conseguinte, a ausência de justiça estadual é um apelo à justiça privada. Em contrapartida, o Estado que falhou na sua missão de garantir a justiça, vai recorrer depois à repressão, que, como muitas das vezes fizemos referência nesta tese sobre o excesso de zelo das forças de segurança quando lidam com as manifestações populares.

Correia, argumenta ainda que "mas, se não houver previamente justiça, a força do Estado perde legitimidade moral e por conseguinte gera violência e rebeldia. Abre-se o ciclo da violência. E onde abunda permanentemente a violência é porque escasseia democracia e Estado de Direito".

Em última análise, o envolvimento das instituições formais e informais na violência eleitoral em Moçambique requer uma abordagem multifacetada que aborde as causas subjacentes desse fenômeno e promova a responsabilização daqueles que perpetram atos de violência.

5.3. Determinantes e factores da violência eleitoral em Moçambique

Nesta secção, abordamos os determinantes e factores de violência eleitoral em Moçambique. Os determinantes e fatores da violência eleitoral em Moçambique incluem:

1. Concorrência política acirrada: a competição política intensa entre os partidos pode levar a confrontos e violência entre seus seguidores.

[18] Gilberto Correia – Antigo Bastonário da Ordem de Advogados de Moçambique, em artigo de opinião publicado na sua página oficial de facebook no dia 17/10/2024

2. Disputas por recursos: a luta pelo controlo de recursos, como terras, minerais e outros activos económicos, pode levar a conflitos durante o período eleitoral.

3. Desigualdade social e económica: a desigualdade de renda e oportunidades pode alimentar o descontentamento entre os cidadãos, levando a tensões durante as eleições.

4. Fracasso das instituições democráticas: a falta de confiança nas instituições eleitorais e no sistema político pode levar a confrontos e violência.

5. Histórico de conflitos: regiões com histórico de conflitos étnicos, religiosos ou políticos podem ser propensas a violência durante as eleições.

6. Uso de milícias e grupos armados: a presença de milícias e grupos armados pode aumentar o risco de violência eleitoral, especialmente se forem utilizados para intimidar eleitores ou influenciar os resultados.

7. Discurso de ódio e incitação à violência: a retórica inflamatória por parte de líderes políticos e figuras públicas pode incitar a violência entre os seguidores.

É importante abordar esses determinantes e fatores para prevenir a violência eleitoral em Moçambique, promovendo a justiça, a transparência e a participação democrática. Isso pode incluir a implementação de medidas de segurança, educação cívica e diálogo político para garantir eleições pacíficas e justas.

A violência eleitoral, tal como vínhamos referindo, não foge muito do parâmetro da violência que tem ocorrido um pouco por toda África subsaariana durante os eventos eleitorais. Da mesma forma, compreende, um motivo, um *timing* e um objecto ou alvo, que forma geral tem a ver com as eleições. Neste contexto, Forquilha (2020) aponta a trajectória política do país, marcada por violência política recorrente (violência como mecanismo de reivindicação política); o legalismo exacerbado por parte das instituições de gestão e de justiça eleitorais; o sistema político baseado no modelo "o vencedor leva tudo", que produz a marginalização e exclusão política, económica e social; a baixa confiança nas instituições de gestão eleitoral; a falta de transparência na actuação das instituições de gestão eleitoral. Estes factores são acompanhadas de algumas dinâmicas, nomeadamente, o envolvimento dos órgãos de gestão eleitoral e justiça eleitoral (principalmente no período pré-eleitoral – na desqualificação sistemática de candidaturas dos partidos de oposição; no período depois do anúncio dos resultados, através da reprovação sistemática de recursos dos

partidos políticos); envolvimento de partidos políticos rivais (durante a campanha eleitoral, através de grupos organizados de jovens e crianças) e envolvimento do Estado (durante o processo de contagem e apuramento dos votos), através da polícia.

Comecemos pela trajectória do país marcada pela violência política recorrente. De acordo com De Brito (2019.p.31), a luta de libertação nacional de Moçambique está intrinsecamente ligada com a formação da FRELIMO. Segundo o autor, muitos moçambicanos para se escaparem das condições que eram consideradas muito duras, se estabeleceram em países vizinhos. Dentre estes destacam-se os camponeses que para fugirem do trabalho forçado imposto pelo regime colonial, preferiram procurar um trabalho melhor renumerado fora do país; outros usavam outras técnicas para se furtarem das culturas obrigatórias, por exemplo, fervendo as sementes de algodão antes da sementeira para provocar a baixa produção e levar as autoridades a pensarem que a zona não era propícia para a cultura de algodão. Entretanto, a omnipresença do aparelho repressivo nas cidades, o que, de certa forma tornava-se difícil qualquer possibilidade das pessoas manifestarem o seu descontentamento contra o regime colonial. Tal se materializava através de controlo restrito e banimento de quaisquer formas de organizações que pudessem dar corpo a consciência nacionalista. Entretanto, De Brito (2019.p.31) considera que o absentismo era muito elevado, revelando, em certa medida a fraqueza das relações capitalistas introduzidas pelo colonialismo. Havia, no entanto, parte significativa que pelo seu grau de instrução e sua posição particular na sociedade colonial se tornou na principal força motriz das ideias independentistas.

O autor refere que "apesar de não serem considerados 'indígenas' pelas autoridades coloniais, os Assimilados não eram cidadãos de direito pleno e encontravam-se divididos entre a esperança de uma promoção social e o desespero dos limites e frustrações que o sistema colonial lhes impunha" (p.31). Entretanto, esta sua posição contraditória levou a que alguns acabassem por se engajar na luta pela independência. Portanto, as motivações anticoloniais, amplamente difundidas no seio da população colonizada, incluindo uma franja considerável de Assimilados, encontraram na Frelimo uma expressão independentista e nacional.

Contudo, a Frelimo é herdeira das três formações políticas nacionalista exiladas (UDENAMO, MANU e UNAMI). Os integrantes da Frelimo, independentemente da sua origem regional ou social, neles há uma questão que ressalta, os militantes do interior estavam menos influenciados do que os emigrantes pelos métodos de luta usados pelas formações políticas dos países vizinhos. Além disso, tinham consciência de que a repressão do Estado colonial não deixaria margem de manobra para o florescimento de movimentos pacíficos de cariz político. Por exemplo, De Brito

(2019, p.49) refere que os que especialmente vinham do Maputo (Lourenço Marques), tinham testemunhado ondas de detenções direccionadas, especificamente, para o meio intelectual nacionalista e os Assimilados nos finais de 1961, sem falar da violenta repressão policial da greve dos estivadores do Porto de Lourenço Marques, e muitos outros episódios que não deixavam margem de dúvidas sobre o poderio repressivo do regime colonial.

De forma similar, os militantes oriundos das zonas rurais, em especial na região de Cabo Delgado, tinham noção do uso do exército para reprimir as manifestações dos camponeses, a título do exemplo, o massacre de Mueda ocorrido a 16 de junho de 1960, além desse episódio, os camponeses, de acordo com De Brito (2019), conheciam também a acção das autoridades portuguesas contra iniciativas de organização camponesa autónomas nesta região (p.49). Todavia, o autor salienta que houve também alguns emigrantes radicalizados que tinham pertencido a outras organizações políticas e que as deixaram definitivamente para se juntarem à Frelimo para participarem na luta armada preconizada pela Frelimo.

De acordo com o autor, a orientação nacionalista da Frelimo foi acompanhada pela decisão consagrada no programa adoptado no seu 1º congresso, de "usar todos os meios" para alcançar a independência do país. Entretanto, por detrás desta asserção estava implícita a intenção de recorrer a luta armada de libertação nacional para pressionar o regime colonial português a ceder a independência. É verdade que enão foi exposta de maneira clara e directa, provavelmente, para não alienar os potenciais aderentes. O autor evidencia que a orientação preconizada pela CONCP era a de uma "acção directa", isto é, da "luta armada" no quadro de uma ampla frente política e social e que o principal redator do programa da Frelimo foi Marcelino dos Santos, na altura Secretário-geral da CONCP. Entretanto, outras duas organizações filiadas à CONCP já haviam iniciado a "luta armada", nomeadamente, o MPLA e o PAIGC na Guiné-Bissau. O autor salienta que o facto de insistir na acção militar não significa que outra forma de luta fosse exclusa, entretanto a Frelimo não mostrou muito interesse nesse sentido.

Na verdade, do acima exposto, não restaram dúvidas para a Frelimo que a luta armada seria o meio mais eficaz para alcançar à independência face a indisposição do regime colonial português de negociar uma independência pacífica de Moçambique. A luta armada de libertação nacional, duma e outra forma, influenciou o imaginário colectivo dos moçambicanos e passaram a acreditar na violência como forma tolerada de reivindicação política. Entretanto, decorridos cerca de dois anos após a proclamação da independência nacional eclode uma guerra civil dilacerante liderada pela

Renamo durante dezasseis anos, mais uma vez foi provado que a violência é usada em Moçambique como um meio legítimo de reivindicar uma insatisfação política.

O Segundo aspecto sugerido por Forquilha (2020) relaciona-se com o legalismo exacerbado dos Órgãos de Gestão Eleitoral incluindo os do contencioso eleitoral (tribunais e o Conselho Constitucional). A primeira lei eleitoral (Lei nº 4/93, de 28 de dezembro), além de regular o processo eleitoral, também instituiu os órgãos de gestão eleitoral – a Comissão Nacional de Eleições (CNE) e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE). Nos termos do mesmo diploma legal, o contencioso eleitoral estaria a cargo do Tribunal Supremo, nesse caso, funcionaria como um órgão jurisdicional para conhecer do contencioso eleitoral. Entretanto, esses órgãos no seu funcionamento se apegam muito nas questões de forma e não no mérito, o que cria frustração nos partidos da oposição que julgam que o formalismo é deliberado, simplesmente, para dificultar ou para deitar por água baixo as suas reclamações, por um lado, mas também a falta de assessoria jurídica aos partidos políticos pode contribuir para esta reprovação sistemática das reclamações não só por questões de forma, mas também dos prazos dos actos eleitorais que muitas das vezes, observam o princípio de aquisição progressiva dos actos eleitorais, por outro lado.

O autor opina que a violência eleitoral se institucionalizou como um mecanismo legítimo ou "tolerado" para reivindicar, defender interesses ou posições políticas. Este pressuposto é justificado pelo envolvimento sistemático do Estado na violência eleitoral (Polícia, CNE e STAE), a predisposição de jovens e crianças de recorrer à violência como mecanismo legítimo de reivindicação de justiça eleitoral e para fazer valer posições políticas; a exaltação da violência como um mecanismo de afirmação dos actores dentro do campo político, por exemplo, vencer eleições significa eliminar o outro ou o "inimigo" (como é o caso de encenação de funerais dos perdedores das eleições).

Com efeito, o autor concorda, com os autores anteriormente citados, a violência eleitoral esvazia o sentido das eleições, na medida em que descredibiliza os resultados eleitorais e, por via disso, a própria democracia. Pior ainda, reaviva e exacerba o ódio entre os principais actores políticos e reproduz a relação de inimigos entre os moçambicanos e também fragiliza as instituições democráticas, na medida em que "institucionaliza" a violência como um recurso legítimo para reivindicar, defender interesses e posições políticas.

5.4. Pressupostos da violência eleitoral em Moçambique

A distribuição da violência eleitoral em Moçambique varia de acordo com diferentes províncias e regiões do país. No entanto, alguns dos padrões de distribuição da violência eleitoral, geralmente, referidos na literatura especializada incluem:

1. Províncias afetadas por conflitos históricos: As províncias que foram afetadas por conflitos históricos, como Cabo Delgado, Nampula, Zambézia e Manica, têm níveis mais elevados de violência eleitoral devido à presença de grupos armados e milícias que podem ser mobilizados durante o período eleitoral. Entretanto, nesta nossa descrição a província de Manica apesar de ter sido o epicentro do início da rebelião armada protagonizada pela RENAMO, não só, mas também o ponto de entrada dos guerrilheiros da FRELIMO quando abriram a frente Manica-Sofala, instalaram-se nesta província. Além disso, a província foi também alvo de ataques de retaliação protagonizados pelo regime minoritário da Rodésia do Sul, liderado por Ian Smith, alegando estar a perseguir os guerrilheiros da ZANU-PF, que instalaram suas bases na província de Manica e a partir daí faziam suas investidas para o Zimbabué aquando da luta de libertação do Zimbabué, desestabilizando a Rodésia do Sul. Todavia, em Manica o nível de violência eleitoral desde a instituição do multipartidarismo é extremamente baixo. Em contrapartida, as províncias de Gaza, Nampula e Cabo Delgado, registam com frequência actos de violência eleitoral.

2. Províncias com alta competição política: As províncias onde há uma competição política intensa entre os partidos políticos e candidatos podem ser mais propensas à violência eleitoral, especialmente se houver tensões étnicas, religiosas ou regionais que possam ser exploradas durante as campanhas eleitorais. Para a realidade eleitoral em Moçambique, a alta competição política verifica-se nas províncias de Nampula, Zambézia, Sofala e Gaza. As três primeiras províncias por serem bastião da oposição, além disso, Nampula e Zambézia são os maiores círculos eleitorais, por isso, os partidos políticos jogam a sua cartada nestas províncias, em virtude de ser nestes círculos onde a eleição é decidida. Porém, a província de Gaza é bastião da Frelimo (partido incumbente), por isso, não tem sido fácil para os outros partidos políticos realizarem o trabalho político naquela província. Todavia, os resultados das últimas eleições autárquicas de 2018 e 2023, apesar dos resultados modestos obtidos pelos partidos da oposição, parecem pôr em crise esta asserção, pois, tudo indica que a hegemonia do partido dominante na província de Gaza está sendo ameaçada, se olharmos, principalmente, para as eleições locais, como ilustra o quadro abaixo:

Tabela 2: Comparação dos resultados das eleições autárquicas de Gaza (2018/2023)

Eleições autárquicas de 2018 Gaza				Eleições autárquicas de 2023 Gaza			
Nº de assentos por cada partido concorrente				Nº de assentos por cada partido concorrente			
Cidades/Vilas	Frelimo	Renamo	MDM	Frelimo	Renamo	MDM	ND
Xai Xai	32	5	2	34	9	2	0
Chibuto	29	1	1	28	4	1	0
Chókwé	28	1	2	33	0	0	0
Mandlakazi	16	1	0	18	1	0	0
Macia	15	1	1	18	1	0	0
Praia de Bilene	12	0	1	13	0	2	0
Massingir				15	0	0	0

Fonte: CNE e STAE/2018, de 24 de Outubro e Acórdão nº 48/CC/2023, de 23 de Novembro

3. Áreas urbanas versus áreas rurais: Em algumas províncias, a violência eleitoral pode ser mais prevalente em áreas urbanas devido à maior concentração de eleitores e actividades políticas. No entanto, nas áreas rurais, a violência eleitoral também pode ocorrer devido à competição por recursos e representação política. De forma geral, a violência eleitoral tende a ganhar força nas zonas urbanas (cidades e vilas), talvez devido a possibilidade de mobilização de recursos e acesso à informação por parte dos partidos políticos e mobilização de apoiantes através das tecnologias de informação e comunicação (TICs).

4. Províncias com desafios de segurança: Províncias que enfrentam desafios de segurança, como a presença de grupos armados, tráfico de drogas ou crime organizado, podem ser mais propensas à violência eleitoral, já que esses grupos podem ser mobilizados para influenciar o processo eleitoral. Na verdade, até então não é líquido relacionar a violência eleitoral com a presença de grupos armados em Moçambique. Por exemplo, no extremo norte, concretamente, na província de Cabo Delgado, desde 2017 está sendo afectada pela insurgência, entretanto, até então a literatura nacional não conseguiu estabelecer uma relação de causa e efeito, entre a violência eleitoral e a presença dos "*Al Shabab*[19]", como localmente, os insurgentes são chamados. Além disso, a província de Sofala, por muito tempo albergou a força residual da RENAMO e também não há registo do envolvimento destes em actos de violência eleitoral.

5. Províncias com desigualdades sociais e económicas: As províncias que enfrentam desigualdades sociais e económicas significativas podem ser mais propensas à violência eleitoral, especialmente, se as comunidades marginalizadas sentirem-se excluídas do processo político e económico. Este

[19] Nome pelo qual é designado localmente o grupo dos insurgentes que operaram na província nortenha de Cabo Delgado.

pressuposto é de difícil verificação empírica, uma vez que nem sempre são os pobres e excluídos que protagonizam a violência eleitoral.

É importante ressaltar que a distribuição da violência eleitoral pode ser influenciada por uma variedade de fatores específicos de cada província, e que a compreensão desses padrões é crucial para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e mitigação da violência eleitoral em Moçambique.

5.5. Mapeamento da violência eleitoral e suas dinâmicas em Moçambique

De acordo com o Relatório da AfriMAP e Open Society Foundation (2009), as eleições representam o cerne do processo de participação política democrática. Embora Moçambique não tenha presenciado os casos de extrema violência, como o que tem acontecido um pouco pela África subsaariana, seus processos têm, todavia, sido marcados por acusações de fraude, alto nível de desconfiança entre os partidos políticos. Estes pressupostos são um excelente "combustível" para a violência eleitoral e isto sinaliza a fragilidade das instituições democráticas do país.

Entretanto, em conformidade com a AfriMAP e Open Society Foundation (2009), dentre os incidentes mais sérios relacionados com o processo eleitoral, destacam-se os que ocorreram no ano 2000, onde dezenas de simpatizantes da RENAMO morreram asfixiados em uma cela da Polícia em Montepuez, província de Cabo Delgado, na sequência de demostrações de protesto contra os resultados das eleições de 1999 e da violência que se seguiu. Em 2005, após manifestações de alegar a existência de fraude na eleição intercalar para a autarquia de Mocímboa da Praia, também em Cabo Delgado, o clima político deteriorou-se ao ponto de provocar violência ente diferentes comunidades, tendo o conflito resultado na morte de oito pessoas, dezenas de feridos e a destruição de várias casas. De referir que desde as três eleições gerais, presidenciais e legislativas (1994, 1999, 2004) organizadas por Moçambique, em todas elas, a RENAMO (1994) ou RENAMO-EU (1999-2004), como principal coligação eleitoral de oposição, consideraram ter havido fraude e recusaram-se a aceitar os resultados. O primeiro processo de eleições autárquicas foi boicotado por quase todos os partidos da oposição o que culminou com uma taxa de abstenção de 85%; os demais processos eleitorais locais (2003 e 2008) contaram com a participação da oposição, a qual, contudo, contestou fortemente o processo eleitoral de 2008.

Além do AfriMAP, também o Instituto para Democracia Multipartidária (IMD) mapeou os incidentes eleitorais tomando como base o ano de 2014 e 2018 e desde a institucionalização da

democracia em Moçambique, as eleições constituem a espinha dorsal dos processos democráticos. Na verdade, desde a institucionalização da democracia nos princípios da década de 1990 ocorreram cinco eleições gerais e cinco autárquicas. Apesar de o país ter-se consolidado como uma democracia eleitoralista, ainda não foi capaz de garantir a credibilidade e transparência necessárias aos processos eleitorais. De forma recorrente, as eleições representam uma arena para a manifestação da intolerância e violência política.

O estudo do IMD fez referência ao horizonte temporal de 2014 e 2018, o que de certa forma, não tomou em consideração eventos eleitorais anteriores, também marcados por certa violência eleitoral. Segundo o autor, a ocorrência de incidentes e conflitos eleitorais varia em função do tipo de eleição, isto é, as eleições gerais (55%) têm tendência a produzirem mais transgressões, comparativamente as eleições autárquicas (45%). Esta diferença é atribuída à magnitude dos distritos eleitorais, não só, mas também porque as eleições gerais tendem a ser mais disputadas. Com efeito, a violência eleitoral também varia de acordo com fase do processo eleitoral. Por exemplo, para eleições gerais, a fase de votação (35%) tem sido menos ordeira, para as eleições autárquicas, ao contrário, a fase pré-eleitoral (20%) tem sido a menos pacífica.

Em termos de localização espacial, de acordo com o IMD, a violência no período entre 2014 a 2018 ocorreu mais nas províncias de Gaza, Nampula, Zambézia e Tete. O estudo do IMD aponta a polícia, gozando do seu poder de agência, em alguns momentos actua como perpetrador da violência eleitoral ao sonegar as condições de segurança necessárias à realização da campanha eleitoral, demonstrando algum excesso e parcialidade na sua actuação, promovendo violência e detenções de membros dos partidos. A violência policial é mais elevada nas regiões dominadas pela oposição.

Em conformidade com a AfriMAP e Open Society Foundation (2009), dentre os incidentes mais sérios relacionados com o processo eleitoral destacam-se os que ocorrem no ano 2000, onde dezenas de simpatizantes da RENAMO morreram asfixiados em uma cela da Polícia em Montepuez, província de Cabo Delgado, na sequência de demostrações de protesto contra os resultados das eleições de 1999 e da violência que se seguiu.

Em 2005, após manifestações de alegar a existência de fraude na eleição intercalar para a autarquia de Mocímboa da Praia, em Cabo Delgado, o clima político deteriorou-se ao ponto de provocar violência entre diferentes comunidades, tendo o conflito resultado na morte de oito pessoas, dezenas de feridos e a destruição de várias casas.

De referir que desde nas três eleições gerais, presidenciais e legislativas (1994, 1999, 2004), organizadas por Moçambique, em todas elas a RENAMO (1994) ou RENAMO-EU (1999-2004), como principal coligação eleitoral de oposição, consideraram ter havido fraude e recusaram-se a aceitar os resultados. O primeiro processo de eleições autárquicas foi boicotado por quase todos os partidos da oposição o que culminou com uma taxa de abstenção de 85%; os demais processos eleitorais locais (2003 e 2008) contaram com a participação da oposição, a qual, contudo, contestou fortemente o processo eleitoral de 2008.

5.6. Cobertura do processo eleitoral moçambicano pelos órgãos de comunicação social nacionais

Nesta secção analisamos como é que os órgãos de comunicação social têm feito a cobertura dos eventos eleitorais em Moçambique, tendo como pano de fundo o Relatório do MISA Moçambique de 2019.

De acordo com o MISA (2019), a análise da cobertura da mídia nas eleições gerais de 2019 foi realizada em 16 órgãos, sendo 4 de radiodifusão (Radio Moçambique, Televisão de Moçambique, Soico Televisão e Televisão Miramar), 3 jornais diários (Notícias, O País e Diário de Moçambique) e 7 semanários (Savana, Zambeze, Domingo, Magazine Independente, Canal de Moçambique, Dossier & Factos e Público). O MISA associou diversos indicadores de análise de conteúdo, entretanto, a maioria da cobertura da mídia procurou, de forma sistematizada, mostrar até que ponto os jornalistas reportaram as actividades de campanha dos principais partidos e candidatos às presidenciais numa base profissional e equilibrada, em obediência à lei, ao código de conduta e deontologia profissional, assim como ao Código de Conduta da Cobertura Eleitoral.

O relatório do MISA (2019) produziu as seguintes conclusões sobre a tendência da cobertura:

a) A Rádio Moçambique (RM) foi o meio que teve o maior número de peças em todos os meios de comunicação analisados pelo MISA, com 38,1%, correspondente a 1723, de um total de 4.522 peças analisadas. Na sua cobertura, a RM dedicou maior parte das publicações para a Frelimo, com 39,5%; o MDM, com 24,1% e a Renamo, com 27,0%. Ao longo da campanha, a RM procurou ser neutra, tendo ocupado mais tempo nas peças de abertura dos seus blocos noticiosos com os partidos da oposição e, na sua maior parte, com o tom neutro; porém, foi tendenciosa ao fazer uma cobertura com enquadramentos positivos e favoráveis ao partido Frelimo e ao produzir o maior número de artigos com enquadramentos negativos para os partidos da oposição. O relatório nota

ainda que o candidato da Frelimo surge com maior frequência na RM como o protagonista principal da campanha, em relação aos outros tipos de actores.

b) A Televisão de Moçambique (TVM) teve uma cobertura de 1.027 peças ao longo da campanha eleitoral, favorecendo, em todos os indicadores, o partido Frelimo. A maior parte das suas peças foi para o partido Frelimo, 44,5%, contra 26,7% da Renamo e 22,9% do MDM. Ao longo da campanha, a TVM produziu e publicou 26 peças na abertura do Telejornal, 64,4% das quais conteúdo do partido Frelimo, 15,4% da Renamo e igual número do MDM. Em termos de duração das matérias publicadas, a TVM emitiu 44 peças com mais de 2,5 minutos, das quais 52,3% foram do partido no poder, seguido do MDM, com 27,3% e da Renamo com 15,9%. As peças com duração de 30 segundos e 1 minuto foram 126 e, na sua maioria, forma para a oposição, isto é, a Renamo, o MDM e alguns extraparlamentares. Nestas matérias publicas pela TVM, segundo MISA Moçambique, a Frelimo aparece liderando a lista das peças de tom positivo e neutro, enquanto a Renamo e o MDM lideram no tom negativo.

c) A STV (Soico Televisão) foi a segunda televisão com maior cobertura eleitoral em 2019, com um total de 355 peças. A STV foi inclusivamente favorável ao partido Frelimo, considerando os diversos indicadores analisados pelo MISA Moçambique. Tal é demonstrado entre outros aspectos, pelo maior número de publicações dedicadas ao partido Frelimo, 39,2%, contra as dedicadas à Renamo e ao MDM, 32,4% e 26,2%, respectivamente. A Soico Televisão abriu o "Jornal da Noite" com 41 matérias ao longo das 6 semanas de campanha eleitoral, 87,8% destas tinham conteúdos da campanha do partido Frelimo, 7.3% do MDM e 4,9% da Renamo. Entretanto, em termos de duração das peças, a STV teve a maioria das matérias com mais de 2,5 minutos dedicados ao partido Frelimo, seguido da Renamo e, por fim, o MDM. Nas peças de 30 segundos a 1 minuto, o MDM está na dianteira, com 34,4%, enquanto a Frelimo e a Renamo tiveram o mesmo tempo, com 31,1% cada. Na análise do tom da cobertura, a STV teve a maior parte das peças de tom positivo dirigidas ao partido Frelimo, de tom negativo dedicados à Renamo e do tom neutro dirigidos ao MDM.

d) A TV Miramar produziu um total de 198 matérias, também favorecendo o partido Frelimo. Deste número, 46% foram dedicadas ao partido no poder, enquanto a Renamo e o MDM tiveram 29,8% e 18,2%, respectivamente. Na Miramar, as peças mais longas foram para o partido Frelimo, 69,2%, e as mais curtas foram, na sua maioria para o partido Renamo, com 42,1% e para o MDM, com 26,3%. No que concerne à localização das matérias do alinhamento do "Fala Moçambique", a TV Miramar publicou, na abertura, um total de 34 matérias da campanha eleitoral, 97,1% das matérias para o partido Frelimo e 2,9% para o PARESO. A Renamo e o MDM não abriram o jornal da Miramar nos 45 dias da campanha eleitoral. Entretanto, no que diz respeito ao tom de cobertura, a

maior parte das peças de tom positivo foi para o partido Frelimo, enquanto a Renamo lidera a maioria das peças dos tons negativo e neutro.

e) O Jornal Notícias publicou 570 peças sobre a campanha eleitoral, sendo o jornal que apresentou o maior número de artigos em relação a todos jornais impressos. O Jornal Notícias abriu maior espaço de cobertura ao partido Frelimo e seu candidato, Filipe Nyusi, em 41%, em relação a outras formações políticas. Também foi o jornal que deu mais espaço de cobertura aos partidos sem assento parlamentar, na ordem de 16%. Entre os partidos da oposição, a Renamo foi o partido que obteve maior espaço de cobertura, com 26,3%. Entre as formações políticas extraparlamentares e emergentes, o Jornal Notícias deu maior cobertura ao AMUSI, com 5,8%. Quanto ao tom de cobertura, do total das matérias divulgadas e analisadas no período eleitoral, verificou-se que, no Jornal Notícias, a Frelimo recebeu maior percentagem de tom positivo, em 45,1%; seguida da Renamo, com 24,2%, e do MDM, com 22,1%. A análise constatou, igualmente, que houve índices elevados de neutralidade (32,9%) nas matérias referentes ao partido Frelimo e ao seu candidato.

f) O Jornal Diário de Moçambique publicou 259 peças sobre a campanha eleitoral, tendo atribuído mais espaço ao partido Frelimo e ao seu candidato, em 40% dos artigos publicados, contra 31,3% da Renamo e 24,7% do MDM. No que respeita ao tom de cobertura, este foi predominantemente positivo, com 76,8%. O Jornal cobriu positivamente à Frelimo em 49,7%, à Renamo em 23,6% e ao MDM em 23,1%. O tom neutro situou-se nos 12,4% e o negativo nos 10,8%.

g) O Jornal, O País, foi o que menos peças publicou (150) sobre a campanha eleitoral, em comparação com os outros dois jornais diários. Neste Jornal, o partido Frelimo foi o que teve mais espaço de cobertura, com 41,8%, seguido pelo partido Renamo, com 26,3% e, por fim, o MDM, com 21,1%. Neste jornal, a Renamo teve a percentagem mais elevada de tom negativo com 52,6%, se comparado com o MDM, com 28,9%, e a Frelimo, com 15,8%. A tendência de maior tom positivo foi para a Frelimo, com 51,9%, enquanto a Renamo e o MDM tiveram a mesma percentagem, 23,1%.

h) O semanário Zambeze publicou um total de 34 peças sobre a campanha eleitoral, sendo o segundo com mais artigos publicados entre os semanários, depois do Jornal Domingo. Este jornal, para além de atribuir mais espaço de cobertura à Frelimo, com 44,1%, foi o que menos espaço deu aos dois principais partidos da oposição, Renamo e MDM, ambos com 11,8%. No que respeita ao tom de cobertura, a Frelimo foi também o partido que mais cobertura positiva teve, com 40,7%, contra os 14,8% de ambos os partidos políticos da oposição com assento no parlamento, nomeadamente a Renamo e o MDM. Neste jornal, nenhum dos partidos da oposição, Renamo e MDM obteve menção negativa, tendo todos sido retratados de forma positiva ou neutra.

i) O Jornal Domingo foi o que mais peças publicou sobre a campanha eleitoral, de entre os semanários, com um total de 113 peças, o que corresponde a 47,3% da cobertura dos semanários. No que concerne ao tom de cobertura, a Frelimo teve 58,2% de tom positivo, contra 12,7% do MDM e 23,6% da Renamo. O MDM foi o partido que registou maior percentagem de tom negativo, com 40%, seguido pela Renamo, com 28,9% e a Frelimo, com 17,8%. Em termos de ocupação do espaço no jornal, tendo em conta o tamanho do texto, a Frelimo evidenciou-se de forma isolada como o partido que ocupou maiores dimensões de texto, com 100% de ocupação de espaço de mais de uma página e de meia página. Refira-se ainda que este partido ocupou 68,8% e 30% do espaço de quarto da página e de quarto de página, respectivamente.

j) No Magazine Independente foram identificadas 26 peças sobre a campanha eleitoral, o mesmo número registado no Jornal Dossier & Factos. O espaço ocupado pelos principais partidos políticos foi de 38,5%, para a Frelimo; 15,4%, para o MDM e 23,5%, para a Renamo. No que concerne ao tom de cobertura, a Frelimo foi retratada positivamente em 43,8% dos artigos, contra 18,3% do MDM e 6,3% da Renamo. A Renamo é a formação política que apresenta o maior índice de tom negativo e neutro de cobertura (50%).

k) O Canal de Moçambique foi o semanário que publicou o menor número de peças sobre a campanha eleitoral, com 0,8% em relação ao tom das publicações. Esta percentagem é referente a duas unidades publicadas, que retratam os partidos Frelimo e PODEMOS. Nas duas publicações, ambos os partidos tiveram um tom negativo.

l) O Jornal Dossier & Factos publicou 26 artigos, correspondentes a 10,9% dos espaços de cobertura. Em termos de espaço de cobertura, é dos poucos casos em que os dois principais partidos apresentam uma diferença menor de ocupação de espaço, tendo a Frelimo ocupado 34,6% do espaço a Renamo, 30,8%, distantes do MDM, com 15,4%. O tom de cobertura feita foi positiva em 44,4%, para a Frelimo; 11,1% para o MDM e 22,2%, para a Renamo. Esta última formação política teve maior percentagem de tom negativo (33,3%), contra a percentagem de 16,7% obtida tanto para a Frelimo como pelo MDM.

m) O Jornal Público publicou 19 matérias sobre a campanha eleitoral. Destas, a Frelimo ocupou 57,9% do espaço, seguida do MDM, com 21,1% e a Renamo, com 10,5%, sendo um caso notável em que o MDM ocupa maior espaço de cobertura que a Renamo. No que respeita ao tom, este jornal cobriu positivamente a Frelimo em 61,5%, o MDM, em 30,8% e a Renamo, em 7,7%. O jornal foi neutro apenas na cobertura da Frelimo (100%).

Em linhas gerais, o Relatório da missão de Observação da União Europeia indica que os meios públicos de comunicação social forneceram uma cobertura desequilibrada a favor do partido no

poder. Porém, um grande número de meios de comunicação públicos e privados de difusão e imprensa escrita fizeram a cobertura do processo eleitoral. Enquanto a rádio continua a ser fonte de informação mais acessível, a televisão emergiu como um importante meio para os partidos que fizeram a campanha eleitoral. Existem 16 canais de televisão licenciados, alguns dos quais têm conteúdos disponíveis nas páginas Web e podem ser vistos em directo. A Rádio Moçambique (RM) e a Televisão de Moçambique (TVM) são os meios de comunicação de serviço público. Juntamente com a Rádio Moçambique, com um alcance nacional e difusão em língua portuguesa e em 19 línguas nacionais, mais de 100 rádios privadas e comunitárias operarem em todo o país. Enquanto parte das rádios comunitárias pertencentes ao Estado e sob supervisão do Instituto de Comunicação Social (ICS) se focaram em programas de educação cívica, as rádios operadas por organizações da sociedade civil e religiosas sob o Fórum Nacional de Rádios Comunitárias (FORCOM) fizeram cobertura da campanha eleitoral. Existe uma diversidade de jornais, no entanto, a sua circulação e influência permanece limitada às zonas urbanas.

As redes sociais, blogs e páginas de Internet operam sem interferência, mas estima-se que os utilizadores da internet são apenas cerca de 21% da população moçambicana. No entanto, os partidos políticos fizeram uso das plataformas das redes sociais para a campanha e disseminaram vídeos e imagens de irregularidades durante e depois da votação, como boletins encontrados fora das assembleias de voto. Houve alguns casos de notícias falsas disseminadas nas plataformas sociais (maioritariamente no *WhatsApp*) durante o processo eleitoral.

O que é mais importante, a liberdade de expressão foi respeitada durante o período da campanha eleitoral. No entanto, segundo o relatório da União Europeia houve um aumento da pressão política sobre os jornalistas, com muitos casos relatados pelo MISA e FORCOM. Por exemplo, o MISA condenou ameaças e agressões contra repórteres que tentavam fazer a cobertura das sequelas do incidente de 11 de setembro em Nampula, onde alegadamente 10 pessoas foram esmagadas até à morte quando tentavam sair do comício eleitoral. O FORCOM também denunciou intimidação, interferência editorial e impedimento à cobertura. Segundo o FORCOM, a pressão política numa rádio comunitária em Milange, na Zambézia, foi desencadeada depois de transmissão sobre o alegado abuso da força por parte da Polícia para impedir que os apoiantes da Renamo assistissem a um comício. O Secretário da Organização da Juventude Moçambicana (OJM) da Frelimo acusou posteriormente a rádio de favorecer a oposição e em retaliação impediu a rádio *Thumbine* de fazer a cobertura da campanha da Frelimo em Milange. Em paralelo, a Renamo e o MDM acusaram a mesma rádio de ser tendenciosa aquando da edição dos discursos dos candidatos. A 15 de

Setembro, e conforme relatado aos observadores da EU, um jornalista da *Rádio Comunitária Voz Coop* foi alegadamente forçado a apagar fotografias e vídeos enquanto cobria um comício da Frelimo em Maputo. Outro jornalista da *Rádio Chuabo*, na Zambézia, que apresentou a emissão no dia eleitoral, foi atacado e ameaçado de morte por desconhecidos que entraram em sua casa. Incidentes de intimidação e impedimentos à cobertura afectaram o trabalho dos jornalistas e foram vistos pelos meios de comunicação social como tentativa de assustar e forçar a comunicação social à autocensura.

CAPÍTULO VI

6. SEGURANÇA ELEITORAL E INTERVENÇÃO DA POLÍCIA NO PROCESSO ELEITORAL

Neste capítulo abordamos a segurança eleitoral e a intervenção da Polícia no processo eleitoral em Moçambique.

6.1. Planeamento e arquitectura da Segurança eleitoral

Nesta secção abordamos o planeamento de segurança eleitoral levada a cabo pela PRM para garantir a segurança eleitoral.

No planeamento da segurança eleitoral, a USAID (2010) toma em consideração quatro pilares fundamentais, nomeadamente, agentes de mudança locais, a comunidade internacional, a coordenação e interesses e restrições. No que se refere aos agentes de mudança locais, procura-se mapear os actores nacionais alinhados com os objectivos pretendidos e que estejam dispostos a trabalhar no sentido de alcançar os mesmos objectivos. Além disso, também se explora a possibilidade de acesso aos mesmos, bem como a vontade política para viabilizar o programa da segurança eleitoral. Entretanto, o pilar referente à Comunidade internacional procura conhecer o seu papel no contexto mais amplo da segurança eleitoral.

Por seu turno, o pilar de coordenação foca-se na necessidade de aprimorar os mecanismos de coordenação com os diferentes actores, principalmente, aqueles envolvidos na segurança eleitoral. Por exemplo, nas primeiras eleições gerais realizadas, em Moçambique, em 1994, a comunidade internacional jogou um papel preponderante na gestão da segurança eleitoral, através do Departamento da Polícia Civil das Nações Unidades, que lado a lado trabalhou com a PRM para garantir a segurança do evento eleitoral. Os resultados desta coordenação foram considerados um sucesso pelos diferentes intervenientes do processo eleitoral. A PRM nunca antes tinha policiado um evento de grande magnitude, como refere um dos nossos entrevistados afecto no Comando Geral da PRM e responsável pelo planeamento.

A segurança eleitoral integra a segurança física, segurança pessoal, segurança eleitoral e segurança da informação. A segurança física refere-se à protecção das instalações e materiais, incluído a sede dos órgãos de gestão eleitoral ao nível central e suas representações ao nível dos distritos, o registo e as mesas de assembleia de voto; sedes dos partidos políticos; escritórios de observadores eleitorais e escritórios dos órgãos de comunicação social. As instalações podem também incluir as

residências dos funcionários dos OGE ou candidatos, incluindo hotéis frequentados por visitantes internacionais, jornalistas, observadores e outras individualidades relacionadas com o evento eleitoral.

Diferentemente, a segurança pessoal foca-se nas partes interessadas, incluindo eleitores, funcionários públicos, pessoal afecto no processo eleitoral a diversos níveis, forças de segurança, candidatos, agentes ou membros dos partidos políticos, observadores eleitorais, profissionais dos órgãos de comunicação social. A materialização da segurança pessoal toma em consideração o sexo, idade, etnia, simpatia partidária dos alvos humanos. Entretanto, as pessoas podem ser vítimas de assassinatos, tortura, violação sexual, deslocamentos forçados nas suas áreas de residência, ofensas corporais, chantagem ou intimidação. Estas acções, geralmente são levadas à cabo pelos actores governamentais (incumbentes), grupos de criminosos relacionados com certos partidos políticos e as forças de segurança, na tentativa de influenciar o seu envolvimento, afectar a afluência nas urnas e os resultados eleitorais.

A segurança eleitoral pode ser definida "como o processo eleitoral tendente a proteger as partes interessadas, tais como, os eleitores, candidatos, agentes eleitorais, órgãos de comunicação social e observadores; informações eleitorais, tais como resultados da votação, dados de registo e material de campanha eleitoral ou de educação cívica; instalações dos OGE, como posto de votação, mesas de assembleia de voto e centro de contagem de votos; e eventos eleitorais, tais como, desfiles, cortejos, comícios contra atentados, danos ou interrupção ou obstrução.

A segurança da informação é relativa à protecção de computadores e de sistemas de comunicação (mobiles) usados no recenseamento eleitoral ou na contagem dos votos, assim como outro material sensível relativo às eleições, como boletins preenchidos ou em branco, cadernos ou listas de recenseamento eleitoral. Entretanto, o extravio ou destruição destes materiais pode ter um impacto negativo na lisura do processo eleitoral. Além disso, os eventos eleitorais também podem ser vítimas de sabotagem.

Os eventos podem ser oficiais, como por exemplo, a campanha de recenseamento eleitoral ou outras actividades inerentes no dia da votação, mas também aos eventos relacionados, tais como, comícios, debates televisivos e reuniões dos partidos políticos e coligações. O que é mais importante, as forças de segurança, particularmente, a Polícia da República de Moçambique deve ter em mente que actividades tais como, o recenseamento eleitoral, são eventos que englobam vários dias e requerem uma segurança sustentada por um longo período do tempo. Para fazer jus

a esta afirmação, durante a pesquisa, alguns membros da PRM que foram entrevistados manifestaram certa preocupação com relação as actividades de protecção dos eventos eleitorais em Moçambique. Um dos principais constrangimentos apontados pelos nossos entrevistados tem a ver com o STAE, que amiúde, determina o número de polícias que devem estar em cada posto de votação. Por exemplo, os nossos entrevistados referiram que, eles na qualidade de "expertos" de segurança, antes das eleições fazem o diagnóstico de segurança. Em função disso planificam os meios humanos e materiais em conformidade com o nível de ameaça detectado, todavia o STAE, simplesmente, interfere no trabalho policial, definindo, o número do efectivo a ser empregue na protecção das eleições, sem ter em conta o diagnóstico de segurança realizado anteriormente pela Polícia.

Esta interferência do STAE, pode estar relacionado com os fundos destinados a pagar os subsídios dos agentes da Polícia envolvidos na protecção do processo eleitoral, desde a escolta do material do local de produção para o armazenamento por diversos OGE espalhados pelo país; protecção e segurança das brigadas de recenseamento eleitoral, mesas da assembleia de voto, entre outras actividades relacionadas com o processo eleitoral. Porém, os nossos entrevistados percebem que o STAE "afina" o dinheiro aceitando apenas um polícia por cada posto de votação, sem ter em consideração o nível de ameaça ou as vicissitudes de segurança, simplesmente, para se beneficiar do dinheiro remanescente, sem se preocupar com a erupção da violência, que muitas vezes, ocorre nos postos de votação e um polícia apenas, se mostra impotente, para obstar às violações da lei em tempo útil.

A intervenção contundente da Polícia nos processos eleitorais, muitas das vezes, é motivada pela ocorrência do conflito eleitoral e violência. A USAID (2010) sugere que embora existam muitas definições para o conflito eleitoral, certas características são consistentes. Primeiro, o conflito eleitoral tem uma ampla variedade de manifestação e intensidade.

A mesma agência aponta exemplos da intensidade dos conflitos eleitorais na fase pós-eleitoral, o caso da Consulta Popular do Timor-Leste (1999) e das eleições gerais do Quénia (2007), como exemplos do espectro de violência eleitoral. Em consequência, a violência eleitoral causou centenas de mortes, feridos, destruição da propriedade e deslocamentos forçados das populações. Em segundo lugar, o conflito eleitoral, muitas vezes, é empregue para alcançar objectivos políticos, recorrendo a violência como um meio tolerado de reivindicação de posições políticas. Geralmente, a captura do processo eleitoral é feita através da eliminação de adversários políticos, supressão da afluência de eleitores às urnas, coação dos eleitores ou intimidação aos funcionários dos OGE.

Em terceiro, a USAID (2010) refere que o conflito eleitoral e a violência podem ocorrer durante qualquer fase do ciclo eleitoral. Para variar, além da África subsaariana, no Bangladesh, rivais políticos envolveram-se em ataques violentos entre si durante a fase pré-eleitoral. Na Colômbia, as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) recorrem a violência e intimidação no dia das eleições, na tentativa de desencorajar os eleitores de afluírem às urnas.

Por exemplo, em Zimbabué nas eleições, o Partido Nacional Africano do Zimbabué (ZANU-FP), o partido incumbente, desde a independência nacional em 1980, tem fomentado violência nos períodos eleitorais, contra líderes da oposição e apoiantes do Movimento para Mudança Democrática (MDC), assim como, provocar hesitação dos eleitores de afluírem nas mesas de votação, por meio de intimidação dos potenciais apoiantes da oposição, detenções ou prisões arbitrárias e deslocamentos das populações residentes nas zonas periféricas da capital Harare, acusados de apoiar a oposição. Entretanto, estes exemplos demonstram que a violência eleitoral pode eclodir de forma espontânea e oportunista, como o que aconteceu nas eleições bengalis e deliberada e dirigida pelos órgãos do Estado, como no caso de Zimbabué. Com efeito, o conflito eleitoral pode ser definido como "qualquer acto espontâneo ou deliberado para intimidar, ferir fisicamente, chantagear ou abusar uma parte interessada com objectivo de atrasar, constranger ou influenciar sob qualquer forma, o processo eleitoral (Fischer, 2002).

Entretanto, de uma forma geral, o conflito eleitoral pode incluir violência física (espancamentos ou assassinatos), torturas. Contudo, a violência também pode revestir a forma de ameaças de dano físico com propósito de ganhar um fim eleitoral. Além disso, a violência eleitoral refere-se à violência física e intimidação coerciva relacionada com uma disputa eleitoral eminente ou um resultado eleitoral anunciado (Straus e Taylor, 2009).

Outro termo comumente usado nos estudos dos processos eleitorais tem a ver com a justiça eleitoral ou contencioso eleitoral. A resolução de disputas eleitorais, ou justiça eleitoral, desempenha um papel nos sistemas de segurança eleitoral porque são necessários mecanismos de resolução de disputa transparentes, eficientes e justos, para receber as queixas de modo que as partes não se sintam motivadas para recorrer "à justiça pelas suas próprias mãos". Porém, fora das competências específicas dos tribunais que são a resolução de contendas sociais, os tribunais eleitorais e os órgãos de gestão eleitoral, podem encontrar mecanismos alternativos de resolução de diferendos eleitorais e ao mesmo tempo contribuir para a segurança eleitoral, tais como encontro regulares entre os intervenientes nos processos eleitorais para resolver mal entendidos.

O tribunal eleitoral tem a tarefa específica de apreciar o contencioso eleitoral (disputas, reclamações), e proclamar o vencedor das eleições. Entretanto, os tribunais eleitorais, muita das vezes, fora de apaziguar as contendas decorrentes das eleições, são tidas como instituições que, contribuem para a violência eleitoral. Tal perceção ancora-se no *Lawfare* caracterizado pelo deliberado excessivo formalismo processual que caracteriza o próprio contencioso, o legalismo exacerbado e reprovação/indeferimentos sistemáticos das reclamações dos partidos da oposição (Forquilha, 2020).

6.2. Factores de risco de segurança nos processos eleitorais

As eleições, geralmente, são uma oportunidade para manifestações violentas, insurgência e rebeliões. Os eleitores, candidatos, observadores, representantes dos órgãos de comunicação social, instalações dos OGE e todos os materiais inerentes às eleições podem ser alvos preferenciais da insurgência para pôr em causa a democracia, assim como para interromper o decurso normal das operações eleitorais, desacreditar ou inviabilizar o escrutínio. Assim, a eclosão da insurgência durante as eleições vai requerer a intervenção das forças de segurança, mobilizando grande aparato bélico incompatível com o processo eleitoral. O que é mais importante, no mapeamento de informações sobre o risco de segurança eleitoral, além de ajudar a avaliar os padrões de conflito em termos de onde ocorreu, o motivo, perpetradores e vítimas de conflitos, é identificar potenciais "pontos quentes" que podem ser especialmente vulneráveis a conflitos com base no histórico precedente ou circunstâncias actuais (insurgentes, criminosos).

Por exemplo, a USAID (2010) aponta alguns casos de insurgência e rebeliões em curso associados à sabotagem eleitoral no Afeganistão, Iraque, Colômbia e Filipinas. Os estados do nordeste da Índia, Jharkhand e Uttar Pradesh, também debelaram e houve várias tentativas de rebeldes atacarem alvos eleitorais durante as eleições estaduais. Para o caso de Moçambique, esta tese defendida pela USAID pode-se enquadrar nas eleições de 2018 e 2019 (autarquias e gerais) que decorreram enquanto estava em curso a insurgência em Cabo Delgado. Com efeito, em algumas localidades da província os eleitores não exerceram livremente o seu direito cívico, devido os constrangimentos causados por um grupo de insurgência localmente conhecido por *Al shabab* que muitas vezes, eles ameaçam os potenciais eleitores, destroem escolas e habitações e criam um ambiente de medo no seio das populações. De salientar que os postos de votação funcionam nas escolas e estas instituições tem sido alvo da insurgência. Apesar de a perturbação causada pela insurgência ser pouco reportada pelos órgãos de comunicação social em Moçambique, mas há

relatos em que os *mashababis* destruíram material de votação e intimidaram as populações no sentido de não se fazerem às urnas.

6.2.1. Tipo de regime

O tipo de regime e de estilo de governação pode influenciar a vulnerabilidade de uma eleição para o conflito. A USAID (2010) sugere que para casos de países em transição para políticas de multipartidarismo, geralmente designadas por democracias pouco consolidadas, democracias de fachadas, podem ser mais vulneráveis a conflitos eleitorais dadas as incertezas e fragilidades dos processos de transição e da consolidação da democracia. A mesma agência diz que a influência do regime tipo não precisa ser de carácter nacional, visto que, muitas vezes, o regime de partidos dominantes controla até as eleições locais (autárquicas), expondo esses pleitos à violência eleitoral. Com efeito, as eleições realizadas em democracia pouco consolidadas, caracterizadas como "Parcialmente Livres" na escala de *Freedom House*, podem ser mais vulneráveis à violência eleitoral, comparando com aqueles considerados como "Livres" ou "Não Livres". Portanto, conforme a classificação da USAID (2010), democracia novas e frágeis, assim como sociedades em crise podem ser consideradas como de maior risco de ocorrência da violência eleitoral, comparando com Estados autoritários ou semi-autoritários.

Entretanto, para o caso de Moçambique, a vitória e as maiorias recorrentes de um único partido (Frelimo) pode criar sentimentos de frustração nos partidos de oposição (Forquilha, 2020). Além disso, estas vitórias recorrentes fazem com que o sistema eleitoral moçambicano, apesar de ser proporcional, se aproxima, de facto, ao sistema maioritário, onde o vencedor leva tudo – *the winer take all*. Devido estas incertezas, ou de "vencedor antecipado", o sistema político em vigor em Moçambique, pode ser um factor de risco de segurança eleitoral, porque os diferentes intervenientes não acreditam na integridade dos órgãos de gestão eleitoral.

6.2.2. Factores de risco económico

A condição económica de um país representa uma influência importante na violência eleitoral. A USAID (2010) sugere que, muitas vezes, a pobreza e a violência estão intimamente ligadas. A USAID considera três perspectivas de categorização das condições económicas, nomeadamente, rendimento *per capita*, distribuição de riqueza e Produto Interno Bruto (PIB). Estes três indicadores sugeridos pela USAID são recorrentes na literatura sobre violência eleitoral. Portanto, alguns estudos afirmam que existem limites económicos que podem desencadear a violência. De

facto, a ambição política motivada pelas vantagens de ocupação de cargos públicos, por parte de actores políticos, faz com que a eleição se transforma numa verdadeira guerra entre diferentes forças políticas em disputa. No contexto da África subsaariana, a ocupação de cargos governamentais tem em vista conseguir ganhos económicos e políticos e criação de uma rede clientelista para controlar o poder e oportunidades económicas.

Por isso, as eleições representam uma oportunidade económica para alterar a distribuição da riqueza a nível nacional e local. Portanto, quando estes incentivos financeiros são adicionados às estratégias dos concorrentes para ganhar eleições, a probabilidade da violência aumenta, pois, todos os concorrentes estão expectantes de ocupar lugares públicos e ter acesso ao poder e aos recursos para si e construir uma rede clientelista para que, uma vez o poder "capturado" nunca mais deve passar para outro partido político.

A USAID (2010) ressalta que se a distribuição de terras e recursos pode ser medida através da desigualdade de rendimento, então o índice GINI[20] pode ser utilizado como um indicador. O índice GINI varia entre 0 a 100 com 0 a representar uma igualdade de rendimento absoluta e 100 que representa o nível superior de desigualdade de rendimento. Os índices de Bangladesh, Zimbabué e Colômbia indicam que 50,0 ou acima pode ser considerado como um "ponto de ruptura" para a vulnerabilidade. Para o caso de Moçambique, o índice de Gini, uma medida da desigualdade de rendimento, tem demonstrado um aumento ao longo do tempo. Em 2014/2015, o índice era de 0,47, e em 2019/2020, subiu para 0,51. Este aumento reflete uma maior disparidade de rendimentos entre a população, com a desigualdade sendo mais acentuada nas zonas rurais e no Norte do país.

Por exemplo, de acordo com a USAID (2010), ambos países Zimbabué e Colômbia, têm coeficientes de GINI superiores a 50. Este posicionamento destes países são exemplos de como a desigualdade pode desempenhar um papel no conflito eleitoral. Na verdade, a USAID (2010) refere que no Bangladesh, as alterações da economia pós-eleitoral acima descritas envolvem actividades de aquisição de terras pelos vencedores e separação de terras pertencentes a minorias que, muitas vezes, são pressionadas a vender a preços não justos. O mesmo cenário é recorrente no Zimbabué, onde o assunto terra é usado como "cavalo de batalha" da ZANU-PF,

[20] O Índice de Gini é uma medida que serve para avaliar a desigualdade na distribuição de renda ou riqueza em uma população. Ele varia entre 0 e 1 (ou 0 e 100), com 0 a indicar igualdade perfeita (todos têm a mesma renda) e 1 (ou 100) a indicar desigualdade máxima (uma pessoa tem toda a renda).

principalmente, nas vésperas dos pleitos eleitorais. Geralmente, nos períodos pré-eleitorais são recorrentes situações de invasão ou apropriação de terras pertencentes a farmeiros "brancos", por membros e simpatizantes da ZANU-PF, principalmente, pelos veteranos da luta de libertação do Zimbabué. Além disso, o governo da ZANU-PF, realizou a "*Operação Murambatsvina*" ("limpar sujidade") direcionada a base de apoio urbana do MDC, em 2005, dirigida, especialmente, nas favelas em redor da cidade capital Harare, destruindo casas precárias dos supostos apoiantes do MDC.

Esta operação decorreu na sequência da queda da capital a favor da oposição nas eleições locais e a culpa da derrota do partido incumbente em Harare foi atribuída aos pobres (desempregados, jovens, ou os sem abrigos) que votaram massivamente na oposição e como retaliação viram as suas habitações a serem destruídas. Além disso, a mesma tática foi repetida em 2006 e 2007 contra garimpeiros, através da "*Operação Chikorokoza Chapera*" ("parar o garimpo ilegal de ouro"). Alegadamente, porque também, os garimpeiros são potenciais apoiantes do MDC.

Como foi referido atrás, Moçambique, do ponto de vista do posicionamento no índice de GINI, em 2014 situava-se na posição 54,0 indicando alta vulnerabilidade. De facto, a vulnerabilidade como foi referido anteriormente, é um factor que pode contribuir para insegurança eleitoral, porque os partidos políticos podem explorar a vulnerabilidade das pessoas, para lhes mobilizar para actos de violência. Contudo, em Moçambique, por enquanto, podemos assumir que a violência eleitoral ainda não está institucionalizada, por isso, muitos mecanismos usados, por exemplo, pela ZANU-PF no Zimbabué ainda não foram implementos de forma sistemática em Moçambique, a tática de exemplo, deslocamentos forçados para constranger os eleitores, assim como destruição de casas de potenciais apoiantes da oposição.

6.2.3. Factores de risco social

Nos factores de risco social para a segurança eleitoral pode-se apontar, em primeiro lugar, as clivagens sociais que incluem divisões étnicas, religiosas, linguísticas e regionais. As clivagens sociais propiciam a ocorrência do conflito através da manipulação de política de identidade. Por exemplo, a violência pós-eleitoral no Quénia em 2007 teve causas complexas, contudo, a confrontação, em grande medida, foi motivada por factores étnicosz, envolvendo grupos étnicos dos candidatos Mwai Kibaki Kikuyu e Raila Odinga Luos.

Outro factor de risco não menos importante, tem a ver com alterações demográficas que podem resultar em conflito. Estas alterações demográficas podem propiciar a imigração, deslocamentos forçados ou urbanização. A mudança demográfica pode ter como consequência a "explosão juvenil" emergente e os riscos emergentes associados ao desemprego juvenil e a reprodução da vulnerabilidade ao nível da camada jovem susceptível de serem recrutados para integrar *gangs* de criminosos para perpetrar a violência eleitoral.

Além disso, as elites podem ser ameaçadas por uma eleição e para garantir a manutenção do *status quo* podem sabotar o processo eleitoral ou simplesmente, não reconhecerem os resultados, se os mesmos serem desvantajosos para eles. Por exemplo, as elites podem embarcar numa engenharia constitucional para prolongar os seus mandatos e se manterem no poder (Fatile, 2020). No Zimbabué, a comunidade internacional reconheceu que o partido incumbente (ZANU-PF), tinha perdido as eleições e especula-se que as elites ligadas as forças de defesa e segurança, simplesmente, não reconheceram os resultados e não permitiram a transição política naquele país, por isso, foi "forçada" uma segunda volta. Entretanto, a oposição tentou boicotar a eleição, mas sem sucesso e o Presidente Robert Mugabe foi reeleito.

Para o caso de Moçambique a explosão demográfica pode ser considerada como um factor de risco para a segurança eleitoral na medida em que as estatísticas indicam que anualmente mais de 500.000 jovens atingem a idade para a empregabilidade, entretanto, o mercado não consegue absorver nem metade destes jovens. O desemprego e a pobreza geram frustrações no seio dos jovens, por conseguinte, os partidos políticos podem aproveitar este factor para manipular os jovens para a violência eleitoral.

6.3. Regras de conduta das forças de segurança nos processos eleitorais

A USAID (2010) sublinha que as forças de segurança que são treinadas ou adestradas de forma não adequada (pobre), com equipamento pouco adequado para a manutenção da ordem e segurança pública, pagas irregularmente ou não apartidárias, podem exacerbar conflitos eleitorais através de tácticas fortes e incompetência. A mesma agência, aponta a dureza e ferocidade da actuação das forças de segurança no Zimbabué (2008) como exemplos da actuação das forças de segurança que pode ser um factor de risco de segurança das eleições.

A actuação da Polícia nos processos eleitorais em Moçambique, sobretudo não é imparcial, por isso não colhe consenso entre os principais intervenientes dos processos eleitorais, principalmente,

os partidos políticos da oposição e algumas organizações da sociedade civil que classificam a actuação desta como contundente e desproporcional quando trata-se de lidar com os membros dos partidos da oposição.

Porém, em Moçambique, as regras de conduta da Polícia nos processos eleitorais constam da Deliberação nº123/2008, de 1 de Novembro que aprova o Código de Conduta para os Agentes da Polícia da República de Moçambique. O mesmo código estabelece que no quadro dos processos eleitorais e nos termos da legislação em vigor os agentes da PRM têm de entre outras as seguintes atribuições:

a) Proteger as instalações públicas, pessoas e bens, garantindo a ordem, segurança e tranquilidade pública nos locais onde decorrem os processos eleitorais;
b) Garantir a observância e o cumprimento das disposições legais que regem a realização de reuniões, manifestações políticas espetáculos públicos;
c) Apoiar às autoridades judiciais, do Ministério Público e de Investigação Criminal na realização de diligências processuais;
d) Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos relativos ao trânsito de veículos e pessoas, bem como a garantia de regulação do trânsito e a prevenção de acidentes de trânsito rodoviário.

Entretanto, em termos da postura o Código determina que o agente da PRM, no exercício das suas funções, no quadro dos processos eleitorais deve actuar com absoluta neutralidade política e imparcialidade, sem discriminação alguma por motivo de raça, religião, opinião, cor, origem étnica, lugar de nascimento, nacionalidade, filiação partidária ou pertença a um grupo de cidadãos eleitores proponentes, grau de instrução, posição social ou profissional.

Além disso, a mesma deliberação estabelece as disposições específicas aos actos eleitorais, nomeadamente, a obrigação de o agente da PRM em serviço de protecção e segurança durante a campanha e o sufrágio eleitoral ser responsável pela segurança dos actos eleitorais, designadamente, em relação aos cidadãos envolvidos e aos materiais eleitorais. Com efeito, é proibida a presença de qualquer tipo de força armada nos lugares onde decorrem reuniões ou manifestações que se enquadram no processo eleitoral e nas proximidades de assembleia de voto. Entretanto, exceptuando os casos de solicitação dos promotores, é proibido ao agente da PRM estar presente em reuniões ou manifestações realizadas em recinto fechado, salvo solicitação especial dos promotores.

Da mesma forma, o agente da PRM encarregue pelos serviços de protecção e segurança das assembleias de voto deve apresentar-se equipado em consonância com a natureza dos actos eleitorais, os quais devem decorrer num ambiente de serenidade e tranquilidade. Além disso, o agente da PRM deve assegurar o respeito pela ordem e disciplina, desde a campanha eleitoral até ao anúncio dos resultados eleitorais a todos os níveis onde decorrem os actos eleitorais.

Porém, é responsabilidade do agente da PRM acompanhar a realização de cortejos e desfiles na campanha eleitoral, assegurando que os mesmos decorram sem perturbação da ordem pública; guarnecer e garantir a segurança das assembleias de votos durante todo o período do processo de votação, apuramento dos resultados eleitorais e transporte de materiais de votação e pós-votação; suster situações de desordem ou desobediência às ordens do presidente da mesa de assembleia de voto, quando solicitado por este para intervir; agir prontamente em caso de solicitação do presidente da mesa de assembleia de voto perante indícios de coação física ou psicológica que impeçam os seus membros de prosseguir com a normalidade a sua actividade; pôr termo a tumultos, violência ou agressões físicas ou psicológicas no local da assembleia de voto ou nas suas proximidades; guarnecer as instalações onde se encontram guardados os materiais.

Além disso, o agente da PRM deve impedir o acesso e retirar cidadãos que estejam a exercer qualquer propaganda eleitoral no local de assembleias de voto ou nas suas proximidades, num raio de trezentos metros; retirar os cidadãos que sejam portadores de qualquer tipo de arma ou outros objectos contundentes, quando determinado pelo presidente da mesa de assembleia de voto. Da mesma forma, retirar os cidadãos notoriamente dementes e manifestamente embriagados ou drogados e todo aquele que esteja a perturbar, por qualquer forma, a ordem pública e a disciplina na assembleia de voto, nos termos da lei; retirar jornalistas ou qualquer outra pessoa que persistam em violar o seu dever especial, tirando imagens muito próximo das urnas de votação e recolhendo declarações dentro da área dos trezentos metros do local de assembleia de voto, mediante pronta solicitação do presidente da mesa da assembleia de voto e garantir que as operações de apuramento dos resultados decorram em clima de normalidade e segurança, conforme estabelecido na lei e nos regulamentos emanados pelos órgãos eleitorais.

Quanto ao uso de meios coercivos, o Código de Conduta que norteia a actividade policial nos processos eleitorais estabelece no artigo 7 que a força armada destinada a pôr termo a tumultos ou obstar agressões ou violência deve recorrer a formas lícitas de actuação estabelecidas na lei usando meios proporcionalmente adequados a cada situação. Na verdade, durante o trabalho de campo,

interpelamos alguns membros da PRM que participaram no estudo sobre o comportamento dos agentes da Polícia nos processos eleitorais.

A pesquisa do campo direccionada à Polícia notou situações de adestramento inadequada da PRM, equipamento não propício para policiar as eleições, excesso de zelo (mobilização de meios de combate de uso excepcional, como carros de combate e mobilização de unidade anti-motim, neste caso, a Unidade de Intervenção Rápida), interferência recorrente do partido no poder (a Frelimo) no trabalho policial, de certa forma, transforma a PRM como um factor de risco de segurança eleitoral. Por exemplo, os nossos entrevistados apontaram, o porte por membros da PRM de fuzis de tipo AK-47 com munições reais nos postos de votação, no lugar de garantir a segurança, a postura policial pode ser um factor dissuasor da afluência dos eleitores nos postos de votação.

Além disso, alguns entrevistados (que são membros da PRM), apontaram situações de dualidade de critérios no tratamento de situações similares. Por exemplo, tratando-se de um infractor membro ou simpatizante de um partido da oposição, a actuação policial é muito contundente, contudo, tratando-se de um membro ou simpatizante do partido no poder, já a actuação da Polícia é moderada, tendente a buscar o bom senso, advertindo o infractor, para voluntariamente, se conformar com a lei eleitoral, ser exemplo de "urbanidade e cordialidade" que caracterizam o partido.

6.5. Enquadramento legal da actividade da Polícia na manutenção da ordem e segurança pública

Nos termos do artigo 254 da Constituição da República de Moçambique, a Polícia da República de Moçambique (PRM), em colaboração com outras instituições do Estado, tem como função garantir a Lei e Ordem, a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, a tranquilidade pública, o respeito pelo Estado de Direito Democrático e a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. No entanto, a Polícia é apartidária devendo agir com neutralidade política, pior ainda, no exercício das suas funções a Polícia obedece a lei e serve com isenção e imparcialidade os cidadãos e as instituições públicas e privadas. Além disso, no âmbito dos processos eleitorais, o agente da PRM, guia-se por um Código de Conduta dos Agentes da Polícia.

A norma mais importante é a Constituição da República de Moçambique (2004), que nos seus artigos 253 e 254, estabelece a definição e comando e organização. Por exemplo, a Polícia da República de Moçambique, em colaboração com outras instituições do Estado, tem como função garantir a lei e ordem, a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, a tranquilidade pública, o

respeito pelo Estado de direito democrático e a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. A Polícia é apartidária, portanto, no exercício das suas funções a Polícia obedece à lei e serve com isenção e imparcialidade os cidadãos e as instituições públicas e privadas. Além disso, do ponto de vista de comando e organização, a Polícia da República de Moçambique é dirigida por um Comandante-Geral. Portanto, a lei (ordinária) estabelece a organização geral da Polícia, fixa os respectivos ramos, determina a sua função, estrutura e as normas que regem o ingresso.

Todavia, no domínio de defesa e segurança, a Polícia da República de Moçambique é parte integrante das Forças de Defesa e Segurança (art.262 da CRM). As forças de defesa e os serviços de segurança subordinam-se à política nacional de defesa e segurança e devem fidelidade à Constituição e a Nação, por isso, o juramento dos membros das forças de defesa e dos serviços de segurança do Estado estabelece o dever de respeitar a Constituição, defender as instituições e servir o povo. Além disso, as forças de defesa e os serviços de segurança são apartidários e observam a abstenção de tomada de posições ou participação em acções que possam pôr em causa a sua coesão interna e a unidade nacional. O mais importante as forças de defesa e os serviços de segurança do Estado devem especial obediência ao Presidente da República na sua qualidade de Comandante-Chefe.

Os deveres da Polícia estão plasmados no seu estatuto (Decreto nº 28/99, de 24 de Maio), nomeadamente, o respeito à legalidade preconiza que o membro da PRM deve agir com estrito respeito à Constituição e demais leis; o dever de neutralidade e imparcialidade estabelece que, o membro da PRM, no exercício das suas funções, deve actuar com absoluta neutralidade política e imparcialidade e, em consequência, sem descriminação alguma por motivo de raça, religião, opinião, cor, origem étnica, lugar de nascimento, nacionalidade, filiação partidária, grau de instrução, posição social ou profissional. Além disso, o dever de integridade estabelece que o membro da PRM deve actuar com integridade e dignidade, devendo abster-se de todo o acto que manche a ética e a deontologia requeridas pelas suas funções.

Da mesma forma, o dever de hierarquia e subordinação estabelece que o membro da PRM se obriga a cumprir com exatidão e prontidão as ordens e instruções dos seus superiores hierárquicos, sempre que as mesmas não sejam ilegais. O dever de discrição na actuação estabelece que o membro da PRM, no exercício da sua função, deve impedir qualquer prática abusiva, arbitrária ou discriminatório que traga consigo violência física e moral. Por exemplo, o dever de postura correcta estabelece que o membro da PRM deve observar uma postura correcta e esmerada na sua

relação com os cidadãos, aos quais procurará auxiliar e proteger, sempre que as circunstâncias o aconselharem ou quando tal for requerido. O dever de oportunidade, congruência e proporcionalidade estabelece que o membro da PRM, no exercício das suas funções, deve actuar com a decisão necessária, e sem demora quando disso depender que se evite um dano grave, imediato e irreparável, regendo-se ao fazê-lo, pelos princípios de oportunidade, congruência e proporcionalidade na utilização dos meios ao seu alcance.

Todavia, o dever de uso a força e de arma de fogo estabelece que o membro da PRM somente utilizará a força e arma de fogo nas situações que exista um risco racionalmente grave para a sua vida, integridade física ou de terceiras pessoas, ou naquelas circunstâncias em que possa pressupor um risco grave para a segurança pública. Entretanto, o membro da PRM é pessoal e directamente responsável pelos actos que a sua actuação profissional levar a cabo, infringindo normas legais e regulamentares que regem a actividade policial, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado nos termos da lei.

6.5.1. Arquitectura da Segurança eleitoral em Moçambique

Nesta subsecção, vamos abordar a problemática da arquitectura eleitoral, como a Polícia da República de Moçambique (PRM) se organiza para fazer face à protecção e segurança do processo eleitoral em Moçambique. Contudo, antes de mais nada teremos que analisar também de forma breve, a experiência do Instituto Internacional para a Democracia e para a Assistência Eleitoral (IDEA) na gestão dos processos eleitorais.

De acordo com IDEA (1997), a organização e a gestão de eleições democráticas multipartidárias não adquiriram tradicionalmente um grande perfil nem tem suscitado um grande interesse. A gestão de muitos acontecimentos eleitorais, em geral, passa despercebida, excepto por aqueles que são directamente afectados, apesar de, muitas vezes, os partidos políticos que perdem eleições desafiarem a conduta eleitoral e os resultados. A partir de meados da década de 1980, este estado de coisas começa a mudar. A realização de eleições democráticas começa a ser vista, e relatada, como um elemento central para as transições do autoritarismo ou para a resolução de conflitos. Com efeito, as eleições passaram a ser mais fiscalizadas pelos partidos políticos, pelos meios de comunicação social, pelas organizações internacionais e pelos observadores eleitorais nacionais.

Em conformidade com o mesmo instituto, desde meados da década 1980 também tem havido um compromisso eleitoral sem precedentes, para incrementar reformas em todo o mundo, impulsionado pela descoberta, em círculos políticos e de gestão eleitoral, de que uma mudança

nos meios sociais iria requerer um repensar do sistema eleitoral, pela atenção crítica dos meios de comunicação social e pelos observadores eleitorais, tal como pelo aparecimento de organizações globais e regionais para a promoção da democracia. Entretanto, o escrutínio das eleições tem aumentado, desde o início da década de 1990, a falta de experiência e o "défice de conhecimentos" nas aplicações técnicas para gerir eleições foi ultrapassada por uma "falta de credibilidade" em relação a muitas instituições eleitorais – uma diminuição de confiança do público na integridade e diligência das suas actividades eleitorais.

O que é mais importante: o IDEA (1997) sugere que o interesse público tem sido mais frequentemente orientado para a reforma dos sistemas eleitorais a fim de aumentar a representação. As reformas dos mecanismos para organizar e gerir acontecimentos eleitorais têm atingido uma igual importância. Estes incluem uma tendência para o estabelecimento de órgãos autónomos de gestão eleitoral (OGE) com amplos poderes e responsabilidades, e uma melhoria efectiva das organizações eleitorais, de modo a proporcionar uma maior qualidade dos serviços, aumentando, ao mesmo tempo, a liberdade e a equidade dos acontecimentos eleitorais.

Com efeito, o IDEA (1997) defende que, a administração das eleições recebeu um maior escrutínio, também teve que se tornar mais profissional. Os gestores eleitorais aprenderam com a experiência – a sua própria e a das organizações não-eleitorais – e formaram vínculos e redes de contacto através dos quais se têm compartilhado ideias e práticas e se têm elevado os critérios eleitorais. Existem diferentes abordagens organizacionais para a concepção e realização de eleições, mas existem muitos temas e problemas mais comuns enfrentados pelos todos os gestores eleitorais.

Em seguida, vamos especificamente analisar como a PRM monta o esquema para protecção e segurança eleitoral.

Geralmente, nas vésperas das eleições, a PRM, ao nível estratégico (Comando Geral da PRM), concebe um plano operativo contendo as principais tarefas a serem executadas, tendo em conta a complexidade do processo, nomeadamente, tratando-se de eleições locais (autárquicas) ou gerais (que abrangem todo o território nacional), o número de mesas de assembleia de votos, o pessoal de gestão eleitoral, as instalações dos órgãos de gestão eleitoral, as brigadas de recenseamento eleitoral, o transporte do material desde o local de impressão até o local do armazenamento, distribuição pelas províncias, distritos, postos administrativos, localidades e até aos postos onde funcionam as brigadas de recenseamento eleitoral ou mesas de assembleia de voto, incluindo a

escolta dos meios de transporte envolvidos. Esta complexidade de tarefas tem como objectivo garantir que as eleições decorram num ambiente calmo e ordeiro.

Em seguida, o mesmo plano é baixado para o nível intermédio (Táctico), concretamente nos Comandos Provinciais da PRM, estes, por sua vez, concebem um plano realístico tendo em conta as vicissitudes do processo em si. O mesmo plano é baixado às subunidades policiais (Comandos distritais e Esquadras), estas, por seu turno concebem planos operacionais ao seu nível, distribuindo as principais tarefas e em caso de o efectivo da subunidade não cobrir as necessidades, estes solicitam o reforço do pessoal ao nível do Comando Provincial da PRM. Entretanto, a PRM começa a se desdobrar no terreno, logo nas vésperas do arranque do processo eleitoral que, geralmente, inicia com a actualização do recenseamento eleitoral. Neste período derradeiro, a PRM é obrigada a redimensionar as forças e meios e em casos extremos, encerra algumas actividades não essenciais, por forma a direccionar o pessoal e meios para as subunidades policiais.

Em termos simples, os objectivos da segurança eleitoral inclui: assegurar que o processo eleitoral decorra num ambiente democrático; garantir a protecção dos funcionários da OGE e dos materiais usados no processo eleitoral; garantir que a informação sobre o processo eleitoral flua de modo seguro e prever e prevenir os riscos e ameaças que podem afectar negativamente o processo eleitoral. Além disso, a segurança eleitoral inclui a protecção das partes interessadas, desde os membros dos partidos políticos, órgãos de gestão eleitoral (CNE e STAE); eleitores, candidatos, agentes eleitorais, meios de comunicação e observadores eleitorais. Da mesma forma, a segurança eleitoral inclui a protecção das informações eleitorais, nomeadamente, resultados de votação, dados de registo e material de campanha eleitoral.

Na verdade, a segurança eleitoral inclui a protecção das instalações (dos órgãos de gestão eleitoral) e dos locais onde ocorre a votação, postos e mesas de assembleia de votos e eventos eleitorais propriamente ditos: reuniões, comícios, caravanas dos membros e simpatizantes dos partidos políticos, seus meios, contra-ataques, danos e obstrução da realização da sua actividade política.

6.5.2. Atribuições do Agente da PRM em processos eleitorais

As atribuições do agente da PRM nos processos eleitorais são fecundas em muitas normas internas que norteiam a actividade policial, contudo especificamente encontramos as mesmas na legislação eleitoral e no Guião de procedimentos para os agentes da PRM em processos eleitorais, que podem ser resumidos no seguinte:

a) Zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos relativos ao processo eleitoral;

b) Garantir a prevenção de conflitos e a integridade dos processos eleitorais;

c) Actuar de forma a garantir a igualdade de tratamento dos intervenientes dos processos eleitorais;

d) Garantir a escolta do material eleitoral e de valores;

e) Garantir a protecção e a segurança dos locais do armazenamento, empacotamento, transporte e distribuição dos materiais eleitorais;

f) Garantir a protecção e segurança dos órgãos e dos seus membros, agentes e eleitores nos processos eleitorais;

g) Proteger a implementação de actividades relativas à realização do processo eleitoral (Recenseamento, Campanha, Votação e Apuramento dos resultados eleitorais);

h) Realizar diligências policiais relativas as ocorrências, designadamente, tomar nota das ocorrências relativas aos ilícitos e outros eventos relacionados com as eleições.

6.5.3. Postura do Agente da PRM em Processos Eleitorais

A postura do agente da PRM nos processos eleitorais está igualmente plasmada no Código de Conduta, assim como, no guião de procedimentos respectivo, nomeadamente:

No cumprimento da missão, o agente da Lei e Ordem observa a Constituição da República, a ordem jurídica interna, com maior enfoque na legislação eleitoral e nas demais leis aplicáveis. Da mesma forma, o agente da PRM nos processos eleitorais deve actuar com absoluta neutralidade política e imparcialidade, sem descriminação por motivo de raça, religião, opinião, cor, origem étnica, lugar de nascimento, nacionalidade, filiação partidária ou a pertença a uma associação ou grupo de cidadãos eleitores, grau de instrução, posição social ou profissional.

Além disso, o agente da PRM para garantir a protecção e segurança nos processos eleitorais deve pautar pelo princípio da proporcionalidade no uso dos meios adequados a cada situação concreta, mas também, o agente da PRM deve se apresentar nos actos eleitorais devidamente uniformizado, identificado e não deve trajar peças de propaganda eleitoral dos partidos políticos. Entretanto, na fase do recenseamento o agente deve proteger os órgãos de gestão eleitoral incluindo instalações com materiais do recenseamento eleitoral; escoltar e proteger o transporte dos materiais do recenseamento eleitoral; proteger os brigadistas, o potencial eleitor, o kit (mobile, impressora, geradores, painéis solares e outros materiais alocados). Porém, no posto de recenseamento

eleitoral, o agente da PRM deve-se posicionar no local de fácil visualização e comunicação com os brigadistas.

Na fase da campanha eleitoral, o agente da PRM deve: impedir a fixação dos materiais de propaganda nos locais proibidos nos termos da lei (Igrejas, Escolas, Hospitais, Instituições Públicas, etc.); proteger os cortejos e desfiles de campanha eleitoral, assegurando que os mesmos decorram sem perturbação da ordem pública; prevenir os choques entre caravanas e pôr termo a tumultos, violência ou agressões físicas ou psicológicas, caso se verifiquem, durante a campanha, para tal o agente da PRM deve agir com neutralidade e imparcialidade.

Já na fase da votação, o agente da PRM deve: proteger os gestores eleitorais, instalações com materiais de votação; escoltar e proteger o transporte dos materiais de votação; proteger as assembleias de voto e o respectivo material; proteger os membros das mesas de assembleia de votação, eleitores, observadores eleitorais, órgãos de comunicação social e seus equipamentos; impedir a presença de cidadãos portadores de qualquer tipo de arma ou outros objectos contundentes nas mesas de assembleia de voto; obstar o acesso e retirar cidadãos que eventualmente estejam a exercer qualquer propaganda eleitoral ou a desenvolver actividades que manifestamente concorrem para a perturbação da votação; retirar jornalistas ou qualquer outra pessoa que persista em tirar imagens muito próximo das urnas de votação ou recolher declarações dentro da área da assembleia de voto; intervir em situações de desordem ou desobediência, indícios de coação física ou psicológica que impeça os MMV, de prosseguir com normalidade o pronto desempenho das suas actividades às ordens do presidente da mesa de assembleia de voto.

Além disso, na fase do apuramento dos resultados eleitorais, o agente da PRM deve: proteger o processo das operações de apuramento dos resultados eleitorais; impedir a presença dos cidadãos estranhos após a votação, nas proximidades das mesas de assembleia de voto; proteger as urnas de voto, assim como, o processo de transporte das urnas de votos aos órgãos de gestão eleitoral após a votação. Entretanto, para a escolta das urnas de votos o agente ter domínio do itinerário.

6.6. Percepção dos principais actores políticos e organizações da sociedade civil sobre a actuação da Polícia nos processos eleitorais em Moçambique

Nesta secção apresentamos as opiniões de alguns actores relevantes sobre a actuação da Polícia nos processos eleitorais.

Em Moçambique, a actuação da Polícia nos processos eleitorais, apesar de ser pouco problematizada, não se pode considerar pacífica, se partirmos do pressuposto de que alguns partidos políticos da oposição, organizações da sociedade civil, observadores nacionais e estrangeiros, partilham opinião comum, segundo a qual o relacionamento da Polícia com os demais actores políticos, tantos antes, durante e depois das eleições não é cordial. O exemplo mais elucidativo que pode ser chamado à colação tem a ver com a forma como a Polícia lidou com a violência pós-eleitoral, principalmente, após a divulgação dos resultados das segundas eleições gerais de 1999, precisamente em Montepuez – província de Cabo Delgado, em que dezenas de manifestantes alegadamente teriam morridos asfixiados nas celas da polícia no Comando Distrital da PRM de Montepuez. Os episódios de violência eleitoral, apesar de não atingirem a mesma intensidade de Montepuez, não deixam de manchar a actuação policial, e, por conseguinte, afectar a integridade das eleições. Depois da violência pós-eleitoral em Montepuez, também foi registada uma manifestação violenta em Mocímboa da Praia motivada pela divulgação dos resultados das eleições autárquicas na mesma autarquia, igualmente contestados pela RENAMO. Na sequência dos distúrbios, a Polícia interveio e em reacção, os manifestantes confrontaram-se com a Polícia tendo, também resultados em alguns mortos e feridos, para além de dezenas de detidos e destruição de propriedades, mais uma vez, a Polícia foi alvo de crítica, por parte das organizações da sociedade civil e partidos da oposição. Estas organizações alegam que a actuação policial foi excessiva.

Da mesma forma, o Relatório da União Europeia (2019) refere que as actividades de campanha eleitoral tiveram lugar num ambiente tenso com regulares incidentes de natureza violenta normalmente envolvendo membros e apoiantes dos partidos políticos. Apesar dos apelos dos partidos políticos para acalmar os seus apoiantes, os ataques e agressões contra membros e apoiantes de partidos políticos continuaram, com candidatos e oradores em comícios eleitorais usando um tom gradualmente mais agressivo. Além disso, houve limitações às liberdades de reunião e a circulação dos partidos de oposição foram regularmente relatadas. Isto inclui o impedimento às actividades de campanha eleitoral, com bloqueio de acesso a estradas ou ocupação por parte de apoiantes do partido no poder de locais previamente anunciados. A campanha do candidato presidencial da RENAMO foi particularmente afectada com regularidade, assim como a do candidato do MDM. Apesar da imunidade garantida aos candidatos durante o período eleitoral, três candidatos – dois da RENAMO e um da Nova Democracia – foram detidos e mais tarde libertados nas províncias de Gaza e de Inhambane.

A desigualdade de oportunidades foi evidente durante a campanha eleitoral. O partido no governo dominou a campanha em todas as províncias e beneficiou das vantagens de ser partido no poder, incluindo o uso injustificado de recursos do Estado, de mais escolta policial e mais cobertura nos meios de comunicação social do que os seus adversários. Os outros três candidatos presidenciais depararam-se, em várias ocasiões, com a falta de escolta policial. Contribuições financeiras obrigatórias a favor do partido no poder e/ou participação obrigatória de funcionários públicos nas actividades de campanha da FRELIMO foram registados em quase todas as províncias, refere o relatório da União Europeia.

Além disso, o relatório indica que foi observada uma falta de confiança por parte do público em relação à imparcialidade das forças policiais moçambicanas, frequentemente vistas como sendo favoráveis ao partido no governo e não gerindo adequadamente os incidentes e queixas eleitorais. Esta falta de confiança foi agravada, uma semana antes das eleições, com o assassinato de um observador eleitoral sénior, Anastácio Matavel, cometido por membros das forças policiais no activo. Da mesma forma, os partidos da oposição mostraram relutância em partilhar as suas agendas de campanha com a Polícia, receando que este aviso prévio não fosse tratado pela Polícia de forma discreta, resultando assim na ocupação e bloqueio por apoiantes do partido no poder dos locais planeados.

Durante a pesquisa contactamos membros dos partidos políticos, organizações da sociedade civil e, de um modo geral, consideraram que a actuação da Polícia nos processos eleitorais tem sido desastrosa, outros entrevistados entendem que isso é deliberado e tendente a beneficiar politicamente o partido no poder (a Frelimo). Além disso, alguns agentes da PRM entrevistados admitiram que existe uma certa pressão exercida por alguns partidos políticos e essa pressão interfere negativamente no trabalho policial, portanto, nem todos conseguiam agir com a necessária isenção e transparência que o Código de conduta recomenda nos processos eleitorais. Por exemplo, Rafael (2020, p.11), admite que “recebi reclamações e pressão de todos os partidos políticos. Por causa disso, cheguei a exonerar 25 colegas, inclusive comandantes distritais com larga experiência de liderança, havendo mesmo colegas com 15 anos de trabalho. Será que perderam qualidades profissionais em 45 dias de campanha eleitoral?”

Em linhas gerais, os partidos políticos pressionam a Polícia para agir a seu contento nos processos eleitorais em detrimento dos ditames da lei da eleitoral. Entretanto, se um agente contrariar a pretensão do político, como afirmaram os nossos entrevistados, as consequências podem ser severas para este, dependendo da magnitude deste político. As consequências podem variar desde a

exoneração e outras medidas administrativas que podem, de alguma forma, comprometer a carreira policial do individuo. Estas situações, fazem com que muitas vezes, os agentes em serviço fiquem intimidados e acabam deixando de cumprir o seu dever profissional, principalmente, nos eventos eleitorais.

Entretanto, o Conselho Constitucional (órgão jurisdicional) que, ao mesmo tempo, funciona como tribunal de contencioso eleitoral, não têm poupado esforços e de forma didática nos seus acórdãos tem chamado atenção em relação à actuação contundente da Polícia nos eventos eleitorais em Moçambique. O Professor Cistac (2012, p.12), dissertando sobre o princípio da proibição do excesso e socorrendo-se de um acórdão proferido pelo Conselho Constitucional, argumenta que a defesa do princípio da proibição do excesso expendido pelo aquele órgão de soberania aparece com muita clareza no Acórdão nº 4/CC/2011, de 22 de Dezembro. Na verdade, o CC se pronunciou sobre este princípio, relativamente, na fase do apuramento parcial dos resultados eleitorais realizado nas mesas das assembleias de voto nas eleições intercalares do Município de Quelimane na Província da Zambézia, nos termos dos quais reparou que:

> "A Polícia da República de Moçambique tem incumbência geral de garantir a ordem e tranquilidade públicas e, no caso vertente, também nos locais onde funcionam as assembleias de voto. Porém, os agentes policiais, quando destacados para efeito, devem executar esta tarefa em estrita observância da lei e de acordo com critério de isenção e imparcialidade, tendo como fim último assegurar que os cidadãos eleitores exerçam, efectivamente, o seu direito político do sufrágio, reconhecido nos termos do artigo 73 da Constituição, em condições de plena liberdade e pluralismo de expressão".

O autor relata que esta posição do Conselho Constitucional constitui, um verdadeiro "Manual de Procedimentos" à favor da Polícia da República de Moçambique, pois explicita os deveres e obrigações que devem nortear a actuação policial durante o apuramento dos resultados, lembrando que as forças policiais, quaisquer que sejam as circunstâncias, devem respeitar a lei. Além disso, o mesmo mestre aponta outra parte importante do discurso do Conselho Constitucional que desenvolveu uma verdadeira "*Teoria do Princípio de Proibição do Excesso*" o que tem por consequência de considerar os respectivos desenvolvimentos como susceptíveis de se aplicarem para além das eleições intercalares de Quelimane. Por exemplo, o Conselho Constitucional afirma, no acórdão que temos vindo a citar que:

> "O Estado de Direito, consagrado no artigo 3 da Lei Fundamental, rege-se pelo princípio da proibição do excesso, cujo escopo é limitar a actuação dos poderes públicos, no sentido de que a mesma, sobretudo quando se traduza em intervenções passíveis de condicionar o exercício de direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, deve justificar-se

> pela necessidade e pautar-se pela adequação dos meios empregues aos fins visados". Além disso, "o princípio da proibição do excesso acha-se implicitamente consagrado no artigo 88 da Lei nº 18/2007, que define os parâmetros da presença e actuação da força armada nos locais de reunião das assembleias de voto."

Com efeito, o alcance da norma citada pode consubstanciar na proibição da presença da força armada nos referidos locais num raio de "trezentos metros". Contudo, este comando legal abre excepção apenas para aquelas situações precisas em que a força armada (Polícia) é solicitada para pôr cobro a tumultos e obstar às agressões, quer no local da assembleia de voto quer na sua imediação, ou ainda no caso de desobediência às ordens do presidente da mesa da assembleia de voto. Assim, o Conselho Constitucional precisou:

> "Nestes casos excepcionais, a presença da força de manutenção da ordem pública no local da assembleia de voto efectiva-se quando requisitada pelo presidente da respectiva mesa. Aqui a lei admite, igualmente, uma excepção, a da intervenção da força de manutenção da ordem pública no local da assembleia de voto, por iniciativa do comandante, desde que se verifiquem indícios de se estar a exercer coação física ou psicológica sobre os membros da assembleia de voto que impeça o presidente de proceder a respectiva requisição" (Cistac, 2012, p.13).

O princípio da proibição do excesso, que aflora nos enunciados anteriores, entremostra-se, ainda mais, quando o artigo 88 da citada Lei nº18/2007 impõe ao presidente da mesa o dever de mencionar na acta as razões de requisição e o período da permanência da força armada no recinto da assembleia de voto, e quando a mesma disposição exige a retirada imediata da mencionada força por determinação do presidente da mesa ou quando a sua presença já não se justificar, isto é, depois de a situação voltar a normalidade. Na sua conclusão, o CC reitera que na esteira do princípio da proibição do excesso, o emprego de forças para a manutenção da ordem pública nos processos eleitorais, no caso presente, da 'Força de Polícia de Intervenção Rápida', deve revestir carácter excepcional, apenas se justificado quando houver comprovada impossibilidade da Polícia de Protecção para manter a ordem e disciplina face as circunstâncias concretas e claramente definidas, conforme se extrai do disposto no nº1 do artigo 27 do Estatuto Orgânico da Polícia da República de Moçambique, aprovado pelo Decreto nº 27/99, de 24 de Maio.

A actuação excessiva da Polícia, que foi objecto de reparo por parte do Conselho Constitucional, não só ocorreu em Quelimane, mas tem sido recorrente um pouco por todo o país durante as operações eleitorais, por isso, entendemos que a posição do Conselho Constitucional deve ser percebida como referindo-se à actuação da Polícia na generalidade das situações que ocorrem incluído aquelas não relacionadas com o processo eleitoral.

Além deste reparo do Conselho Constitucional, o Relatório do Observatório Eleitoral[21], também faz menção à violência eleitoral que suscitou à intervenção policial. Em linhas gerais, o mesmo relatório faz avaliação pública da actuação das Forças da Lei e Ordem, concretamente dos agentes policiais, porém, identificando dois momentos distintos: no período de campanha eleitoral e na fase de votação. No período da campanha eleitoral, a actuação policial foi discreta e positiva, com comentários abonatórios sobre a sua postura, porque fez-se presente enquanto solicitada para atenuar excessos de algumas acções protagonizadas em campanha eleitoral. Porém, no decurso da votação e do apuramento dos resultados eleitorais nas assembleias de voto, o trabalho da polícia foi criticado. Segundo várias correntes de opinião, pareceu que havia sido instaurada a "tolerância zero", sem que nada justificasse medida de extremo radicalismo.

O mesmo documento refere que ocorreram situações condenáveis, como foi o uso da força excessiva perante ocorrências pacíficas que apenas exigiam uma postura dialogante e apelo ao bom senso. Entretanto, o mesmo relatório sugere que: "*Na verdade, entende-se que a presença em grande número de agentes policiais nas imediações das assembleias de voto pode ser um motivo para os eleitores se sentirem amedrontados e não irem votar, porque a educação dos cidadãos no país sobre o papel da polícia continua a ser de instrumento de repressão e menos de acautelamento do interesse e protecção dos cidadãos*".

Por seu turno, o Observatório Eleitoral, à semelhança do Conselho Constitucional, também se socorreu do preceituado no nº1 do artigo 88 da Lei nº 18/2007, de 18 de julho que dispõe: " *nos locais onde se reunirem as assembleias de voto, e num raio de trezentos metros, é proibida a presença da força armada…",* algumas vezes essa disposição é levada ao exagero, porque os agentes policiais se apresentam fortemente armados, criando a impressão de uma situação de perigo ou ameaça de violência eminente. Esta é uma situação que marcou negativamente a eleição intercalar em Inhambane, daí presumir-se que pode ter contribuído para afastar os eleitores das assembleias de voto. Em linhas gerais, o Conselho Constitucional através do Acórdão nº 4/CC/2011, de 22 de Dezembro, esgrimiu com exaustão o alcance do princípio da proibição de excesso.

[21] Referente à eleição intercalar do presidente do Município da Cidade de Inhambane em 2012.

CAPÍTULO VII

7. VIOLÊNCIA NOS PROCESSOS ELEITORAIS EM MOÇAMBIQUE E ZIMBABWE – UMA BREVE COMPARAÇÃO

Neste capítulo comparamos a violência que eclode nos processos eleitorais entre Moçambique e Zimbabwe. A motivação para escolha do Zimbabwe, tem a ver com as razões históricas, políticas e geográficas. As razões históricas ancoram-se ao facto de Moçambique ter servido de "retaguarda segura" dos movimentos de libertação de Zimbabwe com maior destaque para ZANU-PF, durante a guerra de libertação nacional do Zimbabwe. Além do facto de os movimentos guerrilheiros zimbabwianos terem instalado as suas bases em Moçambique, mas também Moçambique esteve politicamente envolvido nos acordos que puseram fim à guerra colonial naquele país vizinho. É importante ainda referir, que Moçambique assessorou apoio militar e político aos guerrilheiros patrióticos do Zimbabwe e esse facto pode ter criado ressentimento ao regime minoritário de Ian Smith e este retaliou atacando militarmente Moçambique. As investidas de Ian Smith, de alguma forma, fortificaram as relações históricas entre Moçambique e Zimbabwe, não só, mas também estreitaram os laços de amizade entre a FRELIMO e a ZANU-FP, ambos partidos incumbentes nos dois países.

Finalmente, a aproximação geográfica entre Moçambique e Zimbabwe tem uma série de consequências, que estruturam o relacionamento político dos dois países. As fronteiras coloniais, geralmente dividiram nações africanas, isto propiciou o surgimento de Estados sem nação ou nações subdivididos em vários Estados. A título de exemplo, o grupo étnico Chona, parte dos Chona encontra-se em Moçambique e maior parte no Zimbabwe. Esta situação faz com que os processos eleitorais no Zimbabwe interessa parte significativa dos cidadãos moçambicanos, principalmente, os das zonas fronteiriças ou tidas como do mesmo grupo étnico que se encontra em Moçambique. É verdade que as questões ligadas a etnicidade, tribo e raça, forma abafados nos primórdios das independências africanas porque eram percebidas pelas novas elites políticas africanas como questões que poderiam embaraçar o projecto da edificação do Estado em África. Entretanto, estas questões são complexas e a elite africana, em muitas realidades, não teve coragem suficiente de abordá-las. Por exemplo, do ponto de vista étnico, o partido ZANU-FP é alegado ser eminentemente Chona e quando há eleições no Zimbabwe, os Chonas de Moçambique ficam atentos, da mesma forma, a Frelimo é percebida como sendo partido dos Shangana e Makonde, por conseguinte, os grupos étnicos correspondentes que vivem nos países vizinhos, tais como na

Tanzânia e África do Sul, se interessam dos processos políticos que ocorrem em Moçambique e Zimbabwe, vice-versa.

Feita esta pequena introdução, é importante considerar que em Moçambique, as forças de segurança têm sido frequentemente acusadas de violações dos direitos humanos durante os processos eleitorais, mas também fora das eleições. A violação dos direitos humanos, inclui intimidação de eleitores, detenções arbitrárias e uso excessivo da força. Estas alegações levantaram preocupações sobre a imparcialidade e a integridade das eleições no país. Por outro lado, no Zimbabwe, as forças de segurança também têm sido criticadas por sua actuação durante os processos eleitorais, incluindo relatos de violência e intimidação. No entanto, houve alguns esforços para melhorar a conduta das forças de segurança, incluindo treinamento em direitos humanos e a criação de um código de conduta para as eleições. Em geral, tanto Moçambique quanto o Zimbabwe enfrentam desafios em relação à actuação das forças de segurança durante os processos eleitorais. Ambos os países precisam garantir que as forças de segurança respeitem os direitos humanos e atuem de forma imparcial para garantir eleições livres e justas.

7.1. Abordagens teóricas do debate sobre a violência eleitoral e política no Zimbabué

A explicação teórica da violência eleitoral deriva das teorias existentes sobre conflitos étnicos, conflitos civis, guerra civil e supressão do Estado. No entanto, o artigo adoptou a perspetiva teórica das partes interessadas emprestada dos estudos empresariais. Em primeiro lugar, será discutida a perspetiva teórica do autoritarismo eleitoral. Esta teoria emerge do debate em curso sobre eleições não totalmente eleições não totalmente democráticas em África, que são dirigidas por líderes autocráticos. Schedler (2010), um académico crítico neste domínio, afirma que os regimes eleitorais autoritários são aqueles (regimes como o Zimbabué) que realizam eleições como como os Estados democráticos ocidentais a todos os níveis dos democráticos ocidentais a todos os níveis do governo, mas violam as regras do jogo quando se trata de eleições. Lindberg (2007) observa que as eleições multipartidárias são uma parte essencial do processo democrático, que tem custos e benefícios.

Por exemplo, Lindberg (2007) argumenta que, eventualmente, os autocráticos acabarão por alcançar o estado democrático liberal de que gozam atualmente os Estados ocidentais, e a violência eleitoral faz parte desse processo. No entanto, Lindberg também concorda que as eleições podem ser usadas como uma como forma de manter a liderança dos líderes autocráticos. Vários autores concordam que quando o líder em exercício vê que tem hipóteses de perder as eleições, pode acabar por recorrer à violência para consolidar e manter o seu poder (Schedler, 2010; Collier &

Vincente, 2012). A motivação por detrás do uso da violência é fazer oscilar os votos eleitorais para o partido que está a exercer a acção coerciva. Os eleitores acabam por apoiar um partido propenso à violência para evitar o perigo de serem atacados ou de arriscarem a vida (Wantchekon, 1999).

Esta teoria é muito contestada por aquela que defende que a probabilidade de ocorrer violência deve-se à existência de um partido político fraco que só é forte quando se trata de violência (Skaperdas & Grofman,1995; Sterck, 2015). Este modelo teórico é largamente avançado por Collier e Vicente (2008). Esta posição difere da perspetiva teórica autoritária eleitoral que sugere que a violência eleitoral é eleitoral é causada principalmente pelo governo em exercício.

De acordo com Collier e Vicente (2008), existem pelo menos três estratégias que podem ser usadas para manipular o resultado eleitoral, nomeadamente: compra de votos, erro de de votos e a intimidação de votos. Tendo em conta as estratégias mencionadas, Collier e Vicente argumentam que o líder em exercício pode usar os recursos do governo para comprar votos e, por sua vez, também é muito provável que influenciar ou controlar as acções do órgão eleitoral. Isto pode resultar num erro de cálculo dos votos. Os autores argumentam que a única opção que resta à oposição é o uso da violência para contestar o resultado das eleições. É neste ponto que esta teoria se centra, uma vez que Collier e Vicente sugerem que é o partido fraco que se envolveria em violência eleitoral. Onapajo (2014), embora explore a perspetiva teórica do partido mais fraco (Collier & Vicente, 2008), ele argumenta que os dois autores não revelaram como se como identificar o partido mais fraco, pelo que classifica os dois grupos concorrentes como o líder no poder e os partidos líder no poder e os partidos da oposição.

Relativamente a estas perspectivas teóricas, não discordamos que elas sejam importantes para explicar as causas da violência eleitoral. No entanto, este artigo que a violência eleitoral é multidimensional e que a sua análise a partir destes pontos de vista tornaria governo ou partidos políticos para ser a nossa unidade de análise. Isto complica a elaboração de políticas, bem como outras actividades, como a monitorização das eleições e a prevenção da violência eleitoral. A este respeito, argumenta que a análise da violência eleitoral deve ser vista de uma abordagem multifacetada. Esta abordagem implicaria olhar para os actores acima mencionados e outros actores, tais como "forças governamentais, apoiantes do governo ou grupos da oposição (em formas mais ou menos organizadas), manifestantes espontâneos e grupos rebeldes que se recusam a ser incluídos na vida política formal" (Laakso, 2007). vida política formal" (Laakso, 2007:228).

Este estudo também utilizou o quadro de envolvimento dos actores políticos para tentar descobrir um caminho a seguir e fazer recomendações políticas. Os investigadores estavam interessados em

actores que são identificados como potenciais perpetradores de violência eleitoral. A teoria do envolvimento político. A teoria do envolvimento dos intervenientes políticos é impulsionada pelo trabalho de (Jeffree, 2009; Akwei, 2018), que se centrou em principais partes interessadas, como os partidos políticos e candidatos no desenvolvimento de políticas para evitar a violência e a intimidação. Embora o estudo de Akwei tenha limitado a sua a sua análise aos principais actores, os partidos políticos e os candidatos, neste estudo acreditamos que os intervenientes podem ir para além dos referidos nalguns contextos. Akwei delineou sete fases pelas quais se pode passar utilizando o quadro dos intervenientes políticos na procura de um ambiente pacífico durante as eleições.

Entretanto, esta tese faz esta abordagem comparativa dos processos eleitorais em Moçambique e Zimbabwe com maior enfoque na violência eleitoral num contexto da era pós-colonial, em que as eleições tornaram-se uma caraterística importante das novas democracias desde o início da década de 1990 (Lindberg (2007). O fim da guerra fria marcou a terceira vaga de democratização, que por sua vez que, assistiu à introdução de eleições multipartidárias, que de certa forma precipitou o fim dos regimes autoritários de partido-único em alguns países (Huntington, 1991). As eleições são amplamente consideradas como um instrumento institucional no coração das democracias ocidentais (Collier-& Vicente, 2011; Tirivangasi et al. 2020). As eleições têm servido diferentes objectivos. Por exemplo, são utilizados como uma forma legítima de transferência de poder político de um partido político para o outro ou de um líder político para o outro, dentro de um círculo eleitoral (Birch & Muchlinski, 2017). Por outras, os políticos lutam competitivamente pelos votos para assumir legitimamente o cargo Hoglund (2009) observa que a ideia de assumir o poder através de eleições faria com que os políticos fossem mais responsáveis perante os seus cidadãos. Collier e Vicente (2011) observam que os países que seguem o estilo soviético de liderança são considerados deficientes por não terem uma forma aceitável de troca de poder. Numa tentativa de construir governos legítimos, o sistema eleitoral multipartidário, as eleições multipartidárias teve de ser extensivas a outras partes do mundo, por exemplo, os novos Estados da África Subsariana.

A intenção era acabar com as autocracias que se tinham espalhado pelo mundo devido às influências socialistas, portanto as eleições deveriam servir como uma forma pacífica de transferência de poder, em vez da guerra ou da violência contra os opositores políticos. No entanto, isto é bem-sucedido onde todos os actores políticos aceitaram as regras do jogo. Na maioria dos regimes autocráticos neopatrimoniais e autocrático, os líderes incumbentes recorreram à violência para influenciar o resultado das eleições (Collier & Vicente, 2012; Wallswort, 2015).

O caso particular da África subsaariana, Burchard (2015) observa que quase todas as eleições, com poucas excepções, foram marcadas por violência. Hoglund (2009) concorda com a observação acima observação acima, pois observa que todos os anos as pessoas perdem as suas vidas durante o período eleitoral. O preço da democracia é elevado, uma vez que as eleições resultam na perda de perda de vidas humanas, fracasso económico e estatal, destruição de bens e danos nas relações humanas da sociedade. Além disso, os cidadãos também perdem a sua confiança no sistema democrático (Mapuva, 2010; Birch & Muchlinski, 2017).

Este estudo explora as contradições teóricas com a realidade no que diz respeito aos actores ou autores da violência ao explicar as causas da violência eleitoral no contexto do Zimbabué a violência não deve ser vista com base numa única posição, mas de uma posição multifacetada. Isto porque, nenhuma das duas abordagens teóricas está errada, mas o que mas o que difere é o contexto. Defendemos que o idealismo de posição dificulta a análise política da violência eleitoral violência eleitoral, o controlo e a observação do processo eleitoral, uma vez que coloca o partido no poder ou o partido da oposição como unidade de análise. O estudo utilizou a teoria do teoria do envolvimento dos actores políticos para estudar as causas da violência eleitoral no Zimbabué.

A história das eleições no Zimbabué tem sido marcada pela violência eleitoral que levou o governo a lutar contra a legitimidade interna e externa. O partido vencedor só obtém legitimidade (em democracia liberal) quando as eleições se realizam num ambiente livre e justo, sem violência em todas as suas formas. Em contrapartida, as eleições no Zimbabué têm sido marcadas pela violência desde o início de 2000 até às até às recentes eleições de 2018 e, no entanto, a análise empírica da literatura mostra que a investigação sobre a violência eleitoral tem recebido menos atenção ao longo dos anos (Hoglund, 2009; Taylor, Pevehouse & Straus, 2017; Birch & Muchlinski, 2017). É importante frisar que, os estudos eleitorais sobre o Zimbabwe utilizaram-na para discutir estratégias de regimes autoritários regimes autoritários durante as eleições (Hoglund, 2009; Bhasin & Ghandi, 2013) e, além disso, Collier e Vicente (2012) e Chuturved (2005) utilizaram o país para motivar os seus modelos teóricos sobre violência eleitoral.

No entanto, nenhum dos académicos analisou outros actores para além do Estado como potenciais fontes de violência. Nem a teoria de que os actores fracos como autores de violência é suficiente para explicar a violência eleitoral. Por isso, este estudo define a violência eleitoral como actos violentos (físicos, estruturais ou psicológicos), coercivos ou passivos sistemáticos por parte de actores políticos antes durante e após o acto eleitoral para influenciar o resultado eleitoral. Esta definição considera as acções de todos os actores políticos antes, durante e após as eleições. Não

se afasta daquilo em que os estudos se têm centrado. A intenção deste conceito é de captar o motivo e o momento da ocorrência da violência eleitoral por parte dos actores políticos. Também entendemos que a violência eleitoral encerra actos organizados que podem constituir violência estrutural, optámos por chamar a estes actos passivos, a inação de um partido político em matéria de violência, quando é evidente que todos os membros de diferentes partidos políticos podem estar envolvidos. Além disso, entre os actores políticos, a violência é entre os actores políticos. Entretanto, a violência é levada a cabo para que um deles beneficie dela, o que pode ocorrer em qualquer altura do período eleitoral. No entanto, Birch e Muchlinski (2017) consideraram a violência eleitoral como um subtipo de fraude eleitoral, mas este estudo não se debruça sobre questões de fraude ou outras formas que tornam as eleições não autênticas, mas centra-se antes na violência nos seres humanos.

7.2. Tipos de violência eleitoral

A fim de identificar os perpetradores de violência eleitoral no contexto do Zimbabué, é importante identificar "quem fez o quê a quem" durante o período eleitoral. Isto ajudará na análise das causas da violência eleitoral, uma vez que poderemos identificar os actores envolvidos na violência eleitoral. Na mesma linha de como temos vindo definir a violência eleitoral, este estudo está interessado na violência eleitoral perpetrada contra seres humanos e não contra a propriedade. A palavra coercivo foi uma constante, uma acção coerciva pode ocorrer em qualquer fase do processo eleitoral (Birch & Muchlinski,2017), ou seja, a fase pré-eleitoral, durante e após a eleição. O estudo dos dois académicos revela três caraterísticas que resumem este fenómeno: a) um perpetrador, b) uma vítima, e c) uma acção que varia em intensidade". (Birch & Muchlinski, 2017, p.5). Neste caso, todos os incidentes analisados nos exemplos de Birch e Muchlinski (2017) na identificação dos actores, das vítimas, bem como da gravidade das acções empreendidas. Com efeito, para revelar os diferentes actores envolvidos na orquestração da violência eleitoral, Birch e Muchlinski (2017) dão exemplos de violência eleitoral por tipo.

Entretanto, Nicolau (2002.p.169), relaciona as conflitualidades que hoje assolam a sociedade zimbabwiana com as pressões cumulativas induzidas por injustiças herdadas, por uma grave crise económica e pela crescente ineficácia de um sistema político autocrático. O autor considera que descartada que é, pela maioria dos observadores internos e externos, a esfera racial como um factor *autónomo* de atrito (embora, como ficou uma vez mais comprovado durante a luta política que caracterizou as eleições gerais do ano 2000, o factor rácico seja um aspecto facilmente instrumentalizável para alguns efeitos, em particular no que respeita à questão da terra), é

normalmente aceite que os principais conflitos hoje presentes na sociedade zimbabwiana podem ser integrados em três áreas bem identificadas, nomeadamente: uma área de conflitualidade económica e social que se desenrola em tomo da crescente degradação das condições de vida e que tem por protagonistas a elite dirigente e as suas clientelas, por um lado, e vários grupos, organizações cívicas e vastíssimos sectores da população, por outro, uma área de conflitualidade fundamentalmente política que se desdobra em torno de dois eixos fundamentais: um conflito que opõe algumas franjas da sociedade civil com tendência de melhoria na organização e mais interventiva e o regime da ZANU (PF) e que gravita, em geral, em torno dos temas da democratização, do respeito pela lei e dos direitos humanos, aspectos que facilmente captam importantes apoios externos; um conflito interno no seio da ZANU (PF), protagonizado por várias facções de fundamento étnico e regional, em torno do controlo das estruturas partidárias e da corrida pela sucessão de Mugabe.

Além disso, Nicolau (2002.p.169) aponta outra área de conflitualidade regional e étnica alimentada pelo problema, politicamente ainda não resolvido, dos massacres ocorridos na Matabelelândia durante a crise dos anos oitenta e pelo sentimento de discriminação cultural e económica prevalecente nessa região e que é agravado pela diferenciação étnica existente entre a maioria local, de origem Ndebele, e o governo central, esmagadoramente dominado por Chonas. Esse descontentamento radicado na Matabelelândia tem vindo a assumir, visivelmente, um carácter cada vez mais organizado, como demonstram a fundação do *Imbovane Yamahlabezulu*, um grupo de pressão constituído por jovens Ndebeles em torno de reivindicações que são apresentadas como culturais, e a recente refundação da ZAPU, na sequência da morte de Joshua Nkomo, em Julho de 1999.

O autor sugere que esses factores são comuns, todos estes conflitos estão profundamente interrelacionados entre si. Todavia, o conflito socioeconómico se assume claramente como o fundamental, uma vez que mobiliza a vastíssima maioria da população, rural e urbana, e não só, mas também, acentua os diferendos de carácter regionalista e étnico, ao passo que a conflitualidade de motivação puramente política, embora importante, movimenta sobretudo as elites intelectuais e dirigentes e as suas clientelas.

De facto, de acordo com Nicolau (2002.p.170), a percepção cada vez mais generalizada de que a liderança política zimbabwiana está profundamente corrompida e se preocupa, acima de tudo, com o seu auto-enriquecimento, alimenta hoje uma boa parte dos protestos populares. Com efeito, essa percepção (facilitada pelo ostentar de símbolos de status, como mansões, automóveis de luxo,

telefones celulares, etc.) anda de mãos dadas com a séria deterioração das condições gerais de vida e agudiza, sobretudo a sensibilidade pública quer para os processos de acumulação de riqueza por parte dos governantes e das suas clientelas, quer para a ausência ou grave insuficiência dos recursos destinados a mitigar as dificuldades da maioria dos cidadãos. O autor aponta ainda um aspecto que merece ser sublinhado, porque é revelador das alterações na composição da base de apoio do partido dominante, consiste no papel cada vez mais activo que os estudantes, os assalariados urbanos e os intelectuais têm vindo a desempenhar na denúncia do enriquecimento da elite governante. Este notório virar de costas à liderança da ZANU (PF) e do Estado por parte de sectores que tradicionalmente os apoiavam reflecte as transformações sofridas pela elite político-partidária, hoje convertida numa burguesia de Estado.

Além disso, o autor acrescenta que cresceu também o descontentamento entre a população rural, cada vez mais atingida por carências de toda a ordem e severamente afectada por vários anos de seca na década de noventa. À crítica baseada em argumentos «modernos» tais como a corrupção e a falta de responsabilização política dos governantes perante os governados junta-se a condenação habitual que resulta da quebra de harmonia entre uma acumulação que é evidente e uma não menos notória – a ausência de redistribuição. No entanto, a este respeito que a resolução de Mugabe em incitar as populações a ocupar a terra dos agricultores comerciais brancos afirmando ser necessário derrubar os últimos resquícios do colonialismo (atitude tomada pelo Presidente precisamente numa altura em que se levantavam sérias ameaças eleitorais à continuidade do seu regime), reflecte, por outro lado, a sua consciência da necessidade de se legitimar aos olhos do eleitorado rural através dos velhos mecanismos de gestão das reservas colectivas. Por conseguinte, e numa clara tentativa de reforçar a sua legitimidade, Mugabe apressou-se a chamar a si o tradicional papel do chefe enquanto redistribuidor de terra aos seus súbditos (p.170).

Na verdade, o conflito sobre a terra, pelas suas raízes profundíssimas e pela enorme carga emotiva e simbólica que continua a transportar, merece uma referência especial. Do ponto de vista analítico, e de acordo com os actores directamente envolvidos, podemos considerar que as disputas fundiárias são observáveis a dois níveis: um nível a que Nicolau (2002) considera central e que se traduz no conflito entre o regime e as forças que apoiam a indigenização da economia, por um lado, e os agricultores comerciais e as entidades doadoras internacionais, por outro. Este conflito, embora encerre motivações económicas (como seja a corrida pela posse de vastas propriedades fundiárias que mobiliza um bom número de figuras de relevo do regime, às mãos das quais têm ido parar muitas das propriedades que o governo dizia destinar a recolocação de famílias rurais

necessitadas de terra), é impelido acima de tudo pela tentativa de reforço da legitimidade do partido dominante entre as populações rurais, para quem a questão da terra é extremamente mobilizadora.

Um outro nível apontado por Nicolau (2002), é o nível local, que se desenrola principalmente no interior das *communal areas* e onde predominam conflitos individuais ou querelas entre *vanasamusha* (chefes de povoação), pelo controlo do direito a alocar terra em zonas disputadas por duas ou mais comunidades. As disputas sobre direitos de alocação de terra que ocorrem entre *vanasamusha*, disputas essas que podem arrastar comunidades inteiras (uma vez que envolvem uma matéria sensível como é a definição dos limites da terra pertencentes a cada uma dessas comunidades) são normalmente bastante problemáticos e têm ocorrido com crescente frequência. Na maior parte dos casos, porém, o que está verdadeiramente em jogo não é a reivindicação da terra como bem económico, mas sim a tentativa de alargamento da esfera de autoridade de um *samusha*, sedente de afirmar o seu poder perante os outros.

O autor sugere que a realidade empírica demonstra, assim, que os conflitos sobre a terra devem ser entendidos à luz de uma perspectiva sociológica abrangente. A primeira questão que se levanta prende-se, desde logo, com a definição dos seus contornos e causalidades. A questão fundiária, com efeito, é muito complexa e assume múltiplos significados. Mais precisamente, trata-se de uma problemática que se refere em simultâneo aos níveis do simbólico, do económico e, acima de tudo, do político. Não é, portanto, um polo conflitual explicável apenas (ou sequer principalmente) através da invocação de motivações económicas, como muitas vezes se quer dar a entender. Pelo contrário, as disputas sobre a terra que hoje, como ontem, atravessam a sociedade zimbabwiana assentam numa teia de causalidades cujo principal vetor é, sem sombra de dúvida, político (p.172).

7.2.1. A violência como discurso político no Zimbabwe

Nicolau (2002) argumenta que um dos aspectos mais marcantes da vida política zimbabwiana (e que revela o carácter puramente discursivo das marchas democráticas do regime) tem sido a utilização programada da violência como recurso político ao serviço da reprodução do domínio do partido dominante. É notável que se trata de uma atitude recorrente, herdada da luta de libertação e sistematicamente utilizada em todos os processos eleitorais até hoje ocorridos: logo em 1980, no período que antecedeu as eleições que conduziram à independência, a ZANU deixou claro que só a sua vitória garantiria o fim da guerra, argumento que, de alguma forma, terá persuadido consideráveis franjas da população, ansiosa pela paz, a votar nela, contribuindo assim para consolidar a esmagadora vitória deste partido. As eleições gerais de 1985 foram também pretexto

para várias manobras intimidatórias, que se prolongaram no período pós-eleitoral sob a forma de uma onda de perseguições e assassinatos levados a cabo por membros da vitoriosa ZANU (PF) contra apoiantes de outros partidos. Este padrão voltaria a repetir-se durante a campanha para as eleições de 1990, na qual se registaram inúmeros incidentes, ameaças de morte e actos de intimidação violenta, incluindo espancamentos levados a cabo pelo partido dominante contra os simpatizantes dos partidos da oposição (nomeadamente contra o ZUM, principal adversário da ZANU (PF) nessas eleições). A polícia absteve-se de intervir, tal como voltaria a fazer durante os incidentes violentos das ocupações de terra que marcaram os primeiros meses do ano 2000.

O autor conclui que, a violência assume, assim, a forma de um mecanismo de controlo político privilegiado pelo partido dominante para tentar garantir a sua perpetuação no poder. Entretanto, o conturbado período aberto pela derrota da ZANU (PF) no referendo constitucional de Fevereiro de 2000 e que se prolongou, ininterruptamente, até então, visando inviabilizar toda e qualquer forma de oposição capaz de pôr em causa a vitória de Mugabe nas eleições presidenciais de Março de 2002, demonstra com indesmentível clareza que o regime, fiel a si próprio, continua a não hesitar perante a utilização deste recurso, descartando a retórica democrática ao menor sinal de ameaça à sua continuidade no poder. O autor defende que a violência foi, nesta fase, instrumentalizada para atingir dois objectivos fundamentais: o reforço da base de apoio da ZANU (PF) nas áreas rurais, através do desencadeamento e posterior enquadramento logístico de um vasto conjunto de violentas acções de ocupação das terras pertencentes a agricultores brancos, medida populista inspirada em velhas tácticas mobilizadoras herdadas do período da luta armada e destinada agora a transformar parte da grande massa de camponeses pobres numa clientela do partido dominante. A intimidação (que chegou, nalguns casos, à eliminação física) dos opositores, visando por todos os meios «persuadir» o eleitorado a afastar-se dos partidos da oposição, nomeadamente do *Movement for Democratic Change* (MDC), agrupamento que se prefigurava como o principal desafio ao monopólio da ZANU (PF) sobre o espaço político.

De acordo com Nicolau (2002), os resultados das eleições legislativas de 2000 vieram reforçar esta lógica de conflitualidade. Ao contrário do sucedido em processos eleitorais anteriores, efectivamente, o período pós-eleitoral não acarretou, desta vez, uma acalmia da violência política. Pressionado pelos resultados obtidos pela oposição (resultados esses que, por serem verdadeiramente inéditos, pela sua expressão numérica, concorreram para aumentar o seu receio em relação ao desfecho das eleições presidenciais de 2002). O autor acrescenta que Mugabe enveredou decididamente pelo reforço da autocracia. Tentando gerir o caos como meio de desarticular os seus opositores e de reforçar o seu controlo sobre os acontecimentos, manteve a

liberdade de actuação da *War Veterans Association* e aumentou a pressão sobre os seus opositores utilizando para isso os recursos do Estado (nomeadamente a *Central Intelligence Organisation* e as forças policiais). Deste modo, o regime não só permitiu a continuidade das ocupações de propriedades pertencentes a agricultores brancos e a perseguição dos apoiantes do MDC, como estimulou, no início de 2001, a abertura de novas frentes, tais como os ataques contra empresas e interesses privados detidos por cidadãos brancos (incluindo a *Avenues Clinic*, o maior hospital privado de Harare), as ameaças tendentes a forçar a demissão dos Juízes do Supremo Tribunal, de modo a substituí-los por magistrados obedientes ao Executivo, e as ameaças contra as ONG's e as Embaixadas estrangeiras acusadas de se imiscuírem nos assuntos internos do Zimbabwe.

Entretanto, comentado este clima de perseguição, o primeiro Presidente do Zimbabwe, Canaan Banana referiu que: «*It is most unfortunate that the mention of the word 'election' has now come to be associated with the shedding of blood and funerals*», ou seja, "é muito lamentável que hoje em dia, ao mencionar ou pronunciar a palavra 'eleições' esteja associada com o derramamento de sangue e funerais." - tradução nossa.

De facto, o aumento do espaço de manobra da oposição permitiu demonstrar que, em termos políticos, a ZANU (PF) tinha uma única prioridade: permanecer no poder. Neste contexto, o autor sugere que a violência se manteve como instrumento central da estratégia política do regime, atitude assumida a tal ponto que alguns quadros superiores não se coibiram de ameaçar de morte os seus adversários durante intervenções feitas em público. Dando um sinal claro de que os veteranos de guerra e as milícias juvenis da ZANU (PF), poderiam actuar com toda a impunidade, para o efeito, Mugabe concedeu uma amnistia a todos os «*politically-motivated crimes*» cometidos entre Fevereiro e Julho de 2000, período que cobria o início das invasões de terra e a campanha eleitoral para as eleições parlamentares. Note-se que esta atitude é típica do modelo clientelista, com efeito, cabe ao patrono garantir que a sua clientela não seja incomodada pelas forças da lei e pela justiça, fazendo-a compreender que pode prosseguir a sua actividade tranquilamente.

Na verdade, algumas destas tácticas produziram resultados: por exemplo, a implacável perseguição contra as incómodas vozes dissonantes que vinham do aparelho judicial e que conduziu, na sequência de uma longa campanha de pressões, que incluíram o habitual recurso a ameaças de morte, à saída da maioria dos juízes do Supremo Tribunal e à sua substituição por magistrados fiéis a Mugabe, em meados de 2001. Os resultados não se fizeram esperar: em Outubro desse mesmo ano os novos juízes anularam as decisões anteriores do Supremo Tribunal

e declararam legal o processo de ocupação das propriedades dos agricultores brancos e a sua aquisição compulsiva sem indemnização. O governo passou assim a poder reclamar, embora de modo muito pouco convincente, que sempre actuara em conformidade com a lei, e que a opinião contrária era produto de uma campanha de difamação orquestrada pelos seus adversários, apoiados pela "mão externa".

O que é mais importante, em termos políticos, os resultados do referendo constitucional e das eleições gerais de Junho de 2000 permitem, tirar duas ilações fundamentais: primeiro que tudo, comprovou o avolumar da crise de legitimidade do regime da ZANU (PF) e crescente falta de eficácia da estratégia discursiva do regime, demasiado centrada na exploração de uma pretensa "conjura branca" como fonte de todos os males, argumento cada vez menos convincente perante as evidências de corrupção e de má governação por parte da elite dominante; depois, confirmou uma radicalização da dicotomia entre o eleitorado urbano e o rural. Efectivamente, quer no referendo quer nas eleições, o não ao regime foi esmagador nas cidades, sendo a maioria dos votos favoráveis oriundo dos residentes em áreas rurais. Nicolau (2002) argumenta que esta circunstância foi ditada não só pelas ainda notórias diferenças culturais que distinguem as populações urbanas das comunidade camponesas mas também - e este aspecto é importante — pelo facto de as comunidades rurais, por norma muito empobrecidas e dependentes do auxílio governamental, serem presa relativamente fácil de manobras intimidatórias e de ameaças de corte de assistência, expediente que o partido dominante não se retrai de utilizar como forma de pressionar as populações a apoiar os seus desígnios. É igualmente provável que muitos dos chefes tradicionais, ultimamente favorecidos pelo regime e por isso interessados na sua continuidade, tenham influenciado as respectivas comunidades no sentido de apoiar o projecto do governo.

O autor sugere que a crise que hoje atravessa o Zimbabwe constitui um bom exemplo das pressões induzidas pelas forças da globalização no processo político africano. Empurrado pelo seu instinto de sobrevivência para uma política populista baseada na apropriação de recursos privados (ocupação e ameaça de aquisição compulsiva das terras dos agricultores brancos e posteriores ameaças de nacionalizações no importante sector mineiro) o regime da ZANU (PF) tomou-se indesejado aos olhos dos grupos de interesses económicos externos e internos, vendo-se assim privado do apoio que até então lhe tinha sido concedido por um bom número de governos e de instituições financeiras ocidentais. Com efeito, o regime de Mugabe tomou-se um obstáculo a remover, tanto mais que a sua actuação dava mostras de poder seduzir potenciais seguidores fora das fronteiras do Zimbabwe, nomeadamente na África do Sul, na Namíbia e no Quénia). Assim, encontrar uma força capaz de se assumir como uma alternativa viável à ZANU (PF) e conceder-

lhe todos os apoios necessários para maximizar as suas hipóteses de sucesso tomou-se uma prioridade. Essa escolha recaiu no *Movement for Democratic Change* (MDC), partido com forte implantação no meio sindical que sustentava ignorando assim quaisquer linhas de clivagem de natureza étnica ou racial e cujas posições liberais em matéria de gestão económica lhe assegurava a simpatia do empresariado e das elites urbanas. Paralelamente, as suas raízes sindicais e o facto de o MDC centrar a sua propaganda no combate à corrupção e na melhoria da situação económica era entendido como passível de lhe granjear igualmente um considerável apoio entre os assalariados rurais e urbanos.

Estes episódios acima indicados, de alguma forma, demostram a perda eminente da hegemonia política por parte do incumbente ZAPU (PF) e em seguida vamos analisar como o partido dominante reagiu a essas novas vicissitudes.

De acordo com Nicolau (2002), a reacção do regime de Mugabe à ameaça de perda da sua hegemonia traduziu-se, fundamentalmente, no regresso aberto às tácticas apreendidas no decurso da guerra de libertação nacional. Esse facto implicou o recurso sistemático a um tipo de estratégia de mobilização social assente na exploração da "política das identidades" *(identity politic)*, linha discursiva que constitui um instrumento privilegiado do populismo, dado que permite reduzir a complexidade social a um simples par de contraste formado a partir de uma aguda dicotomia entre "nós" (unidos por critérios inequívocos de cor, religião, etnia, partilha de um mesmo processo de vitimização, etc.) e um "outro" que é, com frequência, demonizado. Esta política das identidades traduz-se, assim, na emergência de um activismo protagonizado por grupos normalmente marginalizados (e como tal excluídos do jogo tradicional, jogo político entre governo e oposição), que geram uma identidade própria e a operacionalizam enquanto elemento mobilizador.

A política das identidades, de acordo com Nicolau (2002) implica invariavelmente a competição por recursos escassos. De facto, o sucesso da mobilização com base em identidades colectivas pressupõe a existência de uma crença generalizada de que os recursos existentes (quer se trate de recursos económicos ou do poder político) estão desigualmente distribuídos pelos diversos grupos sociais identificáveis. Neste processo, as diferenças internas que ocorrem no seio dos grupos que corporizam a *identity politics* são "apagadas" de modo a garantir a sua coesão, mecanismo que esconde as diferenças de classe e beneficia, claramente, os interesses dos segmentos privilegiados do grupo em causa. Por outro lado, e como estratégia mobilizadora, o autor sugere que a política das identidades recorre sistematicamente à evocação de imagens do sofrimento e das injustiças do passado, o que no caso zimbabwiano, significa o agitar constante da apropriação colonial da terra

com a consequente expulsão de muitas comunidades indígenas dos seus locais de origem e da memória das desigualdades existentes no tempo colonial, temas constantes da retórica da ZANU (PF) na sua luta contra o espectro da queda do regime.

De acordo com este princípio, o regime de Mugabe contrasta incessantemente os "nativos", os verdadeiros patriotas zimbabwianos (cidadãos nacionais de *gema*), que em consciência não podiam senão apoiar a ZANU (PF), com os "invasores" (os zimbabwianos brancos) e os seus "lacaios", a oposição, ambos ao serviço de forças externas apostadas em denegrir o país e o projecto da independência nacional. Da mesma forma, na campanha de violência desencadeada pelo regime contra os seus opositores viria a emergir como actor político fundamental um grupo cimentado por um pretenso passado de luta comum e que Mugabe instrumentalizou como ponta de lança da sua tentativa de desarticular a oposição (externa, principalmente, mas também interna) e reconstruir uma clientela rural fiel: a *Zimbabwe National Liberation War Veterans Association* (ZNLWVA), que aproveitou prontamente o serviço prestado ao regime como forma de se apropriar de um considerável espaço político, reivindicando o seu direito ao reconhecimento público pelo papel desempenhado no passado e proclamando a legitimidade da sua actuação.

Entretanto, os críticos do regime condenam a actividade da ZNLWVA como ilegal e identificam-na como um elemento de reforço dos planos autocráticos da ZANU (PF). Existe, porém, uma contraparte, dado que a estreita associação deste tipo de movimento com promessas de libertação e de defesa de valores tradicionais lhe permite tentar representar-se como uma «força democrática» perante alguns sectores da sociedade zimbabwiana, nomeadamente junto das camadas mais desfavorecidas da população rural, cujos interesses os *War Veterans* afirmam defender. Por exemplo, nos finais de 2001, e visando a intensificação das pressões contra os seus opositores, o regime organizaria uma nova força de choque: as milícias da Organização da Juventude da ZANU (PF), treinadas sob supervisão do exército em campos especialmente montados para o efeito e operando a partir de uma rede de bases disseminadas por todo o território. Os chefes tradicionais, cujos poderes foram ampliados ao abrigo do *Traditional Leaders Act* de 1998 e que viram (juntamente com o exército e a polícia) as suas remunerações aumentadas em 100% dois meses antes da data marcada para as eleições presidenciais, completam o rol das forças incorporadas por Mugabe ao serviço da sua estratégia eleitoral.

Por fim, sob o ponto de vista legitimador, Nicolau (2002), argumenta que a violenta resposta do regime às ameaças à sua continuidade pautou-se por um insistente recurso aos valores da luta de libertação, factor que os velhos dirigentes continuam a proclamar obstinadamente como fonte

suprema da legitimidade da sua permanência no poder. Assim, num simbolismo claro, a campanha de ocupação de terras orquestrada por Mugabe (que começou dois meses após a derrota no referendo constitucional e que continua hoje sem tréguas) é agora representada como a «terceira *Chimurenga*» — ou seja, como um prolongamento final da luta de libertação do Zimbabwe.

Feita esta dissertação em torno da violência como discurso político no Zimbabwe, alguns aspectos ressaltam em comparação com Moçambique. Primeiro, a violência política no Zimbabwe está bem estruturada, o partido incumbente tem órgãos organizados e prontas para agirem, principalmente, em períodos eleitorais ou sempre que há percepção de que alguma organização ou pessoa tentar pôr em causa o poder da ZANU (PF), segundo, a Polícia, praticamente foi "substituída" pela *Zimbabwe National Liberation War Veterans Association* (ZNLWVA), uma espécie da ACLIN e pela organização da Juventude da ZANU (PF), uma espécie da OJM. Estes órgãos sociais da ZANU (PF) parecem terem poderes plenos e agem com toda a impunidade, a Polícia, geralmente, anda ao reboque destas organizações.

7.3. O fenómeno da violência eleitoral em Moçambique

A violência política apesar de ocorrer de forma esporádica, não está ainda institucionalizada em Moçambique, isto é, diferentemente do Zimbabwe, o partido dominante não tem feito ameaças não veladas contra os seus opositores, além disso, a Frelimo na qualidade de partido incumbente, as formas de comunicação interna tem sido por meio de "Directivas" expedidas a partir do nível central até a base, geralmente contendo instruções claras como o partido no seu todo deve fazer e se comportar durante o processo eleitoral. Estes instrumentos orientadores do partido Frelimo incluem tarefas, deveres dos membros em todos os escalões.

O que é importante, as "Directivas" não contém cláusulas de incitamento à violência, muito menos qualquer tipo de instrução para "os camaradas" constrangerem física ou psicologicamente os seus oponentes durante os pleitos eleitorais, por isso, quando ocorrem episódios de violência envolvendo membros e simpatizantes da Frelimo nos processos eleitorais em Moçambique, o partido nunca se pronunciou oficialmente sobre a violência eleitoral que envolve os seus membros e simpatizantes. A violência eleitoral é direccionada a pessoas (membros e simpatizantes), aos símbolos e instalações dos partidos políticos e comporta as seguintes acções: agressões físicas, incluindo assassinatos, intimidações e assédios aos membros e simpatizantes dos partidos políticos; destruição das sedes dos partidos políticos, perseguição aos críticos do regime do dia, incluindo os órgãos de comunicação social não alinhados com o partido incumbente.

Estas acções, geralmente não são assumidos pelos políticos e são consideradas como obras de membros e simpatizantes fanáticos que actuam como "lobos solitários", ou seja, os autores agiram a conta e risco próprios ou simplesmente foram impelidos para tais acções por mero fanatismo e desespero de verem o seu esforço reconhecido pelo partido.

Entretanto, Chamite[22] (2023), fazendo um estudo sobre como a Frelimo constrói e mantém a sua hegemonia em Manjacaze, refere que a hegemonia da Frelimo é construída progressivamente nas relações corriqueiras entre o partido e as pessoas e isto intensifica durante os períodos eleitorais e noutros momentos em que a instituição do autoritarismo é afirmado. O apoio à Frelimo tem duas dimensões principais: por um lado, é o produto da identificação das pessoas com o partido, tendo um vínculo duradouro com ele, resultando em um vínculo efetivo ou senso de lealdade e por outro, por padrão. O apoio por padrão surge como resultado da oposição a outro partido, neste caso a Renamo. Embora na literatura, a situação padrão que o autor evoca seja considerada parte da identificação partidária, construída na infância, por meio da socialização, argumento que ela precisa ser distinguida do apoio por identificação. A Frelimo desfruta de ambos os tipos de apoio.

Além das fontes de apoio, estão as fontes de sofrimento, por meio das quais as pessoas experimentam coerção e manipulação. O Partido-Estado opera como um colonizador que capturou o Estado, o partido tirando vantagem de seu acesso privilegiado aos recursos do Estado para alimentar redes de patrocínio e do clientelismo, fundamentais para manter e reforçar a hegemonia. Neste processo, os funcionários públicos são, tanto patronos quanto clientes: clientes em seu relacionamento com o partido, aos quais devem mostrar gratidão por manterem seus empregos e cargos; patronos quando interagem com os cidadãos, que dão lhes a entende que os serviços públicos que eles prestam constituem um favor da Frelimo que presta aos cidadãos. Por trás desse relacionamento clientelista, há uma crença, segundo a qual a obtenção de certos benefícios depende da demonstração de lealdade ao partido no poder, como também demonstraram McGregor & Chatiza (2020) num estudo realizado no Zimbábue. Esta perspectiva vê a cidadania não como um direito herdado, mas sim como um presente ou algo que precisa ser conquistado, o que, de acordo com Dorman (2014), é um ponto de vista amplamente compartilhado em toda a África.

[22] Chaimite, E.E. (2023). Negotiating Authoritaranism in Manjacaze, Mozambique: Between Frelimo's Strategies and People's Tactics. In Institute of Development Studies. University of Sussex.

Entretanto, Chamite (2023), socorrendo-se das asserções de Hagmann & Péclard (2010), refere que o partido incumbente (Frelimo) aparece, no caso vertente, de Moçambique como a única arena onde pode ocorrer o acesso ou a negociação com o Estado. Esta posição hegemónica é indicada pela literatura especializada (Dorman, 2014; Sumich, 2010; Hagmann & Péclard 2010 e Levitsky & Way, 2002) como favorecida pela complexa teia clientelista que integra o partido Frelimo. Tal como se disse, a reprodução hegemónica da Frelimo ocorre ao longo do tempo e afecta diferentes gerações, através do processo de socialização, ou através da "força por coerção antecipada" que ao longo do tempo se normalizou e constitui a força motriz do relacionamento do partido com os cidadãos. Estes argumentos podem ser melhor entendidos nos capítulos anteriores, onde apresentamos a Política como um empreendimento político em que destaca-se a figura do *Big Man* como grande empreendedor político, ao se apoderar dos recursos do Estado e em seguida distribui os mesmos a uma teia clientelista para garantir a sua manutenção no poder.

Entretanto, quanto a actuação das forças de segurança durante os processos eleitorais, tal como fizemos referência anteriormente, a sua actuação é criticada pelos partidos da oposição, organizações da sociedade civil que consideram que mesma como tendenciosa e desproporcional, principalmente nos períodos eleitorais. Não só, mas também é referido que a Polícia é muito contundente quando se trata para reprimir os partidos da oposição, além disso, não permite o exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, tais como, a liberdade de reunião e de manifestação, principalmente aqueles eventos convocados por partidos da oposição e outras organizações consideradas hostis em relação o Governo. Contudo, nos processos eleitorais a Polícia segue um código de conduta, além disso, de ponto de vista formal, a Polícia é apartidária e serve com isenção a todos os cidadãos. O que é mais importante, a Polícia, do ponto de vista institucional, não recebe comandos de nenhum outro órgão fora da sua estrutura hierárquica para manietar os cidadãos. Porém, pode haver excesso de zelo na sua actuação. Os excessos não fogem muito do padrão do clientelismo que tivemos ocasião de discutir a sua relação com a violência eleitoral. De fato, alguns agentes policiais se excedem na sua actuação com o objectivo de chamar a atenção do "Big Man" e em consequência ser reconhecido.

Por fim, diferentemente do Zimbabwe, em Moçambique a violência eleitoral ainda não está institucionalizada, apesar de haver grupos de "choques" dos partidos políticos que têm a função de dinamizar as actividades dos partidos políticos, principalmente, durante a campanha eleitoral. Porém, a literatura, na sua generalidade, não conseguiu estabelecer uma ligação estreita entre estes grupos com a violência eleitoral. É verdade, que esta tese não explorou a perspectiva dos crimes de ódio ou por convicção, no qual as pessoas podem-se envolver em actos violentos porque não

aceitam o outro por ser membro ou simpatizante de um ou outro partido. Além disso, nos crimes por convicção, geralmente, as pessoas cometem crimes convencidos que ao agir de tal maneira estariam a cumprir o dever de membro de um determinado partido político.

CAPÍTULO VIII

8. CONCLUSÃO

A tese iniciou questionando porquê as eleições em Moçambique se transformavam num motivo de tanta disputa e muitas vezes, culminando com a violência eleitoral, ao invés de as eleições serem um mecanismo através do qual, os cidadãos com capacidade eleitoral activa, escolherem os seus representantes, nomeadamente, o Presidente da República, os Deputados da Assembleia da República, os membros das Assembleias Provinciais, os Governadores Provinciais, os membros das assembleias municipais e os respectivos presidentes. Para respondermos esta inquietação, recorremos a uma hipótese segundo a qual, a violência política/eleitoral em Moçambique é favorecida pela falta de confiança dos principais actores políticos nos órgãos de gestão eleitoral e também pela ausência de um mecanismo efectivo de prevenção e resolução de conflitos, sob fundo de incapacidade do Acordo Geral de Paz de garantir um verdadeiro processo de reintegração social e política dos ex-membros da oposição armada.

A nossa hipótese nos conduziu aos antecedentes do processo eleitoral multipartidário de Moçambique, desde a guerra civil até a assinatura do Acordo Geral de Paz, no qual os seus protocolos, mormente, o Protocolo III, que a realização de eleições gerais multipartidárias para a escolha do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República, como mecanismo de consolidação da paz, devendo envolver todos partidos políticos legalmente constituídos em Moçambique. O Professor Brazão Mazula (1995), considera que o processo eleitoral em si constitui uma mudança de relações políticas, em virtude de, as partes signatárias entenderam que a paz em Moçambique não podia apenas consubstanciar-se na ausência da guerra, mas exigia-se um processo permanente da sua construção e consolidação.

As primeiras eleições decorreram em 1994 num ambiente de competição política entre as diferentes forças políticas, incluindo os partidos não armados que surgiram em Moçambique, logo depois da abertura do país para o multipartidarismo. Na sequência, os cidadãos passaram a dispor da liberdade de constituir e aderir livremente os partidos políticos em Moçambique. Porém, os ex-beligerantes (Frelimo e Renamo) ocuparam, praticamente, a arena política em Moçambique com a Frelimo a ocupar o primeiro lugar e a Renamo o segundo lugar na Assembleia da República, constituindo, assim a segunda maior força política de Moçambique.

Vale ressaltar ainda que a composição dos órgãos de gestão eleitoral (CNE e STAE) é partidarizada como consequência da exigência da Renamo durante as negociações de Roma, com efeito, a

primeira lei eleitoral determinava a distribuição dos vogais nos órgãos de gestão eleitoral entre a Frelimo (Governo), a Renamo e outros partidos da oposição (não armada) é por isso que volvidos 30 anos de democracia multipartidária em Moçambique, os órgãos de gestão eleitoral (CNE e STAE), continuam na mesma. Alguma literatura relaciona o funcionamento deficitário dos órgãos de gestão eleitoral com a sua composição partidarizada, o que muitas das vezes, concorre pela incapacidade dos órgãos de gestão eleitoral de resolver os conflitos eleitorais, uma vez que, os vogais indicados pelos partidos políticos e outros cooptados nas organizações da sociedade civil, formalmente são independentes, mas ao fim do dia representa os interesses dos partidos que lhes indicaram.

Porém, um dos factores não explorados pela literatura especializada, para o caso particular de Moçambique, tem a ver com a novidade da democracia multipartidária e a exaustão que a guerra civil provocou nos beligerantes directos (Frelimo e Renamo) e na população moçambicana como um todo. Por exemplo, a novidade do sufrágio universal criou certa curiosidade e expectativa nos moçambicanos e isso pode ter contribuído para dissuadir a violência eleitoral.

A pesquisa concluiu que um dos factores de violência eleitoral em Moçambique, tem a ver com as fragilidades do Acordo Geral de Paz; a desconfiança do funcionamento dos órgãos de gestão eleitoral (STAE, CNE e o Conselho Constitucional), a falta de integração económica e social dos grupos vulneráveis, incluindo os antigos guerrilheiros da Renamo. Além disso, um outro factor de violência eleitoral tem a ver com as vitórias sucessivas de um único partido (Frelimo) e, apesar de o sistema eleitoral moçambicano ser eminentemente proporcional, faz com que se pareça com o sistema maioritário em que o "vencedor leva tudo" e isto cria frustração nos partidos políticos da oposição e acabam recorrendo na violência como mecanismo tolerado de reivindicar as suas posições políticas (Forquilha, 2020).

É importante salientar que a violência eleitoral, muitas das vezes, faz com que a Polícia da República de Moçambique (PRM) intervenha nos processos eleitorais para garantir a ordem, segurança e tranquilidade pública, não só, mas também para garantir que as operações eleitorais (recenseamento eleitoral, campanha eleitoral, votação e divulgação dos resultados eleitorais) decorram num ambiente calmo e ordeiro. Entretanto, a intervenção policial não colhe consenso no seio das principais forças políticas em competição. Por exemplo, os partidos da oposição e algumas organizações da sociedade civil partilham opinião segundo a qual as eleições em Moçambique são marcadas por muitas irregularidades e a PRM não tem conseguido, tempestivamente, pôr cobro à

violação da lei. Além disso, a actuação da Polícia é tida como tendenciosa, visando beneficiar politicamente o partido incumbente (a Frelimo).

O Professor Cistac (2012, p.12), dissertou sobre os excessos da Polícia nos processos eleitorais, tendo fixado um verdadeiro "manual de procedimentos policiais em processos eleitorais". Incidindo sobre o princípio da proibição do excesso, referiu que a Polícia da República de Moçambique tem incumbência geral de garantir a ordem e tranquilidade públicas e, no caso vertente, também nos locais onde funcionam as assembleias de voto. Porém, os agentes policiais, quando destacados para efeito, devem executar esta tarefa em estrita observância da lei e de acordo com o critério de isenção e imparcialidade, tendo como fim último assegurar que os cidadãos eleitores exerçam, efectivamente, o seu direito político do sufrágio, reconhecido nos termos do artigo 73 da Constituição, em condições de plena liberdade e pluralismo de expressão.

A pesquisa também comparou a violência politica/eleitoral entre Moçambique e Zimbabwe, tendo concluído que em Zimbabué a violência eleitoral está institucionalizada, uma vez que o partido incumbente (ZANU-PF) tem milícias (Veteranos da Luta de Libertação Nacional do Zimbabué - ZNLWVA e a respectiva liga juvenil da ZANU-PF) preparadas para desestabilizar os outros partidos durante as eleições. É importante notar que no Zimbabué, estas milícias ligadas ao partido incumbente, operam impunemente, tendo como alvos preferenciais farmeiros brancos e apoiantes dos partidos da oposição. De referir que os seus actos criminosos não são objectos de responsabilização pela justiça zimbabwiana.

Em contrapartida, em Moçambique, a pesquisa apurou que a violência eleitoral, apesar de ser pouco problematizada na literatura especializada, ela acompanha todos os eventos eleitorais, principalmente, a partir das segundas eleições gerais realizadas em 1999, já constitui uma preocupação para a consolidação da democracia e o Estado do direito em Moçambique. O mais importante, a violência em Moçambique preenche os pressupostos da violência eleitoral elencados pela literatura especializada, nomeadamente, o momento ou *timing* da sua ocorrência, os motivos e as pessoas envolvidas na sua perpetração.

Em suma, a violência eleitoral compromete a consolidação da democracia em Moçambique, principalmente, quando olharmos para os relatórios de reputadas organizações internacionais, como a União Europeia, a *Freedom House,* a *Transparência Internacional, Mo Ibrahimo, Carter Centre* que de eleição em eleição tem manifestado preocupação sobre o rumo perigoso da democracia em Moçambique. Além disso, os resultados da pesquisa indicam que os eleitores quando são muito expostos à violência eleitoral, passam a ter medo, ficam descontentes e

desenvolvem uma atitude negativa com relação a democracia e isto pode contribuir para as elevadas taxas de abstenção que caracterizam os processos eleitorais em Moçambique.

DESAFIOS PARA FUTURAS PESQUISAS

Nós começamos esta pesquisa defendendo a tese segundo a qual, a violência política/eleitoral em Moçambique é favorecida pela falta de confiança dos principais actores políticos nos órgãos de gestão eleitoral e pela ausência de um mecanismo efectivo de prevenção e resolução de conflitos, sob fundo de incapacidade do Acordo Geral de Paz de garantir um verdadeiro processo de reintegração social e política dos ex-membros da oposição armada. O nosso argumento apresenta três eixos temáticos – falta de confiança dos órgãos de gestão eleitoral (CNE, STAE e CC); falta de um mecanismo efectivo de prevenção e de resolução de conflitos eleitorais em Moçambique e a incapacidade do Acordo Geral de Paz de promover uma verdadeira reconciliação nacional que passa pela integração económica e social dos ex-membros da oposição armada (da Renamo).

Assim sendo, mais estudos de caso são pertinentes para compreender porquê os actores políticos em Moçambique não confiam os órgãos de gestão eleitoral, apesar da sua composição partidarizada? Além disso, é necessário também investigar a conflitualidade permanente durante as eleições que, muitas das vezes, desemboca em violência eleitoral e questionar os mecanismos de resolução de conflitos usados pela classe política em Moçambique. Por fim, estudar porquê os acordos sucessivos assinados entre o Governo (da Frelimo) e a Resistência Nacional Moçambicana (Renamo), desde Roma até o Acordo de Paz Definitiva de Maputo, não conduzem à Paz efectiva em Moçambique.

BIBLIOGRAFIA

Acordo Geral de Paz – Lei nº13/92, de 14 de Outubro (Aprova o AGP assinado em Roma a 4 de Outubro de 1992).

Agbiboa, D.E (2018). "*Patronage politics and electoral violence in Lagos, Nigeria: Understanding the micro-level dynamics".* In: Mimmi Soderberg Kovacs & Jesper Bjarnesen (eds) *Violence in Africa Elections: Between Democracy and Big Man Politics.* London: Zed, 215-233.

AfriMAP & Open Society Initiative for Southern Africa (2009). Moçambique: Democracia e Participação Política. AfriMAP Open Society Foundation. Cambridge House. Reino Unido.

Ajayi, K. (2006). "Security Forces, Electoral Conduct and the 2003 General Elections in Nigeria". In. J.Soc.Sci.,13(1): 57-66 (2006).

Angerbrandt, H. (2018). " *Deadly elections: Post-election violence in Nigeria.* Journal of Modern Africa Studies 56 (1): 143-167.

Araújo, R. (2000). *Os sistemas de governo de transição democrática nos PALOP*. Coimbra Editora. Coimbra.

Asunka, J., S. Brierley, M. Golden, E. Kramon & G. Ofosu. (2017). Electoral Fraud or Violence: The Effect of Observers on Party Manipulation Strategies. Published online by Cambridge University Press: 07 February 2017.

Bailey, K.D. (1982). *Methods of social research.*2. ed. New York: Free Press.

Beetham, D. & Boyle, K. (1995). *Introducing Democracy: 80 Questions and Answers*, Polity Press and UNESCO Publishing.

Baker, B. (1998). The class of 1990: How have the autocratic leaders of sub-Saharan Africa fared under democatisation? *Third World Quarterly:* 115-127.

Blondel, J. (1968). Party systems and patterns of government in Western democracies. *Canadian Journal of Political Science 1 (2)*: 180-203.

Bekoe, D.A & Burchard, S. (2017). *"The contradiction of pre-electoral violence: The effects of violence on voter turnout in sub-Saharan Africa".* African Studies Review 60(2): 73-92.

Berenschot, W. (2011). *Riot Politics: Hindu-Muslim Violence and Indian State.* New York: Columbia University Press.

Birch, S. & Muchlinski, D. (2018). “Electoral violence prevention: what works?” In: Department of Political Economy, King’s College London, Strand, London, UK.

Birch, S., Daxecker, U & Höglund,U. (2020). “Electoral violence: An introduction. Journal of Peace Research. DOI: 10.1177/0022343319889657.

Birch, S. (2020). *Electoral Violence, Corruption and Political Order.* Princeton, NJ: Princeton University Press, forthcoming.

Bobbio, N. (1986). O Futuro da Democracia: em defesa das regras de jogo. 6ª edição. Paz e Terra. Rio de Janeiro.

Bogaards, M.P.J (2000). Crafting competitive party systems: Electoral laws and the opposition in Africa. *Democratization 7(4)*: 163-190.

Bogaards, M.P.J (2004). *Counting parties and identifying dominant party system in Africa.* European Journal of Political Research, 43: pp.173-197.

Bøås, M. & K. Dunn (2013) *Politics of Origin in Africa: Autochthony, Citizenship and Conflict.* London: Zed Books.

Bratton, M. (1998). Second elections in Africa. *Journal of Democracy 9(3):* 51-66

Bratton, M. & Walle, N. van de (1997). *Democratic experiments in Africa: Regime transitions in comparative perspective.* Cambridge University Press.

Bratton, M. (2008). “*Vote buying and violence in Nigerian election campaigns”.* Electoral Studies 27(4): 621-632.

Bretton, P. (2006). *A incompetência democrática*. São Paulo. Edições Loyola.

Burchard, S.M. (2015). Electoral Violence in Sub-Saharan Africa: Causes and Consequences. First forum press. USA.

Burnell, P. (2001). The party system and party politics in Zambia: Continuities, past, present and future. *African Affairs* 100: 239-263.

Burnell, P. (2002). Zambia’s 2001 elections: The tyranny of small decisions, ‘non-decisions’ and ‘not decisions’. *Third World Quarterly 23(6)*: 1103-1120.

Bussott, L. (2023). “As ambiguidades de um Estado laico”. In Jornal Evidências. Terça-feira, 21 de Novembro de 2023. Edição nº 136. Ano 03. Maputo.

Carbone, G. (2003). *Political Parties in a No-Party Democracy: Hegemony and Opposition Under ‘Movement Democracy’ in Uganda. Party Politics*, 9 (4): pp.485-502.

Carrilho, N. (1996) “A Legislação Eleitoral em Moçambique e a realização política e social” In: Brazão Mazula (ed.) *Eleições, Democracia e Desenvolvimento*, Maputo.

Carta Africana sobre a democracia, eleições e governação (s/d). disponível em:https://au.int/sites/default/files/treaties/36384-treaty-0034_-african_charter_on_democracy_elections_and_governance_e.pdf

Chaimite, E.E. (2016). “Administração eleitoral em Moçambique: reformas necessárias. In. IESE. Maputo.

Chaimite, E.E. (2023). Negotiating Authoritaranism in Manjacaze, Mozambique: Between Frelimo’s Strategies and People’s Tactics. In Institute of Development Studies. University of Sussex.

Christensen, M.M & Utas, M. (2008). *Mercenaries of democracy: The ‘politricks’ of remobilized combatants in the 2007 general election.* African Affairs 107(429): 5151-5539.

Cistac, G. (2011). Manual Prático de Jurisprudência Eleitoral. Escolar Editora.

Cistac, G. (2012). *Evolução da jurisprudência do Conselho Constitucional no contexto da gestão dos processos eleitorais em Moçambique.* In. Seminário Internacional sobre processos eleitorais no Continente africano. 06 e 07 de Junho de 2012.

Coleman, J.S. (1960). The politics of sub-Saharan Africa. In G.A. Almond & J.S. Coleman (eds.), *The politics of developing areas.* Princeton, NJ: Princeton University Press.pp. 247-368.

Collier, P., & Vicente, P.C. (2012). *Violence, bribery, and fraud: the political economy of elections in Sub-Saharan Africa.* Published: 09 March 2011.

Collier, P., & Vicente, P.C. (2008). *Votes and Violence: Experimental Evidence from a Nigerian Election, Workimg* Paper, Oxford: University of Oxford.

Crozier, M.; Huntington, S. &Watanuki, J.(1975). *The crisis of democracy*. New York: Columbia University Press.

Darch.C. (2018). Uma História de Sucesso que correu mal? O Conflito Moçambicano e o Processo de Paz numa Perspectiva Histórica. Maputo. Moçambique.

Daxecker, U. (2012). “*The cost of exposing cheating: International election monitoring, fraud, and post-election violence in Africa”.* Journal of Peace Research 49 (4): 503-516.

De Brito, L. (2010). *Le difficile chemin de la démocratisation. Politique Africaine:* pp.5-22.

De Brito, L. (2005). *Sobre a barreira dos 5% e o Método de Conversão dos votos em Mandatos,* EISA- Electoral Institute of Southern Africa. Maputo.

De Brito, L. (2007). "A Democracia a Prova das Urnas: Elementos para um Programa de Pesquisa a Abstenção Eleitoral em Moçambique". Comunicação apresentada na I Conferência Internacional do IESE, Maputo.

De Brito, L. (1993) "Estado e Democracia Multipartidária em Moçambique" in: BRITO, Luís e Bernhard Weimer (Eds.) *Multipartidarismo e Perspectivas Pós-Guerra*.

De Brito, L. (2000). *Cartografia Eleitoral de Moçambique-1994*. Maputo: Livraria Universitária;

De Brito, L. (2011). Revisão da Legislação Eleitoral: Algumas proposta para o debate. In. IESE. Desafios para Moçambique 2011. Maputo.

De Brito, L. (2019). A FRELIMO, o Marxismo e a Construção do Estado nacional 1962-1983. IESE. Maputo.

De Sousa Santos, B. (2002). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro.

Diamond, L. (1999) *Developing Democracy: Toward Consolidation.* Baltimore MD: Johns Hopkins University Press.

Diamond, L.J. (2002). *Thinking About Hybrid Regimes. Journal of Democracy* 13 (2): 21-35.

Dunaiski, M.R. (2015) "Institutions and Electoral Violence". Paris School of International Affairs (PSIA).

Fatile, J.O. (2000). *Self-Succession and Civilization of the Military Hierarchy: implications for Democracy in Nigeria. Journal of Policy Initiatives,* 3(1):110.

Fischer, J. (2002). *Electoral Conflict and Violence. A Strategy for Study and Prevention.* International Foundation For Election System, White Paper.

Finley, M.(1985). *Democracy ancient and modern*. Piscataway. New Jersey: Rutgers University Press.

Fjelde, H &Höglund, K. (2016b). *Electoral Violence: The emergence of research field.* APSA Comparative Democratization Newsletter. 14(2): 8-11.

Forquilha, S.C & Orre, A. (2012). "Conselhos locais e institucionalização democrática em Moçambique": Moçambique: Descentralizar O Centralismo. Economia Política, Recursos e Resultados. In IESE.pp.330-348.

Forquilha, S. (2020). " O lado oculto da violência eleitoral em Moçambique: Dinâmicas, representações e estabilidade política". In. IESE. Maputo.

Freedom House (various years) *Freedom in the world: The annual survey of political rights and civil liberties*. Disponivel em: http://www.freedomhouse.org.

Geffray, C. (1991). A Causa das Armas, Antropologia da Guerra Contemporânea em Moçambique. Ediçoes Afrontamento. Porto. Portugal

Gil, A.C. (2002). *Como Elaborar Projectos de Pesquisa;* 4ª edição. Editora Atlas. São Paulo.

Giliomee, H.B., Simkins, C.E.W. (1999). *The awkward embrace. One-party domination and democracy*. Cape Town: Tafelberg Publishers.

Godoy, A.S. (1995). "PESQUISA QUALITATIVA: TIPOS FUNDAMENTAIS". In Revista de Administração Empresas. São Paulo, v.35, nº 3.pp.20-29. Mai/Jun. 1995.

Gutiérrez-Romero, R. (2014). *An inquiry into the use of illegal electoral practices and effects of political violence and vote buying.* Journal of Conflict Resolution 58(8): 1500-1527.

Hafner-Burton, E.M; Hyde, S. &Jablonski, R. (2014). "*When do governments resort to election violence".* British Journal of Political Science 44(1): 149-179.

IDEA (1997) *The International IDEA Handbook of Electoral System Design*. Stockholm, Handbook Series 1/97.

Instituto para Democracia Multipartidária (2019). Mapeamento dos Incidentes, Conflitos e Ilícitos Eleitorais (2014-2018). Maputo.

Jenkins, S. (2017) "The Politics of Fear and the Securitization of Africa Election: Evidence from Tanzania 2015". Paper presented at the 7th European Conference on African Studies (ECAS), Basel, 29 June – 1 July.

Joseph, R. (1998). Africa 1990-1997: From *abertura* to closure. *Journal of Democracy* 9 (2): 3-17.

Klopp, J. & Kamungi, P. (2008). "Violence and Elections: Will Kenya Collapse?" World Policy Institute.

Kuhn, P.M. (2015). *Do contentious elections trigger violence?* In: Pippa Norris, Richard W Frank & Ferran Martínez I Coma (eds) *Contention Elections: From Ballots to Barricades.* New York: Routledge, 89-110.

Laakso, L. (2007). *Insights into electoral violence in Africa.* In: Mattias Basedau, Gero Erdmann & Andreas Mehler (eds)*Votes, Money and Violence: Political Parties and Sub-Saharan Africa.* Uppsala: Nordic Africa Institute, 224-252.

Lalá, A. (2003). Transição e consolidação democrática em África: Como limpar as nódoas do processo democrático? Os desafios da transição e democratização em Moçambique (1990-2003). Konrad-Adenauer-Stiftung. Maputo. Moçambique.

Levi, L. (1995). "Legitimidade". In: BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicolas e Pasquino, Gianfranco.(orgs.), *Dicionário de política*, volumes 1 e 2, Brasília: Ed. UnB.

Levitsky, S. & Lucan, W. (2002). The Rise of Competitive Authoritarianism. Journal of Democracy 13 (2): 51-52;

Levitsky, S. & Ziblatt. D. (2018). How democracy dies. Ebook ISBN 9781524762957.

Lijphart, A. (2003). *Modelos de democracia: Desempenho e padrões de governo em 36 países*. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro.

Linz, J.J. & A. Stephan (1996) *Problems of Democratic Transition and Consolidation: Southern Europe, South America, and Post-Communist Europe.* Baltimore MD and London: Johns Hopkins University Press.

Luhmann, N. (1980). *Legitimação pelo procedimento*. Brasília: Ed. UnB.

Lungarzo, C. (1989). *O que são eleições,* Editora Brasiliense, São Paulo, Brazil.

Mabunda, L. (2017). "Polícia e Violência Eleitoral: as eleições autárquicas de 2013 em Quelimane e no Chókwè. In V Conferência do IESE: Desafios da Investigação Social e Económica em tempos de crise. Maputo.

Macpherson, C.B. (1978).*A democracia liberal:* origens e evolução. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

Mazula, B. (Dir.), (1995). *Moçambique. Eleições, Democracia e Desenvolvimento*. Maputo: Inter-Africa Group.

Mazula, B. (Dir.), (2006). *Voto e Urna de Costas Voltadas: abstenção eleitoral-2004*. Maputo: Imprensa Universitária.

Mazula, B. (1997).*Moçambique. Dados Estatísticos do ProcessoEleitoral1994*. Maputo: STAE.

Medard, J-F. (1990). "L'Etat néo-patrimonial en Afrique -, in J-F. Médard, *Etais d'Afrique tioire*: *formations, mecanismes ei crise*.Karkhala. Paris.

Miranda, J. (2007). *Formas e sistemas de governo.* Editora Forense. Rio de Janeiro.

M.Sahlins. (1993). Poor Man, Rich Man, Big Man, Chief: Political Types in Melanesian and Polynesia- *Comparative Studies in Society and Histrory*, vol. V, nº 3. April of 1993.

Mueller (2011). Public Opinion and American Democracy.

Mutongwizo, Tariro (2018). "*Eclectic ties na election touts: Chipangano's cyclic governance agenda in Mbare, Zimbabwe.* In: Mimmi Söderberg Kovacs & Jesper Bjarnesen (eds) *Violence in Africa Elections: Between Democracy and Big Man Politics.* London: Zed, 197-215.

O projecto de pesquisado IESE: "O Eleitor Evanescente: Análise da participação/abstenção eleitoral em Moçambique", 2015-2016, (financiado pelo DFID).

Nellis, G; Weaver, M & Rosenzweig, S. (2016). *Do parties matter for ethnic violence? Evidence from India.* Quarterly Journal of Political Science 11(3): 249-277.

Nellis, G &Siddiqui, N. (2018). *Secular party rule and religious violence in Pakistan.* American Political Science Review 112 (1): 49-67.

Newitt, M. (2012). História de Moçambique. Lousã. Portugal.

Ngoenha, S.E. (2019). *(In) Justiça: Terceiro Grande Consenso Moçambicano.* Real Design. Maputo.

Nuvunga, A. (2007). Experiências com Partidos Políticos em Novas Democracias. O 'deixa andar' no quadro institucional em Moçambique.

Pempel, T.J. (1990a). Introduction. In T.J. Pempel (ed), *Uncommon democracies: The one party dominant regimes.* Ithaca, NY/London: Cornell University Press, pp.1-32.

Pempel, T.J. (1990b). Conclusion. In T.J. Pempel (ed), *Uncommon democracies: The one party dominant regimes.* Ithaca, NY/London: Cornell University Press, pp.333-360.

Rafael, B. (2020). O Comando das Urnas. Minerva Print. Maputo

Rasmussen, J. (2018). *Parasitic politics: Violence, deception and change in Kenya's electoral politics.* In: Mimmi Soderberg Kovacs & Jesper Bjarnesen (eds). *Violence in African election: Between Democracy and Big Man Politics.* London: Zed, 176-196.

Rauschenbach, M &Paula, K. (2019). "*Intimidating voters with violence and mobilizing them with clientelism".* Journal of Peace Research 56(5): 682-696.

Rawls, J. (2000). *Justiça e Democracia.* Martins Fontes. São Paulo.

Reynolds, A. (1999). *Elrectoral systems and democratization in Southern Africa.* Oxford: Oxford University Press.

Ronning, H. (2010). *Democracies, Autocracies or Partocracies? Reflection on What Happened When Liberation Movements Were Transformed to Ruling Parties, and Pro-Democracy Movements Conquered Government.* Paper for Conference Election Processes, Liberation Movements and Democratic Change in Africa, Maputo, Mozambique, 8-11 April 2010.

Sartori, G. (1976). *Parties and Party Systems: A framework for Analysis.* Cambridge: Harvard University Press.

Sartori, G. (1994). *Comparative constitucional engineering: A inquiry into structures, incntives and outcomes.* London: Macmillan.

Schedler, A. (1997). *Concepts of Democratic Consolidation.* Paper prepared for 1997 meeting of the Latin American Studies Association (LASA), Guadalaja, Mexico, 17-19 April 1997.

Schmitter, P. (1995).*Transitology: The Science or Art of Democracy Assistance. Protecting Aid Funds in Unstable Government Environments: Towards an Integrated Strategy.* Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. III Ancorage NET Meeting, ICS-UL, Lisbon, 18-19 May 2010.

Serra, C. (Dir.) (1999). *Eleitorado Incapturável. Eleições Municipais de 1998 em Manica, Chimoio, Beira, Dondo, Nampula e Angoche*. Maputo: Livraria Universitária.

Schedler, A. (2002a). The Menu of Manipulation. Journal of Democracy **13** (2): 36-50.

Schedler, A. (2002b). The Menu of Manipulation. Journal of Democracy **13** (2): 36-50.

Smidt, H. (2016). "*From a perpetrator's perspective: International election observers and post-electoral violence".* Journal of Peace Research 53(1): XX-XX.

Söderber Kovacs, M. (2018). *Introduction: The everyday politics of electoral violence in Africa.* In: Mimmi Söderberg Kovacs & Jesper Bjarnesen (eds) *Violence in Africa Elections: Between Democracy and Big Man Politics.* London, Zed, 1-25.

Söderberg Kovacs, M. & Jesper Bjarnesen (2018). Violence in African election: Between Democracy and Big Man Politics. Nordiska Afrikainstitut. The Nordic Africa Institute. ZED. London.

Straus, S. & C.Taylor (2012) "Democratization and Electoral Violence in Sub-Saharan Africa 1990-2008' in D.A. Bekoe (ed.), *Voting in Fear: Electoral Violence in Sub-Saharan Africa.* Washington DC: United States Institute for Peace Press.

Sunstein. C.R. (2018). *Republic: Divided Democracy in the Age of Social Media*. NED - New edition. Published by: Princeton University Press. https://doi.org/10.2307/j.ctv8xnhtd https://www.jstor.org/stable/j.ctv8xnhtd Search for reviews of this book.

Tollenaere, M. (2000). "Sustainable Electoral Democracy in Mozambique – International Support and Self-reliance", paper presented at the International IDEA Conference on "Promoting Sustainable Democratic Institutions in Southern Africa" in Gaborone, Botswana, May 8-10.

Von Borzyskowski, I (2019b). *The risk of electoral observation: International condemnation and post-electoral violence.*

Weimer, B. (2020). Vampiros, Jihadistas e Violência Estrutural em Moçambique. Reflexões sobre Manisfestações Violentas de Descontentamento Local e as suas Implicações para a Construção da Paz. In Cadernos IESE. Nº 19P. Maputo.

Wilkinson, S. (2004). *Votes and Violence: Electoral Competition and Ethnic Riots in India.* Cambridge: Cambridge University Press.

Zakaria, F. (1997). The Rise of Illiberal Democracy. Foreign Affairs **76** (6): 22-43.

Legislação

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, ***Constituição da República de Moçambique***, (1990) in Boletim da República, I Série nr. 20 de 24 de Dezembro.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, ***Constituição da República de Moçambique*** (2004), in Boletim da República, I Série nr. 20 de 24 de Dezembro.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, Lei n. 1/2018, de 12 de Junho, in Boletim da República, I Série, nr 115, 2º Suplemento, de 12 de Junho.

Lei nº 8/91, de 18 de Julho – sobre liberdade de associação

Lei nº 9/91, de 18 de Julho – sobre liberdade de Reunião e de Manifestação

Lei nº 18/91, de 10 de Agosto – sobre liberdade de comunicação social;

Lei nº 7/91, de 23 de Janeiro – sobre a liberdade de criação de partidos políticos;

Lei n.9/2014, de 12 Março;

Lei n. 6/2013, de 22 de Fevereiro;

Lei n. 8/2007, de 26 de Fevereiro;

Lei n. 20/2002, de 10 de Outubro;

Lei n. 4/99, de 2 de Fevereiro;

Lei n. 4/93, de 28 de Dezembro.

Lei nº 18/2007, de 18 de Julho.

Acórdão nº 04/CC/2011, de 22 de Dezembro;

Direito Internacional

Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos;

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres e o seu Protocolo Facultativo;

Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;

Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África;

Protocolo do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos;

Carta Africana sobre a Democracia, Eleições e Governação;

Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento;

Protocolo da SADC contra a Corrupção;

Princípios e Directrizes da SADC para Eleições Democráticas